SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças

Dr. David M. Campista

EM 1901

CIDADE DE MINAS

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

176 — 1901

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Senhor Presidente

A situação financeira do Estado no anno que findou — consideravelmente aggravada por causas perturbadoras de ordem geral — tornou excepcionalmente melindrosa a administração dos serviços que correm pela Secretaria das Finanças, cujo movimento me cumpre relatar.

A retracção quasi absoluta do credito em um momento em que a situação do Thesouro impunha indeclinavelmente a necessidade de transacções daquella natureza; as consequencias dessa retracção impossibilitando ao commercio os supprimentos habituaes á lavoura do café para a conducção da industria e aproveitamento das colheitas; a urgencia de solução de avultados compromissos do Estado com o Banco da Republica do Brazil que suspendera pagamentos — taes foram principalmente as manifestações da repercussão que teve no Estado — a crise violenta que agitou a vida economica do paiz — no ultimo periodo do anno findo.

Fossem outras as condições em que se encontrava o Thesouro mineiro, tão fortemente não se accentuasse a depressão sem precedentes das rendas publicas á coincidir com a pesada somma de encargos á satisfazer de prompto — menos sensivel que em outros Estados da União — seria certamente o reflexo desfavoravel da crise geral.

Não temos grandes praças commerciaes nem mercados agitados; não temos a grande industria alimentada pelo processo artificial da importação da materia prima; não tinhamos institutos bancarios com laços officiaes á soccorrer e o unico existente atravessou serenamente a situação embaraçosa do momento.

É porem nos impostos de exportação que reside a fonte da nossa vida financeira e a quasi totalidade das rendas que d'ahi provêm é representada pela cobrança das taxas sobre o café.

Sem deter-me na demonstração desse facto amplamente conhecido basta observar que na receita geral de 1898, orçada no valor total de

19.532.660$000, figuram os impostos de exportação, excepto sobre o ouro, com o valor de 15.000:000$000 dos quaes foi effectivamente arrecadada a somma de 13.247:865$370; nesta arrecadação a parte do café foi de 10.851:775$536 — ficando para os demais impostos de exportação apenas a somma de 2.393:089$834.

Em 1899 — em que a receita total prevista foi de 20.284.700$000 — a renda resultante da exportação em geral (menos a do ouro que tem rubrica especial) importou em 13.823.799$432 produsindo a arrecadação do café a somma effectiva de 11.317:565$088.

A mesma proporção mantem-se nos exercicios financeiros de 1900 e no corrente — como se pode verificar nos balanços annexos.

Conclue-se destes algarismos — confrontados com os que representam o valor real dos outros impostos — que a renda publica baseia-se em maxima parte nos impostos de exportação para os quaes concorre o café com muito mais de dous terços da arrecadação total.

Ora — as modificações de effeito immediato e de maior vulto que tem ultimamente soffrido o nosso systema tributario — consistiram exactamente na diminuição das taxas de exportação, isto é, no abandono legal, embora justificavel, de uma parte importante do melhor das nossas rendas.

Foram diminuidos 2 % na taxa do imposto sobre o café e 1 ½ % na taxa sobre o ouro.

Não ha duvida que ao abatimento relativo ao café deveria corresponder o inicio da arrecadação do imposto territorial calculada em 2.500.000$000 representativos do que de menos se teria a cobrar sobre aquelle producto.

O facto que se verificou, porém, foi que o abatimento de 2 % — vigorou em todo o exercicio de 1900 sem a compensação do imposto territorial que não foi cobrado.

Para o corrente exercicio a lei n. 301 de 4 de setembro de 1900 modificou para menos a taxa do imposto territorial e a previsão da receita relativa a esse imposto desceu de 2.500.000$000 a 950:000$000. — O *deficit* não foi supprido.

A diminuição da taxa sobre o ouro — não teve outra compensação além da esperança no progresso da mineração assim estimulada com sacrificio da fazenda publica.

Essa reducção representou em 1900 um prejuizo de 205:278$957 só no que se refere ao ouro despachado na Estrada de Ferro Central — como se verifica do relatorio annexo do fiscal das rendas externas.

Deixo de lado as diminuições do valor das pautas, relativas ao fumo, aos minerios de manganez, de ferro, etc., constantemente reclamadas como medida de protecção á industria.

Por outro lado a exportação do café — que em 1893 — 1895 deixava saldos de arrecadação de 50 e mais por cento sobre as previsões da receita — começou de ha tres annos á ficar cada vez mais áquem dos calculos orçamentarios, já então modestos.

A exportação reunida do café para os portos da Capital Federal, Santos, Victoria e Bahia foi:

Em 1899 — de 138.775.925 kilogrammas produsindo o imposto a somma de 10.808:028$030; em 1900 — essa exportação foi de 99.525.353 kilogrammas que pagaram de imposto a somma de 6.933:020$103. Assim houve na exportação de 1900 sobre a do anno anterior uma diminuição de 39.250.572 kilogrammas produsindo de menos a arrecadação do imposto, a somma de 3.875:007$936.

O abatimento de 2 % na taxa sobre esse artigo e sómente quanto ao café exportado para o Rio de Janeiro — representa um valor de 1.388:603$773.

Tomadas as recebedorias do Rio de Janeiro e Santos, por onde passa a quasi totalidade do café exportado, teremos o seguinte resultado no periodo dos ultimos cinco annos:

Annos	Kilogrammas	Impostos	Valor médio	Cambio médio annual
1896	104.611.547	12.914:725$812	19.025	9 1/4
1897	117.162.296	13.722:532$129	13.731	7 3/4
1898	127.578.273	10.473:657$05[illegible]	11.934	7 3/16
1899	138.775.925	10.808:028$030	11.500	7 3/32
1900	99.525.353	6.933:020$103	13.230	9 1/2

A diminuição excepcional na producção de 1900 não significa que o decrescimento tenha sido constante na producção geral do Estado. Pelo contrario, observada a marcha da producção em periodo mais longo que o acima indicado, verifica-se que ella vae em augmento principalmente na zona do sul do Estado. Cresce porém a desvalorização — que ultimamente tornou-se extraordinaria — e com ella diminue o producto do imposto *ad valorem*.

Por outro lado augmenta tambem a producção nacional e muito mais rapidamente que o desenvolvimento do consumo.

Sejam quaes forem as contestações que se opponham a este facto não nos parece que elle seja objecto de duvida séria.

As linhas abaixo transcriptas do *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, fonte muito apreciavel de informações commerciaes de que pode

dispor o estudioso neste paiz caracterisado pela falta de estatisticas mesmo as mais rudimentares, parecem muito importantes relativamente ao assumpto:

« E' veso de muitos que se occupam da crise do café não se abalarem da superabundancia da producção como um dos factores da baixa dos preços que, para esses, é obra tão sómente da especulação. Entretanto, precisamos chamar a attenção para os algarismos que hontem publicou a nossa *Parte Commercial*, referentes ás sahidas de Santos nos primeiros oito mezes da colheita. Repetimo-los:

1898-99	4.268.144
1899-900	5.032.819
1900-901	5.595.034

Entretanto, os preços recebidos pelo genero não acompanhárão a differença na quantidade exportada. Nos annos civis de 1898, 1899 e 1900 a média das cotações mensaes mais altas do café *good average* de Santos forão, por 10 kilos:

1898	8$417
1899	7$397
1900	8$341

E' tambem de notar que nesses tres annos a media do cambio sobre Londres foi-se elevando sempre, pois em 1898 fôra de 7.20-100, e já em 1899 subira a 7.42-100, e em 1900 a 9.43-100; e já este anno tem sido ainda mais elevada. Se bem que o productor seja pago em papel, o exportador tem tido de pagar *mais* por esse papel, cuja apreciação de valor aproveita ao mesmo productor.

E' preciso, para discutirem sensatamente os motivos da crise da lavoura, que não se esqueçam do facto inconcusso que em todos os tempos e em todos os paizes ha problemas identicos. »

Seja por esta razão, seja em bôa parte pela acção depressora da especulação, aliás incontestavel, seja pela inferioridade dos typos apresentados nos mercados de consumo ou pelo concurso de todas essas causas, o facto é que a edade de ouro do café parece definitivamente transposta, ao menos como fonte de lucros avultados e origem opulenta das receitas orçamentarias.

Certamente essa industria conservará ainda a primasia economica entre nós e nem deve o actual desalento aconselhar o abandono das culturas organizadas em vasta escala e representando avultadissimos capitaes.

O consumo sem duvida se alargará, menos porém pelos processos artificiaes tantas vezes aconselhados, que pela propria accessibilidade dos preços.

Na verdade tem o Brazil um quasi monopolio natural no supprimento do café aos mercados consumidores. Vendido embora como de outras procedencias e até preparado especialmente á feição das exigencias do mercado, é quasi sempre o café do Brazil que realmente se consome.

De um lado — commerciantes a retalho dos mais conceituados pela superioridade dos generos que fornecem, — não consideram honrosa á sua reputação a venda de cafês brazileiros — com essa designação — que os colloca como o peor artigo do genero.

Esse é o fructo de uma observação pessoal durante annos no mais importante dos mercados italianos de café. Entretanto pude verificar que a quasi totalidade dos cafés alli importados procedia dos portos brazileiros, comquanto vendidos ordinariamente como procedentes de Porto Rico.

Por outro lado, nãeo é soment o alto preço do retalho no extrangeiro que determina a mistura de outras substancias ao café puro, — como muitas vezes se tem dito. E' tambem a crença de ser prejudicial o uso do café sem aquella alteração.

Não ha duvida que a propaganda tendente ao alargamento do consumo e á destruição daquelles prejuizos seria de vantagens incontestaveis e nesta parte — como geralmente em toda esta materia — ha largo campo aberto á iniciativa particular.

Entretanto é certo que muito mais conseguirá o proprio, abaixamento do preço.

Dada, porém, essa desvalorização, accentuada ultimamente de modo grave e quasi vivendo o Thesouro do imposto *ad valorem* sobre o café, comprehende-se que o Estado de Minas não mais póde manter nesse terreno fragil e movediço os alicerces da sua actual construcção administrativa.

O imposto de consumo acompanhou naturalmente a marcha descendente do valor da exportação do café. Entre o principal artigo de exportação e as mercadorias que o Estado importa para o consumo interno, ha uma natural permuta de valores; na razão directa da diminuição ou desvalorização do primeiro, restringe-se o consumo das mercadorias importadas.

E são estas as duas mais importantes fontes da receita publica; dellas depende essencialmente a normalidade dos serviços publicos no mais populoso dos Estados da União.

Outras industrias — incipientes como as temos — não supportariam facilmente tributos mais gravosos.

O imposto territorial atravessa agora uma phase de experiencia e tem a vencer as resistencias naturaes que encontra todo o tributo novo; a taxa em vigor, excessivamente modica, é mais uma taxa para acclimação do imposto que uma fonte sensivel de receita.

Não sendo possivel sem novos impostos accommodar as previsões da receita ás despesas até aqui consignadas no orçamento respectivo, impõe-se de modo fatal a necessidade urgente, embora dolorosa, de reduzir consideravelmente os dispendios publicos.

Não ha despesas irreductiveis quando não bastam os recursos para satisfazel-as todas.

Dellas ha as que se referem á vida constitucional do Estado, as que provêm do serviço da divida fundada, das garantias de juros e outras oriundas de contractos que se não revogam a golpes de decretos.

Muitas ha, porém, em rigor dispensaveis ou susceptiveis de diminuição e que resultam da larga organização com que foi primitivamente modelado o Estado.

E' certamente um penosissimo dever o que nesta occasião me compete, assignalando como medida absolutamente inadiavel as mais consideraveis reducções nas despesas publicas.

Não desconheço o prejuizo que ella acarreta a grande numero de interesses respeitaveis de ordem particular e mesmo collectiva; é natural o instincto de repulsa que provocam medidas desta natureza da parte daquelles a quem ellas directa ou indirectamente abrangem.

Ha tambem os interesses subalternos da politica, no sentido mesquinho da palavra, cujos horizontes se fecham nos limites estreitos de um partidarismo, cuja intolerancia anda sempre na razão directa do acanhamento dos ideaes.

E' uma salutar reforma de costumes desinteressar essa politica do serviço propriamente financeiro no que respeita principalmente á arrecadação das rendas publicas.

Melhor e mais honesto — na vida publica como na particular é reduzir as despesas aos limites da receita do que mantel-as sem as poder pagar.

E' preciso enveredar resolutamente por esse caminho e nelle permanecer com inflexivel perseverança, sob pena de agrilhoar ao descredito e à angustia de todos os dias um grande Estado, cheio de futuro e de riquezas inexploradas, donde terão fugido o capital e os dias de prosperidade.

Não quer isto dizer que todo o plano de administração em um Estado novo e incontestavelmente rico como é o nosso, deva apoiar-se exclusivamente em um programma de economias rigorosas.

No presente, porém, é esta a orientação que impõe-se com a fatalidade das cousas irremediaveis.

A primeira das necessidades economicas de um Estado novo é o concurso do capital; e o capital esquiva-se — sejam quaes forem as solicitações tentadoras de opulentas riquezas virgens, quando as finanças publicas avariadas nada mais offerecem que a insegurança, a avidez fiscal e os embaraços do descredito.

O povoamento do territorio é outra questão vital e talvez a que mais urgente solução reclame entre nós.

Não se poderá, á meu ver, resolvel-o sem sacrificios para o Thesouro durante um largo periodo inicial, sejam quaes forem as theorias, mais ou menos ingenuas, dos que crêm que a simples divulgação das nossas riquezas naturaes e a distribuição gratuita de terras nos vastos desertos do interior, bastem para attrahir milhões de braços e milhões de colonos que se prenderão indissoluvelmente á terra fecunda, como fonte perenne de prosperidade e bem estar.

Por outro lado o desenvolvimento da viação publica e dos meios rapidos de transporte exigem ainda a interferencia directa do Estado que deve supprir ou pelo menos estimular a iniciativa privada, verdadeiramente nulla actualmente e sempre fraca entre nós.

São os deficits orçamentarios, porém, a mais embaraçosa das barreiras a essa acção do Estado e o deficit domina.

Pôr ordem nas finanças é pois o primeiro dever; e a ordem no momento é a economia severa e inflexivel.

Della resultará o equilibrio e, com o progresso de uma producção variada que felizmente iniciamos; com saldos possiveis resultantes de dispendios limitados á modestissimas previsões de receita, poderá o Estado, em futuro proximo, impulsionar francamente o seu progresso economico.

Até lá porém, repito, cumpre cortar fundo nas despesas e cortar sem outro objectivo que o bem publico.

Desempenho-me lealmente do dever que me impõem as responsabilidades do cargo que occupo assignalando ao poder competente o que, neste assumpto, se me afigura indispensavel fazer.

A primeira medida que se impõe é a revogação da lei n. 90, de 1894, que elevou provisoriamente de 20, 15 e 10 % os vencimentos dos funccionarios de ordem judiciaria, administrativa, professores publicos e officiaes da brigada policial.

Cumpre notar-se que essa medida não seria justa nem produziria a avultada economia que della se póde esperar, sem reducção nos vencimentos dos professores publicos, visto como para esses funccionarios o

augmento da lei n. 90 ficou definitivamente incluido nos vencimentos que assim se elevaram.

Se o intuito da lei n. 281, de 1900, que isso dispoz, foi o de melhorar a situação dos professores envolvendo o reconhecimento implicito de que eram insufficientes os vencimentos dessa classe, não se deve esquecer que ha outros funccionarios do Estado que percebem ainda menos do que percebiam os professores e esses não tiveram a protecção do legislador embora fossem della tão dignos como os demais.

Uma lei de excepção salvaria os professores primarios e a suppressão da lei n. 90 attingiria a funccionarios mais infelizes do que aquelles.

A querer evitar-se esta iniquidade mantendo-se o addicional da lei 90 para funccionarios que percebam tanto como os professores, a economia indispensavel e urgente resultante da revogação da lei ficaria diminuida de perto de seiscentos contos ou quasi metade do total.

Devo salientar ainda que o proprio governo, antes da elevação definitiva dos vencimentos dos professores, reconheceu a necessidade da eliminação da lei n. 90 que então abrangia todos os funccionarios inclusive os professores.

Com effeito, na vossa mensagem dirigida ao Congresso em junho de 1899, referindo-vos a despesas que deveriam ser supprimidas, dizieis: «*chamo vossa attenção para a lei n. 90 que representa um encargo orçamentario superior a mil e trezentos contos...*»

Ora, nessa epocha não tinham os professores, como parte integrante de seus vencimentos, o addicional de 20 %, favor concedido pela lei de 1900, e a situação do cambio nesse tempo era mais gravosa, que actualmente, sendo que a razão da lei n. 90 é exactamente a taxa cambial.

E se já era necessaria então a revogação da lei — *abrangendo o professorado* — hoje essa necessidade impõe-se.

Assim, pois, parece-me indispensavel: 1.º revogar a lei n. 90, de 1894; 2.º restabelecer os antigos vencimentos dos professores — revogada a tabella annexa á lei n. 281, de 1890, e ao decreto n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900. Será conseguida assim uma das economias de maior vulto.

Rever a divisão judiciaria do Estado, reduzindo-se consideravelmente o numero de comarcas existentes, é outra providencia necessaria de que aliás já começou a occupar-se o poder legislativo, nos termos do art. 112 da Constituição.

O governo, por seu lado, deixando de prover ultimamente algumas vagas de logares de juiz de direito, auxilia praticamente a tarefa do Congresso.

Reconhecidamente exaggerado e inutil aos interesses publicos é o numero de comarcas que a actual divisão prodigamente espalhou pelo territorio do Estado.

Relatorios insuspeitos firmados por distinctos magistrados demonstram que o movimento do foro é nullo em algumas e insignificantissimo em grande numero de comarcas.

Entretanto não bastam, em muitissimos casos, as rendas publicas da comarca ao pagamento exclusivo da magistratura local. D'ahi a sobrecarga para outras repartições fiscaes e especialmente para a Secretaria das Finanças e a necessidade de supprimentos constantes muitas vezes difficultados pelas distancias e pela falta de transacções locaes.

Tomando sómente para base do calculo as comarcas de primeira entrancia (isto é, as de menores vencimentos da magistratura), verifica-se que os vencimentos de magistrados e promotores de cada uma dessas comarcas, são annualmente:

Juiz de direito........................	5:600$000
Juiz substituto	3:600$000
Promotores............................	3:000$000
Total annual..............	12:200$000

Ora, das 115 comarcas em que é dividido o Estado, cincoenta e nove existem, cujas collectorias não arrecadam annualmente rendas naquella importancia. Isso se verifica do quadro abaixo em que vae consignada a renda média annual (de tres exercicios, até 1899) das referidas estações fiscaes.

	Comarcas	Entrancias	Renda média annual	Vencimentos da magistratura local	Deficit annual médio
1	Abaeté	1.ª	6:925$080	12:200$000	5:274$920
2	Abre Campo	»	8:787$234	»	3:412$763
3	Alvinopolis	»	7:125$100	»	5:074$900
4	Alto Rio Doce	»	6:650$346	»	5:550$654
5	Arassuahy	»	7:950$992	»	4:249$008
6	Ayuruoca	»	7:258$205	»	4:941$795
7	Bagagem	»	7:382$205	»	4:817$795
8	Bambuhy	»	7:180$088	»	5:019$912
9	Boa Vista do Tremedal	»	6:741$045	»	5:458$955
10	Bocayuva	»	2:295$303	»	9:904$697
11	Bomfim	»	10:874$782	»	1:325$218
12	Bom Successo	»	11:578$490	»	621$510
13	Caethé	»	3:134$943	»	9:065$057
14	Cambuhy	»	5:738$513	»	6:461$487
15	Campanha	3.ª	6:697$663	14:200$000	7:502$337
16	Campo Bello	1.ª	10:791$039	12:200$000	1:408$961
17	Carmo da Bagagem	»	5:898$071	»	6:301$929
18	Fructal	»	7:130$042	»	5:069$958
19	Carmo do Rio Claro	»	8:755$573	»	3:444$427
20	Christina	»	10:726$095	»	1:473$905
21	Conceição do Serro	»	7:358$486	»	4:841$514
22	Curvello	2.ª	9:300$283	13:200$000	3:899$717
23	S Domingos do Prata	1.ª	4:882$114	12:200$000	7:317$886
24	Dores da B. Esperança	»	6:477$018	»	5:722$982
25	Dores do Indayá	»	11:085$856	»	1:114$144
26	Entre Rios	»	11:394$100	»	805$900
27	S. Francisco	«	6:440$749	«	5:759$251
28	Grão Mogol	»	3:034$761	»	9:165$239
29	Guanhães	»	3:341$719	»	8:858$281
30	Inhauma	»	9:818$366	»	2:381$634
31	Itabira	»	8:864$150	»	3:335$850
32	Jacuhy	»	6:911$880	»	5:288$120
33	Jaguary	»	10:093$012	»	2:106$988
34	Januaria	2.ª	4:760$939	13:200$000	5:439$070
35	S. João Baptista	1.ª	1:548$664	12:200$000	10:651$336
36	S. José do Paraiso	2.ª	8:321$994	13:200$000	4:878$006
37	Lima Duarte	1.ª	6:689$932	12:200$000	5:510$068
38	S. Luzia do Rio das Velhas	»	6:255$439	»	5:944$561
39	Marianna	2.ª	3:341$719	13:200$000	9:858$281
40	Minas Novas	1.ª	4:682$175	12:200$000	7:517$825
41	Monte Alegre	»	7:676$382	»	4:523$618
42	Montes Claros	2.ª	5:643$069	13:200$000	7:556$931
43	Pará	1.ª	11:805$074	12:200$000	394$926
44	Paracatú	2.ª	11:385$794	13:200$000	1:814$206
45	Patrocinio	1.ª	5:794$736	12:200$000	6:405$264
46	Piranga	»	11:499$445	»	700$555
47	Pitanguy	»	10:038$630	»	2:161$370
48	Pouso Alto	»	11:478$420	»	721$580
49	Rio Pardo	»	1:326$323	»	10:873$677
50	Santa Rita do Sapucahy	»	8:885$486	»	3:314$514
51	Serro	2.ª	11:567$785	13:200$000	1:632$215
52	Tiradentes	1.ª	4:726$821	12:200$000	7:473$179
53	Tres Corações	»	6:027$970	»	6:172$030
54	Tres Pontas	»	8:625$272	»	3:574$728
55	Uberabinha	»	9:682$732	»	2:517$268
56	Prados	»	5:002$505	»	7:197$495
57	Ferros	»	8:509$736	»	3:690$264
58	Peçanha	»	3:698$014	»	8:501$986
59	Patos	»	7:017$381	»	5:182$619

E' preciso notar-se que no quadro supra não estão incluidas comarcas que, embora com renda local superior a 12:200$000, não a têm sufficiente para pagamento da justiça em virtude da classificação superior dessas comarcas.

A renda em 1900 não augmentou nestas comarcas; pelo contrario, o facto geral observado é ainda o da diminuição mesmo em comarcas ricas.

Dir-se-ha que todas as rendas de um municipio ou comarca não são arrecadadas pelas collectorias.

Mas tambem todas as despesas de uma comarca não consistem sómente em vencimentos de magistrados. Ha a instrucção publica, a força, as obras publicas, as subvenções e ás vezes escolas normaes.

Em segundo logar são exactamente as rendas provenientes do movimento e importancia do fôro que as collectorias principalmente arrecadam — como sejam a venda de estampilhas, as custas judiciarias, as multas de jurados, etc.

Os impostos de exportação que constituem dois terços da receita geral e delles o do café que já vimos constituir a quasi totalidade— são arrecadados principalmente na região da matta e numa parte do sul.

Percorra-se a lista retro e ninguem dirá que os municipios ahi designados sejam exportadores daquelle artigo. O valor da exportação do gado figura em alguns delles em pequena proporção — e o total daquelle valor em todo o Estado representa muito pequena parte no producto do imposto geral de exportação.

O imposto de consumo, por sua vez, pouco produz em todo o Estado e o seu resultado sempre avulta nas regiões ricas e povoadas.

O imposto sobre heranças e legados? Está orçado para o corrente exercicio e em todo o Estado no valor de 600:000$000. Imagine-se que a fortuna particular seja egual em todas as comarcas e divida-se por ella o producto total do imposto; muito pouco tocaria a cada municipio.

Quanto ao imposto territorial pode-se ter uma idéa do que elle renderá nas comarcas referidas, tomando-se a que julgo ser das mais importantes dentre ellas, Januaria, para exemplo.

O resultado da estatistica territorial que vigorará para a primeira arrecadação do imposto, suggeriu-me o seguinte que transcrevo do meu anterior relatorio: « O municipio da Januaria, um dos mais ricos e florescentes do norte do Estado, tendo por séde uma grande e populosa cidade, occupando enorme superficie de boas terras, figura na estatistica com o valor total de 238:356$097, incluidos todos os terrenos da cidade e dos districtos de Januaria! »

A contra-prova do que deixamos dito obtem-se facilmente verificando-se a renda das collectorias dos municipios cafeeiros, exportadores de gado, fumo, etc.

Como base para a divisão judiciaria o criterio da renda póde não ser exclusivo, comquanto seja ella o reflexo da vida economica e portanto do movimento dos negocios. Elle indicará, porém, que dois ou tres municipios de pequena renda podem, sem desvantagem alguma, constituir uma só comarca, de accordo com as conveniencias do territorio, população, viação, interesses geraes, etc.

Sendo esta nova organização fonte de economias muito importantes e opportunas é de esperar-se que o poder legislativo a realize com vigor.

Julgo do meu dever externar aqui meu pensamento sobre algumas das disposições da lei n. 18, de 1891, que não me parecem muito de accordo com a doutrina que deriva-se do texto constitucional (art. 119 da Constituição). Tratando da concessão de licenças remuneradas o art. 119 citado estabelece que os funccionarios que as obtiverem perceberão sómente metade dos vencimentos, provada a molestia.

A Constituição occúpa-se assim do caso de inactividade forçada e em que mais carece o funccionario dos recursos pecuniarios provenientes do seu cargo e portanto mais merece o amparo do Estado.

Como, porém, não se dá o exercicio effectivo de funcções publicas, a parte dos vencimentos (metade) attribuida *pro labore*, deixa de ser percebida. Assim parece que o principio geral decorrente do texto constitucional é que os vencimentos se devem dividir em duas partes eguaes, pertencendo uma ao cargo e sendo outra devida pelo exercicio effectivo delle, isto é, a gratificação.

Nem a Constituição se deveria occupar detalhadamente de todos os casos possiveis de inactividade para regular em cada caso a percepção de vencimentos; occupou-se, porém, do mais geral, do mais grave e do em que é mais justificavel a remuneração. Si em tal caso a remuneração é somente de metade, porque ha de ser maior em casos menos graves e menos communs?

Tão fundada é essa opinião que ella é consagrada em todos os regulamentos do Estado, excepção feita quanto ao Gymnasio Mineiro e a magistratura, sendo, em todos os casos, divididos os vencimentos em duas metades — ordenado e gratificação

O art. 168 da lei n. 18, de 1891, estabeleceu uma excepção á regra geral, que é tambem a regra constitucional.

Em virtude desse artigo — «a gratificação *não excederá de um terço*» dos vencimentos totaes e no paragrapho unico do art. 167, tratando a lei de vencimentos dos promotores não diplomados, diz claramente que taes funccionarios terão «somente *dois terços* dos vencimentos, *isto é, o ordenado*». Entretanto no caso de licença por molestia provada o art. 138 consagra a disposição constitucional.

De maneira que o magistrado privado por molestia do exercicio do seu cargo e exactamente quando mais precisa de recursos — recebe apenas metade dos vencimentos. No caso, porém, de disponibilidade, por exemplo, em que elle pode, com muita probabilidade, prover largamente á sua subsistencia, a lei manda pagar-lhe dous terços dos vencimentos!

E' esse um dispositivo legal de excepção e sem fundamento na Constituição.

Afigura-se-me necessaria e justa a modificação da lei n. 18 nesta parte, ficando os vencimentos dos magistrados divididos como os dos demais funccionarios do Estado.

Não se trata sómente de uma economia, mas de uma economia, que, além de necessaria, é imposta pela lei fundamental do Estado.

Tomada esta providencia e feita reducção do numero inutil de comarcas existentes, as quaes poderão ser reduzidas de 50 ou mais, ter-se-á dado um grande passo, aliás absolutamente indispensavel para a reorganização das nossas finanças. A divisão dos vencimentos da magistratura deverá preceder, para ter effeitos promptamente efficazes, á nova divisão judiciaria.

Proseguindo no exame das economias de cujo conjuncto depende essencialmente o equilibrio orçamentario, fal-o-ei acompanhando os diversos serviços que competem a cada um dos departamentos da administração publica e tomando por base o orçamento em vigor,

Nos serviços que correm pela Secretaria do Interior muitos ha susceptiveis de reducção, além da revisão da divisão judiciaria e da que se refere a vencimentos da magistratura.

O ensino normal é um delles.

Existem no Estado, mantidas pelo Thesouro, 10 escolas normaes, além de outras municipaes, como as de Minas Novas, Barbacena, Tres Pontas e a ultimamente creada em Ouro Fino, ou seja um total de 14 escolas normaes.

Vê-se que, relativamente á população, é Minas a região conhecida que possue o maior numero de escolas normaes. A' essa primazia não tem correspondido, infelizmente, á meu ver, nem mesmo a mediania no que se refere ao valor da instrucção primaria.

Muitos dos nossos municipios aspiram á posse de uma escola normal como sendo ella a synthese mais expressiva de todos os progressos locaes. Nada mais louvavel do que este amor á instrucção principalmente quando a superioridade do ensino póde andar na razão directa do grande numero de escolas.

Cumpre, porem, não esquecer que as escolas normaes são destinadas á formar professores; e dado o numero extraordinario desses estabelecimentos entre nós, seria licito concluir-se que as escolas primarias do Estado fossem na sua totalidade regidas por normalistas.

Ora, é exactamente o inverso que se tem dado.

O numero total das escolas primarias existentes até o anno findo era de 1.476 e destas apenas 605, ou muito menos da metade, estavam providas por professores normalistas! (1)

E as escolas normaes officiaes custam actualmente ao Thesouro a somma de 416:850$000 (orçamento vigente), inferior aliás ao dispendio no anno findo, orçado em 494:230$000.

Bastam certamente duas escolas normaes.

Esta economia não é dispensavel nem tornará peores as condições do ensino official.

A' julgar-se pelo numero dos institutos normaes municipaes, parece que accentua-se a tendencia a creal-os.

Modelados pelo typo official e fiscalizados pelo governo, deve-se esperar que taes institutos prestem excellentes serviços e não ha razões senão para applaudir estes resultados da iniciativa local, tanto mais quanto alguns dos municipios acima apontados como possuindo escolas normaes, não são dos que dispõem de maior renda.

Estas mesmas razões, no que respeita á iniciativa particular, procedem para justificar em bôa parte a suppressão do internato do Gymnasio Mineiro, cujas despesas estão orçadas em 141:760$000.

Por toda a parte, estabelecimentos congeneres são fundados e mantidos com fiscalização do governo federal, e sem dispendio para o thesouro. Bastará no Estado, como estabelecimento official de ensino secundario, o externato do Gymnasio, visto que não conviria certamente a suppressão absoluta destes institutos, e custar o externato muito menor sacrificio aos cofres publicos.

A Escola de Pharmacia precisa de ser reorganizada de accordo com a legislação federal.

E' esse — sem duvida — um estabelecimento de ensino que pode com justiça ser equiparado aos melhores do seu genero.

O decreto federal, porém, restringiu consideravelmente o curso, supprimindo grande numero de cadeiras e facilitando a matricula pela diminuição das exigencias de preparo.

Conservar como se acha a Escola de Pharmacia é positivamente annullal-a — porque as vantagens officiaes que ella confere podem ser obtidas em tempo menor e com menores sacrificios.

(1) Relatorio do Secretario do Interior, 1900, pag. 91.

Por outro lado não é indifferente a economia que se fará com a reorganização da Escola.

A Faculdade Livre de Direito é subvencionada com 70:000$000 annuaes.

Esse auxilio tem servido de muito á um instituto de ensino que faz honra ao Estado, que não tem superior no paiz e cuja frequencia é mais consideravel que a de cada uma das escolas de ensino superior existentes em Minas.

As condições do thesouro publico não permittem, porém, a concessão de subvenções, ainda as mais justas e proveitosas, e esta, como as demais, deverá ser supprimida.

Aos lyceus de artes e officios estabelecidos em Ouro Preto e em Diamantina, que não têm, que conste, apresentado resultados apreciaveis, póde sem inconveniente ser retirada a subvenção de cinco contos dada annualmente á cada um.

A caridade official, representada por auxilios á hospitaes, recolhimentos e asylos (art. 19 — *a*, *b*, *d*, *e* e art. 25 — *b*, *c*, *d*, da lei de orçamento vigente) custa annualmente ao Estado a somma de 122:000$ incluidas diversas subvenções. Esta verba póde ser totalmente supprimida, ou, pelo menos, é indispensavel reduzil-a a dous terços menos do valor actual.

O Archivo Publico prestará os mesmos serviços ficando annexado á Secretaria do Interior. O pessoal do Archivo deve ser reduzido ao director e a um empregado; nos serviços mais avultados de expediente o director poderá ser auxiliado por funccionarios da Secretaria de Estado. A natureza especial dos serviços a cargo do Archivo não exige o numero de empregados que actualmente tem a repartição.

Na força publica póde ser reduzido á metade o esquadrão de cavallaria da Capital e portanto os dispendios com forragens, ferragens, compra de animaes, arreiamento e equipamento. Só estas ultimas despesas attingem annualmente á 128:000$000.

Em resumo, as economias que proponho na Secretaria do Interior são:

1.° Divisão dos vencimentos dos magistrados em duas partes constituindo a gratificação metade e não um terço de vencimentos

2.° Revisão da divisão judiciaria do Estado reduzido consideravelmente o numero de comarcas;

3.° Suppressão de oito escolas normaes;

4.° Suppressão do internato do Gymnasio Mineiro;

5.° Reorganização da Escola de Pharmacia de accordo com a legislação federal;

6.º Suppressão das subvenções de toda ordem, como as dadas á Faculdade de Direito, asylos de orphãos, recolhimentos, asylo de Macahubas e de S. Luiz e lyceus de artes e officios;

7.º Suppressão ou reducção á um terço dos auxilios á hospitaes, santas casas, recolhimentos de Marianna e Diamantina;

8.º Annexação do Archivo Publico á Secretaria do Interior e dispensa do pessoal, conservando o director e um funccionario;

9.º Reducção á metade do esquadrão de cavallaria da Capital e das despesas correspondentes.

Nas verbas relativas á Secretaria das Finanças difficilmente se encontrarão reducções possiveis. O serviço da divida do Estado augmentará; as gratificações e porcentagens á collectores, estradas de ferro, recebedorias, resultam de arrecadação de rendas e avultam na razão directa do augmento destas; a fiscalização é um serviço productivo e da maior valia; o pessoal existente não é superfluo para fazer face á serviços cada vez mais pesados e que exigem a maior attenção. A Imprensa Official, a que deve ser dado novo regulamento, permittirá novas economias reduzindo-se o pessoal que não fôr propriamente operario e fazendo directamente dependentes do governo as nomeações respectivas em vez de serem feitas por contractos como actualmente.

Os serviços que correm pela Secretaria da Agricultura devem ser profundamente reorganizados e poderá mesmo ser supprimida a Secretaria de Estado.

Neste ultimo caso seriam conservadas as directorias de obras publicas, de viação e de terras e colonização com uma secção cada uma ou tres secções no total. Taes serviços ficariam superintendidos pelos dous Secretarios de Estado — do Interior e das Finanças. Esta medida acarretaria naturalmente uma reducção no pessoal.

A Junta Commercial tem sem duvida prestado ao commercio os serviços que della eram de esperar-se. Entretanto toda a renda arrecadada por essa repartição é hoje federal, restando ao Estado o simples sello de petições e de raras certidões — além do imposto de novos e velhos direitos abrangendo os contractos commerciaes, imposto cuja taxa deve ser reduzida.

Assim sendo, claro é tratar-se de uma repartição que custa ao Estado 11:480$000 em preveito exclusivo das rendas federaes,

A junta funcciona ha pouco mais de sete annos e durante o primeiro periodo de sua existencia apresentara renda compensadora da despesa. Actualmente não haveria inconveniente em supprimil-a.

Deve ser supprimido tambem o auxilio annual de 4:000$000 concedido á *Revista Industrial* que ha quasi dous annos não é publicada.

As despesas com a fiscalização das estradas de ferro devem ser reduzidas á somma exacta com que concorrem para esse serviço as empresas fiscalizadas.

Entre as verbas de receita orçamentaria figura a seguinte : « Quotas com que concorrem varias empresas para o serviço de fiscalização, 125:200$000 ». Nas verbas de despesa figura a fiscalização das estradas de ferro exclusivamente com a somma de 144:600$000.

Ora, a fiscalização official exerce-se sobre as empresas de viação ferrea que têm garantias de juros do Estado e nos contractos respectivos obrigam-se taes empresas ao pagamento da fiscalização. E' evidente, portanto, que a differença entre a somma effectivamente paga pelo Estado (144:600$000) e a que pagam as companhias (125:200$000) provém da nomeacão de maior numero de fiscaes do que aquelles que as companhias se obrigam a pagar. Esse excesso deve ser eliminado, bem como a verba relativa ao expediente desse serviço (1:000$000).

Nos serviços dependentes da Secretaria da Agricultura podem ainda ser feitas as seguintes reducções de despesas:

Colonias indigenas (§ 3, n. 5, art. 1.º da lei de orçamento em vigor) de 25:000$000 para 15:000$000.

Immigração e colonização (n. 6 art. e § cit.) de 600:000$000 para 300:000$000.

Medição de terras (n. 7 — idem, idem) de 12:000$000 para...... 10:000$000.

Obras publicas (n. 8 — idem) de 900:000$000 para 500:000$000.

Estabelecimentos hydro-balneo-therapicos (n. 11, idem) de........ 109:000$000 para 10:000$000.

Plantas e sementes (n. 13, idem) de 50:000$000 para 30:000$000

Reforma de ensino agricola (n. 14, idem) de 200:000$00 para....... 20:000$000.

Reforma do material da Bahia e Minas (n. 17, idem) de 300:000$000 para 100:000$000.

Fiscalização de estradas e expediente (ns. 19 e 20 idem) de....... 145:500$000 para 125:200$000.

Eventuaes (n. 22 — idem) de 10:000$000 para 5:000$000.

As economias provenientes das suppressões e reducções aqui propostas nos serviços dependentes da Secretaria da Agricultura podem ser calculadas em 1.000:800$000 approximadamente.

O conjuncto de medidas acima propostas produzirá uma economia minima de 3.800:000$000.

Para obter essa somma calculei a suppressão de 50 comarcas, deixando aos juizes metade dos vencimentos, calculados todos pelos de 1.ª entrancia, quando ha, por exemplo, uma das varas de Juiz de Fóra (4.ª entrancia) que pode ser supprimida e comarcas de 2.ª no mesmo caso; além disso não é indispensavel um tão grande numero de entrancias, bastando que fiquem ellas reduzidas a duas, sendo classificadas nesta categoria mais elevada, apenas as comarcas de Juiz de Fóra e da Capital.

Os vencimentos dos professores do Gymnasio deverão ser divididos em duas metades, como os demais funccionarios do Estado.

Inclui tambem no calculo a suppressão de auxilios e subvenções de toda especie.

Sendo de 4.773:039$297 o *deficit* verificado no balanço provisorio do exercicio de 1900 e admittida a hypothese de que as rendas publicas no corrente exercicio e no seguinte não sejam superiores às de 1900, são necessarias, além das que proponho, novas economias no valor de mais 500:000$000.

Pode perfeitamente supportal-as a verba relativa á instrucção primaria, cuja importancia attinge á somma de 2.528:300$000.

Generalizar a instrucção é sempre um bem; mas é certo tambem, em primeiro logar, que a diffusão do ensino official, como aliás qualquer serviço publico, não pode exceder dos limites traçados pelos recursos do thesouro; em segundo logar, é conhecido e incontestavel que grandissimo numero de escolas não têm tido outra vantagem senão a de prover á subsistencia de professores.

De resto, convém que as municipalidades concorram com o governo na tarefa da instrucção primaria; muitas ha que o fazem até no ensino normal; com maioria de razão o poderiam fazer no primario.

O momento é de sacrificios e deante destes não devem recuar os responsaveis pelos destinos do Estado.

MOVIMENTO FINANCEIRO

Foi calculada em réis 20.284:700$000 a receita ordinaria orçada para o anno financeiro de 1899, liquidado definitivamente em junho ultimo.

A arrecadação dessa renda, porém, foi de réis 18.396:333$872, donde resulta um *deficit* orçamentario de 1.888:366$128.

As verbas que em maior escala concorreram para esse abatimento foram: os impostos de exportação, que produziram menos 2.234:958$244 do que a previsão do orçamento; os impostos de consumo, cuja arrecadação foi inferior de 128:777$100 ao calculo da receita; a taxa de heranças e legados que figura com um deficit de 170:372$841; a renda da Imprensa Official que foi de 53:263$400, não incluida na receita a importancia com que concorrem as Secretarias de Estado.

Outras fontes de receita, como o imposto sobre passagens em estradas de ferro particulares, a taxa de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino, tiveram arrecadação inferior á orçada.

Verbas houve, porém, cuja arrecadação excedeu ás previsões da receita e entre ellas salienta-se a do imposto sobre a exportação do ouro, calculada em 200:000$000, e que produziu a de 663:983$845, ou um saldo a favor da receita no valor de 463:983$845; o producto do arrendamento dos terrenos diamantinos deixou um saldo de.... 14:011$569 sobre a receita calculada em 10:000$000; a taxa do sello e custas judiciarias produziram um saldo de 519:693$043 sobre a receita prevista de 1.180:000$000; o imposto sobre o sal, cuja renda foi calculada em 95:000$000, teve uma arrecadação de 111:906$571 ou um saldo de 16:906$571; o producto da venda de terras devolutas importou em 35:025$740, ou mais 15:025$740 do que o orçado.

Decorre deste exame que a origem principal do desequilibrio, entre a receita prevista e a arrecadação effectiva, foi a diminuição das rendas da exportação em que figura o café como parte principal.

Entretanto, as operações totaes da receita e despesa deste exercicio attingiram na receita a somma de 32.130:033$349, e na despesa a 30.429:069$002, donde resultou um saldo geral de 1.700:964$347.

Para aquella receita concorreram as rendas extraordinarias, como multas, juros, etc., além dos depositos, fianças, producto do cofre de orphãos e operações financeiras, como a venda do Ramal Ferreo da Capital e indemnização proveniente da construcção do edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fóra.

Entre as despesas figuram as effectuadas por meio de operações de credito, como juros e subvenções a empresas privilegiadas, no valor de 647:994$391; immigração e colonização no valor de 357:632$158; construcção da Capital na de 751:285$491 e resgate de promissorias no exercicio, na somma de 3.000:000$000.

Titulos da receita	Orçada para 1899	Arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
Ordinaria:				
1 Imposto sobre exportação	16.000:000$000	13.765:041$756	—	2.234:958$244
2 Imposto sobre generos de consumo	1.300:000$000	1.171:222$900	—	128:777$100
3 Taxa do sello	1.180:000$000	1.699:633$043	519:633$043	
4 Passagens em estradas de ferro	250:000$000	194:988$966	—	55:011$034
5 Taxa de heranças e legados	750:000$000	579:627$159	—	170:372$841
6 Cobrança da divida activa	12.000$000	9:849$051	—	2:150$949
7 Imposto de aferição do sal	95:000$000	111:936$571	16:936$571	
8 Renda da Imprensa	260:000$000	53:263$400	—	206:736$600
9 Venda de terras devolutas	20:000$000	35:025$740	15:025$740	
10 Juros de 4 apolices	200$000	125$000	—	75$000
11 Taxa de matricula e annuidades	100:000$000	79:611$200	—	20:388$800
12 Renda de terrenos diamantinos	10:000$000	24:011$569	14:011$569	
13 Imposto sobre o ouro	200:000$000	663:983$846	463:983$846	
14 Quotas de fiscalização	107:500$000	7:983$671	—	99:516$329
Extraordinaria:				
1 Multas	36:000$000	58:251$116	22:251$116	
2 Juros de depositos do Estado, etc	50:000$000	18:153$866	—	31:846$134
3 Reposições e restituições	130:000$000	53:443$077	—	76:556$923
4 Producto de fianças crimes	5:000$000	650$000	—	4:350$000
Renda não classificada	—	11:307$447	11:307$447	
	20.555:700$000	18.577:639$378	1.053:179$332	3.031:239$954

Resumo:

Maior arrecadação	1.053:179$332
Menor arrecadação	3.031:239$954
Differença para menos	1.968:060$622

Posto que definitivos muitos dos algarismos do balanço, relativo a 1900, outros ainda terão de soffrer alterações provenientes da liquidação de contas não tomadas, da classificação rigorosa de outras e de transacções ainda não terminadas, o que sómente depois de findo o semestre addicional, em junho futuro, ficará completado na respectiva escripturação.

Não estão, porém, muito longe do resultado que afinal apresentarão as parcellas referidas no mesmo balanço, e as modificações que por ventura possam soffrer não auctorizam a alterar o conceito que, desde já, se possa fazer do movimento financeiro e dos serviços executados no anno findo de 1900.

Das importancias conhecidas e escripturadas na Secretaria, cujo resumo accusa a synopse, verifica-se que as operações da receita montaram em 1900 á somma de 25.305:264$194 e as da despesa á de 30.078:303$491, ou um excesso de despesa sobre os recursos do exercicio, na importancia de 4.773:039$297.

Os titulos e as correspondentes importancias podem ser recapituladas da forma seguinte :

Receita

Ordinaria, inclusivé 10:104$669 de cobranças indevidas	14.079:966$196
Emprestimo do cofre de orphãos	206:295$586
Saldos da Caixa Economica	310:363$356
Operações de credito	8.289:500$000
Outras rendas, inclusivé deposito de diversas origens	468:052$409
Escripturada em movimento de fundos	250:122$300
	23.604:299$847
Saldo que veiu de 1899	1.700:964$347
	25.305:264$194

Despesa

Despesa ordinaria	18.580:100$907
Dita extraordinaria	657:272$394
Dita de levantamento de depositos	362:979$295
Operações de credito	6.279:968$430
Escripturada em movimento de fundos	68:292$641
Supprimento feito ao exercicio de 1899	4.129:689$824
	30.078:303$491

Excluida a renda proveniente dos saldos de depositos, orçada na somma de 400:000$000, e tendo-se em consideração sómente a que procede das contribuições orçamentarias, verifica-se que a lei 282, de 18 de etembro de 1899, calculou a arrecadação para o exercicio de que se

trata em 19.834:169$000 que, comparada com a que foi realizada na importancia de 14.079:966$196, dá logar a um deficit orçamentario de 5.754:202$804, ou antes de 5.744:098$135, si deduzir-se a importancia de 10:104$669 de cobranças indevidas que deverão ser restituidas, quando reclamadas.

Da demonstração que abaixo se segue constam as verbas em que se verificou a deficiencia da arrecadação e as differenças encontradas, bem como as em que houve excesso.

	Titulos da receita	A menos arrecadado
§ 1	Imposto de exportação	2.637:588$278
§ 2	Imposto sobre generos de consumo	245:358$000
§ 3	Taxa do sello	43:969$178
§ 4	Idem sobre exercicios findos	4:219$611
§ 5	Passagens em estradas de ferro	107:937$994
§ 6	Taxa de heranças e legados	173:198$898
§ 7	Cobrança da divida activa	29:199$979
§ 9	Renda da Imprensa Official	69:477$550
§ 12	Taxa de matriculas, etc	74:388$000
	Renda extraordinaria	121:797$509
§ 17	Imposto territorial (não arrecadado)	2.500:000$000
		6.007:134$997

		A mais arrecadad
§ 8.	Imposto de aferição de sal	22:573$415
§ 10.	Venda de terras devolutas	8:357$084
§ 11.	Juros de apolices	50$000
§ 13.	Renda de terrenos diamantinos	10:325$442
§ 14.	Imposto sobre o ouro	138:970$005
§ 15.	Quotas de fiscalização	36:966$656
§ 16.	Sello de loterias	25:150$160
		242:392$762
	a que cumpre ainda addicionar:	
	Cobranças indevidas	10:104$669
	Renda a classificar	434$762
		252:932$193

Do total de menos arrecadado	6.007:134$997
deduzindo-se a maior arrecadação na importancia de	252:932$193
resulta a differença para menos de	5.754:202$804

Confrontando-se o resultado da arrecadação ordinaria do exercicio financeiro de 1899 com o de 1900 que foi, no de 1889 .... 18.587:639$373
e no de 1900 de .... 14.079:966$196

nota-se a menor receita de .... 4.507:673$177

Com effeito, á excepção das contribuições referentes á aferição do sal, renda da Imprensa Official e venda de terras devolutas, que apresentam um accrescimo regular sobre a arrecadação de 1899, todas as mais soffreram uma depressão mais ou menos sensivel, concorrendo ainda para aquella differença a importancia de 2.500:000$000 do imposto territorial, cuja arrecadação não foi effectuada; assim é que foi menor a receita, desprezadas as fracções, no exercicio de que se trata, em confronto com o de 1899, nos seguintes titulos:

Exportação	3.720:901$000
Generos de consumo	79:158$000
Taxa do sello	483:276$000
Passagens em estradas de ferro	60:762$000
Transmissões *causa-mortis*	144:924$000
Taxa de matriculas	48:216$000
Imposto sobre ouro	194:408$000

Não foram causas de origem economica as unicas que motivaram um decrescimento tão accentuado da renda do Estado; a estas se devem lançar em conta as resultantes de disposições legislativas.

Tres causas concorreram para a differença na renda de exportação: a reducção do imposto do café de 11 % para 9 % em virtude do art. 11 da lei 282, de 22 de setembro de 1899; a menor exportação desse genero em 1900, que foi de 38.700.000 kilogrammas menos do que em 1899, e a baixa conhecida do preço.

O decreto federal 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, que regula a cobrança do sello, excluiu do sello estadoal muitos papeis, documentos e actos, e essa exclusão, conforme calculos feitos na occasião e depois confirmados, reduziu de cerca de 400 contos essa fonte de receita.

A menor arrecadação do imposto sobre o ouro exportado não proveiu da menor exportação, porquanto, em 1899, foram exportadas 3.974.273 grammas, ao passo que em 1900 elevou-se a exportação a 4.420.422 grammas; mas da reducção da taxa do imposto que, sendo de 5 %, foi reduzida a 3 1/2 por % em virtude do art. 14 § 1.º da lei 282, de 22 de setembro de 1899, e ao augmento da taxa cambial cuja media em 1899 foi de 7 3/4 e em 1900 subiu a 9 1/2.

Em virtude do dec. 1.443, de 21 de dezembro do anno passado, foram emittidas 8.911 apolices do valor nominal de 1:000$ e 116 do de

500$, cujo producto na importancia de 7.389:500$ foi applicado em solver os compromissos contrahidos no exercicio e os pagamentos de outros anteriores.

A despesa ordinaria do exercicio de 1900, conforme os dados existentes na contabilidade, monta á importancia de	18 580:100$907
que comparada com a que foi fixada na lei 282 citada	20.232:833$674
mostra, até o presente, uma differença para menos de	1.652:732$767

Distribuidos os creditos daquella lei pelos serviços a cargo das tres Secretarias de Estado e feita a comparação com as despesas realizadas, resulta o seguinte :

Secretaria do Interior :	
Despesa realizada	8.517:774$996
Credito votado	9.030:950$625
De menos na despesa	513:175$629
Secretaria das Finanças :	
Despesa realizada	5.121:111$458
Credito da lei	7.600:294$049
De menos na despesa	2.479:182$591
Secretaria d'Agricultura :	
Despesa realizada	4 941:214$453
Credito da lei	3.601:589$000
Excesso de despesa	1.339:625$453

Não estando ainda, como disse, liquidado o exercicio de que se trata e sujeitas á devida classificação muitas das parcellas do balanço provisorio, e, ainda mais, não tendo a Secretaria elementos seguros para o conhecimento exacto das despesas totaes a serem pagas, não seria de prudencia considerar como economias as importancias verificadas a menos nas despesas, salvo uma ou outra rubrica do orçamento já definitivamente apurada.

Nas diversas rubricas dos creditos votados para as Secretarias de Estado deram-se excessos de despesa, além das consignações votadas, convindo mencionar os seguintes :

Na Secretaria do Interior :	
IX Apanhamento de debates	2:400$000
XI Magistratura e justiça	26:134$187
XV Sustento de presos pobres	142:800$299
XVIII Socorros publicos	131:028$380
XIX Assistencia a alienados	232$000
XXVIII Passagens e telegrammas	171:576$261

Na Secretaria das Finanças:

VIII Porcentagem a estradas de ferro	2:308$081
X Juros de depositos	12:907$435
XIV Imprensa Official	10:490$548
XVIII Exercicios findos	41:713$737

Na Secretaria d'Agricultura:

IX Garantia de juros e subvenções	1 790:993$028
XVI Eventuaes	363$303

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

Por meio de diversos creditos extraorçamentarios foram, no exercicio a que me refiro, pagas as seguintes importancias:

Juros e amortização de emprestimos municipaes garantidos pelo Estado	237:106$073
Organização da estatistica territorial	14$000
Fiscalização dos Gymnasios do Estado	3:926$636
Installação e custeio de colonias e reforma do ensino agricola	10:697$560
Renda e trafego da E. de Ferro Bahia e Minas	50:573$986
Juros e commissões a bancos por depositos e adiantamentos	342:785$819
Institutos agronomicos	168$320
	645:272$394

A despesa de depositos consistiu nas seguintes entregas:

De depositos recolhidos ao cofre de orphãos	300:751$552
Idem de fianças criminaes	38:564$991
Idem de producto de loterias entregue á Prefeitura para o Hospital da Capital, nos termos da lei 298, de 31 de agosto do anno passado	20:000$000
	359:316$543

OPERAÇÕES DE CREDITO

Além do pagamento de promissorias, emittidas pelo Thesouro na importancia de 900:000$000, foi pago o debito do Estado para com o Banco da Republica na importancia de 5.379:968$430.

Na despesa escripturada sob o titulo de — movimento de fundos — figuram as seguintes importancias:

Despendida com o Ramal Ferro da Capital, por conta da renda do mesmo ramal	8:280$100
Entregue á Prefeitura da Capital, por conta da renda recolhida ao Thesouro	60:012$541
Supprimento feito ao exercicio de 1899	4.129:689$824

Esta ultima importancia não devia figurar em movimento de fundos, pois que representa realmente uma despesa que sobrecarregou o exercicio, visto como não recebeu do de 1899 a indemnização devida, que não pode ser feita por deficiencia de recursos desse exercicio.

Comparada a despesa ordinaria do Estado, effectuada no valor de................................ 18.580:100$907
com o producto das verbas da receita.............. 14.069:426$765

apparece o *deficit* de.............................. 4.510:674$142
verificando-se que no exercicio de que se trata, os recursos ordinarios foram inferiores aos encargos da despesa.

Si ao *deficit* supra de........................... 4.510:674$142
addicionar-se o supprimento que fez o exercicio para occorrer as despesas do de 1899................ 4.129:689$824
e mais o pagamento do debito ao Banco da Republica.. 5.379:968$430
e despesas extraorçamentarias......................... 642:272$394

no total de.. 14.662.604$790
verifica-se que este exercicio achou-se sobrecarregado, além da despesa ordinaria, com o dispendio n'aquelle total que em parte foi solvido pela emissão de apolices, resultando das operações totaes um *deficit* de 4.773:039$297 — conforme se vê do balanço provisorio annexo...

DIVIDA PASSIVA

Externa

Do ultimo relatorio que tive a honra de vos apresentar verifica-se que a responsabilidade do Estado, proveniente do emprestimo externo, era representada por 81.245 obrigações subscriptas do valor nominal de frs. 500 cada uma — no total de frs.. 40.622.500 e pelo restante do adeantamento de 15.000.000 — Fr. 8.089.970[80] sommando tudo... 48.712.470[80]; estando para serem collocados 44.744 dos titulos emittidos.

Dessa data até o presente soffreu esse ramo de serviço sensivel alteração com a collocação de 6.250 titulos em 3 de julho do anno proximo findo, e 8.250 a 4 do corrente mez, cujo producto Fr. 5.002.500 foi applicado á amortização do adeantamento de 15.000.000 fr., de accordo

com o contracto de nova prorogação de prazo, para esse fim assignado com o Banco de Pariz e dos Paizes Baixos.

Com essa alteração, a divida proveniente do adeantamento ficou reduzida a 3.087.470[30] fr., tendo-se elevado a 95.745 os titulos collocados.

De accordo com o contracto do emprestimo, foi feita, a 15 de novembro ultimo, a terceira das amortizações annuaes, retirando-se da circulação 2.157 dos titulos pertencentes ao Estado.

O serviço de juros do emprestimo está feito até 31 de dezembro ultimo, na importancia total de Fr. 10.494.754[85] que, em moeda brazileira, tem custado ao Thesouro a somma de 12,728:327$165.

Actualmente a divida externa assim se discrimina :

95.745 obrigações de 500 fr.		47.872.500
Restante do adeantamento		3.087.470[30]
sendo a responsabilidade do Estado de Fr.		50.959.970[30]
Titulos ainda não collocados	28.087	
Titulos resgatados	6.168	

Para completa amortização do adeantamento de 15.000.000 fr., ficou estabelecido novo prazo até 31 de dezembro do corrente anno, sendo concedida ao Banco de Pariz e dos Paizes Baixos opção sobre o restante dos titulos ainda não collocados, devendo o seu producto destinar-se á sobredita amortização.

Tabella **le Pariz e dos Paizes Baixos — Juro de 5 % (ouro) —**

		Titulos amortizados	Valor nominal dos titulos amortizados	Pagamentos do 1.° ao 7.° coupons	Despesas de lançamento, porcentagem, etc.
Emissão de a juro de 65.000.000 realizado.	ccordo 15 de ano de ...... zada a nte ao	48.536 a 49.285 e 65.001 a 66.206.......	973.000		
	.....	1.172, 3.297, 7.947 a 7.966, 8.006 a 8.025, 8.051 a 8.076, 8.078 a 8.037, 10.075 a 10.100, 10.598 a 10.650, 12.846 13.822 a 13.846, 14.663, 17.772, 18.926, 19.811 a 19.815, 21.495 a 21.496, 21.795 a 21.799, 21.805 a 21.807, 22.194, 24.327 a 24.329 25.659, 25.831 a 25.844, 64.681, 72.084 a 72.158, 73.249 a 73.251, 73.616, 73.619, 75.128 a 75.137, 76.611 a 76.645, 78.496, 79.168 a 79.170, 82.737 a 82.741, 82.751 a 82.825, 83.019 a 83.028, 83.407 a 83.413, 84.091 a 84.093, 84.532 a 84.537, 84.902 a 84.903, 84.910 a 85.059, 86.750, 85.804, 87.685 a 87.699, 87.731, 87.781, 87.931 a 87.970 87.974 a 87.975, 88.320 a 88.500, 91.507 91.759, 91.961 a 92.213, 92.458 a 92.713, 93.164 a 93.184, 93.239 a 93.263, 93.259 a 93.313, 93.339 a 93.363, 93.389 a 93.413, 93.439 a 93.463, 93.489 a 93.513, 93.539 a 93.563, 93.589 a 93.613, 93.639 a 93.663........	1 078.500	7.447.713.70	5.219.467.65
		Frs..	3.083.500	7.447.713.70	5.219.467.65

Frs.

nissões pagas até dezembro de 1899....................	3.047.011.15	
deantamento (our do adeantamento a 31 de dezembro de 1897...........		36.000
dezembro de 1898....................................		317.529.20
maio de 1899..		4.375.000
julho de 1899...		2.187.500
julho de 1900..		2 156.250
maio de 1901..		2.848.250
Frs..	3 047.011.15	11.943.529.20

..	47.872.500
..	3.087.470.80
	50.959.970.80

nso Moreira da Silva.

1.ª

N. 1

Tabella do emprestimo externo contrahido a 30 de janeiro de 1897, com o Banco de Pariz e dos Paizes Baixos — Juro de 5 % (ouro) — Amortização em 30 annos

Especificações	Valores dos titulos		Numero dos titulos emittidos	Numero dos titulos collocados	Amortizações do emprestimo	Titulos amortizados	Valor nominal dos titulos amortizados	Pagamentos do 1.° ao 7.° coupons	Despesas de lançamento, porcentagem, etc.
	Nominal	Real							
Emissão de 130.000 titulos de fr.s 500 cada um, a juro de 5 %, (ouro) no valor total de fr.s 65.000.000, e que ainda não foi integralmente realizado........	50.957.500	36.870.918	1 a 130.000	1 a 101.915	Primeira prestação da amortização, de accordo com o art. 4.° do contracto, realizada a 15 de janeiro de 1899, correspondente ao anno de 1898 e relativa a 1.956 titulos	48.536 a 49.255 e 65.001 a 66.206.......	978.000		
					Segunda prestação de amortização realizada a 15 de janeiro de 1900, e correspondente ao anno de 1899, relativa a 2.055 titulos....	1.172, 3.297, 7.947 a 7.966, 8.016 a 8.025, 8.051 a 8.076, 8.078 a 8.087, 10.075 a 10.100, 10.598 a 10.650, 12.846 13.822 a 13.816, 14.863, 17.772, 18.926, 19.811 a 19.815, 21.495 a 21.496, 21.795 a 21.799, 21.805 a 21.807, 22.191, 24.327 a 24.329 25.689, 25.839, a 25.841, 26.027 a 26.031, 27.235, 27.855 a 27.879, 27.973, 28.207 a 28.231, 29.249 a 29.258, 29.871, 30.575 a 30.576, 30.700, 32.570 a 32.571. 32.859 a 32.860. 34.158 a 34.164, 35.238, 35.145 a 35.148, 37.933 a 37.937, 38.601 a 38.608, 38.734, 39.526 a 39.575, 39.601 a 39.621, 39.823 a 39.826, 40.016 a 40.029, 40.151 a 40.154, 40.182, 44.069 a 44.081, 44.261, a 44.262, 47.286 a 48.535, 52.248 a 52.249, 53.232, 53.243, 55.537, 59.241, 59,253, 59.258, 60.095 a 60.006, 61.986, 65.207 a 66.506, 66.535 a 66.556, 69.568. 69.573, 69.579 a 69.581, 74.255 e 75.393..............	1.027.000		
					Terceira prestação de amortização, realizada a 29 de dezembro de 1900, correspondente ao mesmo anno, relativa a 2.157 titulos	8.295 a 8.319, 10.897, 10.192, 10.801 a 10.850, 11.025 a 14.035, 15.571 a 15.572, 15.918 a 15.920, 15.933 a 15.937, 16.221 a 16.224, 17.688, 19.226 a 19.325, 19.641 a 19.690, 23.835 a 23.835, 24.305, 25.252, 27.200, 28.182 a 28.216, 29.018 a 29.020, 29.212 a 29.216, 29.332 a 29.351, 29.402 a 29.426, 29.467 a 29.491, 30.158, 30.410 a 30.434, 32.590 a 32.600, 32.608 a 32.612, 32.785 a 32.794, 33.255 a 33.268, 33.505, 33.624 a 33.643, 33.699 a 33.722, 36.418 a 33.456, 36.487 a 33.503, 33.819, 40.341, 41.463 a 41.482, 41.497a 41.500, 45.308, 45.653, 54.200 a 54.291, 54.575, 63.435, 64.681, 72.084 a 72.158, 73.249 a 73.251, 73.616, 73.619, 75.128 a 75.137, 76.641 a 76.645, 78.196, 79.168 a 79.170, 82.737 a 82.741, 82.751 a 82.825, 83.019 a 83.028, 83.107 a 83.413, 84.091 a 84.093, 84.532 a 84.537, 84.902 a 84.903, 84.910 a 85.059, 86.750, 85.804, 87.685 a 87.699, 87.731, 87.789, 87.931 a 87.970 87.974 a 87.975, 88.320 a 88.500, 91.507 91.750, 91.964 a 92.213, 92.468 a 92.713, 93.164 a 93.184, 93.239 a 93.263, 93.289 a 93.313, 93.339 a 93.363, 93.389 a 93.413, 93.439 a 93.463, 93.489 a 93.513, 93.539 a 93.563, 93.589 a 93.613, 93.639 a 93.663........	1.078.500	7.447.713.70	5.219.467.65
Frs.....	50.957.500	36.870.918				Frs..............................	3.083.500	7.447.713.70	5.219.467.65

Adeantamento feito pelo Banco de Pariz e dos Paizes Baixos a juro de 6 % ao anno (ouro) e commissão de 2 %.......	15.036.000

Juros e commissões pagas até dezembro de 1899.................. .	3.[illegible]47.011.11	
Amortização do adeantamento a 31 de dezembro de 1897..........		38.000
Idem a 31 de dezembro de 1898..............		317.529.20
Idem a 31 de maio de 1899...		4.375.000
Idem a 13 de julho de 1899................................		2.187.500
Idem a 3 de julho de 1900		2.156.250
Idem a 1 de maio de 1901...........................		2.843.250
Frs.	8.047.011.15	11.948.529.20

ESTADO DA DIVIDA

Titulos collocados — 95.745 — a frs. 500..	47.872.500
Restante do adeantamento....................	3.087.470.80
	50.959.970.80

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 15 de maio de 1901. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

Divida interna

A divida interna fundada, até o anno p. findo, era de 17.753:200$000 representada por 13.193 apolices de 1:000$000, juro de 5 %................ 13.193:000$000
22.801 ditas de 200$000, juro de 5 % .... 4.560:000$000

17.753:000$000

Auctorizado pela lei n. 297, de 21 de agosto e dec. n. 1.433, de 21 de dezembro de 1900, foi lançado o emprestimo de 13.000 contos, representado por dez mil apolices ao portador, de 1:000$000, — duas mil nominativas de 1:000$000, duas mil de 500$000, sendo mil ao portador e mil nominativas, todas ao juro de 5 % e amortização de 2 % ao anno e ao typo de 80 %.

Dos ticulos emittidos, já foram tomadas até agora 10.353:000$000 assim discriminados: 8.061 apolices ao portador, de 1:000$000; 1.950 ditas nominativas, de 1:000$000; 548 ditas de 500$000 ao portador; 136 ditas de 500$000 nominativas, restando 2.647:000$000 inscriptos em nome do Estado, para serem opportunamente collocados.

Com a alteração havida em virtude dessa emissão, elevou-se a divida dessa especie a 30.753:200$000, assim discriminada:

25.193 apolices de 1:000$000.................	25.193:000$000
2.000 ditas de 500$000.........................	1.000:000$000
22.801 ditas de 200$000..........................	4.560:200$000
na somma total de................................	30.753:200$000

O serviço de pagamento de juros tem sido pontualmente feito, mas o de amortização ha muito tempo não é realizado; com o seu custeamento tem-se despendido até dezembro de 1900 a quantia de...... 18.279:610$126 de juros e 16.999:668$033 de amortização.

O total da divida do Estado — tomado para a divida externa o cambio de 750 réis por franco é, pois:

Divida externa.................................	38.200:000$000
» interna......................................	30.753:200$000
	68:953:200$000

Dividas incobraveis

Em virtude da auctorização contida na ultima parte do art. 14 da lei n. 227, de 27 de setembro de 1897, foram eliminados do quadro dos devedores do Thesouro, por serem consideradas as respectivas dividas incobraveis e extinctas, diversos responsaveis, sommando taes dividas — Rs. 99:380$165.

Emprestimo á Prefeitura da Capital

Em virtude do contracto de 5 de março do corrente anno, feito entre o governo do Estado e a Prefeitura desta Capital, auctorizado pelos arts. 3 e 4 da lei n. 4, de 4 de outubro de 1900, do Conselho Deliberativo, foi feito á mesma Prefeitura o emprestimo de 388:000$000 em apolices do ultimo emprestimo do Estado, ao typo da emissão; garantindo esse emprestimo e os seus serviços e juros e amortização, a linha de bonds que, em breve se inaugurará, e bem assim todo o material fixo e rodante.

Nos relatorios parciaes das diversas secções, contidos no que me foi presente pelo director da Secretaria, encontrareis informações detalhadas sobre os diversos serviços a cargo da repartição.

Minas, 18 de maio de 1901.

David M. Campista.

ANNEXOS

A

BALANÇO GERAL

DA

RECEITA E DESPESA

DO

EXERCICIO DE 1899

**Balanço geral da receita e despesa do exercicio de
de setembro**

§§	Receita	Importancia	Totaes
	Art. 1.º		
	Renda ordinaria:		
1	Imposto sobre generos de exportação...........	13.765:041$756	
2	Idem, sobre os generos de consumo de fóra do Estado..	1.171:222$900	
3	Taxa do sello, inclusivé custas judiciarias.....	1.699:693$043	
4	Passagens em estradas de ferro particulares...	194:988$966	
5	Taxa de heranças e legados, inclusivé transmissão em linha recta........................	579:627$159	
6	Cobrança da divida activa..........................	9:849$051	
7	Imposto de aferição do sal..........................	111:906$571	
8	Renda da Imprensa Official.........................	53:263$400	
9	Producto da venda de terras devolutas.........	35:025$740	
10	Juros de quatro apolices..............................	125$000	
11	Taxa de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção..........................	79:611$200	
12	Renda dos terrenos diamantinos................	24:011$569	
13	Imposto de 5 °/₀ sobre a exportação do ouro...	653:983$846	
14	Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas para o serviço da respectiva fiscalização..	7:983$671	
	Renda extraordinaria:		
1	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos..	58:251$116	
2	Juros de dinheiros do Estado depositados em bancos, inclusivé os impostos de transmissão a que se referem as leis: addicional n. 2, de 28 de outubro de 1891, e n. 18, de 29 de novembro do mesmo anno, que têm sido classificados em renda extraordinaria nos orçamentos anteriores....................................	18:153$866	
3	Reposições e restituições, inclusivé o producto dos proprios do Estado, por venda ou arrendamento, e renda da nova capital............	103:443$077	
4	Producto das fianças crimes........................	150$000	
	Deposito:		
	Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	$	
	Renda não classificada..............................	11:307$447	18.587:639$378
	Renda não contemplada no art. 1.º		
	Depositos para fianças crimes e outras.........	51:624$189	
	Producto de loterias..................................	30:000$000	
	Quota para fiscalização do Banco de Credito Real de Minas...	12:000$000	
	Renda economica.....................................	77$200	
	Impostos municipalizados..........................	20$508	
	Impostos federaes....................................	1.217$674	
	Café paulista..	14:718$899	
	Donativo da Camara do Fructal..................	1:000$000	
	Cobranças indevidas.................................	26:250$764	136:909$234
	A transportar..		18.724:548$612

1899, organizado de accordo com a lei n. 246, de 23 de 1898

Numeros	Despesa	Importancia	Totaes
	Art. 3.º		
	§ 1.º Secretaria do Interior:		
I	Subsidio ao Presidente do Estado.............	30:000$000	
II	Despesa com illuminação, conservação do Palacio e suas dependencias......................	10:459$992	
III	Pessoal e expediente da Secretaria do Interior..	147:077$846	
IV	Subsidio aos Senadores......................	78:120$000	
V	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado..	37:182$071	
VI	Subsidio aos Deputados.......................	179:200$000	
VII	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados, sendo 12:000$ para equiparação de vencimentos dos officiaes.............	49:368$024	
VIII	Ajuda de custo aos Senadores e Deputados.....	35:838$400	
IX	Apanhamento de debates.......	38:800$000	
X	Aluguel de predio para a Camara dos Deputados..	12:000$000	
XI	Magistratura e justiça do Estado..............	1.866:423$450	
XII	Pessoal e expediente da Secretaria da Policia..	50:284$957	
XIII	Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal da de Ouro Preto..............................	40:837$696	
XIV	Sustento, curativo e vestuario de presos pobres	480:784$536	
XV	Diligencias policiaes..........................	30:000$000	
XVI	Colonias correccionaes agricolas...............	10:528$328	
XVII	Força publica:		
a)	Pessoal da Brigada...........................	1.387:649$437	
b)	Etapa para 2.079 praças a 1$500, na media......	935:626$089	
c)	Fardamento para 2.079 praças a 150$...........	307:281$649	
d)	Ajuda de custo a officiaes em diligencias.......	5:748$000	
e)	Gratificação a reengajados, a 200 réis..........	24:310$800	
f)	Forragem e ferragem para os animaes da Brigada e forragem para os dos officiaes........	50:387$368	
g)	Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	82:281$370	
h)	Compra de armas..................	1:190$794	
XVIII	Saude publica:		
a)	Pessoal da Directoria de Hygiene, inclusivé o encarregado do serviço de prophylaxia sanitaria...	15:319$126	
b)	Material, inclusivé a quantia precisa para acquisição de objectos para o custeio dos laboratorios e para objectos de expediente.....	3:206$800	
c)	Quotas para o expediente das delegacias de hygiene e vaccinação........................	$	
XIX	Soccorros publicos...........................	107:446$142	
XX	Auxilios:		
a)	Aos hospitaes de Ouro Preto, Montes Claros, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Baependy,		
	A transportar................................	6.017:383$175	—

Numeros	Despesa	Importancia	Totaes
	Transporte..	6:017:333$175	—
	Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Ouro Fino, Theophilo Ottoni, S. Gonçalo do Sapucahy, Paracatú, Curvello, Serro, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra, Minas Novas, Dores da Boa Esperança, Dores do Indayá, Oliveira, Uberaba, Itapecerica e hospicio de alienados de Itabira e Ponte Nova, a 2:000$..............	73:000$000	
b)	Annuidades aos hospicios de alienados de S. João d'El-Rey e Diamantina, a 5:000$.........	10:000$000	
c)	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional..	10:000$000	
XXI	Instrucção primaria..............................	2.431:815$526	
XXII	Escolas Normaes, pessoal e custeio............	486:335$339	
XXIII	Auxilio a escolas normaes municipaes :		
	De Barbacena, Tres Pontas, Itajubá, Sêrro e Sete Lagoas, a 15:000$ cada uma..............	67:500$000	
XXIV	Internato do Gymnasio Mineiro:		
a)	Pessoal..	99:672$485	
b)	Sustento de alumnos e do pessoal do serviço interno..................................	41:198$545	
c)	Custeio dos gabinetes e laboratorios............	73$000	
d)	Medicamentos, livros, objectos de escripta e lavagem de roupa..............................	5:157$900	
e)	Medico — vencimentos e gratificação addicional	1:620$000	
f)	Expediente..	257$200	
XXV	Externato do Gymnasio Mineiro :		
	Pesssoal e expediente	69:780$170	
XXVI	Escola de Pharmacia:		
	Pessoal, expediente e material..................	90:357$701	
XXVII	Instituto technico e profissional de Barbacena:		
a)	Pessoal..	840$000	
b)	Gratificação addicional do pessoal de nomeação	$	
c)	Alimentação dos alumnos e do pessoal do serviço interno..................................	$	
d)	Vestuario e calçado..............................	$	
e)	Lavagem de roupa..............................	$	
f)	Medicamentos, livros e objectos de expediente..	$	
g)	Material para as officinas......................	$	
h)	Illuminação....................................	$	
	A transportar..................................	9.407:996$541	—

§§	Receita	Importancia	Totaes
	Transporte..............	—	32.130:033$349
	A transportar......	—	32.130:033$349

Numeros	Despesa	Importancia	Totaes
	Transporte	9.407:996$541	—
XXVIII	Subvenções :		
a)	Faculdade Livre de Direito	70:000$000	
b)	Asylos de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbacena, Juiz de Fóra e S. Francisco, em S. João d'El-Rey, a 2:000$	10:000$000	
c)	Recolhimento de orphãos, em S. João d'El-Rey.	2:000$000	
d)	Asylo de S. Luiz, em Caethé	5:000$000	
e)	Gymnasio Baependyano	5:000$000	
f)	Seminarios de Diamantina e Marianna	10:000$000	
g)	Collegios de Diamantina e Marianna	8:000$000	
h)	Instituto municipal do Fructal	5:000$000	
i)	Collegio de Macahubas	5:000$000	
j)	Lyceu de Theophilo Ottoni	10:000$000	
k)	Lyceus de artes e officios de Ouro Preto e Diamantina, a 5:000$	10:000$000	
l)	Collegio de Mar de Hespanha	5:000$000	
m)	Externato de Pitanguy	5:000$000	
n)	Seminario de Pouso Alegre, logo que se installar	10:000$000	
XXIX	Archivo Publico Mineiro:		
	Pessoal e expediente	31:132$199	
XXX	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.	229:509$270	
XXXI	Impressões e publicações na Imprensa Official..	2:780$000	
XXXII	Expediente com eleições estadoaes	613$600	
XXXIII	Sello postal para a correspondencia official	11:889$064	
XXXIV	Eventuaes	11:761$265	9.855:690$939
	§ 2.º Secretaria das Finanças :		
I	Pessoal da Secretaria das Finanças	177:230$144	
II	Expediente da Secretaria das Finanças	20:871$641	
III	Recebedoria de Minas:		
a)	Pessoal ... 134:434$071	149:372$031	
b)	Material ... 14:937$960		
IV	Juros e amortização da divida fundada :		
	Juros:		
	Juros e amortização	4.162:499$538	
V	Porcentagem a collectores e escrivães	305:210$778	
VI	Fiscalização especial das rendas externas e internas	97:771$546	
VII	Pessoal das recebedorias e vigias fiscaes	238:784$713	
VIII	Porcentagem a Companhias de estradas de ferro	394:943$073	
IX	Expediente e aluguel de casas para recebedorias e vigias	22:056$555	
X	Juros de emprestimos de orphãos e de dinheiros depositados para fiança de exactores	95:178$932	
XI	Custas em processos crimes e em causas da fazenda	121:904$548	
XII	Expediente do jury e de tribunaes correccionaes	9:116$412	
	A transportar	5.794:939$908	9.855:690$939

Numeros	Despesa	Importancia	Totaes
	Transporte	5.791:939$903	9.855:690$030
XIII	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes	9:701$955	
XIV	Imprensa Official :		
	Pessoal e material	258:387$212	
XV	Restituições e reposições	7:257$435	
XVI	Aposentados e reformados	228:459$927	
XVII	Despesas com talões e impressões de estampilhas	$	
XVIII	Exercicios findos	169:042$838	
XIX	Eventuaes	4:038$383	
XX	Gratificação provisoria	78:477$658	
XXI	Publicações e impressões na Imprensa Official	598$000	6.561:493$116
	§ 3.º Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas		
I	Pessoal da Secretaria	152:241$331	
II	Expediente da Secretaria	12:876$076	
III	Repartição de Terras e Colonização :		
	Pessoal e material	86:234$140	
IV	Colonias indigenas	13:107$592	
V	Commissão da carta geographica e geologica :		
	Pessoal e material	$	
VI	Commissão da carta geographica e de limites :		
	Pessoal material	20:100$467	
VII	Medição e demarcação de terras:		
	Pessoal e material	49:056$486	
VIII	Gratificação addicional ao pessoal das commissões geographica e geologica, de limites e de terras	4:438$666	
IX	Obras Publicas	626:716$383	
X	Junta Commercial :		
	Pessoal e material	15:216$012	
XI	Instituto Zootechnico de Uberaba	1:595$492	
	A transportar	982:034$375	16.417:037$055

§§	Receita	Importancia	Totaes
	Transporte........................	—	32.130:033$349
	A transportar........................	—	32.130:033$349

Numeros	Despesa	Importancia	Totaes
	Transporte	982:034$675	16.417:097$055
XII	Instituto Agronomico de Itabira	2:374$780	
XIII	Subvenção á Academia de Commercio de Juiz de Fóra	50:000$000	
XIV	Vaccina anti-carbunculosa	9:600$000	
XV	Fiscalização das empresas de aguas medicinaes	6:909$930	
XVI	Fiscalização de estradas de ferro	109:868$276	
XVII	Passagens e telegrammas	24:584$172	
XVIII	Impressão e publicação na Imprensa Official	456$000	
XIX	Prolongamento da linha telegraphica do norte, a partir de S. João Baptista	30:000$000	
XX	Eventuaes	5:473$305	1.221:355$138
	Despesa não contemplada no art. 3.º		
	Depositos para fianças crimes, etc. levantadas durante o exercicio	43:923$879	
	Fiscalização do Banco de Credito Real de Minas	12:000$000	
	Impostos municipaes	3:700$585	
	Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores	17:931$002	
	Juros do emprestimo municipal de S. José d'Além Parahyba	21:560$000	
	Prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas	315:578$195	
	Construcção e concertos de cadeias	75:551$048	
	Indemnização a Oliveira & Comp.ª	15:000$000	
	Serviços extraordinarios de representação do Estado	157:596$000	
	Installação e custeio de colonias correccionaes	44:520$194	
	Estudos da estrada de ferro de Gonçalves Ferreira á Oeste de Minas	42:800$000	
	Reforma do ensino agricola	921$000	
	Estatistica territorial	2:605$701	
	Juros e commissões a bancos	831:621$648	
	Baixa de saldos incobraveis	54:065$804	
	Renda e trafego da Estrada de Ferro Bahia e Minas	714:172$323	2.353:547$379
	Emprestimos :		
	De orphãos	283:765$711	
	De ausentes	9:701$918	293:467$629
	Operações de credito :		
	Juros e subvenções a empresas privilegiadas	647:994$391	
	Immigração e colonização	357:632$158	
	Construcção da Capital	751:285$491	
	Resgate de promissorias emittidas	3.000:000$000	4.756:912$040
	A transportar		25.042:379$241

§§	Receita	Importancia	Totaes
	Transporte....................................	—	32.130:03$349
		—	32.130:03$349

Demons

Saldos devedores:

Dinheiro no Caixa geral..
» » » de depositos..................................
» » Banco de Credito Real de Minas...................
» » Banco da Republica do Brazil (c/ especial de juros de apolices.....................................
» » Banco Territorial e Mercantil de Minas, em liquidação...
» em poder de diversos responsaveis...............

A deduzir:

Saldos credores:

A favor do Banco da Republica do Brazil.....................
» » de diversos exactores...................................

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas
Moreira da Silva.

Numeros	Despesa		Importancia	Totaes
	Transporte.....		—	25.042:379$241
	Movimento de fundos:			
	Suprimento feito ao exercicio de 1898 e não indemnizado.....		3.876:715$979	
	Renda da Prefeitura levantada durante o exercicio,.....	509:199$187		
	transportada para 1900.....	4:527$535	513:726$722	
	Renda do Ramal Ferreo da Capital, despendida com o custeio durante o exercicio.....	445:357$417		
	transportada para 1900.....	149:212$467	594:569$914	
	Ordens pagas no exercicio.....		401:677$146	5.386:689$761
	Somma.....		—	30.429:069$002
	Saldo.....		—	1.700:964$347
				32.130:033$349

tração

1:440$041
1.087:727$056
77:647$193

219:005$120

279:761$371
4.495:870$957 6.161:451$738

4.340:781$390
119:706$001 4.460:487$391

1.700:964$347

Geraes, 11 de maio de 1901. — O 1.º official, *José Neves.* — O chefe de secção, *Affonso*

B

BALANÇO PROVISORIO

DE

1900

Balanço provisorio da receita e despesa do exercicio de setembro

§§	Receita	Importancias	Totaes
	Art. 1.º		
	Renda ordinaria		
1	Imposto sobre generos de exportação.	10.014:634$722	
2	Idem sobre generos de consumo de fóra do Estado..................................	1.0[illegible]2:0[illegible]4$0[illegible]	
3	Taxa de sello, inclusivé custas judiciarias	1.18[illegible]:149$822	
4	Idem, idem sobre exercicios findos..............	[illegible]:780$389	
5	Passagens em estradas de ferro particulares ...	135:226$016	
6	Taxa de heranças e legados, inclusivé de transmissão em linha recta..........................	434:701$1[illegible]2	
7	Cobrança da divida activa.........................	385$[illegible]21	
8	Imposto de aferição do sal........................	11[illegible]:791$115	
9	Renda da Imprensa Official.......................	195:52[illegible]$[illegible]	
10	Producto da venda de terras devolutas..	36:[illegible]57$0[illegible]4	
11	Juros de quatro apolices	25[illegible]$000	
12	Taxas de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção..........................	31:[illegible]5$[illegible]	
13	Renda dos terrenos diamantinos.............. ...	29:725$1[illegible]2	
14	Imposto de 3 1/2 % sobre a exportação do ouro.	469:[illegible]5$0[illegible]5	
15	Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas para o serviço de fiscalização.	91:[illegible]6[illegible]$[illegible]6	
16	Taxa de sello sobre loterias......................	15:1[illegible]$1[illegible]0	
17	Imposto territorial................................	$	13.910:474$274
	Renda extraordinaria		
1	Multa por infracções de leis, regulamentos e contractos	75:032$[illegible]7[illegible]	
2	Juros de dinheiros do Estado depositados em Bancos, inclusivé os impost s de transmissão a que se referem as leis n. 2, addicional, de 28 de outubro de 1891, e n. 18, de 22 de novembro do mesmo anno..........................	$	
3	Reposições e restituições e producto dos proprios do Estado, por venda ou arrendamento.	83:919$912	
4	Producto de fianças criminaes........	$	
	Depositos :		
	Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições..	$	153:952$491
	Renda não classificada............................	434$762	434$762
	A transportar................	$	14.069:861$527

1900, organizado de accordo com a lei n. 282, de 18 de de 1899

	Despesa	Importancias	Totaes
	§ I.º		
	Secretaria do Interior		
I	Subsidio ao Presidente do Estado..............	30:000$000	
II	Despesa com o custeio do Palacio e suas dependencias..................................	10:459$992	
III	Pessoal e expediente da Secretaria, inclusivè o addiccional da lei n. 90....................	155:024$951	
IV	Subsidio aos senadores........................	71:950$000	
V	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.	37:4[illegible]3$458	
VI	Subsidio aos deputados........................	169:020$000	
VII	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados	45:187$874	
VIII	Ajuda de custo aos senadores e deputados.....	35:36[illegible]$400	
IX	Apanhamento de debates..........................	38:400$000	
X	Aluguel do predio para Camara dos Deputados .	12:000$000	
XI	Magistratura e justiça do Estado, inclusivè addicional da lei n. 90........................	1.943:834$[illegible]87	
XII	Pessoal e expediente da Secretaria da Policia...	40:165$324	
XIII	Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal da de Ouro Preto..................................	3[illegible]:247$520	
XIV	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.	412:800$290	
XV	Diligencias policiaes	20:000$000	
XVI	Colonia correccional do Bom Destino...........	10:041$654	
XVII	Força publica:		
a)	Pessoal da Brigada..................................	1.241:2[illegible]9$990	
b)	Etapa para 1.500 praças, a 1$300, na media......	554:380$205	
c)	Fardamento para 1.500 praças, a 10$000.........	157:158$380	
d)	Ajuda de custo a officiaes em diligencias	5:103$300	
e	Gratificação a reengajados, a $200...............	17:221$000	
f)	Forragem e ferragens............................	67:975$575	
g)	Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.	42:890$743	
h)	Engajamento de 320 homens, a 2$500.	11:953$800	
XVIII	Soccorros publicos................................	10[illegible]:028$380	
XIX	Auxilios:		
a)	Aos hospitaes de Ouro Preto, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova. Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra Dores da Boa Esperança, Dores do Indayá. Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Theophilo Ottoni e Ouro Fino, 33 a 2:000$ e 6:000$ á Santa Casa de Caridade de Minas..........................	68:000$000	
b)	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional...	11:300$625	
XX	Instrucção primaria, inclusivè addicional da lei n. 90..	2.031.786$521	
	A transportar..............................	7.422:041$510	

Receita	Importancias	Totaes
Transporte....................	$	14.069:861$527
Renda não contemplada no art. 1.º		
Emprestimos do cofre de orphãos...............	206:295$586	
Idem de bens de ausentes......................	2:844$077	
Importancia liquida dos depositos na Caixa Economica do Estado...........................	310:363$356	
Depositos para fianças crimes e outras..........	54:981$600	
Producto de loterias..............................	22:500$000	
Quotas recebidas do Banco de Credito Real de Minas Geraes para sua fiscalização...........	12:000$000	
Cobranças indevidas..............................	10:104$669	619:089$288
Operações de credito		
Promissorias emittidas durante o exercicio......	900:000$000	
Emissão de 8.911 apolices de 1:000$ e de 114 de 500$, na fórma do dec. n. 1.433, de 21 de dezembro de 1900..............................	7.389:500$000	8.289:500$000
Movimento de fundos		
Renda da Prefeitura.............................	98:339$733	
Renda do Ramal Ferreo da Capital..............	151:782$567	
Saldo recebido do exercicio de 1899...........	1.700:964$347	1.951:086$647
Caixa de depositos		
Importancia liquida dos depositos em dinheiro feitos no exercicio............................	375:726$732	375:726$732
A transportar..................		25.305:264$194

	Despesa	Importancias	Totaes
	Transporte....................	7.422:044$510	
XXI	Escolas normaes, pessoal e custeio.............	385:053$545	
XXII	Internato do Gymnasio Mineiro:		
a)	Pessoal.......................................	94:215$754	
b)	Expediente....................................	$	
c)	Custeio de gabinetes e laboratorios...........	$	
d)	Sustento de alumnos e do pessoal do serviço interno..	30:386$421	
XXIII	Externato do Gymnasio Mineiro, pessoal e expediente, inclusivè addicional da lei n. 90.......	63:832$418	
XXIV	Escola de Pharmacia, pessoal, expediente e material..	85:287$001	
XXV	Subvenções:		
a)	Faculdade Livre de Direito.....................	70:000$000	
b)	Asylo de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbacena, Juiz de Fóra e S. Francisco, em S. S. João d'El-Rey (5 a 2:000$)..................	10:000$000	
c)	Recolhimento de orphãos, em S. João d'El-Rey..	2:000$000	
d)	Asylo de Macahubas e S. Luiz, em Caethé (2 a 5:000$)..	10:000$000	
e)	Lyceu de Artes e Officios, em Ouro Preto e Diamantina, a 5:000$..............................	10:000$000	
XXVI	Archivo Publico Mineiro, pessoal e expediente, inclusivè o addicional da lei n. 90............	24:996$603	
XXVII	Passagens em estradas de ferro e telegrammas..	201:576$261	
XXVIII	Impressões e publicações na Imprensa Official..	91:494$000	
XXIX	Expediente com eleições estadoaes.............	539$540	
XXX	Sello postal para correspondencia official.......	6:565$677	
XXXI	Eventuaes.......................................	9:783$266	8.517:774$903
	§ 2.º		
	Secretaria das Finanças		
I	Pessoal da Secretaria..........................	174:8[illegible]8$082	
II	Expediente da mesma.........................	26:511$335	
III	Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro: pessoal, 144:000$; material, 213:000$.............	140:651$125	
IV	Juros e amortização da divida: juros........... 3.912:520$620; amortização, 1.303:938$918.... .	2.920:307$700	
V	Gratificação e porcentagem a collectores e escrivães..	257:807$319	
VI	Fiscalização especial das rendas internas e externas..	102:377$263	
VII	Pessoal de recebedorias e vigias fiscaes.........	241:965$003	
VIII	Porcentagem a companhias de estradas de ferro e recebedoria de Santos......................	363:358$081	
IX	Expediente e aluguel de casas para recebedorias e vigias.......................................	30:968$306	
X	Juros do emprestimo de orphãos e depositos para fiança de exactores....................	72:907$435	
XI	Custas em processos crimes e causas da fazenda.	137:499$714	
XII	Expediente do jury e tribunaes correccionaes...	8:808$156	
XIII	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.	17:645$800	
	A transportar..	4.308:615$319	8.517:774$969

	Receita	Importancias	Totaes
	Transporte....	$	25.305:26 $104
	A transportar.................	$	25.305:264$104

	Despesa	Importancias	Totaes
	Transporte	4.398:615$319	8.517:774$996
XIV	Imprensa Official: pessoal, 132:14 $; material, 63:200$..	206:150$548	
XV	Reposições e restituições........................	11:5 6$787	
XVI	Aposentados e reformados	197:510$368	
XVII	Impressão de talões e estampilhas.............	1:264$155	
XVIII	Exercicios findos	101:713$737	
XIX	Eventuaes	4:900$967	
XX	Publicações e impressões na Imprensa Official..	21:933$000	
XXI	Gratificação addicional da lei n. 90............	71:416$577	5.121:111$458
	§ 3.°		
	Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas		
I	Pessoal da Secretaria...........................	113:107$291	
II	Expediente da mesma..........................	4:813$390	
III	Repartição de Terras e Colonização: pessoal, 58:005$; expediente, 7:000$....................	61:073$503	
IV	Colonias indigenas............................	19:410$290	
V	Medição e demarcação de terras: pessoal, 42:800$; material, 7:200$.......................	4:520$367	
VI	Obras pbblicas..................................	665:970$201	
VII	Junta Commercial: pessoal, 12:780$; expediente, 3:000$..	9:652$412	
VIII	Immigração e colonização........................	399:341$753	
IX	Garantia de juros e subvenções.................	3.403:678$028	
X	Compra de vaccina anti-carbunculosa...........	9:600$000	
XI	Fiscalização de empresas de aguas mineraes....	9:220$296	
XII	Fiscalização de estradas de ferro	106:518$641	
XIII	Impressões e publicações na Imprensa Official...	18:220$000	
XIV	Plantas, sementes e ensino ambulante..........	38:020$016	
XV	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.	14:301$525	
XVI	Eventuaes	10:363$393	
XVII	Gratificação addicional da lei n. 90............	27:494$437	
XVIII	Auxilio á publicação da «Revista Industrial»....	4:000$000	4.941:214$453
	Despesa não contemplada no art. 3.°		
	Depositos do cofre de orphãos levantados durante o exercicio..	300:751$552	
	Idem de fianças crimes e outras, entregues no exercicio...	38:564$901	
	Juros e amortização de emprestimos municipaes.	237:106$073	
	Estatistica territorial............................	14$000	
	Installação e custeio de colonias agricolas......	10:647$560	
	Reforma do ensino agricola.......................	50$000	
	Renda e trafego da Estrada de Ferro Bahia e Minas..	50:573$986	
	A transportar..........................	637:708$162	18.580:100$907

	Receita	Importancias	Totaes
	Transporte...................	$	25.305:264$194
	Deficit......................	—	4.773:059$297
		—	30.078:323$491

1.ª Secção, 15 de maio de 1901.— O 1.º official, *Vicente de Souza Neves.*

	Despesa	Importancias	Totaes
	Transporte	637:708$162	18.580:100$907
	Fiscalização do Banco de Credito Real de Minas Geraes	12:000$000	
	Fiscalização de feiras de gado	3:662$752	
	Fiscalização do Governo Federal junto ao Gymnasio Mineiro	3:926$636	
	Juros e commissões a bancos	342:785$319	
	Institutos agronomicos	168$320	
	Producto de loterias	20:000$000	1.020:251$689
	Operações de credito		
	Promissorias resgatadas no correr do exercicio	900:000$000	
	Pagamento ao Banco da Republica do Brazil	5.379:968$430	6.279:968$430
	Movimento de fundos		
	Renda do Ramal Ferreo da Capital despendida com o trafego	8:280$100	
	Renda da Prefeitura entregue no exercicio	60:012$541	
	Supprimento feito ao exercicio de 1899	4.129:689$824	4.197:982$465
		—	30.078:303$491

O Chefe de Secção, *Affonso Moreira da Silva.*

Quadro do passivo fluctuante do Estado, verificado até dezembro de 1900.

Divida que vence juros de 5 % :		
Saldo do cofre de orphãos até 31 de dezembro de 1900....	2.635:848$992	
Saldo na Caixa Economica, idem, idem..................	1.529:184$967	
Cauções em dinheiro para fiança de exactores...........	143:359$000	4.308:392$959
Divida sem juros :		
Producto de bens de ausentes............................	57:872$042	
Saldo a favor de diversos, das contas do exercicio de 1899....	39:330$287	
Beneficios de loterias recolhidos atè 31 de dezembro de 1900..	107:021$220	
Depositos diversos em dinheiro, idem............	232:367$ 32	
Impostos pertencentes a camaras municipaes.......,.....	653$626	
» » á União............................	1:217$674	
» » ao Estado de S. Paulo............	14:718$879	
Exercicios findos (calculo provavel).....................	80:000$000	533:181$460
		4.841:574$419

N. 2

Balanços dos Caixas especiaes do exercicio de 1899

CAIXA DE DEPOSITOS

Receita		Despesa	
Depositos feitos durante o exercicio	1.567:798$053	Depositos levantados durante o exercicio	1.515:891$016
Saldo recebido do exercicio de 1898	24.9[illegible]:856$8[illegible]6	Saldo que passa para o exercicio de 1900	25.012:763$833
Somma	26.5[illegible]:655$849	Somma	26.5[illegible]:655$849

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.087:727$056
Em titulos diversos	23 925:036$777
Somma	25.012:76[illegible]$833

CAIXA DE ESTAMPILHAS

Receita		Despesa	
Estampilhas adquiridas durante o exercicio	[illegible]52:500$000	Estampilhas fornecidas aos exactores durante o exercicio	519:102$000
Idem recebidas por saldo do exercicio de 1898	855 4[illegible]7$100	Saldo que passa para o exercicio de 1900	3[illegible]8:884$000
Somma	9[illegible]7:98[illegible]$100	Somma	907:98 $100

CAIXA DE LETTRAS

Receita		Despesa	
Saldo recebido do exercicio de 1898	23:982$600	Lettras resgatadas durante o exercicio	6:907$300
		Saldo que passa para o exercicio de 1900	1[illegible]:9[illegible]5$[illegible]00
Somma	23:982$600	Somma	23:982$600

CAIXA DE EFFEITOS

Receita		Despesa	
Saldo recebido do exercicio de 1898	16:211$930	Saldo que passa para o exercicio de 1900	16:211$930

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, 15 de maio de 1901.— O chefo da secção, *Affonso M reira da Silva*.— O 1.º official, *José Neves*.

Tabella comparada da receita orçada e arrecadada durante o exercicio de 1899, organizada em virtude do art. 10. § 2.º do regulamento annexo ao dec. n. 942, de 10 de junho de 1896 e lei n. 246, de 23 de setembro de 1898

Paragraphos	Natureza da receita	Receita		Differenças	
		Orçada	Arrecadada	Para mais	Para menos
1	Imposto sobre generos de exportação	16.000:000$000	13.765.041$756	—	2.234:958$244
2	Idem, sobre generos de consumo de fóra do Estado	1.300:000$000	1.171:222$900	—	128:777$100
3	Taxa do sello, inclusivé custas judiciarias	1.130:000$000	1.649:693$043	519:693$043	
4	Passagens em estradas de ferro particulares	250:000$000	194:988$936	—	55:011$034
5	Taxa de heranças e legados, inclusivé transmissão em linha recta	750:000$000	579:627$159	—	170:372$841
6	Cobrança da divida activa	12:000$000	9:849$951	—	2:150$049
7	Imposto de aferição do sal	95:000$000	111:906$571	16:906$571	
8	Renda da Imprensa Official	260:000$000	53:263$700	—	206:736$300
9	Producto da venda de terras devolutas	20:000$000	35:025$740	15:025$740	
10	Juros de quatro apolices	200$000	125$000	—	75$000
11	Taxa de matricula e annuidade nos estabelecimentos de instrucção	100:000$000	79:611$200	—	20:388$800
12	Renda dos terrenos diamantinos	10:000$000	24:011$560	14.011$560	
13	Imposto de 5 % sobre a exportação do ouro	230:000$000	663:083$846	433:083$846	
14	Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas para sua fiscalização	107:500$000	7:983$671	—	99:516$329
	Renda extraordinaria				
	1 Multas por infrações de leis, regulamentos e contractos	31:000$000	53:251$116	22:251$116	
	2 Juros de dinheiros do Estado depositados em bancos, etc	50:000$000	18.153$866	—	31:846$134
	3 Reposições e restituições, inclusivé o producto dos proprios do Estado, etc.	180:000$000	103:443$077	—	76:556$923
	4 Producto das fianças crimes	5:000$000	150$000	—	4:850$000
		20.555:700$000	18.576:331$931	1.051:871$885	3.031:239$954

Secretaria das Finanças, 1.ª Secção da Contabilidade, 17 de maio de 1901.— O 2.º Official, *Francisco de Paula Souza*.— O Chefe da Secção, *Affonso Moreira da Silva*.

N. 12.

Tabella das despesas effectuadas durante o exercicio de 1899 regido pela lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, e organizada em virtude do § 1.° art. 10, do Regulamento annexo ao decreto n. 942, de 10 de julho de 1896.

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Despesa constante do art. 3.° da lei citada :				
	§ 1.° Secretaria do Interior :				
I	Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000	30:000$000		
II	Despesa com illuminação, conservação do Palacio e suas dependencias	10:460$000	10:459$992	—	$008
III	Pessoal e expediente da Secretaria do Interior	162:849$000	147:077$846	—	15:771$154
IV	Subsidio aos senadores	88:320$000	78:120$000	—	10:200$000
V	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado	37:564$000	37:182$071	—	381$929
VI	Subsidio aos deputados	176:640$000	179:200$000	2:560$000	
VII	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados, etc	51:500$000	49:368$024	—	2:131$976
VIII	Ajuda de custo aos senadores e deputados	36:000$000	35:838$400	—	161$600
IX	Apanhamento de debates	36:000$000	38:800$000	2:800$000	
X	Aluguel de predio para a Camara dos Deputados	12:000$000	12:000$000		
XI	Magistratura e justiça do Estado	1.920:000$000	1.866:423$450	—	53:576$550
XII	Pessoal e expediente da Secretaria da Policia	67:407$000	50:284$957	—	17:122$043
XIII	Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal da de Ouro Preto	51:504$000	40:867$693	—	10:636$304
	A transportar	2.650:241$000	2.575:622$436	5:330$000	109:981$561

Numeros	Objectos da despesa	Pagamento		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	2.680:244$000	2.575:622$133	5:360$000	109:931$564
XIV	Sustento, curativo e vestuario de presos pobres	350:000$000	480:784$536	130:784$536	
XV	Diligencias policiaes	30:000$000	30:000$000		
XVI	Colonias correccionaes e agricolas	30:000$000	10:528$328	—	19:471$672
XVII	Força publica :				
	a) Pessoal da Brigada	1.583:790$500	1.337:649$437	—	196:141$063
	b) Etapas para 2.079 praças, a 1$500 na media	1.138:252$500	935:624$089	—	202:628$411
	c) Fardamento para 2 079 praças, a 150$000	311:850$000	307:281$649	—	4:568$351
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencia	5:000$000	5:748$000	748$000	
	e) Gratificação a reengajados, a 200 réis	20:000$000	24:310$800	4:310$800	
	f) Forragem e ferragem para os animaes da Brigada e e forragem para os dos officiaes	70:000$000	50:387$368	—	19:612$632
	g) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	70:000$000	82:281$370	12:281$370	
	h) Compras de armas	31:580$000	1:190$794	—	30:389$206
XVIII	Saude publica :				
	a) Pessoal da Directoria de Hygiene, inclusivé o encarregado do serviço, etc	150:000$000	15:319$126	—	134:680$874
	b) Material, inclusivé a quantia precisa para acquisição de objectos para o custeio	11:940$000	3:206$800	—	8:733$200
	c) Quotas para o expediente das delegacias de hygiene e vaccinação	55:280$000	—	—	55:280$000
XIX	Soccorros publicos	50:000$000	107:446$442	57:446$442	
	A transportar	6.587:937$000	6.017:383$175	210:931$148	781:484$973

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	6.537:937$000	6.017:33[illegible]$175	210:931$148	781:484$973
XX	Auxilios :				
	a) Aos hospitaes de Ouro Preto, Montes Claros, Grão Mogol, etc.	82:000$000	73:000$000	—	9:000$000
	b) Annuidades aos hospicios de alienados de S. João d'El-Rey e Diamantina	1[illegible]:600$000	10:000$000		
	c) Assistencia de alienados no Hospicio Nacional	10.000$000	10:000$000		
XXI	Instrucção primaria	2.956:6[illegible]$000	2.434:815$526	—	521:3[illegible]$174
XXII	Escolas normaes, pessoal e custeio	593:6[illegible]0$000	486:535$839	—	10[illegible]:31[illegible]$161
XXIII	Auxilio ás escolas normaes municipaes de Barbacena, Tres Pontas, etc.	75:000$000	67:500$000	—	7:5[illegible]0$000
XXIV	Internato do Gymnasio Mineiro :				
	a) Pessoal	1[illegible]:4[illegible]0$000	[illegible]9:672$485	—	34:[illegible]27$515
	b) Sustento de alumnos e do pessoal do serviço interno	5[illegible]:000$000	41:198$545	—	8:801$455
	c) Custeio dos gabinetes e laboratorios	[illegible]:000$000	78$000	—	4:922$000
	d) Medicamentos, livros, objectos de escripta e lavagem de roupa	30:[illegible]00$000	5:157$900	—	24:842$100
	e) Medico — vencimentos e gratificação addicional	4:320$000	1:620$000	—	2:700$000
	f) Expediente	2:[illegible]00$000	257$200	—	1:742$800
XXV	Externato do Gymnasio Mineiro :				
	Pessoal e expediente	121:000$000	69:780$170	—	51:219$830
	A transportar	10.661:957$000	9.316:798$840	210:931$148	1.556:089$[illegible]08

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	10.661:957$000	9.316:708$840	210:931$148	1.556:083$30[illegible]
XXVI	Escola de Pharmacia : pessoal, expediente e material	103:5[illegible]$900	90:357$701	—	13:210$239
XXVII	Instituto technico e profissional de Barbacena :				
	a) Pessoal	43:000$000	840$000	—	4 :160$000
	b) Gratificação addicional ao pessoal de nomeação	5:280$000	—	—	5:280$000
	c) Alimentação de alumnos e do pessoal do serviço interno	40:000$000	—	—	40:000$000
	d) Vestuario e calçado	20:000$000	—	—	20:000$000
	e) Lavagem de roupa	6:000$000	—	—	6:000$000
	f) Medicamentos, livros e objectos de expediente	3:000$000	—	—	3:000$000
	g) Material para as officinas	8:000$000	—	—	8:000$000
	h) Illuminação	3:000$000	—	—	3:000$000
XXVIII	Subvenções :				
	a) Faculdade Livre de Direito	70:000$000	70:000$000		
	b) Asylos de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbacena, etc	10:000$000	10:000$000		
	c) Recolhimento de orphãos, em S. João d'El-Rey	2:000$000	2:000$000		
	d) Asylo de S. Luiz, em Caethé	5:000$000	5:000$000		
	e) Gymnasio Baependyano	5:000$000	5:000$000		
	f) Seminarios de Diamantina e Marianna	10:000$000	10:000$000		
	g) Collegios de Diamantina e Marianna	8:000$000	8:000$000		
	h) Instituto municipal do Fructal	5:000$000	5:000$000		
	A transportar	11.013:895$900	9.522:996$541	210:931$148	1.701:739$607

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	11.013:805$000	9.522:996$541	210:931$148	1.701:739$307
	i) Collegio de Macahubas	5:000$000	5:000$000		
	j) Lyceu de Theophilo Ottoni	10:000$000	10:000$000		
	k) Lyceus de artes e officios de Ouro Preto e Diamantina, a 5:000$	10:000$000	10:000$000		
	l Collegio de Mar de Hespanha	5:000$000	5:000$000		
	m) Externato de Pitanguy	5:000$000	5:000$000		
	n Seminario de Pouso Alegre, logo que se installar	10:000$000	10:000$000		
XXIX	Archivo Publico Mineiro : — pessoal e expediente	40:060$000	31:132$109	—	8:927$891
XXX	Passagens em estradas de ferro e telegrammas	30:000$000	229:509$270	199:509$270	
XXXI	Impressões e publicações na Imprensa Official	120:000$000	2:789$000	—	117:211$000
XXXII	Expediente com eleições estadoaes	5:000$000	613$600	—	4:386$400
XXXIII	Sello postal para a correspondencia official	30:000$000	11:889$964	—	18:110$036
XXXIV	Eventuaes	16:000$000	11:761$265	—	4:238$735
	Somma imputada ás rubricas a cargo da Secretaria do Interior	11.299:865$000	9.855:690$939	410:440$418	1.854:614$179
	§ 2.° Secretaria das Finanças :				
I	Pessoal da Secretaria das Finanças	160:920$000	177:230$144	16:310$144	
II	Expediente da Secretaria das Finanças	24:200$000	20:871$641	—	3:328$359
III	Recebedoria de Minas : — pessoal e material	200:000$000	149:372$031	—	50:627$969
IV	Juros e amortização da divida fundada	5.258:034$136	4.162:499$538	—	1.095:534$598
V	Porcentagem a collectores e escrivães	233:000$000	305:210$778	72:210$778	
	A transportar	5.876:154$136	4.815:184$132	88:520$922	1.149:490$926

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	5.873:154$136	4.815:134$132	88:550$022	1.119:[illegible]0$923
VI	Fiscalização especial das rendas externas e internas	152:000$000	97:771$546	—	54:228$454
VII	Pessoal das recebedorias e vigias fiscaes	268:280$000	238:784$713	—	29:495$287
VIII	Porcentagem a companhias de estradas de ferro	307:500$000	394:913$073	87:413$073	
IX	Expediente e aluguel de casas para recebedorias e vigias	33:400$000	22:056$555	—	11:343$445
X	Juros do emprestimo de orphãos e de dinheiros depositados para fiança de exactores	25:000$000	95:178$932	70:178$932	
XI	Custas em processos crimes e em causas da fazenda	144:000$000	121:904$545	—	22:095$455
XII	Expediente do jury e de tribunaes correccionaes	19:720$000	9:116$412	—	10:603$583
XIII	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes	20:000$000	9:704$955	—	10:295$045
XIV	Imprensa Official : — pessoal e material	2[illegible]:[illegible]$000	228:887$212	—	13:132$738
XV	Restituições e reposições	10:000$000	7:257$435	—	2.742$565
XVI	Aposentados e reformados	259:079$229	228:459$927	—	30:619$302
XVII	Despesa com talões e impressões de estampilhas	6:000$000	—	—	6:000$000
XVIII	Exercicios findos	60:000$000	169:042$338	109:042$338	
XIX	Eventuaes	4:000$000	4:038$383	38$383	
	A transportar	7.467:453$365	6.48[illegible]:[illegible]$458	355:223$948	1.340:3[illegible]6$855

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	7.467:453$365	6.482:320$458	355:223$948	1.340:346$855
XX	Gratificação provisoria	92:462$000	78:477$658	—	13:984$342
XXI	Publicações e impressões na Imprensa Official	40:000$000	508$000	—	39:402$000
	Somma das despesas a cargo da Secretaria das Finanças	7.599:915$365	6.561:406$116	355:223$948	1.393:733$197
	§ 3.° Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas :				
I	Pessoal da Secretaria	176:279$000	152:241$361	—	24:037$639
II	Expediente da Secretaria	20:000$000	12:876$075	—	7:123$924
III	Repartição de Terras e Colonização : — pessoal e material	84 722$000	86:264$140	1:542$140	
IV	Colonias indigenas	25:000$000	13:496$592	—	11:503$408
V	Commissão da carta geographica e geologica : — pessoal e material	104:000$000	—	—	104:000$000
VI	Commissão da carta geographica e de limites — idem	156:030$000	20:100$467	—	135:979$533
VII	Medição e demarcação de terras, idem	50:000$000	49:056$486	—	943$514
VIII	Gratificação addicional ao pessoal das commissões geographica e geologica, de limites, etc	27:940$000	4:468$666	—	23:471$334
IX	Obras publicas	800:000$000	626:716$383	—	173:283$617
X	Junta Commercial : — pessoal e material	15:780$000	15:216$012	—	563$988
XI	Instituto Zootechnico de Uberaba	85:250$000	1:598$432	—	83:651$508
XII	Instituto Agronomico de Itabira	55:644$000	2:374$780	—	53:269$220
	A transportar	1.600:695$000	984:409$455	1:542$140	617:827$685

Numeros	Objectos da despesa	Pagamentos		Differenças sobre o orçamento	
		Fixados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Transporte	1.600:695$000	934:409$155	1:542$140	617:827$385
XIII	Subvenção á Academia do Commercio de Juiz de Fóra	50:000$000	50:000$000		
XIV	Vaccina anti-carbunculosa	9:600$000	9:600$000		
XV	Fiscalização das empresas de aguas medicinaes	7:000$000	6:999$030	—	$970
XVI	Fiscalização de estradas de ferro	124:500$000	109:868$276	—	14:631$724
XVII	Passagens de telegrammas	30:000$000	24:584$172	—	5:415$828
XVIII	Impressão e publicação na Imprensa Official	40:000$000	456$000	—	39:544$000
XIX	Prolongamento da linha telegraphica do norte, a partir de S. João Baptista	30:000$000	30:000$000		
XX	Eventuaes	6:000$000	5:437$305	—	562$695
		1.897:795$000	1.221:355$133	1:542$140	677:982$002
	Recapitulação				
	§ 1.º Secretaria do Interior	11.299:865$000	9.855:690$939	410:440$418	1.854:614$479
	§ 2.º Secretaria das Finanças	7.599:915$360	6.561:406$116	355:223$948	1.393:733$197
	§ 3.º Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas	1.897:795$000	1.221:355$138	1:542$140	677:982$002
		20.797:575$365	17.638:452$193	767:206$506	3.926:329$678

1.ª secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 18 de maio de 1911. — O 1.º official, *José Neves*. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva*.

N. 9

Tabella dos creditos supplementares concedidos a diversas verbas da lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, art. 3.º, e dos extraordinarios concedidos pela lei n. 282, que vigoraram no exercicio de 1899

§§	Numeros	Verbas	Creditos concedidos — Lei n. 246	Creditos concedidos — Supplementares	Total	Auctorizações
		Art. 3.º da lei n. 246 :				
1.º	XIV	Sustento, curativo e vestuario de presos pobres	350:000$000	140:000$000	490:000$000	Dec. n. 1.376.
»	XIX	Soccorros publicos	50:000$000	56:520$196	106:520$196	» » 1.335.
»	XXX	Passagens em estradas de ferro e telegrammas	30:000$000	204:617$576	234:617$576	» » 1.391.
2.º	V	Porcentagens a collectores e escrivães	233:000$000	49:814$130	282:814$130	» » »
»	VIII	Porcentagem a Companhias de estradas de ferro	307:500$000	83:644$547	391:144$547	» » »
»	X	Juros de emprestimo de orphãos e de dinheiros depositados para fiança de exactores	25:000$000	53:378$554	78:378$554	» » »
»	XIII	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes	20:000$000	5:316$977	25:316$977	» » »
»	XVIII	Exercicios findos	60:000$000	131:509$444	191:509$444	» » 1.340.
3.º	XVII	Passagens de telegrammas	30:000$000	19:701$042	49:701$042	» » 1.391.
			1.105:500$000	747:502$766	1.853:002$766	
		Depesas não providas pelo art. 3.º da lei citada, n. 246:				
		Levantamento da estatistica territorial	—	30:000$000	—	Dec. n. 1.247 e art. 13 da lei n. 282.
		Indemnização a Oliveira & Comp.	—	15:000$000	—	Art. 14 da lei n. 282.
		Serviços extraordinarios e de representação do Estado	—	157:596$275	202:596$275	» 18 » » » »
		Somma	—	—	2.055:598$041	

1.ª Secção.— Secretaria das Finanças, 13 de maio de 1901.— O 1.º official, *José Neves*.— O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva*.

Tabella dos creditos supplementares concedidos a diversas verbas da lei n. 282, de 18 de setembro de 1899, art. 3.º, e dos extraordinarios concedidos por outra lei e decreto que vigoraram no exercicio de 1900, (ainda não liquidado).

§§	Numeros	Verbas	Creditos concedidos		Total	Auctorizações
			Da lei citada	Supplementares		
		Art. 3.º da lei n. 282				
1.º	IX	Apanhamento dos debates........................	33:000$000	2:400$000	33:400$000	Decreto n. 1.445, de 21 de janeiro de 1901.
»	XIV	Sustento, vestuario e curativo a presos pobres..	300:000$000	190:000$000	490:000$000	» » 1.452, de 26 de março de 1901.
»	XVIII	Soccorros publicos................................	34:000$000	66:269$655	100:269$655	» » 1.454, de 29 de março de 1901.
2.º	XIV	Imprensa Official................................	195:640$000	31:701$706	227:341$706	» » 1.427, de 9 de novembro de 1900.
			565:640$000	290:371$361	856:011$361	
		Despesas não contempladas no art. 3.º da citada lei:				
		Juros e amortização de emprestimos municipaes.	—	259:943$199	—	Decreto n. 1.416, de 11 de outubro de 1900.
		Fiscalização do Governo Federal junto ao Gymnasio Mineiro................................	—	3:926$636	263:869$835	Lei n. 301, de 4 de setembro de 1900.
		Somma..................................	—	—	1.119:881$196	

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, Cidade de Minas, 21 de maio de 1901. — O 1.º official, *Vicente de Souza Neves.* — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

1 e outros serviços, a partir de 9 de janeiro de
e baixou com o dec. n. 942, de 1896

	rtancia da ortização	Juros pagos até dezembro de 1900	Despesa com impressão e emissão de apolices	Total despendido
E				
	5 6:000$000	—	—	536:000$000
1(				
	2.924:325$000	—	—	2.924:325$000
E				
E				
2				
1(				
1				
1	—	—	71:103$033	71:103$033
D	—	18.279:610$126	—	18.279:610$126
J	[illegible].928:565$000	18.279:610$126	71:103$033	35.279:278$159

25.193:000$000
4.560:200$000
1.000:000$000

30.753:200$000

…eira da Silva.

...n meio de operações de credito

...003000	14.608:045$585	Contractada em diversas datas, contractos estes innovados pelo de 9 de dezembro de 1893 em virtude da lei n. 64, de 24 de julho de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 e 7 %.
...12$051	5.784:850$896	Contractada a 27 de junho e 5 de outubro de 1889, 27 de agosto de 1890, contractos esses modificados pelo de 25 de abril de 1894, em virtude da lei n. 64, de julho de 1893. A companhia gosa de garantias de juros de 6 % sobre o custo kilometrico de 25:000$.
......	3[illegible]1:228$901	Contractada a 2 de outubro de 1890. Gosa de garantia de juros de 6 %.
...00$000	3.311:000$000	Contractada a 21 de agosto de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 % sobre o custo kilometrico de 50:000$.
......	79:798$920	Contractada a 8 de novembro de 1881, contracto declarado caduco por acto de 18 de junho de 1886, com garantia de 7 %
......	285:906$315	Contractada a 22 de dezembro de 1882, com garantia de 7 %.
......	1:154$941	Contractada a 23 de janeiro de 1890 com a garantia de 6 %. Declarada caduca a concessão por dec. n. 786, de outubro de 1894.
......	1.000:672$293	Contracto de 22 de janeiro de 188[illegible] para introducção de 30.000 immigrantes.
......	246:170$000	Contracto de 6 de dezembro de 1888 para introducção de 25.000 immigrantes. Esse contracto já foi rescindido a 23 de março de 1893.
......	30:495$602	
......	6.662:21[illegible]$815	
......	40:000$000	Contractado a 4 de abril de 1889.
......	81:251$308	Este nucleo era custeado pelo Estado, não tendo dado resultado algum.
......	1.764:388$708	Contractada a 6 de dezembro de 1888 e concluida em setembro de 1890.
......	110:000$000	Subvenção ao Governo Federal.
......	87:62[illegible]$274	
......	15:000$000	
......	199:999$998	
......	28:094$963	
......	10:88[illegible]$100	
......	112:7[illegible]8$723	
......	7:608$800	
......	6.658:965$000	
......	68.003:761$980	

C

RELATORIO DO DIRECTOR

DA

SECRETARIA

Exm. Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Cumprindo o preceito do art. 8, n. 20, do Reg. n. 942, de 10 de junho de 1896, venho trazer-vos a narração dos trabalhos desta Secretaria durante o anno findo de 1900.

A marcha desses trabalhos não apresenta modificações ou feição differente do que tiveram em annos anteriores, sinão que certos ramos dos varios serviços pertinentes a esta Secretaria têm progressivamente melhorado, como era de esperar, em vista de medidas em tempo decretadas para esse fim, de modo que, lançando sobre todos os referidos trabalhos uma vista de conjuncto, pode-se affirmar o seu aperfeiçoamento.

A este respeito occorre-me accrescentar, ás considerações que julguei cabidas ao tratar de cada serviço especialmente, apenas que parecia-me muito concorreria para melhor ordem nos trabalhos da Thesouraria, si em vez de destacarem-se para a conferencia empregados de outras secções, se désse a este departamento uma organização semelhante a que tem a propria Thesouraria, isto é, a designação effectiva de funccionarios permanentes, mediante prestação de fiança razoavel. A responsabilidade dos conferentes não é differente da que pesa sobre o thesoureiro; si este tem a guarda dos dinheiros publicos, compete áquelles o calculo arithmetico das responsabilidades do Estado, que se solvem por meio de diarios pagamentos, de sorte que a regularidade deste serviço depende directamente do zelo, da competencia e actividade dos empregados da conferencia.

Além disto, obrigados a tratar diariamente com todos quantos demandam esta Secretaria e, seja-me licito accrescentar, quasi sempre urgidos por um desejo de immediata liquidação de seus negocios, que triumpha frequentemente da melhor vontade posta em attendel-os, não são todos os genios que sem attrictos podem desempenhar os deveres daquella, talvez a mais espinhosa, secção desta casa.

E' com sincero pesar que ao recapitular os trabalhos das secções encarregadas das liquidações de contas, colho a desagradavel confirmação do decrescimento das rendas, reflectindo neste Estado o resultado das precarias condições da vida economica do nosso paiz. Por maior que fosse a vitalidade da nossa população e a riqueza do nosso solo, seria impossivel eximirmo-nos dos effeitos de circumstancias que trazem o nosso paiz sob a pressão de uma das maiores crises que ha atravessado. Não incumbe a mim suggerir-vos alvedrios tendentes a debellar

os males de semelhante situação; entretanto afigura-se-me que mais do que nunca dependemos essencialmente de medidas que tenham por fim principalmente melhorar as fontes da producção mineira.

Ao vosso esclarecido espirito taes medidas naturalmente já se terão imposto; porque são patentes os exemplos dos que, tendo em mira apenas a bolsa do contribuinte, não procuram facilitar-lhes os meios de accrescer a fortuna sua e publica, de modo que se não possa dar, por um systema de taxação desproporcionada, a cruel anomalia de decrescer a fortuna privada na razão directa do progresso das finanças publicas, de como encontrariamos, infelizmente, abundantes provas em mais de uma circumscripção territorial deste paiz. A meu ver, todos os meios que não tiverem por fim revigorar as actuaes fontes de producção e crear novas, si possivel, serão simples paliativos que no decurso de maior ou menor tempo nos deixarão talvez mais empobrecidos.

Primeira secção

Dentre os serviços desta secção destacam-se como principaes — balanço definitivo do exercicio de 1899 e o provisorio de 1900, que vão juntos. O 1.° encerra-se com um saldo de 1.700:964$347 e o 2.° liquidar-se-ha provavelmente com um deficit superior a quatro mil contos.

Por acto do governo, desde 1890 passou a pertencer á 3.ª secção o serviço das caixas economicas annexas ás collectorias. A essa secção, portanto, cabem as informações a respeito.

Emprestimos municipaes

Continuando algumas Camaras Municipaes a não satisfazerem os seus compromissos de juros e amortização de emprestimos contrahidos com garantia do Estado, solicitou o governo, do poder legislativo, o necessario credito para esses pagamentos, e sendo isto concedido pelo n. 2, art. 7.° da lei n. 293, de 21 de agosto de 1900, foram effectuados os seguintes : —a Caixa Economica Particular de Ouro Preto, 192:500$, restante de juros do 2.° semestre de 1896 — até o 2.° de 1900; e amortizações de 1897 a 1900 — do emprestimo da camara de Santa Luzia do Carangola, 43:756$073 juros vencidos desde o 1.° semestre de 1898 até o 2.° de 1900; e amortização de 1899 e 1900, do contrahido pela camara de Cataguazes ; e por intermedio do Banco da Republica os juros de 1899 aos portadores de titulos do emprestimo de S. José d'Além Parahyba, 21:595$.

A's duas primeiras dessas camaras enviou-se a respectiva conta corrente de sua responsabilidade para com o Estado, a saber: Cataguazes, 105:859$981 e Carangola, 192:500$, pedindo-se-lhes a indemnização devida. Accusando o recebimento dessa conta, a agencia executiva da de Carangola dirigiu a esta Secretaria o officio de 12 de março ultimo, cuja transcripção parece opportuna: « Gabinete do Agente Executivo Municipal do Carangola, em 12 de março de 1901. — Exm. sr. Em resposta ao officio que v. exc. me dirigiu em 25 de fevereiro ultimo, cumpre-me informar que desde o dia 1.° de janeiro, em que assumi o cargo de Agente Executivo deste municipio, é meu principal empenho habilitar

os cofres municipaes a solverem, no mais curto prazo possivel, as prestações vencidas do emprestimo da Caixa Economica Particular de Ouro Preto.

A administração do triennio passado que deixou de realizar os pagamentos das prestações de juros e amortização que v. exc. agora me communica que o governo acaba de pagar, arrecadou durante o seu mandato cerca de 320:000$ sem que dotasse o municipio com melhoramento que nem de leve provoque mencionar-se, sem pagar as prestações do emprestimo e, finalmente, apresentando em sua final prestação de contas um saldo de 10:016$, dos quaes até hoje o ex-agente executivo não fez entrega.

Em taes condições só me é licito esperar que no segundo semestre do corrente exercicio poderão os cofres municipaeshabilitar-se a começar de solver os compromissos respeitantes à divida contrahida, mesmo porque a arrecadação dos impostos municipaes só se effectua de junho em deante. Saúde e fraternidade. — Exm. sr. dr. David Campista, M. D. Secretario das Finanças do Estado de Minas. — O Agente Executivo Municipal, *Manoel José de Souza.* »

Os juros dos titulos que representam o emprestimo de S. José d'Além Parahyba, dos annos de 1898 e 1899, já pagos pelo Estado, ascendem a 37:397$950 e com os de 1900 ainda não satisfeitos (23:222$500) elevamse a 60:620$450.

Em relação ao pagamento dos juros de 1900, exigidos pelo Banco da Republica, officiou esta Secretaria a essa Camara pedindo que fosse por ella habilitado o Banco com os meios necessarios para solver esse compromisso, e a prsposito foi dada a resposta constante do seu officio n. 29, de 22 de abril ultimo, que aqui transcrevo: « Secretaria da Camara Municipal, em 22 de abril de 1901. N. 29. — Illm. e exm. sr. dr. David Campista, D. D. Secretario das Finanças do Estado de Minas. Tendo recebido o officio que por v. exc. me foi enviado com data de 18 do corrente e hoje recebido, me apresso a respondel-o.

Por varias vezes tem o governo deste municipio communicado ao do Estado ter sido em sessão de camara julgado nullo o emprestimo a que v. exc. se refere.

Dessa resolução foram dadas circumstanciadas informações ao patriotico governo de que v. exc. é digno Secretario, e bem assim tem este sciencia de que os actos praticados por aquella corporação foram devidamente approvados em sessão da Assembléa Municipal.

O municipio de Além Parahyba nada tem a ver com tal emprestimo que, contrahido contra expressa disposição de lei, e mais por pessoa incompetente e sem as formalidades estatuidas nas organizações processuaes vigentes, nenhum valor juridico tem.

E, sem desejar ultrapassar os limites da minha attribuição, apenas desejando mais uma vez contribuir com os esforços de que todos devem munir-se para a boa direcção do nosso Estado, confiado ao patriotismo incontestavel dos actuaes governantes, tomo a liberdade de dizer que, ao meu parecer, tambem nenhuma responsabilidade tem o Estado de Minas para o pagamento a que se refere v. exc., pois é fóra de duvida que as garantias do governo só seriam dadas a um emprestimo que fosse legalmente constituido, o que não se dá no presente caso.

Saude e fraternidade. — O Agente Executivo Interino, *Dr. Francisco de Salles Marques*».

A' vista da presente resposta e não podendo o Estado por em duvida a legitimidade da divida, cujos juros vencidos já pagou por vezes— foi determinado ao sr dr. sub-Procurador Geral promover os meios legaes indispensaveis para salvaguarda dos interesses do Thesouro.

Por essa fórma ficará de vez liquidada a questão — aliás improcedente, da legalidade do emprestimo municipal.

Segunda secção

São multiplos e variados os serviços distribuidos a esta secção. Embora tendo já a sua marcha bem acentuada por constituir a maioria delles materia meramente processual, ha, comtudo, entre elles, alguns de summa importancia, pois nesta secção estão encravados todos os assumptos que se prendem á despesa do Estado, conforme prescreve o dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, art. 10, § 3.º ns. 1 a 7, e de cujo desempenho estão incumbidos os seguintes funccionarios:

Chefe de secção, José Felicissimo de Paula Xavier;

1.ºs officiaes, Francisco de Paula Ribeiro Bhering e Antonio Carlos Felicissimo;

2.º official, Manoel Apollo;

Amanuenses, Joaquim Dias dos Santos, Francisco Moura, João Carvalhaes de Paiva e Arthur Leite.

Tratando, especificadamente, desses serviços, temos:

1.º A organização das folhas de pagamentos do pessoal das diversas repartições e mais funccionarios do Estado e assentamentos e notas concernentes ás mesmas.

Bem melhorado tem sido este serviço.

A reorganização da instrucção publica, de algum modo, trouxe embaraços pelas profundas alterações operadas no respectivo pessoal.

Fizeram-se, porém, todos os assentamentos com a devida regularidade e sem retardamentos.

Tambem neste anno foi necessaria a providencia de ser determinado, em horas extraordinarias, o preparo das folhas para pagamentos, visto ser indispensavel incluírem-se nas folhas novas todas as modificações havidas no funccionalismo do Estado durante o anno antecedente, e ser apenas de 30 dias o prazo para o preparo das mesmas.

2.º Exame e informações dos papeis concernentes a pagamentos de funccionarios publicos.

Este serviço, que importa em um expediente avultadissimo, não resente-se, actualmente, de atrazo algum.

Já tiveram sahida os ultimos requerimentos de officiaes da Brigada Policial sobre ajuste de contas por adeantamentos obtidos para reforma de uniformes e a pequena demora havida foi motivada pelo

facto de não indicarem os requerentes as estações fiscaes onde fizeram os recolhimentos e serem ignorados nesta Secretaria os pontos de estacionamento dos officiaes da Brigada.

3.º O exame e expedição de portarias e ordens de pagamentos auctorizados que houverem de ser cumpridos pela thesouraria ou por outras repartições subordinadas á Secretaria.

Por constituirem estes serviços o expediente diario, acham-se em dia, visto não haver, actualmente, claro algum no pessoal da secção.

4.º A escripturação do livro de contas correntes com as diversas verbas do orçamento.

Devido á relação intima que tem este serviço com os anteriores, tambem nenhum atrazo accusa.

Todas as despesas, porêm, auctorizadas pelas estações e que só deverão ser pagas á vista de documentos, que forem pelos exactores reconhecidos legaes, deixam de ser escripturadas previamente; pois, nesta parte, a escripturação fica dependente dá dos balancetes.

5.º Apresentação de demonstrações para a abertura de creditos supplementares e especiaes, quando forem precisos

Foram já apresentadas as que se tornaram precisas com relação ao exercicio de 1899 e as do exercicio de 1900, além de uma já feita, para supprimento á verba « exercicios findos », sel-o-hão no correr do mez de junho proximo, depois de conhecidas as verbas excedidas, na parte orçamentaria que refere-se a esta Secretaria.

6.º O abono em folhas de pagamentos effectuados pelas estações fiscaes verificadas sua legalidade e exactidão.

A marcha regular deste serviço, que é de resultados vantajosos para o Estado, está bem accentuada.

No correr do anno passado, a partir de agosto, estiveram, permanentemente, á frente destes serviços, dois dos empregados da secção, os srs. Manoel Apollo e Arthur Leite, que já conseguiram o lançamento em folhas, depois de verificada a legalidade da enorme massa de documentos referentes ao exercicio de 1898, tendo sido apuradas diversas parcellas a favor do Estado, pagas indevidamente.

Dentre as irregularidades encontradas sobresahe a que se refere ao pagamento em duplicata effectuado a um professor de instrucção primaria, o qual, intimado por esta Secretaria, recolheu promptamente aos cofres, a relativamente consideravel somma de 2:000$000.

7.º A tabella da divida passiva bem como a da despesa explicada com os serviços que correm pela Secretaria, para servir de base á confecção do orçamento geral do Estado.

Ambas estas tabellas serão opportunamente apresentadas.

Por força do disposto no art. 14, da lei n. 301, de 4 de setembro do anno passado, foram tomadas as necessarias providencias e expedida a circular n. 254, de 8 de janeiro ultimo, dando esclarecimentos necessarios com relação aos serviços de « Custas Judiciarias » e « Expediente do jury e de tribunaes correccionaes», que foram retirados do orçamento desta Secretaria para serem incluidos no da do Interior. Foram tomadas egualmente providencias no sentido de serem effectuados os pagamentos das despesas feitas com o primeiro de taes serviços durante o segundo semestre de 1900, pela fórma estabelecida na dita lei.

De janeiro a dezembro do anno findo foi este o movimento de papeis na secção :

Recebidos:

Requisições e officios da Secretaria do Interior...........	1.919
» » » da Agricultura..........	1.417
Officios da Secretaria da Policia........................	184
» do Commando Geral da Brigada...................	581
» de Juizes de Direito, Juizes Substitutos e Promotores.	80
» de diversos....................................	783
Requerimentos..	1.363

Expedidos;

Decretos abrindo creditos.................................		3
Circulares..		11
Telegrammas..		12
Assentamentos em folhas, notas de licenças e outras........		2.049
Officios e ordens :		
A collectores..............................	1.226	
» administradores..........................	220	
» diversos................................	148	1.594

Portarias de despesa á thesouraria.......................	3.152
Informações prestadas....................................	1.350
Processos de exercicios findos............................	308

Terceira Secção

Exercicio de 1900

Deste exercicio, apesar de ainda não se acharem liquidados todos os balancetes mensaes das operações de receita e despesa effectuadas pelas collectorias, e de faltarem os de julho a dezembro da collectoria do Sacramento, a renda dessas estações fiscaes é a constante da do quadro sob n. 1, em que não estão contemplados os supprimentos de outras estações, os das agencias das caixas economicas, emprestimo do cofre de orphãos, de bens de ausentes e os depositos de fianças crimes e de outras procedencias.

Segundo, pois, o apanhado feito pelos balancetes, a renda das collectorias foi de 2.082:314$143, que, comparada com a de 2.6[illegible]1:204$221 da tabella explicativa de 1899, mostra que a arrecadação de impostos de contribuições foi inferior em 578:890$078.

A despesa por ellas realizada, egualmente no mesmo exercicio, foi de 3.035:120$169; do que resulta que a despesa excedeu a receita em 952:806$026.

Porém, para occorrer a esse excesso foram concedidos e effectivamente realizados supprimentos pelas estradas de ferro e ordens contra a Rececedoria de Minas.

Tanto a receita como a despesa effectuadas pelas collectorias no alludido exercicio, pelos motivos que acima e em começo foram expostos, tendem a ser alteradas, porque nem sempre a cobrança dos impostos é certa e feita de conformidade com as disposições legaes e, nos pagamentos das despesas auctorizadas, muitas vezes, ha necessidade de glosas por faltas commettidas pelos collectores.

Caixa Economica

Por deliberação superior o serviço de tomada de contas dos respectivos agentes, e que até julho do anno passado se achava a cargo da 1.ª Secção, passou, desde logo, a ser feito por esta, que assim ficou com mais este serviço a seu cargo.

O movimento da Caixa Economica pelas respectivas Agencias, desde que estas foram sendo fundadas, relativamente aos depositos e retiradas até dezembro do anno passado, — consta do quadro junto sob n. 2 — em que se vê existir o saldo de 1.538:472$967.

A somma total dos depositos realizados, durante o anno de 1900, foi de 807:923$683, menor, por conseguinte, que a de 1899 — que foi de 963:136$621.

Esse decrescimento de depositos nas Agencias parece explicavel, não só pela crise aguda por que atravessam todas as classes laboriosas, como tambem, e talvez, pelo pouco interesse de alguns agentes para com esse ramo de serviço publico, visto como a alguns elle traz extraordinario trabalho, que, entretanto, não é convenientemente remunerado para a grande somma de responsabilidades decorrentes das quantias depositadas. Porquanto, o liquido verificado em cada um semestre e sobre o qual recáe a commissão de 1 %, quasi sempre é insignificante e nullo; e, por isso, a mesma commissão taxada de accordo com os arts. 29 do dec. 1.030 e da lei n. 246, de setembro de 1898, desapparece completamente.

Além disto, a maior parte das vezes, especialmente quando as notas do Governo são chamadas a troco, os depositantes de dinheiros nas agencias têm o fito principal, não de terem nas mesmas agencias suas economias, mas sim de fazerem o deposito como meio facil de trocarem as cedulas, que são recolhidas, pelas novamente emittidas. Assim é que, nessas occasiões, repetidas vezes accontece que depositos feitos, pouco antes, dias depois são levantados, porque o possuidor de uma nota, chamada a troco, dirige-se á estação fiscal para substituil-a, mas, ahi, não achando a estação fiscal habilitada com as cedulas da nova emissão, elle faz o deposito, e, decorridos poucos dias depois, exige o seu levantamento; e quando este, por qualquer circumstancia, não pode ser attendido logo, surgem discussões e descontentamentos por parte dos depositantes mais exigentes.

Ultimamente, tem-se accentuado a tendencia, por parte dos depositantes de dinheiros nas agencias, de retirarem as suas enonomias, o que fica provado com os constantes pedidos de supprimentos feitos pelos respectivos agentes.

Assim sendo, parece-me de melhor conselho para o Estado com referencia a este ramo do serviço publico, e do mesmo modo que fez a União, tratar de liquidar as agencias existentes fundiudo-as em uma unica na Capital sob a gerencia de empregados especiaes e della encarregados; mesmo porque esse serviço, ficando, como está, confiado a Secções já oneradas de outros serviços, não poderá na Secretaria ser feito do modo por que prescreve o Regulamento que baixou com o dec. 1.030; pois, sendo preciso aqui existirem, além das contas correntes abertas com os agentes as cc/cc com os depositantes, estas ainda não poderão ser abertas; cingindo-se unicamente a examinar a contabilidade das agencias, já quanto a retiradas, já quanto a juros pelos tócos de talões e cadarnetas remettidas, depois de liquidadas pelos collectores.

Por isto, e até agora, ainda não se escripturou na Secretaria o livro de cc/cc com os diversos depositantes. Com esta lacuna, naturalmente, não pode ser completa e perfeita a fiscalização sobre os juros pagos e mesmo quanto á responsabilidade do Estado para com os depositarios.

Julgo, portanto, de urgencia a execução da medida para o bom desempenho desse ramo do serviço fiscal.

Emprestimos

DO COFRE DE ORPHÃOS

O movimento destes emprestimos, desde que elles começaram a ser tomados pelo Estado, de conformidade com a auctorização contida no art. 11 da lei n. 19, vão annualmente seguindo uma marcha crescente, e só nos dois ultimos exercicios de 1899 e 1900 os recebimentos foram menores e têm diminuido em relação a outros annos; pois que no de 1899 as importancias attingiram a 201:092$158, e as retiradas se elevaram a 279:462$983, como consta da respectiva tabella, que apresenta o saldo de 2.730:304$958.

A este tambem addicionados os emprestimos de 1900 na importancia de 206:295$586, temos que o total recebido até o fim de dezembro de 1900 já se eleva a 2.936:600$544, de que, deduzidas as quantias requisitadas até o mesmo periodo de 1900 — 273:225$327, resulta o saldo de 2.663:375$217.

Este serviço se acha satisfatoriamente escripturado nos respectivos livros de cc|cc com os emprestimos, e as requisitorias têm tido o possivel andamento para serem cumpridas.

Bens de ausentes

Além do saldo existente 55:045$805 até 1899, proveniente desta fonte de renda, em 1900 foi recolhida mais em algumas collectorias estadoaes a quantia de 6:616$327, e cumpridas requisitorias na importancia de 503$400, pelo que existe o saldo de 61:158$732 até o fim deste ultimo anno.

Resente-se de algum atrazo a escripturação dos emprestimos de bens de ausentes porquanto, ella apenas está iniciada e constando de simples apontamentos.

Tomada de contas

Depois de liquidados os balancetes mensaes das operações de receita e despesa, effectuadas pelas collectorias durante o exercicio de 1899 e de serem elles em numero de 1.392 registrados nos respectivos livros de cc|cc para a necessaria escripturação dos auxiliares e razão, srs. collectores, foram tomadas 144 contas e mais 34 das agencias da Caixa Economica. Umas e outras, brevemente, começarão a ser apresentadas para, depois de revistas e approvadas, serem remettidas aos interessados, exiginido-se o recolhimento dos respectivos saldos.

Em algumas collectorias tem-se dado o facto de apparecerem saldos bem elevados contra collectores, para cuja liquidação tem-se providenciado energicamente, com bastante exito para os cofres do Esta-

do; e muitos delles, já liquidados, vão desapparecer, visto que foram pagos no anno passado e corrente, pelo que só no encontro de contas de 1900 e subsequente, elles deixaram de ser incluidos na relação dos saldos em poder de diversos.

Collectores

Do quadro junto de n. 3 consta o provimento do pessoal das collectorias do Estado, com declaração dos logares que se acham vagos, assim como das collectorias que em outros logares estão sob a administracção e gerencia interina dos agentes executivos. Tambem o de n. 4 mostra qual a importancia total das fianças prestadas em dinheiro, nos termos do n. 1, art. 95 do Dec. 912, de 1896, e sobre a qual o Estado paga a taxa de juros de 5 % annuaes.

Titulos expedidos

Em consequencia de nomeações anteriores, foram conferidos e expedidos titulos aos collectores e escrivães dos municipios abaixo mencionados:

De collector do municipio de Ouro Fino — Francisco Felix de Paula Brandão, a 1.º de março de 1900;

De collector de Grão-Mogol, — Francisco Adamas Tavares, a 14 do mesmo mez;

De collector de Uberabinha — Francisco Itagyba, a 28 de maio de 1900;

De escrivão da collectoria do Curvello -- Orozimbo Gonçalves de Sousa, a 13 de junho de 1900;

De collector do municipio de Montes Claros — Victor Quirino de Sousa, a 31 do mesmo mez;

De escrivão da collectoria de Muzambinho — Orestes Gama, a 17 do mesmo mez;

De collector do Serro — Antonio de Araujo Costa Cursage, a 24 de julho de 1900;

De escrivão da collectoria de Diamantina —ao major Hylario Sebastião de Figueiredo, a 13 de agosto de 1900;

De collector de Uberabinha — Lamartine Moreira, a 30 de agosto de 1900;

De S. José do Paraizo — Marcos Floriano Barbosa, a 24 de setembro de 1900;

De Palmyra — João de Albuquerque e Silva, a 27 do mesmo mez;

De escrivão da collectoria de Palmyra — Antonio Galdino Chaves, na mesma data;

De escrivão da collectoria de Oliveira — Edmundo Dias Bicalho, a 26 de outubro de 1900;

De collector-agente do Carmo do Fructal — Evaristo Ferreira de Oliveira e Silva, a 5 de outubro de 1900;

De collector-agente de Arassuahy — Tobias Eulalio da Silva Campos, a 6 de outubro de 1900;

De collector de Muzambinho — Osorio Rodrigues de Alvarenga, 20 de novembro de 1900;

De collector de Jaguary — Antonio Barbuto, a 19 de dezembro de 1900;

De collector de Monte Alegre — Olympio Soares Vasconcellos, a 20 de dezembro de 1900.

Novos collectores e escrivães

Depois de afiançados e competentemente titulados, foram expedidas as ordens seguintes:

A 2 de março de 1900, para o cidadão Francisco Felix de Paula Brandão entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de Ouro Fino.

A 28 de maio do mesmo anno, para o cidadão Francisco Itagyba entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de Uberabinha.

A 23 de junho, para o major Victor Quirino de Sousa entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de Montes Claros.

A 11 de julho, para o cidadão Orestes Gama entrar em exercicio do cargo de escrivão da collectoria do municipio de Muzambinho.

A 31 de agosto, para o cidadão Lamartine Moreira entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de Uberabinha.

A 19 de setembro, para o cidadão Hylario Sebastião de Figueiredo entrar em em exercicio do cargo de escrivão da collectoria do municipio de Diamantina.

A 24 do mesmo mez, para o cidadão Marcos Floriano entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de São José do Paraizo.

A 18 e 25 de outubro, para os cidadãos João de Albuquerque e Silva e Antonio Galdino Chaves entrarem em exercicio: o primeiro do cargo de collector e o segundo de escrivão da collectoria do municipio de Palmyra.

A 29 do mesmo mez, para o cidadão Edmundo Dias Bicalho entrar em exercicio de escrivão da collectoria do municipio da Oliveira.

A 22 de novembro para o cidadão Osorio Rodrigues de Alvarenga entrar em exercicio do cargo de collector do municipio de Muzambinho.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

De 60 dias, ao escrivão da collectoria do municipio de São Paulo do Muriahé, Fidelis Pilar Peixoto Guimarães, para tratar de saude, acto de 20 de março de 1900.

De 15 dias, ao collector do municipio de Piumhy, Horacio Grijalva de Lima, para tratar de negocios, acto de 6 de dezembro de 1900.

Quitações

Por se acharem livres de responsabilidade para com a fazenda estadoal foram passadas as seguintes quitações:

Ao cidadão Eduardo Augusto Pereira, ex-escrivão da collectoria do municipio de Ouro Fino, a 4 de junho de 1900;

Ao cidadão Valeriano Alves Pereira, ex-collector do municipio de São Paulo do Muriahé — a 20 do mesmo mez;

Ao cidadão João Vieira Carneiro ex-collector do municipio de São José do Paraizo, a 24 de agosto de 1900;

A' d. Emilia de Almeida Flores, viuva de Antonio de Almeida Flores, ex-collector do municipio do Turvo, a 14 de setembro de 1900;

Ao cidadão Galdino Antonio da Silva, ex-collector do municipio de Uberaba, a 1 de novembro de 1900.

Lotações

Pela Secretaria têm sido approvados os processos de lotações dos officios de depositarios publicos e dos escrivães privativos das execuções criminaes, creados pelas Leis de numeros 272, de 4 de setembro de 1899, e 292, de 17 de agosto do anno passado.

Expediente

Durante o anno passado o movimento das peças officiaes recebidas pela secção foi o seguinte:

Officios de collectores, 1.543; idem de diversos, 311; requerimentos diversos, 243; requisitorias para entrega de dinheiros de orphãos, 222; balancetes mensaes, 1.387.

No mesmo decurso foram expedidos 1.405 officios a collectores, 274 a diversos, portarias para entrega de valores em estampilhas do sello estadoal 47, idem, idem de emprestimos de orphãos 114, idem de restituições 17, idem de fianças levantadas 8, titulos de nomeações de collectores e escrivães 18, quitações como prova de irresponsabilidades 5; foram ainda lavrados 8 termos de posse para exercicio de collectores e escrivães, 56 actos sobre nomeações, demissões e licenças aos mesmos, examinados e conclusos para serem approvados 239 processos de inventarios administrativos, 56 de lotações de officios de justiça, extrahidas e expedidas 449 certidões de multas impostas a jurados na importancia de 32:160$000, apresentadas as cc/cc do exercicio de 1899 e remettidas as collecções de cadernos para a escripturação e arrecadação de impostos nas estações fiscaes.

São estas, pois, as informações que me occorrem prestar-vos, ainda que ligeiramente, sobre os serviços da secção; e, finalmente, devo deixar consignadas as decisões que foram proferidas pela Secretaria, que vão em annexo.

N. 2

Quadro demonstrativo do movimento da Caixa Economica do Estado em 1900

Agencias	Saldo de annos anteriores	Depositos em 1900	Total	Retiradas em 1900	Saldos
Arassuahy	—	12:421$000	12:421$000	3:021$000	9:400$000
Barbacena	9:688$100	16:941$000	26:629$100	4:591$332	22:037$768
Santa Barbara	53:640$935	31:273$000	84:913$935	13:234$981	71:678$955
Cataguazes	12:976$854	291$500	13:268$361	4:420$829	8:847$535
Curvello	347$000	—	347$000	188$078	158$922
Diamantina	6:079$000	9:336$600	15:415$600	6:851$404	8:594$196
Itajubá	6:484$745	11:027$000	17:511$745	1:850$435	15:631$310
S. João d'El-Rey	160:835$912	36:177$000	197:012$912	62:455$193	134:557$71[illegible]
S. José d'Além Parahyba	13:610$953	2:855$000	16:465$953	2:338$716	14:0[illegible]7$237
Juiz de Fóra	42[illegible]$925	230$000	653$925	32$036	621$889
Lavras	16:435$722	10:713$480	27:149$202	10:441$953	16:7[illegible]7$249
Manhuassú	968$485	4:435$500	5:403$985	200$000	5:203$985
Mar de Hespanha	15:623$757	15:395$000	31:018$757	9:816$911	21:201$846
S. Miguel de Guanhães	36:510$619	2:842$954	39:3[illegible]3$573	213$141	39:140$432
Minas	32[illegible]:88[illegible]$280	333:323$000	6[illegible]2:211$280	215:146$276	477:0[illegible]5$001
Montes Claros	23:026$50[illegible]	17:514$260	40:540$766	9:741$310	30:799$455
Oliveira	22:639$000	14:672$000	37:311$000	2:382$800	34:92[illegible]$20[illegible]
Ouro Preto	344:842$699	157:759$000	502:601$699	85:792$188	416:809$511
Passos	15:037$753	7:731$000	22:76[illegible]$753	8:685$205	14:0[illegible]8$551
Ouro Fino	—	1:546$501	1:546$501	—	1:54[illegible]$501
Pitanguy	25:932$997	8:555$968	34:488$965	1:780$552	32:708$413
Queluz	34:952$131	15:258$000	50:210$131	4:568$317	45:641$814
Rio Novo	2:448$285	3:400$000	5:848$285	—	5:848$285
Serro	33:320$348	35:957$066	69:277$414	19:540$423	49:73[illegible]$9[illegible]1
Ubá	14:288$000	—	14:288$000	—	14:288$000
Uberaba	29:529$521	8:081$969	37:611$490	13:415$784	24:195$706
Varginha	19:577$770	20:155$885	39:733$655	16:821$163	22:[illegible]12$492
	1.228:109$611	807:023$683	2.035:03[illegible]$[illegible]94	497:560$327	1.538:472$967

Demostração:

Depositos em 1900	807:023$683
Retiradas em 1900	497:560$327
Liquido	310:363$356
Saldo anterior	1.228:109$611
Rs.	1.538:472$967

Observação:

Não funccionaram as agencias de Alfenas, Caldas, Formiga, Itapecerica, Januaria, S. José do Paraiso, Minas Novas, Pomba e Theophilo Ottoni.

3.ª Secção, 10 de maio de 1901. — O 2.º official, *Milrand.* — *Antonio Bandeira.*

Quadro demonstrativo da renda effectuada pelas collectorias estadoaes durante os tres ultimos exercicios liquidados e seu rendimento medio

Numeros	Collectorias	Exercicios de			Rendimento medio	Observações
		1897	1898	1899		
1	Abaeté	5:458$901	3:939$353	9:346$685	6:925$080	1.ª classe.
2	Abre Campo	4:415$734	6:637$513	15:61[illegible]$405	8:757$234	Idem.
3	Alfenas	10:353$130	22:043$887	29:230$282	20:565$766	2.ª classe, era de 3.ª classe.
4	Alvinopolis	3:385$393	3:093$903	14:805$509	7:125$100	4.ª classe.
5	Alto Rio Doce	6:630$555	5:275$192	7:420$791	6:69[illegible]$546	Idem.
6	Sant'Anna dos Ferros	5:680$248	7:685$563	10:163$903	8:509$335	Idem
7	Santo Antonio do Machado	11:717$260	13:618$671	20:625$007	15:354$000	3.ª classe, era de 4.ª classe.
8	Santo Antonio dos Patos	6:100$555	7:84[illegible]$777	6:755$812	7:017$331	4.ª classe.
9	Santo Antonio do Peçanha	3:973$765	1:531$220	6:489$197	3:598$064	Idem.
10	Santo Antonio de Salinas	2:739$325	3:201$107	4:793$258	3:571$430	Idem.
11	Araguary	10:400$351	15:540$885	15:297$636	13:746$237	3.ª classe.
12	Arassuahy	8:935$254	5:041$030	9:300$944	7:[illegible]59$092	4.ª classe.
13	Araxá	17:247$023	7:070$443	19:837$156	14:714$540	3.ª classe.
14	Ayuruoca	7:776$410	5:2[illegible]6$427	8:711$660	7:258$105	4.ª classe.
15	Baependy	11:712$535	16:8[illegible]6$987	19:910$315	16:150$180	3.ª classe
16	Bagagem	12:504$576	4:855$019	4:693$014	7:382$203	4.ª classe.
17	Bambuhy	4:952$291	7:375$500	9:212$356	7.180$068	Idem
18	Barbacena	119:496$367	116:177$059	131:371$892	122:348$430	1.ª classe.
19	Santa Barbara	41:705$081	11:341$207	19:789$367	25:27[illegible]$581	2.ª classe, era de 4.ª classe.
20	Boa Vista do Tremedal	5:447$159	4:977$079	9:790$807	6:741$945	4.ª classe.
21	Bocayuva	2:155$100	1:872$422	2:585$378	2:205$303	Idem
22	Bomfim	7:579$562	11:015$223	14:039$562	10:874$782	3.ª classe.
23	Bom Successo	17:417$267	8:520$608	8:788$595	11:575$490	3.ª classe, era de 4.ª classe.
24	Cabo Verde	9:536$069	20:335$207	10:009$495	13:310$590	Idem, idem
25	Caethé	2:466$325	2:360$166	4:559$338	3:134$943	4.ª classe.
26	Caldas	13:174$233	22:340$551	31:493$808	22:330$584	2.ª classe, ora de 3.ª classe.
	A transportar	$	$	$	$	

Numeros	Collectorias	Exercicios de 1897	Exercicios de 1898	Exercicios de 1899	Rendimento medio	Observações
	Transporte	—	—	—	—	
27	Cambuhy	5:384$103	4:453$413	6:918$930	5:738$913	4.ª classe.
28	Campanha	5:030$271	4:586$103	10:476$312	6:697$563	Idem
29	Campo Bello	12:161$873	7:580$500	12:630$555	10:790$930	3.ª classe, era de 4.ª classe.
30	Carangola	32:658$535	20:307$545	32:512$263	28:559$115	2.ª classe, era de 3.ª classe.
31	Caratinga	10:115$202	13:037$231	15:114$553	12:733$345	3.ª classe.
32	Carmo da Bagagem (Monte Carmello)	6:482$078	5:527$140	5:469$397	5:892$971	4.ª classe.
33	Carmo do Fructal	10:410$255	4:802$940	6:036$831	7:1[illegible]$012	Idem.
34	Carmo do Paranahyba	6:476$748	23:174$106	11:[illegible]$902	13:572$152	3.ª classe, era de 4.ª classe.
35	Carmo do Rio Claro	6:119$874	8:774$573	11:371$931	8:755$573	4.ª classe.
36	Cataguazes	23:143$363	37:817$355	53:958$327	40:973$185	2.ª classe.
37	Christina	3:957$0[illegible]5	17:182$080	11:053$201	10:723$093	3.ª classe, era de 4.ª classe.
38	Conceição	6:239$581	6:428$582	9:597$195	7:583$186	4.ª classe.
39	Curvello	10:836$300	7:723$709	9:637$341	9:3[illegible]0$783	Idem.
40	Diamantina	15:735$330	23:317$216	32:957$390	25:573$812	1.ª classe, pelo movimento da despesa.
41	S. Domingos do Prata	4:514$793	3:693$700	6:402$349	4:832$114	4.ª classe.
42	Dores da Boa Esperança	7:125$635	3:372$556	8:932$854	6:477$018	Idem.
43	Dores do Indayá	8:719$410	12:078$189	12:439$670	11:085$85[illegible]	3.ª classe.
44	Entre Rios	11:465$815	13:652$300	9:554$187	11:394$100	3.ª classe, era de 4.ª classe.
45	Formiga	13:342$925	9:556$519	27:884$914	18:761$4[illegible]6	3.ª classe.
46	S. Francisco	10:531$248	4:462$357	4:305$343	6:149$749	4.ª classe.
47	S. Gonçalo do Sapucahy	9:272$469	44:031$133	11:852$840	20:718$918	3.ª classe, era de 4.ª classe.
48	Grão Mogol	2:790$320	1:521$928	4:702$032	3:034$761	4.ª classe.
49	Inhaúma (Santo Antonio do Monte)	9:353$363	14:078$595	6:017$541	9:813$336	Idem.
50	Itabira	6:087$403	7:800$369	12:704$380	8:864$150	Idem.
51	Itajubá	14:506$051	25:212$823	14:321$597	13:346$913	3.ª classe, era de 2.ª classe.
	A transportar	$	$	$	$	

Numeros	Collectorias	Exercicios de 1897	1898	1899	Rendimento medio	Observações
	Transporte	—	—	—	—	
52	Itapecerica	9:118$756	11.149$238	17:588$365	12:618$386	3.ª classe, era de 4.ª classe.
53	Jacuhy	4:719$939	4:596$751	11:418$951	6:911$8[illegible]0	1.ª classe.
54	Jaguary	8:043$721	8:728$372	13:506$945	10:0[illegible]3$012	3.ª classe, era de 4.ª classe.
55	Januaria	3:700$671	6:362$874	13:219$243	7:76[illegible]$93[illegible]	4.ª classe.
56	S. João Baptista	678$716	623$549	3:343$627	1:54[illegible]$561	Idem.
57	S. João d'El-Rey	36:102$721	35:512$007	35:987$693	35:874$473	1.ª classe, pelo movimento da despesa.
58	S. João Nepomuceno	27:484$291	14:177$457	33:907$008	25:189$585	2.ª classe.
59	S. José d'Além Parahyba	33:915$703	28:721$143	69:955$599	42:864$248	Idem.
60	S. José do Paraiso	10:522$[illegible]89	4:590$272	9:943$523	8:321$934	4.ª classe.
61	Juiz de Fóra	157:849$434	118:181$000	148:380$190	141:[illegible]36$891	1.ª classe.
62	Lavras	17:727$983	12:644$147	20:650$926	17:007$[illegible]8[illegible]	3.ª classe, era de 2.ª classe.
63	Leopoldina	41:109$625	35:617$914	67:4[illegible]8$990	48:055$509	2.ª classe, era de 1.ª classe.
64	Lima Duarte	8:553$492	5:801$347	5:714$458	6:689$932	4.ª classe.
65	Santa Luzia	7:903$769	6:603$185	5:169$362	6:25[illegible]$439	Idem.
66	Manhuassú	18:042$269	23:163$023	26:140$747	22:448$679	2.ª classe, era de 3.ª classe.
67	Mar de Hespanha	55:174$945	55:063$185	10[illegible]:196$314	72:811$481	1.ª classe, era de 2.ª classe.
68	Marianna	17:731$834	23:802$030	12:931$019	18:154$951	3.ª classe, era de 4.ª classe.
69	S. Miguel de Guanhães	4:080$394	2:844$226	3:109$538	3:341$719	4.ª classe.
70	Minas	18:535$900	148:082$863	115:425$412	94:030$425	1.ª classe.
71	Minas Novas	3:564$068	2:903$934	7:57[illegible]$464	4:682$175	4.ª classe.
72	Monte Alegre	5:208$010	10:094$117	7:727$020	7:676$382	Idem.
73	Montes Claros	4:120$850	5:168$725	7:639$[illegible]24	5:643$969	Idem.
74	Monte Santo	14:563$551	11:827$321	24:307$372	16:899$414	3.ª classe.
75	Muzambinho	33:685$918	23:262$421	28:756$171	28:568$170	2.ª classe, era de 3.ª classe.
76	Oliveira	32:998$026	45:074$421	17:444$514	31:838$987	2.ª classe.
77	Ouro Fino	39:060$932	24:436$459	59:972$025	41:156$472	Idem.
78	Ouro Preto	139:838$408	59:831$557	152:602$008	100:790$661	1.ª classe.
	A transportar	$	$	$	$	

Numeros	Collectorias	Exercicios de 1897	Exercicios de 1898	Exercicios de 1899	Rendimento medio	Observações
	Transporte	—	—	—	—	
79	Palma	19:250$174	24:413$955	20:100$897	21:257$678	2.ª classe.
80	Palmyra	27:694$369	9:230$093	7:690$729	11:891$367	3.ª classe.
81	Pará	8:852$920	11:330$852	15:232$353	11:805$074	3.ª classe, era de 4.ª classe.
82	Paracatú	2:890$357	4:477$354	26:787$651	11:385$791	Idem idem.
83	Passos	51:418$899	24:370$678	22:749$865	32:863$117	2.ª classe, era de 3.ª classe.
84	Patrocinio	3:978$421	5:415$131	7:989$357	5:794$733	4.ª classe.
85	S. Paulo do Muriahé	23:850$427	32:663$349	34:348$317	30:287$531	2.ª classe.
86	Piranga	14:427$063	8:730$366	14:413$136	12:543$188	3.ª classe, era de 4.ª classe.
87	Pitanguy	12:520$154	11:982$054	9:995$187	11:499$465	3.ª classe.
88	Piumhy	7:969$547	9:469$294	12:677$959	10:038$930	3.ª classe, era de 4.ª classe.
89	Pomba	27:362$228	18:546$593	22:694$007	22:867$311	2.ª classe.
90	Ponte Nova	13:694$613	10:267$239	17:455$854	15:472$568	3.ª classe.
91	Pouso Alegre	17:381$246	14:837$591	18:864$425	17:027$726	3.ª classe, era de 4.ª classe.
92	Pouso Alto	13:362$447	10:432$866	19:637$949	11:478$420	3.ª classe.
93	Prados	2:955$954	4:227$553	7:824$005	5:002$505	4.ª classe.
94	Prata	15:497$830	17:016$696	14:126$075	15:546$583	3.ª classe.
95	Queluz	13:205$210	14:959$081	16:079$432	14:748$707	3.ª classe, era de 4.ª classe.
96	Rio Branco	17:858$751	20:908$442	19:475$210	19:414$131	3.ª classe.
97	Rio Novo	22:406$485	18:725$318	31:405$969	24:209$257	2.ª classe.
98	Rio Pardo	1:512$603	843$984	1:622$377	1:326$323	4.ª classe.
99	Rio Preto	12:592$233	13:904$909	14:891$225	13.796$130	3.ª classe, era de 4.ª classe.
100	Santa Rita de Cassia	4:784$285	31:532$978	16:503$501	17:603$921	Idem idem.
101	S. Rita do Sapucahy	9:400$795	4:477$637	12:778$027	8:885$486	4.ª classe.
102	Sabará	18:499$271	22:429$591	33:502$495	24:812$452	2.ª classe, era de 3.ª classe.
103	Sacramento	12:799$154	8:329$476	15:886$876	12:671$835	3.ª classe.
104	S. Sebastião do Paraiso	21:347$112	30:660$088	41:029$295	31:012$165	2.ª classe, era de 3.ª classe.
105	Serro	9:754$761	7:349$383	17:599$211	11:567$785	3.ª classe, era de 4.ª classe.
	A transportar	$	$	$	$	

Quadro demonstrativo da receita e despesa effectuadas pelas collectorias do Estado de Minas, abaixo declaradas durante o anno financeiro de 1900.

		Receita	Despesa
1	Abaeté	5:679$783	5:973$604
2	Abre Campo	11:013$434	9:2[illegible]9$747
3	Alfenas	10:429$749	11:058$217
4	Alvinopolis	5:764$505	15:754$450
5	Alto Rio Doce	6:086$690	4:629$791
6	Sant'Anna dos Ferros	7:516$079	13:442$277
7	Santo Antonio do Machado	12:451$327	28:427$675
8	Santo Antonio do Monte	7:755$174	4:660$032
9	Santo Antonio dos Patos	8:191$114	10:941$036
10	Santo Antonio do Peçanha	5:015$086	4:590$483
11	Santo Antonio de Salinas	2:971$25[illegible]	5:178$580
12	Araguary	7:939$373	19:892$077
13	Arassuahy	6:291$107	13:530$427
14	Araxá	11:805$293	16:7[illegible]0$050
15	Ayuruoca	8:369$040	5:660$639
16	Baependy	10:630$534	41:474$923
17	Bagagem	2:258$612	2:836$900
18	Bambuhy	4:208$699	3:770$678
19	Barbacena	105:817$178	74:284$607
20	Santa Barbara	5:819$530	22:277$001
21	Boa Vista	3:423$189	2:843$423
22	Bocayuva	2:124$30[illegible]	1:687$959
23	Bomfim	8:715$926	13:204$194
24	Bom Successo	10:517$983	10:819$727
25	Cabo Verde	8:727$46[illegible]	8:514$106
26	Caethé	7:795$999	3:198$449
27	Caldas	29:569$941	21:393$940
28	Cambuhy	[illegible]:344$059	3:640$503
29	Campanha	7:473$078	3:411$818
30	Campo Bello	10:256$665	9:245$540
31	Carangola	15:566$7[illegible]2	37:935$036
32	Caratinga	21:[illegible]24$376	15:757$140
33	Carmo do Fructal	5:872$893	15:241$948
34	Carmo do Paranahyba	22:140$661	20:979$145
35	Carmo do Rio Claro	8:512$474	8:524$897
36	Cataguazes	42:535$371	50:792$631
37	Christina	7:173$351	31:230$041
38	Conceição	7:660$292	10:500$144
39	Curvello	19:529$383	14:301$961
40	Diamantina	27:554$404	143:911$845
41	S. Domingos do Prata	6:602$168	5:775$841
42	Dores do Indayá	9:528$025	13:390$174
43	Dores da Boa Esperança	8:946$859	10:099$165
44	Entre Rios	6:230$717	6:107$260
45	Formiga	17:050$993	38:164$217
46	S. Francisco	2:354$579	13:256$320
47	S. Gonçalo do Sapucahy	9:061$865	7:999$583
48	Grão Mogol	3:028$657	2:229$066
49	Itabira	3:568$634	5:460$904
50	Itajubá	25:006$448	36:728$225
51	Itapecerica	16:242$691	14:191$716
52	Jacuhy	8:174$622	5:138$628
53	Jaguary	8:943$609	8:905$569
54	Januaria	6:265$872	32:346$007
55	S. João Baptista	940$462	616$332
56	S. João d'El-Rey	30:501$082	164:764$467
57	S. João Nepomuceno	25:870$960	26:926$860
58	S. José d'Além Parahyba	43:508$910	75:802$046
59	S. José do Paraiso	4:3[illegible]2$614	23:014$9[illegible]8
60	Juiz de Fóra	229:364$558	198:629$050
61	Lavras	27:388$031	42:721$369
62	Leopoldina	61:068$495	45:429$241
63	Lima Duarte	10:187$745	4:887$268
64	Santa Luzia	6:364$4[illegible]2	5:319$321
65	Manhuassú	18:321$855	14:606$893
66	Mar de Hespanha	43:804$576	41:521$955
67	Marianna	5:069$483	5:949$769
68	S. Miguel de Guanhães	6:149$267	18:545$021
69	Minas	116:136$677	12:960$755

		Receita	Despesa
70	Minas Novas	2:426$619	1:793$722
71	Monte Alegre	9:212$250	9:626$444
72	Monte Carmello	6:800$695	15:562$807
73	Montes Claros	14:089$356	18:032$246
74	Monte Santo	13:431$945	12:028$400
75	Muzambinho	16:843$012	15:189$658
76	Oliveira	22:014$744	35:810$344
77	Ouro Fino	39:331$417	35:090$541
78	Ouro Preto	91:719$993	206:141$038
79	Palma	15:766$513	23:497$104
80	Palmyra	10:967$105	9:913$299
81	Pará	8:708$085	16:474$814
82	Paracatú	18:989$767	14:553$601
83	Passos	33:437$286	33:306$889
84	Patrocinio	7:215$612	2:310$969
85	S. Paulo do Muriahé	16:527$527	29:293$024
86	Piranga	11:183$219	8:212$329
87	Pitanguy	6:420$359	15:052$137
88	Piumhy	15:559$739	12:779$167
89	Pomba	23:565$566	38:055$666
90	Ponte Nova	27:275$256	22:851$242
91	Pouso Alegre	9:619$808	25:706$754
92	Pouso Alto	21:880$425	30:119$482
93	Prados	4:250$651	17:785$994
94	Prata	15:234$706	12:058$959
95	Queluz	25:246$384	22:331$603
96	Rio Branco	25:064$985	26:045$983
97	Rio Novo	21:128$800	22:852$434
98	Rio Pardo	4:010$987	3:566$211
99	Rio Preto	9:029$961	11:472$050
100	Santa Rita de Cassia	11:663$023	9:437$056
101	Santa Rita do Sapucahy	10:744$617	25:011$805
102	Sabará	44:421$199	18:794$117
103	Sacramento	7:293$027	14:586$308
104	S. Sebastião do Paraiso	27:542$780	33:067$215
105	Serro	11:387$662	33:323$759
106	Sete Lagoas	12:866$691	11:943$194
107	Theophilo Ottoni	18:934$830	20:349$849
108	Tiradentes	5:315$422	5:472$390
109	Tres Corações do Rio Verde	16:243$673	76:186$627
110	Tres Pontas	7:935$696	13:164$298
111	Turvo	14:631$153	8:833$847
112	Ubá	27:877$674	27:841$789
113	Uberaba	35:448$734	297:574$685
114	Uberabinha	6:436$673	8:738$278
115	Varginha	19:594$460	38:787$909
116	Viçosa	9:758$482	20:381$861
		2.082:314$143	3.035:120$169

3.ª Secção, 10 de maio de 1901.— *Affonso José d'Oliveira.— Antonio Bandeira.*

Quadro do pessoal das collectorias municipaes abaixo mencionadas

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Abaeté	1.ª classe	Collector	Pedro Nolasco Netto.	
		Escrivão	Vago.	
Abre Campo	4.ª »	Collector	Aureliano Augusto de Souza Brandão.	
		Escrivão	Vago.	
Alfenas	2.ª »	Collector	Prudencio de Almeida Vilhena.	
		Escrivão	Vago.	
Alvinopolis	4.ª »	Collector	João Gomes de Figueiredo.	
		Escrivão	Vago.	
Alto Rio Doce	4.ª »	Collector	José do Nascimento Dias.	
		Escrivão	Vago.	
Sant'Anna dos Ferros	4.ª »	Collector	José Ricardo Horta Rebello.	
		Escrivão	Adolpho Augusto de Menezes	Entrou em exercicio a 1.º de março de 1891.
Santo Antonio do Machado	3.ª »	Collector	José Manoel Bressane.	
		Escrivão	Ignacio Moreira de Souza Guerra	
Santo Antonio do Monte	.ª »	Collector	Francisco Cassiano de Oliveira.	
		Escrivão	Vago.	
Santo Antonio dos Patos	4.ª »	Collector	Antonio Dias Maciel Junior.	
		Escrivão	Vago.	
Santo Antonio do Peçanha	4.ª »	Collector	José Lopes d'Aguiar.	
		Escrivão	Vago.	
Santo Antonio de Salinas	4.ª »	Collector	Bernardino de Senna Cesar.	
		Escrivão	Vago.	
Araguary	3.ª »	Collector	Augusto Alves de Moraes.	
		Escrivão	Vago.	
Arassuahy	4.ª »	Collector	Antonio Vieira dos Santos.	
		Escrivão	Vago.	
Araxá	3.ª »	Collector	Vago.	
		Escrivão	Berlamino de Paula Machado.	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Ayuruoca	4.ª classe	Collector	Coronel José Francisco Corrêa Dantas.	Serve interinamente por não ter ainda prestado fiança.
		Escrivão	Vago.	
Baependy	3.ª »	Collector	Antonio de Oliveira Castro.	
		Escrivão	Vago.	
Bagagem	4.ª »	Collector	....	Annexada á de Araguary, por acto de 2? de maio de 1890.
		Escrivão	Vago.	
Bambuhy	4.ª »	Collector	....	A cargo do agente executivo, por acto de 3 de setembro de 1896.
		Escrivão	Vago.	
Barbacena	1.ª »	Collector	Deodoro Gomes d'Araujo.	
		Escrivão	Joaquim Claro.	
Santa Barbara	2.ª »	Collector	Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha.	
		Escrivão	Vago.	
Boa Vista	4.ª »	Collector	Francisco Vieira.	
		Escrivão	Vago	
Bocayuva	4.ª »	Collector	Izidro Caldeira Brant.	
		Escrivão	Vago.	
Bomfim	3.ª »	Collector	Bismarke Pinto da Silva Campos.	
		Escrivão	Jacomo Candido da Fonseca.	
Bom Successo	3.ª »	Collector	Antonio Felisberto Vivas.	
		Escrivão	Vago.	
Cabo Verde	3.ª »	Collector	Antonio Magalhães.	
		Escrivão	Vago.	
Caethé	4.ª »	Collector	Fernando Linhares Guerra.	
		Escrivão	Vago.	
Caldas	2.ª »	Collector	Francisco José d'Oliveira e Silva.	
		Escrivão	Vago.	
Cambuhy	1.ª »	Collector	....	Está a cargo do agente executivo.
		Escrivão	Vago	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Campanha	4.ª classe	Collector		Está a cargo do agente executivo por acto de 27 de setembro de 1897.
		Escrivão	Vago	
Campo Bello	3.ª »	Collector	José Moreira Maia	
		Escrivão	João Coutinho de Barros.	
Carangola	2.ª »	Collector	Manoel de Caldas Barcellar.	
		Escrivão	Vago.	
Caratinga	3.ª »	Collector	Francisco de Assis Lopes.	
		Escrivão	Vago.	
Carmo do Fructal	4.ª »	Collector	Joaquim Antonio Ferreira da Silva.	
		Escrivão	Vago.	
Carmo do Paranahyba	3.ª »	Collector	Joaquim Modesto Cardoso Menezes.	
		Escrivão	Vago.	
Carmo do Rio Claro	4.ª »	Collector	Eloy Gonçalves Abreu Chaves.	
		Escrivão	Jachonias Marinho.	
Cataguazes	2.ª »	Collector	Mauricio Murgel.	
		Escrivão	Vago.	
Christina	3.ª »	Collector	Antonio Candido Fonseca Junior.	
		Escrivão	Vago.	
Conceição	4.ª »	Collector	Vago.	
		Escrivão	Vago.	
Curvello	4.ª »	Collector	Jeronymo José da Silva.	
		Escrivão	Orosimbo Gonçalves de Souza.	
Diamantina	1.ª »	Collector	Theophilo Soares Pereira da Silva.	
		Escrivão	Major Hilario Sebastião de Figueiredo.	
S. Domingos do Prata	4.ª »	Collector	Luiz Prisco de Braga.	
		Escrivão	Vago.	
Dores da Boa Esperança	4.ª »	Collector	João Cesario Baptista.	
		Escrivão	Jonas Antonio Monteiro.	
Dores do Indayá	3.ª »	Collector	José Pedro d'Araujo Lima.	
		Escrivão	Vago.	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Entre Rios	3.ª classe	Collector	Francisco Bernardes de Moura.	
		Escrivão	João Baptista Velloso.	
Formiga	3.ª »	Collector	José Antonio de Castro Pereira.	
		Escrivão	Vago.	
S. Francisco	1.ª »	Collector	Joaquim Antonio d'Oliveira.	
		Escrivão	Vago.	
S. Gonçalo do Sapucahy	3.ª »	Collector	.....	A cargo do respectivo escrivão.
		Escrivão	Bernardo Rodrigues de Figueiredo.	
Grão Mogol	4.ª »	Collector	Francisco Adamas Tavares.	
		Escrivão	Vago.	
Itabira	4.ª »	Collector	João Baptista Rosa.	
		Escrivão	Fernando Duarte Drumond.	
Itajubá	3.ª »	Collector	Abel P. dos Santos.	
		Escrivão	Vago.	
Itapecerica	3.ª »	Collector	.....	A cargo do agente executivo desde 23 de dezembro de 1897.
		Escrivão	Vago.	
Jacuhy	4.ª »	Collector	Francisco Mariano Netto.	
		Escrivão	Vago.	
Jaguary	3.ª »	Collector	Antonio Barbuto.	
		Escrivão	Vago.	
Januaria	4.ª »	Collector	Capitão Torquato d'Oliveira.	
		Escrivão	Vago.	
S. João Baptista	4.ª »	Collector	.....	A cargo da Camara Municipal, desde 1895.
		Escrivão	Vago.	
S. João d'El-Rey	1.ª »	Collector	Antonio Monteiro da Silva.	
		Escrivão	Joaquim Insly Pacheco.	
S. João Nepomuceno	2.ª »	Collector	Manoel Basilio Furtado.	
		Escrivão	Vago.	
S. José d'Além Parahyba	2.ª »	Collector	Leopoldo Bello Pimentel Barbosa.	
		Escrivão	Vago.	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
S. José do Paraiso	4.ª classe	Collector	Marcos Floriano Barbosa.	
		Escrivão	Vago.	
Juiz de Fóra	1.ª »	Collector	Antonio Caetano R. Horta.	
		Escrivão	João Thomaz Alves.	
Lavras	3.ª »	Collector	José Antonio Dias Ministerio Junior.	
		Escrivão	Necesio da Costa Maia.	
Leopoldina	2.ª »	Collector	João Antunes Pereira.	
		Escrivão	Arthur Napoleão Alves Ramos.	
Lima Duarte	4.ª »	Collector	Paulino M. de Andrade.	
		Escrivão	Theodoro Nogueira da Silva.	
Sauta Luzia	4.ª »	Collector	Padre Augusto José do Espirito Santo.	
		Escrivão	Vago	
Manhuassú	2.ª »	Collector	Leopoldo Nogueira da Gama.	
		Escrivão	Vago.	
Mar d'Hespanha	1.ª »	Collector	José Agostinho de Mattos.	
		Escrivão	Vago.	
Marianna	3.ª »	Collector	Manoel Ferreira Guedes.	
		Escrivão	Fernando Antonio d'Almeida.	
S. Miguel de Guanhães	4.ª »	Collector	José Caldeira Lott.	
		Escrivão	Vago.	
Minas	1.ª »	Collector	Antonio Francisco Junqueira.	
		Escrivão	Pedro Cesar de Lima.	
Minas Novas	4.ª »	Collector	...	A cargo do agente executivo, por acto de 4 de abril de 1899.
		Escrivão	Vago.	
Monte Alegre	4.ª »	Collector	Olympio Soares de Vasconcellos.	
		Escrivão	Vago.	
Monte Carmello	4.ª »	Collector	Romualdo Rodrigues Rezende.	
		Escrivão	Vago.	
Montes Claros	4.ª »	Collector	Victor Quccrino de Souza.	
		Escrivão	Vago.	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observaçõce
Monte Santo	3.ª classe	Collector	Theophilo Dias Branco.	
		Escrivão	Vago.	
Muzambinho	2.ª »	Collector	Ozorio Rodrigues d'Alvarenga.	
		Escrivão	Orestes Gama.	
Oliveira	2.ª »	Collector	Carlos José Bernardes.	
		Escrivão	Edmundo Dias Bicalho.	
Ouro Fino	2.ª »	Collector	Francisco Felix de Paula Brandão.	
		Escrivão	João Lopes da Silva.	
Ouro Preto	1. »	Collector	Domingos de Magalhães Gomes.	
		Escrivão	Honorio José Barbosa.	
Palma	2.ª »	Collector	Vago.	
		Escrivão	Rodolpho Lyrio Vespucio	Serve interinamente de collector.
Palmyra	3.ª »	Collector	João d'Albuquerque e Silva.	
		Escrivão	ntonio Galdino Chaves.	
Pará	3.ª »	Collector	Joaquim Xavier Lopes Villaça.	
		Escrivão	Augusto Cesar Moreira.	
Paracatú	3.ª »	Collector	Alexandre Loureiro Gomes.	
		Escrivão	Vago.	
Passos	2.ª »	Collector	João Romeiro de Souza Lima.	
		Escrivão	Vago.	
Patrocinio	4.ª »	Collector	José Silvestre de Moraes.	
		Escrivão	Vago.	
S. Paulo do Muriahé	2.ª »	Collector	Januario de Paula Duarte.	
		Escrivão	Fidelis Guimarães	
Piranga	3.ª »	Collector	Manoel Romão de Jesus.	
		Escrivão	Francisco Peixoto de Mello Lana.	
Pitanguy	3.ª »	Collector	Agenor Lopes Cançado.	
		Escrivão	Vago.	
Piumhy	3.ª »	Collector	Horacio Grijalva de Lima.	
		Escrivão	Vago.	
Pomba	2.ª »	Collector	Francisco de Paula Araujo Libero.	
		Escrivão	Washington Jayme Vieira Caldas.	

Municipios	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Ponte Nova	3.ª classe	Collector	Pedro Nunes Pinheiro.	
		Escrivão	Vago.	
Pouso Alegre	3.ª »	Collector	Honorio T. dos Santos.	
		Escrivão	Vago.	
Pouso Alto	3.ª »	Collector	Gabriel Lopes Guimarães.	
		Escrivão	Vago.	
Prados	4.ª »	Collector	Vago	Acha-se a cargo do agente executivo, por acto de 27 de maio de 1896.
		Escrivão	Vago.	
Prata	3.ª »	Collector	Francisco Antonio dos Reis.	
		Escrivão	Vago.	
Queluz	3.ª »	Collector	José Augusto Moreira de Mendonça.	
		Escrivão	Joaquim José Alves Baeta.	
Rio Branco	3.ª «	Collector	Antonio Maximino Santos Gatto.	
		Escrivão	Vago.	
Rio Novo	2.ª »	Collector	Leopoldino José Tavares.	
		Escrivão	Vago.	
Rio Pardo	4.ª »	Collector	Pedro d'Angelis.	
		Escrivão	Vago.	
Rio Preto	3.ª »	Collector	Affonso Dias da Cunha.	
		Escrivão	Vago.	
Santa Rita de Cassia	3.ª »	Collector	Herculano d'Azeredo Costa.	
		Escrivão	Joaquim H. Billas.	
Santa Rita do Sapucahy	4.ª »	Collector	João José de Lemos.	
		Escrivão	Vago.	
Sabará	2.ª »	Collector	José Antonio Machado Chaves.	
		Escrivão	Vago.	
Sacramento	3.ª »	Collector	Vago.	
		Escrivão	José Pereira de Almeida Silveira	Serve interinamente de collector.
S. Sebastião do Paraiso	2.ª »	Collector	Dr. Affonso Pedrario.	
		Escrivão	Vago.	

Municipios.	Classes	Cargos	Nomes	Observações
Serro	3.ª classe	Collector	Antonio de Araujo C. Cursage.	
		Escrivão	Vago.	
Sete Lagoas	4.ª »	Collector	Francisco José de Moura.	
		Escrivão	Vago.	
Theophilo Ottoni	2.ª »	Collector	João Vieira Ottoni.	
		Escrivão	Vago,	
Tiradentes	4.ª »	Collector	Alvaro Elisiario de Oliveira Dias.	
		Escrivão	Vago.	
Tres Corações do Rio Verde.	4.ª »	Collector	Ildefonso José Teixeira.	
		Escrivão	Vago.	
Tres Pontas	4.ª »	Collector	Vago.	
		Escrivão	Benjamin Francklin R. Campos.	Serve interinamente de collector.
Turvo	3.ª »	Collector	Izaias Ribeiro Salgado.	
		Escrivão	Vago.	
Ubá	2.ª »	Collector	Martinho Freire d'Andrade.	
		Escrivão	Sebastião Ramos de Castro.	
Uberaba	1.ª »	Collector	Melanio Feliciano Soares.	
		Escrivão	Cesar Vannucie.	
Uberabinha	4.ª »	Collector	Lamartine Moreira.	
		Escrivão	Vago.	
Varginha	3.ª »	Collector	João Baptista Braga.	
		Escrivão	Vago.	
Viçosa	3.ª »	Collector	Antonio de Carvalho Behring.	
		Escrivão	Vago.	

3.ª Secção da Secretaria das Finanças, 14 de maio de 1901. — O 2.º official, *Francisco de Paula Varcellos*. — *Antonio Bandeira*.

QUADRO DEMONSTRATIVO

DAS

FIANÇAS PRESTADAS PELOS EXACTORES

e mais funccionarios

Quadro demonstrativo das fianças em dinheiro abaixo de

Estações	Cargo	Nomes dos funccionarios
Abaeté	Collector	Pedro Nolasco Netto
Abre Campo	»	Aureliano A de Souza Brandão
Alto Rio Doce	»	Josè do Nascimento Dias
Sant'Anna dos Ferros	»	José Ricardo Horta Rebello
Santo Antonio do Machado	Ex-collector	José Joaquim dos Santos Filho
Idem	Collector	José Manoel Bressane
Santo Antonio do Monte	»	Francisco Cassiano d'Oliveira
Santo Antonio dos Patos	»	Antonio Dias Maciel Junior
Santo Antonio do Peçanha	Fiador	Lindolpho Gomes da Silva
Ayuruoca	Collector	Luciano Augusto de Faria
Baependy	»	Antonio de Oliveira Castro
Barbacena	»	Deodoro Gomes de Araujo
Santa Barbara	»	Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha
Bomfim	»	Bismark Pinto Silva Campos
Idem	Escrivão	Jacomo Candido da Fonseca
Cabo Verde	Collector	Antonio Magalhães
Caethé	»	Fernando Linhares Guerra
Caldas	»	Francisco Josè de Oliveira e Silva
Campo Bello	Escrivão	João Coutinho de Barros
Carangola	Collector	Manoel Caldas Barcellar
Caratinga	»	Francisco d'Assis Lopes
Carmo do Rio Claro	Ex-collector	Augusto Cesar Barbosa
Idem	Collector	Eloy Gonçalves A. Chaves
Idem	Escrivão	Jechonias Marinho
Idem	Ex-escrivão	Joaquim Antonio Marinho
Carmo do Fruetal	Collector	Joaquim Antonio Ferreira da Silva
Idem	Escrivão	Joaquim Teixeira do Amaral
Carmo do Paranahyba	Collector	Modesto C. Menezes
Cataguazes	Ex-collector	Francisco Pereira Ramos Sobrinho
Christina	»	Evaristo Gomes da Silva
Idem	Collector	Antonio Candido Fonseca Junior
Curvello	»	Jeronymo José da Silva
Idem	Escrivão	Orozimbo Gonçalves de Souza
Dores da B. Esperança	Collector	João Cesario Baptista
S. Franciseo	»	Joaquim Antonio de Oliveira
Grão Mogol	»	Francisco Adamas Tavares
S. Gonçalo do Sapueahy	Ex-collector	Francisco d'Assis Coelho
Itajubá	Collector	Abel Pereira dos Santos
Jaguary	»	Augusto Corrêa Marzagão
Januaria	»	Capitão Torquato de Oliveira
S. José d'Além Parahyba	»	Leopoldo Bello Pimentel Barbosa
S. José do Paraiso	»	Domingos José d'Abreu Guimarães
Lavras	»	José Antonio Dias Ministerio Junior
Idem	Escrivão	Necesio da Costa Maia
Leopoldina	Collector	João Antunes Pereira
S. Miguel de Guanhães	»	José Caldeira Lott
		A transportar

prestadas pelos exactores e mais funccionarios clarados

Valores	Datas dos depositos	Observações	
1:500$000	7 de julho de 1896	A' bocca do cofre desta Secretaria.	
2:500$000	24 de setembro de 1895	»	»
1:500$000	30 de janeiro de 1894	»	»
2:000$000	26 de abril de 1893	»	»
2:000$000	13 de dezembro de 1895	»	»
2:000$000	12 de janeiro de 1897	»	»
1:500$000	13 de setembro de 18 9	»	»
1:000$000	2 de maio de 1895	»	»
1:500$000	12 de julho de 1898	»	»
1:500$000	8 de janeiro de 1897	»	»
3:000$000	2 de setembro de 1891	»	»
1:000$000	29 de setembro de 1893	»	»
500$000	13 de outubro de 1897	»	»
1:250$000	4 de abril de 1892	»	»
625$000	13 de setembro de 1892	»	»
1:500$000	20 de outubro de 1890	»	»
1:000$000	9 de fevereiro de 18 7	»	»
750$000	27 de setembro de 1897	»	»
750$000	6 de dezembro de 1 99	»	»
2:000$000	8 de novembro de 1897	»	»
1:100$000	5 de março de 1898	»	»
2:000$000	18 de julho de 1892	»	»
2:500$000	14 de abril de 1899	»	»
750$000	24 de janeiro de 1901	»	»
1:000$000	14 de dezembro de 1894	»	»
1:000$000	2 de julho de 1897	»	»
500$000	30 de julho de 1890	»	»
1:250$000	14 de dezembro de 1897	»	»
2:500$000	12 de setembro de 1880 e 28 de fevereiro de 1891	»	»
1:800$000	23 de maio de 1891	»	»
1:500$000	2 de outubro de 1900	»	»
3:000$000	31 de julho e 7 de agosto de 1893	»	»
750$000	13 de julho de 1900	»	»
2:000$000	8 de março de 1891	»	»
1:000$000	11 de maio de 1898	»	»
1:500$000	12 de maio de 1 00	»	»
1:500$000	4 de abril de 1891	»	»
1:500$000	11 de setembro de 18 9 e 19 de março de 1901	»	»
4:000$000	18 de junho de 1898	»	»
1:500$000	19 de março de 1901	»	»
3:000$000	27 de dezembro de 1890	»	»
2:500$000	27 de julho de 1895	»	»
3:000$000	31 de janeiro de 18 4	»	»
2:000$000	25 de outubro de 1 99	»	»
6:000$000	27 de julho de 1898	»	»
3:000$000	9 de março e 11 de abril de 1891 e 15 de julho de 1898	»	»
$			

Estações	Cargos	Nomes dos funccionarios
		Transporte........................
S. Miguel de Guanhães........	Ex-collector	Forbino Pereira da Silva.............
Monte Alegre................	Collector	Olympio Soares de Vasconcellos......
Monte Carmello..............	»	Romualdo Rodrigues de Rezende.....
Montes Claros...............	»	Victor Quirino de Souza...............
Monte Santo.................	»	Theophilo Dias Branco................
Muzambinho..................	»	Osorio Rodrigues d'Alvarenga.........
Idem........................	Ex-collector	Orpheu Alvarenga.....................
Palma.......................	Collector	Ernesto da Paixão e Souza............
Idem........................	Escrivão	Rodolpho Lyrio Vespucio..............
Paracatú....................	Collector	Alexandre Loureiro Gomes.............
Palmyra.....................	»	João d'Albuquerque e Silva...........
Patrocinio..................	»	José Silvestre de Moraes..............
S. Paulo do Muriahé.........	»	Januario de Paula Duarte............
Pomba.......................	»	Francisco de Paula Araujo Libero....
Piumhy......................	»	Horacio Grijalva de Lima.............
Rio Pardo...................	Ex-collector	Cyriaco Augusto Lobo................
Rio Preto...................	Ex-collector	Francisco José Ferreira..............
Idem........................	Collector	Affonso Dias da Cunha................
Santa Rita do Sapucahy......	»	João José de Lemos...................
Santa Rita de Cassia........	»	Herculano Azevedo Costa..............
Sabará......................	»	José Antonio Machado Chaves........
S. Sebastião do Paraiso......	»	Dr. Affonso Pedrario.................
Theophilo Ottoni............	»	João Vieira Ottoni...................
Tres Corações do Rio Verde...	»	Ildefonso José Teixeira..............
Ubá.........................	»	Martinho Freire de Andrade..........
Idem........................	Escrivão	Sebastião Ramos de Castro............
Uberaba.....................	Collector	Melanio Feliciano Soares..............
Uberabinha..................	»	Lamartine Moreira....................
Idem........................	Ex-collector	Justiniano da Silva Pereira Bino......
Idem........................	Ex-collector	Americo Saint-Clair de Castro........
Varginha....................	Collector	João Baptista Braga..................
Viçosa......................	»	Antonio de Carvalho Behring.........
Ouro Preto..................	Escrivão de orphãos	Manoel Silvino.......................
		Somma..............................

3.ª Secção da Secretaria das Finanças, 14 de maio de 1901. — O 2.º official, *Fran-*

Valores	Datas dos depositos	Observações	
$			
1:500$000	29 de setembro de 1896	A' bocca do cofre desta	Secretaria.
2:000$000	28 de fevereiro de 1895	»	»
1:500$000	15 de maio de 1899	»	»
3:000$000	20 de junho de 1900	»	»
2:500$000	17 de junho de 1891	»	»
3:000$000	20 de setembro de 1900	»	»
3:000$000	8 de julho de 1897	No Banco da Republica.	
1:000$000	8 de julho de 1891	A' bocca do cofre desta	Secretaria.
1:000$000	13 de março de 1896	»	»
3:000$000	20 de setembro de 1899	»	»
2:500$000	3 de outubro de 1900	»	»
1:500$000	2 de abril de 1901	»	»
4:000$000	4 de outubro de 1899	»	»
4:000$000	25 de julho de 1899	»	»
1:500$000	15 de março de 1899	»	»
500$000	30 de outubro de 1896	»	»
3:500$000	13 de fevereiro de 1891	»	»
1:500$000	17 de fevereiro de 1899	»	»
1:500$000	28 de maio de 1899	»	»
1:500$000	23 de agosto de 1893	»	»
2:500$000	20 de dezembro de 1892	»	»
3:000$000	17 de maio de 1895	»	»
1:500$000	25 de janeiro de 1895	»	»
1:250$000	23 de agosto de 1893	»	»
3:000$000	20 de dezembro de 1893	»	»
84$000	8 de janeiro de 1901	»	»
1:000$000	28 de outubro de 1898	»	»
1:500$000	29 de agosto de 1900	»	»
1:500$000	26 de outubro de 1896	»	»
1:500$000	16 de fevereiro de 1898	»	»
2:500$000	18 de maio de 1896	»	»
2:500$000	31 de maio de 1899	»	»
500$000	18 de março de 1892	»	»
143:359$000			

cisco Paula Barcellos. — Antonio Bandeira.

Decisões da Secretaria

A 3 de janeiro de 1900, declarou-se ao collector do municipio do Serro não ter cabimento a imposição de multas sobre bens não descriptos em inventario, porque a multa sendo uma pena pessoal, não pode, por isso, recahir sobre os bens da herança, porque neste caso, ella affectaria os quinhões dos herdeiros que, nada concorreram para a occultação d'aquelles bens, e que os interessados tendo denunciado voluntariamente essa falta, e requerido o inventario judicial, devia aguardar e assistir o alludido inventario judicial, que ia ser procedido e requerel-o mesmo, caso elle não fosse pedido pela viuva; pelo que da herança em linha recta só cobrasse a taxa de 2 % sobre o excedente dos bens, que deixaram de ser descriptos.

Na mesma data, declarou-se ao collector do municipio do Carmo do Rio Claro que, pela copia do testamento com que falleceu Manoel Goulart de Oliveira, nesse testamento de mão commum o consorte sobrevivente foi instituido herdeiro da meação, e só por morte de ambos é que Etalvino Goulart se tornaria herdeiro de todo patrimonio do casal. Porém, tendo este ultimo fallecido sem entrar na posse da herança, por não se ter realizado a morte da viuva do testador Andrade, não se pode admittir que os herdeiros de Etelvino tambem tenham direito a essa herança que é apenas expectativa, porque a viuva pode até annullar a parte da sua meação. E que, por isso, no inventario de Etelvino não pode ser incluida a herança constante do testameneo de Andrade, a qual por morte da viuva deste seria devolvida aos herdeiros d'aquelle, e, por essa occasião, no inventario a que se proceder, os impostos serão cobrados dos filhos de Estelvino sobre o que receberem do espolio da viuva de Andrade.

A 4 de janeiro de 1900, declarou-se ao collector do municipio do Pomba que cumprisse o despacho do dr. juiz de direito da comarca, proferido nos autos da pequena arrecadação, a que se refere na consulta, observando para esse fim o que estatue o art. 64 do dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859, inscrevendo os bens da arrecadação no livro especial que se lhe remetteu.

A 15 do mesmo mez, declarou-se ao collector do municipio de Juiz de Fóra que as contas de dividas passivas do espolio, apresentadas em inventarios e reconhecidas pelos herdeiros, estão sujeitas ao pagamento do sello proporcional, visto tratar-se da cobrança em juizo voluntario ou gracioso.

A 23 do mesmo mez, declarou-se ao collector do municipio da Boa Vista: 1.° que as nomeações interinas dos officiaes de justiça (meirinhos), por tempo determinado e sem haver lotação do rendimento, estão sujeitos ao pagamento de 800 réis do sello do n. 3, § 7.°, tabella B, do dec. n. 931;

2.° que os titulos de transmissão de propriedade do valor menor de 200$000 estão sujeitos ao sello do n. 16 § 1.°, tabello A, do decreto acima citado, e com o augmento de 60 % de que trata o art. 11 da lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, e que elles ficão sujeitos á revalidação quando não tenhão sido sellados 30 dias depois de passados, regulando-se a co-

brança da revalidação pelo sello em vigor na occasião e de conformidade com o § 2.º, art. 35 do alludido decreto

A 24 do mesmo mez declarou-se ao collector do municipio de Uberaba que os bilhetes de loterias, de qualquer procedencia, vendidos neste Estado, em face do disposto no art. 8.º da lei n. 282, de 18 de setembro do anno passado, estão sujeitos ao pagamento de 300 réis do sello que será cobrado de cada um bilhete inteiro que assim, pois, antes de serem elles expostos a venda, o cambista apresentará os bilhetes para pgamento do imposto, dando-lhe o respectivo talão do pagamento do sello de verba, conforme o n. 29 § 4, tabella B, do dec. n. 931 ; que, logo após a cobrança do imposto, deverá rubricar ou carimbar não só os bilhetes inteiros, como ainda as respectivas fracções, ficando, por esta fórma, provado o pagamento do imposto devido.

Na mesma data, declarou-se ao collector do municipio de Uberaba que as procurações e substabelecimentos por instrumento publico ou particular só estão sujeitos ao pagamento de 1$000 do sello fixo em cada um daquelles actos; porquanto, o sello fixo de 300 réis, a que elles antes, estavão sujeitos, foi elevado a 1$000 e é pago pelo acto e não pelo papel, não sendo, portanto, devida mais a taxa de 300 réis, além da de 1$000.

A 26 do mesmo mez, declarou-se ao collector municipal do Rio Preto não haver incompatibilidade alguma de servir, como louvado, em um inventario, um cunhado seu, porque os louvados são nomeados a aprazimento das partes.

A 5 do mesmo mez, scientificou-se ao promotor da justiça da comarca de São Gonçalo do Sapucahy que tanto o n. 23 § 4.º, tabella B, do dec. n. 931, como ainda o art. 15 da lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, não se referem á instancia em que a execução da sentença é considerada como nova, e sim falla de acção civel; e a execução não tem esse caracter, porque sendo acto judicial pelo qual a sentença reduz-se a effeito, torna-se formalidade o complemento, da acção que justamente se completa pelos actos referidos por Moraes Carvalho, § 9.º de sua Praxe Forense, onde, em 11.º logar, enumera a execução.

Que a taxa é, pois, uma e unica, paga na instancia da acção principal, por ser de lei e praxe, seguida no foro e tribunaes da Capital e assim na execução de sentenças proferidas em causas que já tenham pago o imposto em questão, e a que se referiu, não estão sujeitos a novos direitos (sello) de causa civel.

A 19 do mesmo mez declarou-se ao Escrivão de Orphãos da comarca de Arassuahy que as lettras commerciaes ou da terra passadas neste Estado e das quaes não tenha sido pago o sello estadoal no devido tempo, ficam sujeitas a revalidação d'aquelle imposto, de conformidade com o Dec. n. 931; e as que tiverem sido passadas neste ou em qualquer outro Estado e das quaes conste o pagamento do sello federal, quando forem ajuizadas perante as auctoridades do territorio mineiro, só ficam sujeitas ao pagamento do sello simples deste Estado, em face do que dispõe o art. 17 da lei n. 282, de 18 de setembro do anno passado.

A 7 de fevereiro declarou-se ao collector do municipio de Lavras que as ordens expedidas ás estações fiscaes para pagamento de vencimentos aos funccionarios deste Estado continuam em seu inteiro vigor até que sejão cassadas por esta Secretaria, e como ellas não são reformadas annualmente, durante o trimestre addicional deverá continuar a

fazer aquelles pagamentos com referencia ao anno financeiro ou exercicio anterior.

A 8 de fevereiro declarou-se ao collector do municipio do Carmo do Paranahyba que, nos termos da disposição contida no art. 2.° da lei n. 266, de 25 de agosto do anno passado, os emolumentos devidos aos juizes substitutos nas comarcas pela rubrica dos livros commerciaes, não constituem renda do Estado, e sim são pertencentes aos mesmos juizes que os devem receber de conformidade com o disposto no § 5.° art. 49, combinado com a tabella annexa ao Dec. n. 658, de 4 de novembro de 1893.

A 9, declarou-se ao collector do municipio do Turvo que os emolumentos devidos aos juizes substitutos nas comarcas pela rubrica de livros commerciaes, conforme já foi decidido por esta Secretaria, não constituem renda do Estado, mas sim devem ser recebidos pelos mesmos juizes.

Na mesma data declarou-se ao do municipio do Carmo do Parahyba que a mulher, pela herança ou legado deixado pelo marido e que exceda da sua meação, está sujeita ao pagamento da taxa de 10 °|₀, de conformidade com o n. 3 § 1.° art. 2.° do regulamento n. 74, de 28 de dezembro de 1875, porquanto a communhão de bens só se refere á meação.

A 19 de fevereiro de 1900, declarou-se ao collector do municipio do Carangola que lavre auto de infracção contra o cambista ou vendedor de bilhetes de loterias que, sem o previo pagamento da taxa do sello de 300 réis, expuzer a venda bilhetes das loterias da União (Loteria Nacional) e deste Estado, impondo ao mesmo cambista ou vendedor, a multa mencionada em o n. 5 art. 42, combinado com o art. 46 do dec. n. 931, para que esta seja cobrada amigavel ou judicialmente;

Que, além daquella taxa que recáe sobre um bilhete inteiro e proporcional ás fracções deste, só as loterias do Estado estão sujeitas mais á taxa de 10 % sobre o capital da extracção ou série de cada uma loteria;

Que a disposição contida em o art. 16 da lei n. 246, e reproduzida em o n. 7 do art. 17, do dec. n. 1.230, sujeitando, ao sello de 40$000 por anno, as licenças concedidas para a abertura e manutenção de pharmacias, está em vigor desde 1.° de janeiro do anno passado; mas que este sello só tem de ser pago pelos praticos ou pharmaceuticos não formados; e quando injustamente houver opposição ao seu pagamento, a cobrança será feita executivamente de conformidade com as disposições do dec. n. 931.

A 3 de março de 1900, declarou-se ao collector do municipio de Caethé que, de conformidade com a disposição contida no art. 3 da lei n. 271, de 1.° de setembro do anno passado, entre outros, são isentos do imposto territorial os terrenos de propriedade da União, dos municipios e dos districtos;

Que, entretanto, não ha razão para que os alludidos terrenos não sejam inscriptos no registro territorial, e que, assim, e com referencia a estes, depois de feita a inscripção, deverá fazer, na columna das observações, no respectivo livro, a nota da isenção para os effeitos legaes.

A 5 do mesmo mez e anno, declarou-se ao da Januaria que os bens existentes no municipio de S. Francisco e pertencentes ao espolio do coronel Meirelles, fallecido na cidade da Januaria, devem ser descriptos no logar em que é feito o inventario, e avaliados no municipio em que

elles são situados e em que, tambem, será paga a taxa do imposto devido sobre aquelles bens da herança, mediante precatoria que dirigirá á auctoridade local;

Que, decidido, como está, por esta Secretaria, o imposto pela transmissão « causa-mortis » de um immovel pertence ao fisco da situação do mesmo immovel, ainda que o inventario corra em outro juizo territorial, por ter sido neste o domicilio do auctor da herança.

Na mesma data, declarou-se ao collector do municipio do Pomba que no acto de pagar os vencimentos dos funccionarios publicos desse municipio, pode fazer os descontos do que elles são devedores ao Estado, proveniente da divida activa e de multas que lhes forem impostas, como jurados faltosos.

A 6 declarou-se ao collector do municipio do Pomba que nos termos do dec. n. 1.180, de 5 de setembro do anno passado, os collectores e escrivães, hoje, só têm direito, além da gratificação estabelecida conforme a classe da collectoria, á porcentagem de 7 % pela arrecadação de todos os impostos estadoaes e mais 1 % só aos collectores pelos recebimentos dos emprestimos do cofre de orphãos, mas unicamente quando os mesmos emprestimos, logo após os recebimentos nas collectorias, são recolhidos a esta Secretaria ou nos estabelecimentos de credito, designados por esta repartição.

Que, outrosim, toda a despesa de expediente, aluguel de casa para os collectores, commissão paga a procuradores para recebimento e a remessa de valores com estampilhas, corre só e exclusivamente por conta dos collectores, e não repartidamente entre estes e os escrivães;

Que, entretanto, isto não inhibe que, proporcionalmente, uma parte daquellas despesas seja paga pelos escrivães; porém, isto não é materia que cumpre ser decidida por esta Secretaria, visto como o que está estabelecido é que despesa de expediente e outras para as collectorias não são pagas pelo Estado.

A 14 declarou-se ao do municipio de Cabo Verde que os livros commerciaes estão sujeitos ao pagamento do sello dos ns. 8 e 42 §§ 2.° e 4.°, tabella B, do dec. n. 931, sendo, portanto, este o sello que o collector do municipio de Ouro Preto tem cobrado regularmente daquelles livros de 100 folhas;

Que, outrosim, os emolumentos vencidos pelos juizes substitutos nas comarcas pela rubrica dos mesmos livros, assim como os que são devidos aos escrivães pelo registro de firmas ou razões commerciaes, de conformidade com as disposições do dec. n. 658, de 1893, e da lei n. 266, de agosto do anno passado, não constituem renda do Estado, mas sim devem ser recebidos pelos mesmos juizes e escrivães, sendo pagos pelas partes.

A 21, ao de Pouso Alegre, declarou-se que nos termos das disposições contidas no regulamento n. 74, de 28 de dezembro de 1875, os autos de qualquer inventario, logo que sejam feitos com vistas ao agente fiscal do municipio, este tem o dever de requerer o calculo para o pagamento da taxa do imposto, pedindo mais o proseguimento do feito quando paralysado em cartorio.

A 22, ao do municipio de Arassuahy, declarou-se que antes da execução para a cobrança judicial da divida activa deste Estado, e constante dos documentos que lhe foram remettidos em portaria n. 1.441, de 14 de dezembro do anno passado, deve convidar, por officio, ao devedor e

marcar-lhe um prazo razoavel para, dentro do mesmo, pagar ou mandar pagar a importancia da divida sob as penas das leis fiscaes; e só na hypothese de não ser attendido o seu convite, e depois de esgotados os meios suasorios, lançará mão da cobrança judicial.

A 23, ao de Bom Successo, declarou-se que o titulo de venda de terras passado em 1848, sob o ponto de vista fiscal, não tem valor sinão como documento apresentado ao pagamento do sello que será simples sobre o valor do mesmo documento, visto tratar-se de um papel passado quando ainda não existia o sello estadoal, e que, portanto, não incidiu em infracção de lei do Estado;

Que, no caso de ser revalidado o sello de qualquer papel, cobrar-se-ha a revalidação, em face da disposição clara do art. 37 do dec. n. 931, que só manda cobrar o decuplo da taxa do sello e não a revalidação augmentada da respectiva taxa.

Na mesma data, ao do Pará, consultando si nas remissões de bens de raiz em inventarios nas praças e adjudicações de bens immoveis, cujas transmissões dão-se sem precederem as escripturas inter-vivos, o imposto de transmissão de que trata o dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, pertence ao Estado ou á municipalidade, declarou-se que é mistér distinguir-se: que nas remissões de bens em inventario não se dá a transmissão ou alienação da propriedade *a titulo oneroso*, quando as remissões são feitas por algum herdeiro, antes de partilhados os bens, e só depois deste facto é que os credores têm adquirido o dominio inteiro e distincto sobre os mesmos bens, que forem partilhados para cada um delles;

E que assim, a remissão em inventario feita por um herdeiro, não está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade, nos termos da ordem da Fazenda, n. 46, de fevereiro de 1871;

Que, nas praças e adjudicações, porém, ha o imposto de transmissão que pertence á municipalidade, por serem actos equivalentes á compra e venda.

A 5 de março, declarou-se ao 2.º escrivão do judicial e notas do municipio do Manhuassú: 1.º que os emolumentos que percebem os juizes substitutos, pela rubrica dos livros commerciaes nas comarcas, não constituem renda do Estado, e sim devem ser recebidos pelos mesmos juizes; e que os emolumentos devidos pelo registro de firmas ou razões commerciaes pertencem aos escrivães do judicial e notas, visto como estes emolumentos, na fórma das disposições do dec. n. 658, de 1893, combinadas com a lei n. 266, de 25 de agosto do anno passado, competiam ao secretario da Junta Commercial;

2.º que das escripturas de permutações de bens de valores eguaes ou diversos, e que sejam transcriptos no registro de hypothecas, a taxa de 1/2 % do sello deve recahir sobre a somma total dos bens permutados; mas podendo acontecer que só uma das partes queira transcrever o seu immovel permutado, nesta hypothese, e só deste deve ser paga a taxa correspondente a sua parte, visto não ser possivel obrigar-se a outra parte ter o mesmo procedimento;

Que, pois, sendo do sello o imposto de transcripção de immoveis no registro das comarcas, deve ser tomado para o respectivo pagamento o valor do immovel em si, sem attenção si a acquisição foi feita por venda ou troca.

A 30 de maio, declarou-se ao collector do municipio de S. Sebastião do Paraiso que o sello devido das certidões passadas pelas estações fiscaes e extrahidas de livros, processos e documentos pertencentes ao archivo das mesmas estações constitue renda do Estado, e não dos agentes fiscaes, visto como estes são remunerados pelo cargo que exercem e porque não pertencem á classe dos serventuarios de officios de justiça, unicos que percebem custas ou emolumentos pelos actos que praticam do officio;

E que, assim, a sua consulta que tinha solução clara na disposição contida em o n. 15 (ultima parte e observação) § 1.º, tabella B, do dec. n. 931, está hoje reproduzida em o n. 1.º § 1.º do dec. n. 1.381, de 26 de abril proximo findo, pelo que as certidões em geral, além do sello fixo de cada uma folha, sempre estiveram sujeitas mais ao sello de 2$, sendo 1$ de certidão e 1$ da busca, desde que esta não exceda de 3 annos, porque excedendo, ficam sujeitas mais a 500 réis por anno ou fracção de anno.

A 3 de junho, declarou-se ao collector do municipio de S. Paulo do Muriahé que si os documentos, a que se referiu, não foram sellados em tempo com o sello do Estado ou Federal, não ha duvida alguma, elles, actualmente, estão sujeitos á revalidação do sello do Estado, caso se trate de papeis estadoaes, ou do federal si se referem a creditos, recibos, lettras, procurações, etc.

A 6 declarou-se ao cidadão Luiz Dias Pereira que esta Secretaria, por diversas vezes, tem decidido que o seguro de vida, feito em beneficio do proprio segurado entra para o patrimonio, sejam quaes forem as disposições testamenteiras do inventariado, e, portanto, como os demais bens patrimoniaes, está sujeito á taxa de heranças; si, porém, o seguro é constituido em favor ou beneficio de terceira pessoa, claro está que o foi por doação e desde o momento do seguro; e assim nunca entrou no patrimonio, e, nesta hypothese, não está sujeito ao pagamento da taxa do imposto de heranças.

A 10 de julho de 1900, declarou-se ao collector de Baependy que os recibos de vencimentos dos funccionarios do Estado, assim como os da força publica, estacionada nos municipios, não estão sujeitos ao pagamento do sello federal.

A 13 declarou-se ao da Leopoldina que o dec. n. 1.180, de 5 de setembro de 1898, revogou todas as disposições anteriores, mas unicamente quanto a porcentagens devidas pela arrecadação e fiscalização dos impostos estadoaes, continuando, portanto, os srs. collectores a perceberem os emolumentos ou custas de que trata o art. 90 do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, pelas respostas em autos, e não percebem mais a commissão de 2 % pela fiscalização e liquidação do imposto de heranças de que fez menção o art. 86 do alludido dec. n. 942.

Na mesma data, declarou-se ao de Pitanguy que os livros e papeis commerciaes, hoje, só estão sujeitos ao pagamento do sello federal, e isentos do sello estadoal, visto como as novas disposições do dec. n. 1.381, de abril do corrente anno, não mais delles fez menção; pelo que chama a sua attenção para as instrucções expedidas em folhetos e que acompanharam a circular n. 25, de 4 de abril proximo findo, desta repartição.

A 18 declarou-se ao de Uberaba chamando-se a sua attenção para as disposições contidas nos decs. ns. 1.378 e 1.381, de 7 e 25 de abril

do corrente anno, que regulamentam as cobranças do sello estadoal e Novos e Velhos direitos, e especialmente para as instrucções que em folhetos foram remettidas ás estações fiscaes com a circular n. 25, de 4 daquelle mez; que, no segundo daquelles decretos não estão incluidos os papeis, a que se referiu, em officio de 31 de março proximo findo, e por conseguinte elles não estão sujeitos ao pagamento do sello estadoal.

A 20 declarou-se ao da Leopoldina que, hoje, as escripturas de doações inter-vivos, quer sejam feitas entre parentes e quer entre extranhos, estão sujeitas ao pagamento da taxa de 2 % de conformidade com o n. 5, tabella n. 2, do dec. n. 1.378, de 7 de abril proximo findo, e art. 12 da lei n. 246, de 1898, que nessa parte alterou as disposições do n. 21 § 1.°, tabella A, do dec. n. 931, agora revogado.

Na mesma data, ao do Caratinga, declarou-se que a lei n. 263 não cogitou de porcentagem pelo deposito de custas nas collectorias pelos interessados na medição de terras devolutas, por isso não tem direito á porcentagem alguma pelos depositos daquella procedencia;

E, que sendo esses depositos remuneração dos funccionarios respectivos, não convém que remetta a sua importancia para esta Secretaria, para ser entregue ao chefe da commissão.

A 21 declarou-se ao de Monte Alegre que, em face do disposto no art. 30 do dec. n. 1.381, de 25 de abril do corrente anno, os valores com estampilhas do sello commum do Estado, e especiaes para custas só podem ser entregues, perante esta Repartição, e em vista de requisições dos proprios collectores ou ás pessoas que os mesmos indicarem em seus officios, conforme está recommendado na circular n. 37, de 21 de maio de 1892.

Na mesma data, declarou-se ao de São Domingos do Prata que, conforme e por vezes tem sido decidido por esta Secretaria, o seguro de vida entra para o monte partivel, quando elle tenha sido feito em beneficio do segurado inventariado, fazendo assim parte do seu patrimonio desde a data da constituição do referido seguro;

Que a importancia desta, portanto, entra na descripção e avaliação dos bens do casal, e o conjuge sobrevivente, por não ser herdeiro, mas sim, dono da metade dos bens, nenhum imposto tem a pagar; e sómente os herdeiros ficam sujeitos ao pagamento da taxa do imposto de heranças e legados que onera o alludido seguro, quando este não tenha sido feito em beneficio de terceira pessoa;

Que, assim, pois, no caso que propoz em seu officio, a viuva do inventariado Fernando Fernandes de Castro está isenta do pagamento da taxa sobre a meação, porque esta de direito lhe pertence.

A 23 declarou-se ao mesmo: que o tempo para o pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos, regulamentado pelo dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno, é o em que foram assignados os actos e papeis de que trata o mesmo decreto, e que em geral são subscriptos por funccionarios; não havendo revalidação sobre as taxas do alludido imposto, porquanto este deixou de ser o do sello.

Que, na fórma das disposições contidas nos capitulos 4 e 5 do citado decreto, existem multas impostas aos funccionarios que assignarem os mesmos actos e papeis sem o previo pagamento do imposto, e acção executiva contra as partes que o não tenham ou não queiram pagar.

A 25 declarou-se ao do Turvo que esta Secretaria, por vezes, tem feito ver aos srs. collectores que, nos termos do disposto em o n. 3 art. 204, da lei n. 18, só o presidente do jury nas comarcas, tem attribuições para tomar conhecimento das escusas dos jurados, e releval-os das multas em que incorreram.

A 21 declarou-se ao de Santo Antonio do Monte que, em nenhuma hypothese, nos inventarios administrativos, os escrivães das collectorias ou o do feito tem direito a custas; porquanto, estas só são vencidas pelos louvados ou avaliadores que não são obrigados a prestarem os seus serviços gratuitamente;

Que não é mister que os escrivães saiam em diligencias fóra da séde do municipio, ou mesmo da collectoria, em serviços daquelles inventarios para que as partes interessadas façam as precisas declarações e assignem os respectivos termos; pois, si os interessados reluctarem em comparecer na estação fiscal para o alludido fim e não acudirem promptamente ao convite feito pelo collector, sem que haja motivo justificado e de força maior, o mesmo collector tem o recurso de requerer para que o inventario seja feito judicialmente, observando o que está recommendado na circular n. 3, de 5 de setembro de 1896, á pagina 573 da Consolidação das leis fiscaes.

A 28 declarou-se ao do Carmo da Bagagem que o imposto de Novos e Velhos Direitos não está sujeito á revalidação, que só é propria e exclusiva do sello;

Que todo o imposto de Novos e Velhos direitos é pago na occasião da assignatura do acto ou papel a elle sujeito, e não sendo pago nessa occasião, o dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno, estabelece multas para os funccionarios que os assignarem sem o previo pagamento, ficando a parte sujeita ao executivo fiscal.

A 28 declarou-se ao da Boa Vista que os documentos passados anteriormente ao anno de 1893 só estão sujeitos ao pagamento de direitos em sello simples, porquanto este imposto tendo sido regulamentado pelo dec. n. 598, de 1 de dezembro de 1892, começou a vigorar no 40.° dia depois de sua publicação, isto é, em principio de janeiro de 1893; pelo que, só desta data em deante os documentos, que não tiverem sido levados ao pagamento do sello, ficam sujeitos á revalidação.

Na mesma data, declarou-se ao de Muzambinho que o sello a cobrar pela nomeação dos escrivães da delegacia de policia é o de 4$000 do n. 20 § 4.°, tabella B, do dec. n. 1.381, de 25 de abril proximo findo.

Na mesma data, declarou-se ao de Cabo Verde que pode proceder a cobrança das multas dos jurados e constante da lista, que lhe foi remettida pelo juiz de direito, e no caso que os individuos multados reluctem em fazer os pagamentos amigavelmente, então remetterá a lista a esta Secretaria afim de extrahir as certidões para se proceder a cobrança executiva.

A 31 declarou se ao de Abre Campo que o livro, a que se referem os ns. 5 e 25 §§ 2 e 4 do dec. n. 1.381, de 25 de abril do corrente anno, e que os pharmaceuticos são obrigados a ter em suas pharmacias é o destinado ao registro das receitas aviadas, o qual está sujeito ao pagamento do sello estadoal.

Na mesma data declarou-se ao de Paracatú, chamando-se a sua attenção para as disposições contidas nos decretos ns. 1.378 e 1.381, de 7 e 25 de abril do corrente anno, este regulamentando a cobrança do sello estadoal, e aquelle a do imposto de Novos e Velhos Direitos e que revogaram o de n. 931:

1.° que o sello do n. 1.° § 4 Tabella B do dec. n. 1.381 é devido e cobrado sobre a certidão pedida, quer esta se refira a uma ou mais de uma materia de exame.

2.° que ao mesmo sello estão sujeitos *todas e quaesquer* certidões passadas pelos Secretarios das Escolas Normaes, conforme o n. 2 § 4 art. 20 do citado decreto;

3.° que os diplomas dos normalistas ficam sujeitos ao sello do n. 22 § 4.° e n. 1, § 7.°, este pelo diploma, e aquelle pelo registro;

4.° finalmente, que as procurações em geral, para todo e qualquer fim, só estão sujeitas ao sello federal; e que os livros mencionados em os ns. 1 a 6, § 2 Tabella B do decreto n. 1.381, assim como a inscripção hypothecaria ou a transcripção de immoveis no registro de hypothecas de que trata o n. 7 Tabella n. 2 do decreto n. 1.378 só estão sujeitos ao pagamento do sello e direitos estadoaes.

Na mesma data declarou-se ao de Tiradentes que as escripturas particulares estão sujeitas ao pagamento do sello federal e ao imposto de Novos e Velhos Direitos do Estado, de conformidade com as disposições contidas nos respectivos regulamentos fiscaes.

Na mesma data declarou-se ao de Sete Lagoas que á Fazenda do Estado não compete conhecer dos motivos de escusas dos jurados para o não pagamento das multas que lhes foram impostas pelo juiz de direito; porquanto a administração se tornaria julgadora, quando a sua attribuição é simplesmente a de executar os mandados; cumprindo, por isso, que as partes recorram para o juiz, como é de direito, e que prosiga nas respectivas cobranças.

Que, entretanto, a cobrança judicial só deverá ser promovida sempre que esta não for provadamente inutil.

A 9 do mesmo mez declarou-se ao escrivão de orphãos da comarca de Uberaba que os collectores, de conformidade com o disposto no art. 90 do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, e que não foi revogado pelo dec. n. 1.180 de setembro de 1898, continuam a perceber os emolumentos ou custas fixadas naquelle decreto.

A 24 de julho declarou-se ao juiz substituto da comarca de Uberabinha que, não obstante os livros dos commerciantes, hoje, só pagarem o sello federal, todavia os juizes substitutos continuam a perceber os emolumentos taxados na tabella annexa ao dec. n. 658 de 4 de novembro de 1893; porquanto o alludido decreto continúa em seu inteiro vigor, e apenas a lei n. 266 de 25 de agosto do anno passado, quanto ás comarcas de fóra da Capital, alterou as disposições contidas nos §§ 3.° 4.° e 5.° do art. 45 e § 5.° art. 49 daquelle decreto.

A 1.° de agosto declarou-se ao collector do municipio do Abre Campo que na fórma do disposto no art. 42 do dec. n. 5.581, de 1874, a defraudação do imposto de transmissão *inter-vivos*, hoje das municipalidades, é punida com a multa de 10 a 30 % do valor accrescido dos bens.

Que, quanto ao imposto de Novos e Velhos Direitos da escriptura, para este não ha revalidação, e só o notario publico que passou a escri-

ptura, caso seja culpado na fraude, incorre nas penas de multas, conforme o capitulo IV do dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno.

A 4 do mesmo mez declarou-se ao de S. João d'El-Rey que as divisões amigaveis e particulares de terras, por serem simples actos judiciaes que não importam em transferencia de direitos, mas na fixação destas em seus justos limites, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos e sim os autos ao sello fixo de folhas;

Que, si, porém, a divisão é resultante de alguma acção civel, esta sim, além daquelle sello, fica sujeita mais aos direitos estadoaes, de conformidade com o n. 2 Tabella n. 1 do dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno;

Que, porquanto as divisões amigaveis, que são actos puramente graciosos, não são acções civeis, e, por isso, só dependem de homologação.

Na mesma data, declarou-se ao do Rio Novo que os titulos de nomeação interina para os empregos de serventuarios de officios de justiça estão sujeitos ao pagamento da taxa de 25 % proporcionalmente ao tempo da' nomeação, de conformidade com o n. 16 Tabella n. 2 do dec. n. 1.378 de 7 de abril do corrente anno.

Na mesma data, declarou-se ao do Bom Successo: 1.º que as nomeações vitalicias de serventuarios de officios de justiça em que tambem são comprehendidos os dos escrivães de paz, estão sujeitas á taxa de 60 % de direitos sobre a lotação do officio, e o sello do registro do titulo quando este for expedido por algumas das Secretarias do Estado, conforme dispõem os ns. 14 Tabella n. 2 e n. 24 Tabella B dos alludidos decretos; sendo que as nomeações dos escrivães de paz, por serem feitas pelos juizes nas comarcas, nos termos da lei n. 18, estas não estão sujeitas ao registro;

2.º que as nomeações interinas dos mesmos serventuarios ficam sujeitas ao pagamento da taxa de 25 % triennal e as que forem feitas por menos tempo, esta taxa será cobrada proporcionalmente ao tempo de nomeação;

3.º Que as taxas do sello de que fazia menção o § 3.º ns. 13 á 12, tabella A, do Dec. n. 931, hoje revogado, estão comprehendidas em os ns. 14 a 18, tabella n. 2. do Dec. n. 1.378, de imposto de Novos e Velhos Direitos;

4.º Finalmente que as taxas do imposto de heranças e legados continúam a ser arrecadadas pelas disposições do Reg. n. 74, de 1875, e art. 1.º § 6.º da lei n. 227, de 27 de setembro de 1897.

A 7 declarou-se ao de Montes Claros que os documentos e papeis passados durante a vigencia do Dec. n. 931 e anterior ao Dec. federal n. 3.569, de 22 de janeiro do corrente anno, e os quaes tenham sido sellados com sello federal, estão isentos de revalidação do sello estadoal, em face do disposto no art. 59 do Dec. n. 1.381;

Que, si, porém, dos mesmos documentos e papeis não foi pago sello algum, neste caso sim, elles estão sujeitos á revalidação ou do sello federal, ou do sello estadoal, conforme os actos sobre que elles versarem e em que deva incidir um ou outro sello; porquanto a revalidação é um novo sello que recahe no acto por occasião de ser apresentado

o documento ou papel, ou porque elle tenha de entrar em vigor, naquella data.

A 11, declarou-se ao de Alvinopolis que a compra do direito e acção da herança, a que se refere, está sujeita ao imposto de transmissão somente quanto aos bens immoveis e que deixou de ser pago na occasião por não serem conhecidos então esses bens por falta de partilha, podendo o imposto ser pago actualmente ;

Que o imposto de transmissão não está sujeito á revalidação mas á multa do art. 42, do Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874.

Na mesma data, ao de Uberaba, declarou-se que os engenheiros agronomos titulados pelo director do Instituto Zootechnico, daquella cidade, não podem exercer a sua profissão e nem gozar das regalias estabelecidas no Dec. n. 737, de 1896, sem que paguem o sello devido nos diplomas, de conformidade com o n. 4, § 7.º do Dec. n. 1.381, de 25 de abril proximo findo, e que os direitos dos diplomas scientificos não estão sujeitos á revalidação, visto como os mesmos direitos têm o caracter de emolumentos ;

Que o director do instituto, assignando os diplomas sem o preciso pagamento do sello nelles devido, incorre na multa do n. 3, art. 61, do Dec. n. 1.381.

Na mesma data declarou-se ao do Carmo do Rio Claro que, em face do disposto no art. 90, do Dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, os collectores ou agentes fiscaes, além da porcentagem, vencem mais, na fórma do art. 7.º da lei n. 142, os emolumentos de que trata o art. 76, da de n. 105, de 1894, *ex-vi* do Dec. n. 78, e que esses emolumentos são os seguintes :

1.º	Respostas em petições das partes, por uma só vez..............................	3$000
2.º	Respostas em autos........................	4$000
3.º	Officios sobre declarações de inventariantes, depois de encerrados e sobre contas de curadores, tutores e de testamenteiros.....	5$000

Que os ascendentes e descendentes, irmãos, sobrinhos e cunhados, durante o cunhadio, não podem servir de louvados no mesmo inventario em que funccionar o collector desde que exista qualquer destes parentescos, entre os ditos louvados e o representante da Fazenda.

A 18, do mesmo mez, declarou-se ao do municipio do Carmo do Rio Claro que as respostas por escripto das auctoridades e serventuarios de officios de justiça, depois de autuadas e de lançado o despacho estabelecendo a lotação, deve o respectivo processo ser submettido a approvação desta Secretaria.

Na mesma data, declarou-se ao de Itajubá que as divisões amigaveis são consideradas simples actos judiciaes que não importam em transferencia de direitos, e, sim, na fixação ou confirmação destes em seus justos limites ; e que, por isso, não são consideradas como acções civeis, que, como taes, só se entendem os feitos litigiosos, como acontece com as divisões resultantes de alguma acção civel : as divisões amigaveis são actos puramente graciosos;

Que destas não é devido o imposto de Novos e Velhos Direitos de conformidade com o n. 2, tabella n. 1, do Dec. n. 1.378, mas unicamente o sello fixo de folhas dos autos.

Na mesma data declarou-se ao do Pará, que ha incompatibilidade expressa em lei, como se evidencia á pagina 165 da Consolidação das leis fiscaes, ultimamente publicada, entre os cargos de collector e o de agente executivo municipal;

Que o facto de serem os agentes executivos excepcionalmente encarregados, sem fiança, das collectorias, demonstra que se trata de caso anormal imposto em circumstancias especiaes e em que não existe outro recurso;

Que, porém, mesmo assim, não constitue regra.

Na mesma data declarou-se ao de Campo Bello que sendo legal e reconhecida pelos herdeiros a divida passiva de um inventario, e uma vez que os mesmos herdeiros não se oppõem e concordam no seu pagamento, é dever unico e exclusivo do agente fiscal, como representante da Fazenda, tambem concordar no pagamento da divida; salvo o caso, porém, de suspeitas com motivos baseados.

A 21, declarou-se ao do Sacramento que a Fazenda estadoal é sempre interessada nos inventarios, quer a transmissão se opere entre orphãos, quer entre maiores. Que, para estes a lei n. 3.232, art. 8.º estabeleceu o inventario administrativo que é feito perante a estação fiscal, sem ser precisa a intervenção das auctoridades judiciarias.

A 28, do mesmo mez, declarou-se ao de Sete Lagoas que o sello a cobrar-se pela nomeação para qualquer emprego estadoal effectiva, interina ou provisoria, de commissão ou substituição, é o da tabella A, § 2.º, n. 3, do Dec. n. 1.381.

Da *nomeação interina*, quando se acha vago o logar, o nomeado percebe todos os vencimentos (250$ mensaes) e da nomeação de substituto só percebe a metade dos vencimentos (125$ mensaes), gratificação que perde o substituido.

Nos termos, pois, do n. 3, § 2.º tabella A, combinado com o art. 13 do citado Dec. si se trata de uma *nomeação interina*, o nomeado tem de pagar 10$ de sello, correspondente á duoedecima parte de 120$ de sello sobre o vencimento de um anno; e si se trata da nomeação *de substituto*, o nomeado pagará 5$516, tambem correspondentes a duodecima parte de 65$000 de sello sobre o vencimento de um anno. Quer em um, quer em outro caso, isto é, tanto os interinos, como ainda os substitutos, além daquelle sello, ainda têm de pagar mais 5$000 de Novos e Velhos Direitos pela abertura e assentamento em folha, perante esta Secretaria, conforme o n. 1, da tabella n. 1, do Dec. n. 1.378.

E assim é que da nomeação interina, por cada 30 dias, cobrar-se-ha 10$, e da nomeação de substituto 5$416, e mais 5$000 de direitos pela abertura e assentamento em folha.

A 29, declarou-se ao do Pará que nas divisões de terrras distinguem-se dois casos: 1.º divisões amigaveis; 2.º divisões resultantes de qualquer acção civel.

As primeiras, isto é, as divisões amigaveis de terras, por serem actos puramente graciosos, não sendo, por isso, consideradas como acções civeis, só dependendo da simples homologação do acto, não são

sujeitas a nenhum outro imposto além do sello fixo, de folhas dos autos.

As segundas, isto é, as divisões que resultam de acções civeis e que são feitos litigiosos da alçada do Contencioso, consideradas como são acções civeis, além do sello fixo de folhas dos autos, estas sim, pagam mais o imposto de Velhos e Novos Direitos de conformidade com o n. 2, tabella n. 1, do Dec. 1.378, de 7 de abril do corrente anno.

A 31 do mesmo mez, declarou-se ao de Pitanguy que, de conformidade com o art. 17, do regulamento n. 74, de 28 de dezembro de 1875, as avaliações de bens nos inventarios são feitas por louvados nomeados a aprasimento das partes e do collector.

A avaliação é um dos actos mais importantes do inventario, porque respeita não só a exacta descripção dos bens, mas tambem a determinação do seu justo valor, base para a cobrança da taxa do imposto, e assim o juiz não pode proseguir no feito uma vez que o louvado proposto pelos herdeiros, por motivo justificado deixou de ser approvado pelo representante da Fazenda.

Isto posto e desde que tenha sido esquecido propositalmente, ou despresada a contestação do collector sobre a approvação dos louvados, a attitude que deve tomar o mesmo collector quanto a esta falta, é a de apresentar as suas razões pelas quaes approva ou deixa de approvar as avaliações feitas, quando os autos lhe sejão feitos com vista, requerendo nessa occasião o que for de direito e do interesse do fisco, pois que o collector tem a faculdade de impugnar as avaliações desde que tenha motivo fundado para isso.

Na mesma data declarou-se ao de Viçosa que, conforme tem sido decidido, por vezes, por esta Secretaria, os documentos que passam os magistrados, força publica e demais funccionarios estadoaes para recebimento dos respectivos vencimentos não estão sujeitos ao pagamento de sello algum.

A 4 de agosto, declarou-se ao dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo do Muriahé que o producto da arrematação de bens de defunctos e ausentes de preferencia entra para os cofres do Estado como por vezes tem sido decidido por esta Secretaria.

Porquanto, os valores devolutos revertem ao Estado de accordo com a Constituição Federal, bastando atttender-se que entre taes bens existem terras, que, assim consideradas devolutas, pertencem ao Estado por disposição expressa da lei.

A 11, declarou-se ao dr. juiz substituto da comarca de Jacuhy que, conforme está decidido por esta Secretaria, e em face do disposto no art. 2.º da lei n. 266, os emolumentos (custas) devidos aos juizes substitutos, nas comarcas, pela rubrica dos livros commerciaes não constituem renda do Estado ; e assim aquelles emolumentos pertencem aos mesmos juizes que os devem receber.

A 21, declarou-se ao cidadão Antonio Patricio Barroso que as restituições de impostos, nos termos da ordem n. 86, do thesouro, de 1883, não cahem em exercicio findo, porquanto ellas são feitas e pagas no exercicio por annullação da receita correspondente ao imposto a restituir-se, ou fóra do exercicio pela verba propria.

Isto posto, o sello proporcional de 10$000, de que trata o art. 10, da lei n. 282, de 18 de setembro do anno passado, só recahe e é devido sobre a divida passiva do Estado, e não sobre reposições de

impostos pagos e que o Estado tenha de restituir, em virtude de disposições das leis fiscaes, em consequencia de não ter sido realizado qualquer acto ou contracto, depois de pago o respectivo imposto.

A 25, declarou-se ao sr. juiz de direito da comarca do Rio Novo que as certidões, copias, traslados e publicas fórmas, assim como os livros de protocollo das audiencias, da entrega de autos, etc., de que trata a tabella B, § 1.º n. 10 e § 2.º n. 1, do Dec. n. 1.381, estão sujeitos exclusivamente ao pagamento do sello estadoal, e assim aquelles mesmos actos e papeis, referentes aos diversos juizes seccionaes dos Estados da Republica, só estão sujeitos ao sello federal.

A 30, declarou-se ao 1.º juiz de paz da Campanha que, em face das disposições contidas nos arts 173, da lei n. 18, de 1891, e 14 da de n. 72, de 1893, os juizes, chamados á substitutição de outros, só percebem metade dos vencimentos, ainda mesmo estando vago o logar do substituido; pois é esta uma questão prevista pelas leis, e por vezes decidida por esta Secretaria.

A 10 de setembro, declarou-se ao collector do municipio do Monte Carmello que a certidão de multa a que se refere e que considera incobravel, deverá ficar archivada na collectoria desse municipio, porque futuramente o devedor poderá rehabilitar-se, e em qualquer occasião, effectuará a respectiva cobrança, sendo conveniente que leve o facto ao conhecimento do dr. juiz de direito desssa comarca.

A 15, declarou-se ao de Ayuruoca que de todos os autos processados perante as auctoridades judiciarias do Estado quer sejam elles de divisões e demarcações de terras, de causas civeis, de inventarios, etc., estão sujeitos ao pagamento do sello fixo de folhas, de conformidade com o n. 2, § 1.º, tabella B, do Dec n. 1.381, de 25 de abril do corrente anno, devendo as folhas dos autos serem selladas antes da homologação do respectivo juiz

A 20, declarou-se ao do Rio Preto que o termo de desistencia, a que se refere, não está sujeito ao pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos, mas sim, como acção civel, á taxa do n. 2, tabella n. 1, do Dec. n. 1.378, caso ella ainda não tenha sido cobrada no começo da acção.

Na mesma data, ao de Caethé, declarou-se :

1.º que os titulos de transmissão de propriedade estão sujeitos ao pagamento do sello federal de estampilhas, conforme a tabella A, § 1.º n. 9, do Dec. geral n. 3.564, e ao imposto de Velhos e Novos Direitos do Estado, cobrado por meio de conhecimento de talão, e averbado na escriptura, tabella n. 2 n. 6, do Dec. n. 1 378 ;

2.º Que a isenção estabelecida no art. 12, n. 1, do Dec. geral n. 3.564, refere-se ao imposto de transmissão de propriedade no districto federal, pois que trata do reg n. 2.800, de janeiro de 1898, e não comprehende por conseguinte eguaes titulos nos Estados, aos quaes compete decretar e arrecadar o imposto de transmissão.

A 29, declarou-se ao da Itabira que só os creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro passados da data da circular n. 25, isto é, de 18 de agosto proximo findo para cá, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de novos e velhos direitos, regulado pelo n. 6, tabella n. 2, do Dec. n. 1.378, visto como elles são considerados verdadeiros contractos.

A 20, ao escrivão de paz do districto de Santo Antonio dos Tiros, Abaeté, declarou-se que só os livros constantes do n. 1, § 2.º, tabella B, do Dec. n. 1.381, estão sujeitos ao pagamento do sello estadoal; e que os livros de notas dos tabelliães estão sujeitos ao sello federal, e si elles não forem sellados em tempo, os serventuarios incorrem nas penas dos arts. 50 e 51, do Dec. geral n. 3.564, que começou a ter execução neste Estado a 13 de março proximo findo.

Os livros eleitoraes estão isentos, tanto do sello federal como ainda do estadoal.

A 26, ao dr juiz substituto da comarca de Jacuhy, declarou-se que a rubrica dos livros commerciaes pode ser feita indistinctamente pelos escrivães da séde da comarca; e só o registro de firmas ou razões commerciaes será feito pelo escrivão do judicial e notas que não tenha a seu cargo o registro geral de hypothecas.

A 2 de outubro declarou-se ao collector do municipio da Conceição que dos titulos de transmissão de propriedade a que se refere e que trazem datas atrazadas, deve cobrar só o imposto de Novos e Velhos direitos do Estado sem revalidação, que só recahe sobre o imposto do sello.

A 3, declarou-se ao de Uberaba que até a promulgação do regulamento do sello federal que baixou com o Dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, os contractos de sociedades commerciaes só pagavam o sello de 1$000 por cento, de conformidade com o n. 13, § 1.º, tabella A. do Dec. n. 931; depois sendo este revogado pelos de ns. 1.378 e 1.381, de 5 e 25 de abril de 1899, cessou aquelle sello para o Estado, em virtude das disposições contidas no alludido Dec. n. 3.564, visto como a taxa sobre os mesmos contractos passou para o sello federal.

Isto posto, de 22 de janeiro ao fim de dezembro do corrente anno, aquelles contractos só estão sujeitos ao pagamento do sello federal, mas como a lei do orçamento estadoal de n. 301, de setembro findo, e que vae começar a vigorar no 1.º de janeiro proximo futuro, em seu artigo 1, n. 4, incluiu aquelles contractos. Mas, dessa data em deante, além do sello federal, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de novos e velhos direitos, regulado pelo n. 6, tabella n. 2, do Dec. n. 1.378.

Na mesma data declarou-se ao collector do Rio Novo que todos os papeis sujeitos ao pagamento do imposto de novos e velhos direitos e que tambem tenham sido passados da data da promulgação do Dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno, não pagam a revalidação, visto como esta só tem cabimento quando se refere ao imposto do sello e assim só os funccionarios incorrem nas penas de multa, conforme o Cap. IV do citado decreto.

A 4, declarou-se ao de Jaguary, que só os creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro, passados de 18 de agosto proximo findo em deante, data da circular n. 25, estão sujeitos ao pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos.

A 5, declarou-se ao de Ouro Fino, que somente os creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro que tenham sido passados e firmados da data da circular n. 25, de 18 de agosto do corrente anno em de ante, estão sujeitos ao pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos, de conformidade com o n. 6, tabella n. 2, do Dec. n. 1.378.

A 6, declarou-se ao de Muzambinho chamando-se a sua attenção para a circular n. 24, expedida por esta Secretaria a 10 de março do corrente anno, que só os praticos de pharmacia, isto é, os licenciados para terem pharmacias abertas e que não são formados, estão sujeitos ao pagamento da taxa de 40$000 de Novos e Velhos direitos, de conformidade com o n. 18, tabella n. 1, do Dec. 1.378.

Outrosim, a taxa do imposto de Novos e Velhos direitos, de que faz menção o n. 21, da referida tabella e decreto, e que foi creada pelo art. 8.º da lei n. 2.716, de 1880, para as provisões temporarias, é cobrada de uma só vez e por occasião de serem ellas concedidas e expedídas.

A 16, declarou-se ao do Carmo do Fructal:

1.º Que os Novos e Velhos direitos das escripturas particulares de valores inferiores a 200$000, e que tenham sido passadas em qualquer occasião, não são sujeitas á revalidação, porque esta, sendo considerada uma pena, é estabelecida apenas para o imposto do sello; e que aquelle imposto deve ser cobrado quando as mesmas escripturas sejam apresentadas na estação fiscal para esse fim, sem se ter em vista a data em que ellas foram passadas;

2.º que as escripturas de valor superior a 200$, sendo passadas em os cartorios de notas, só os officiaes, que as houverem lavrado, sem o previo pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos, ficam sujeitos á multa do cap. IV do dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno;

3.º finalmente, que o alludido imposto de Novos e Velhos direitos é de instituição estadoal, anterior ao regimen republicano, não tendo, por isso, passado a fazer parte das rendas federaes.

A 29 declarou-se ao de Caratinga que os creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro, de qualquer valor ou transacção, desde que tenham sido passados de 18 de agosto do corrente anno para cá, data da circular n. 25, estão sujeitos ao pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos; e que para este imposto não existe revalidação, a qual é só estabelecida no imposto do sello.

Ao do Cabo Verde declarou-se que as armas, a que se refere e que pertenciam ao assassino Ozorio, morto na occasião de ser preso, devem ser entregues ao delegado de policia, que providenciará de accordo com as disposições legaes, levando-as em hasta publica e recolhendo o seu producto ao cofre dessa estação fiscal; e que egualmente deverão ser abonadas as importancias de outras armas que anteriormente já haviam sido vendidas em hasta publica.

A 4 de outubro, declarou-se ao escrivão de paz da Piedade de Dores da Boa Esperança que, de conformidade com o art. 2.º § 2.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, os memoriaes e todos documentos para o processo do casamento civil estão sujeitos ao pagamento do sello fixo de estampilhas federaes.

A 9 de novembro, declarou-se ao collector do municipio de Jacuhy que os inventarios administrativos foram estabelecidos por lei, e, por isso, o seu processo deve ser feito de conformidade com as disposições contidas no art. 8.º da lei n. 3.232, de 1884.

Entretanto, estes inventarios tendo por fim apenas a verificação do valor dos bens, para o effeito da cobrança da taxa de heranças, si não

tiver razão para suppor qualquer fraude na avaliação ou sonegação de bens, pode acceitar o processo, a que se refere, submettendo-o á approvação desta Secretaria.

Na mesma data, declarou-se ao collector do municipio de S. João d'El-Rey que os titulos de emprestimos de dinheiro, firmados antes de 1.º de julho do anno passado, e que não foram sellados com o sello do Estado, si incidiram nas disposições do dec. n. 931, elles estão sujeitos á respectiva revalidação; si foram passados de 1.º de julho até a data da publicação do decreto federal n. 3.564, de 12 de março do corrente anno, estão sujeitos á revalidação do sello federal, que é de 25 vezes o sello devido, nos termos da ordem do ministerio da Fazenda, de 16 de maio proximo findo.

Outrosim, o imposto de Novos e Velhos direitos sobre aquelles titulos, só é cobrado dos titulos que tenham sido passados da data da circular n. 25, de 18 de agosto proximo findo, para cá.

Na mesma data, declarou-se ao do municipio de S. Paulo do Muriahé que deve continuar com o registro, sempre util para o serviço da estatistica territorial deste Estado, procurando por todos os meios registrar as escripturas que ainda não o foram, sanando, assim, as faltas commettidas pelo seu antecessor.

Outrosim, para o serviço do registro obrigatorio, deve, ou devolver as guias para que nas mesmas sejam feitas as declarações necessarias, quanto ao do preço do immovel e a extenção deste, ou exigir da parte que exhiba o proprio traslado da escriptura, para a precisa verificação.

A 14 declarou-se ao collector do municipio de Itajubá que as quitações de dinheiros provenientes de contractos, que já tenham pago o imposto proporcional, estão isentos de pagamento de novo imposto; porém, na hypothese sobre que versa a sua consulta, reconheceu-se que o devedor pagou a divida hypothecaria com o proprio immovel, e que, para este fim, passou ao credor a respectiva escriptura de dação *in solutum* do alludido immovel.

Esta escriptura, constituindo ao mesmo tempo uma transmissão e quitação, está sujeita ao imposto de Novos e Velhos direitos do n. 6, tabella n. 2, combinado com o n. 6, art. 4.º, do Dec. n. 1.378, mas, tomando-se por base apenas o valor dos bens dados em pagamento.

A 19 declarou-se ao do municipio do Tiradentes: 1.º que só os creditos de emprestimos de dinheiro passados da data da circular n. 25, de 18 de agosto do corrente anno, para cá, pagam o imposto de Novos e Velhos direitos; 2.º que a escriptura de compra de bens de raiz até o valor de 200$, a que se refere, e que foi passada a 10 de junho ultimo, e, por conseguinte, depois de se achar em vigor o dec. n. 1.378, só está sujeita ao pagamento daquelle imposto (Novos e Velhos direitos) na importancia de 3$200, e não á revalidação, visto como para o alludido imposto, nos termos do citado decreto, não existe revalidação, e sim multas que serão impostas quando a escriptura for passada por algum dos notarios publicos da comarca;

3.º finalmente, que as escripturas, anteriores a abril do corrente anno, e que tinham de pagar o sello estadoal, em virtude das disposições do dec. n. 931, só estas ficam sujeitas á revalidação do alludido sello.

A 20 declarou-se ao do municipio do Serro : 1.º que essa collectoria não pode receber, em pagamento de impostos, uma caderneta da Caixa Economica do Estado, expedida por outra collectoria, porque em face do disposto no § 3.º, art. 7.º, do dec. n. 1.030, de 28 de abril de 1897, as cadernetas de depositos de dinheiro são titulos nominativos, e, por isso, intransferiveis, a menos que não sejam por concessões nos termos da legislação em vigor ; 2.º que os escrivães dos districtos de paz são hoje considerados vitalicios, e, como taes, sujeitos aos mesmos direitos de que tratam os ns. 14 e 15, tabella n. 2, do dec. n. 1.378 sobre o valor da lotação; pelo que os escrivães interinos, pelas suas nomeações, pagam a taxa de 25 % proporcionalmente ao tempo, tomando-se por base o provimento triennal.

A 21 declarou-se ao do municipio do Grão Mogol que a quantia de 36$ a que se refere, proveniente de etapas recolhidas ao cofre daquella collectoria, pelo commandante da força publica, estacionada naquella cidade, deve ser escripturada em receita de balancete, como annullação daquella verba de despesa, e assim fará parte do sello do mesmo balancete para ser remettido a esta Secretaria ;

Outrosim, de toda e qualquer quantia que por qualquer titulo for recolhida na estação fiscal, será extrahido o conhecimento do talão para ser entregue á parte, e que por esta fórma provará o respectivo recolhimento.

A 23 declarou-se ao de Monte Carmello : 1.º que os termos, a que se refere, sendo dos que são lavrados em autos, e não nos livros das repartições publicas, não incidem na taxa de 10$ do imposto do sello de que trata o n. 10 § 4.º, tabella B, do dec. n. 1.381 ;

2.º que os documentos já sellados, sem sello federal, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás auctoridades estadoaes para produzir effeito, ficam sujeitos ao sello fixo de 300 réis por folha, conforme o n. 8 § 1.º, tabella B, do decreto acima citado ;

3.º que os documentos sujeitos ao imposto de Novos e Velhos Direitos, quando juntos a autos, estão isentos de sello fixo.

4.º finalmente, que o imposto de Novos e Velhos direitos deve ser pago na occasião de serem firmados os documentos, podendo o dos creditos ser pago antes de serem ajuizados.

A 24 declarou-se ao do municipio de Palmyra que, em face da disposição contida no art. 204 n. III da lei n. 18, só o Presidente do Jury, nas comarcas, tem attribuições para tomar conhecimento dos recursos dos jurados, antes ou depois de multados, dentro do prazo de 30 dias, contados do encerramento da sessão, cabendo tão sómente a esta Secretaria cobrar os impostos das alludidas multas, em vista das relações para aqui enviadas.

A 27 declarou-se ao do municipio de Alvinopolis que não deve paralysar a acção para a cobrança dos impostos devidos na escriptura de transmissão do immovel denominado « Taveira », situado no districto daquella cidade, e que foi passado em 1883, porque, em face da disposição contida no artigo 43 do dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, sendo escripturado como renda do exercicio em que for pago, infere-se que elle pertence ao Estado, visto não ter sido cobrado no exercicio em que foi passada a respectiva escriptura.

A 28 declarou-se ao do municipio de Tiradentes que a taxa de 5 % do sello é deduzida sobre os vencimentos effectivamente pagos, durante o tempo do exercicio do funccionario, em um anno, cessando aquella taxa dentro do 1.° anno do exercicio, por morte do nomeado ou impossibilidade de continuar a exercer o emprego.

A 29 declarou-se ao do municipio da Leopoldina que, depois da promulgação do dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, posterior á decisão desta Secretaria, de 16 de agosto do anno passado, a que allude, os contractos commerciaes, hoje, só estão sujeitos ao pagamento do sello federal, mesmo porque os decretos de ns. 1.378 e 1.381, que regulam a cobrança dos impostos de Novos e Velhos direitos e do sello estadoal, não fazem menção daquelles contractos.

Entretanto, e chamando a sua attenção para o n. 4 do artigo 6.° combinado com o artigo 7.° da lei n. 301, de 4 de setembro ultimo, declarou-se-lhe ainda que do 1° de janeiro proximo futuro em deante, aquelles contractos, além do sello federal, ficam sujeitos mais ao pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos do n. 6 da Tabella n. 2 do dec. n. 1.378 e mais 10 % addicionaes deste imposto.

A 28 de novembro declarou-se ao fiscal ambulante, Francisco Soares Alvim:

1.° que os creditos de emprestimos de dinheiro, passados antes de ser expedida a circular n. 25, de 18 de agosto proximo findo, não estão sujeitos ao pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos, e sim do sello estadoal ou federal, conforme a data daquelles titulos;

2.° que os creditos sujeitos ao pagamento do sello estadoal ou federal, e que não tenham sido pagos no devido tempo, ficam sujeitos á revalidação;

3.° finalmente, que os titulos ou creditos, firmados antes de vigorar o dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pagam o sello estadoal, d'ahi em deante até 17 de agosto proximo findo pagam o sello federal e de 18 do mesmo mez para cá, além do sello federal, pagam mais o imposto de Novos e Velhos direitos; sendo que para este ultimo imposto, não existe revalidação, mas sim multas, nos termos dos arts. 12 e 13 do dec. n. 1.378, de 7 de abril proximo findo.

A 1.° de dezembro declarou-se ao collector do municipio de Tiradentes que nem as contas correntes e nem os recibos quer particulares, quer commerciaes, pagam o imposto de Novos e Velhos direitos, visto como no dec. n. 1.378 não estão incluidos esses documentos, e a circular n. 25, de 18 de agosto do corrente anno, trata, primeiramente, das procurações, e depois dos titulos ou creditos de emprestimo de dinheiro, pelo que só estes ficam sujeitos ao pagamento do referido imposto.

Outrosim, a relação de dividas descriptas em inventario só pagam o sello fixo de folhas, como documento junto aos autos.

A 3 declarou-se ao do municipio do Rio Novo que, em face da disposição contida no artigo 7.° da lei n. 142, de junho de 1895, os collectores, sendo os competentes para representarem a fazenda estadoal nas causas de fóra da Capital, têm direito, para si, aos emolumentos de que faz menção o art. 90 do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896.

A 5 declarou-se ao do municipio de Tiradentes que o imposto de Novos e Velhos direitos recáe não só sobre as escripturas publicas,

como ainda sobre as particulares, e que destas o imposto deve ser pago no acto de serem firmadas, ou então quando apresentadas á collectoria, ou perante qualquer juizo ou auctoridade, que não podem acceital-as sem o previo pagamento d'aquelle imposto, sob pena de multa, de conformidade com o disposto no artigo 12 do dec. n. 1.378.

A 6 de dezembro, declarou-se ao do municipio do Bom Successo, que nos conhecimentos de talões da cobrança do imposto de Velhos e Novos direitos, devido nos creditos de emprestimos de dinheiro, é bastante que se declare a data e o valor do contracto, evitando-se assim que a cobrança daquelle imposto dê logar á violação do segredo das transmissões.

Outrosim o pagamento do alludido imposto pode ser feito depois de firmado o credito, e que não existe revalidação para os Novos e Velhos direitos, e sim multa, conforme o artigo 12 do dec. n. 1.378, para os actos ou escripturas publicas passadas por funccionarios estadoaes.

A 7 declarou-se ao do municipio do Piranga que o imposto de Novos e Velhos direitos, devido nos titulos ou creditos de emprestimos de dinheiro, é regulado e cobrado pelo n. 6, Tabella n. 2, do dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno, visto como, pela circular n. 25 de 18 de agosto do corrente anno, os alludidos creditos são considerados verdadeiros contractos, e, por isso, além do sello federal, tambem estão sujeitos ao pagamento daquelle imposto.

A 18 declarou-se ao do municipio de Abre Campo que as heranças e legados, feitos a herdeiros necessarios e forçados em linha recta, estão sujeitos ao pagamento da taxa de 0,1, 1/2, 1 ou 2 %, conforme a data da abertura da successão.

A taxa de 0,1 % foi creada pelo art. 26 da lei n. 2.882, taxa essa que mais tarde foi elevada a 1/2 % pelo disposto no art. 5.º § 6.º da lei n. 3.232, de 22 de outubro de 1884; depois a 1 % pelo art. 4.º § 10.º da lei n. 3.569, de 25 de agosto de 1888, e ultimamente a 2 % conforme o disposto no art. 1.º § 6.º da lei n. 227, de 27 de setembro de 1897.

A 27 declarou-se ao do municipio de Pouso Alegre que nos autos de inventario dos bens que pertenciam ao finado Manoel Baptista de Mello, deve requerer a adjudicação das terras que foram separadas para o pagamento do imposto e custas, e isto com o abatimento da quarta parte do valor da avaliação, visto não terem apparecido licitantes para ellas nas tres praças anteriores.

Feita a adjudicação, si o conjuge ou herdeiro não se apresentar espontaneamente para remir a divida no prazo de 8 dias, de novo levará as terras á praça sobre o valor da ajudicação, e, caso ainda não haja lançador para ellas, trará o facto ao conhecimento desta Secretaria para levar em conta do debito fiscal esse preço e resolver sobre a incorporação aos proprios do Estado.

A 27 declarou-se ao collector do municipio do Curvello que os documentos, a que allude, não estão sujeitos ao pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos, porquanto delles o dec. n. 1.378 não faz menção.

As contas e facturas de commerciantes, hoje, pagam o sello federal, e, além deste, quando ellas são juntas como documentos a autos de in-

ventario, pagam mais o sello fixo de folhas estadoal, e que as petições tambem só ficam sujeitas ao sello fixo de folhas.

A 28 declarou-se ao collector do municipio de S. João Nepomuceno que a escriptura de arrematação da fazenda, a que se refere, feita pelo Banco Hypothecario do Brazil, está sujeita ao pagamento do imposto de Novos e Velhos direitos; e nem este pode deixar de ser cobrado pelo simples facto da allegação do advogado daquelle Banco, a menos que o mesmo advogado não prove com a disposição do contracto, isentando do pagamento do imposto devido ao Estado, as transacções do mesmo Banco; porquanto, não consta que o Estado tenha contracto algum com o Banco Hypothecario, e sim com o de Credito Real de Minas Geraes que nada de commum tem com o outro.

Declarou-se a 5 de dezembro ao 2.º juiz de paz do districto de Carandahy que os papeis relativos ao preparo do casamento civil são isentos do pagamento do sello estadoal e quanto ao sello federal, do preferencia, deve consultar á Delegacia Fiscal, em Ouro Preto, por ser ella a competente para resolver sobre esse ponto.

A 10 declarou-se ao Presidente e Agente Executivo Municipal de São João d'El-Rey que não pode ser attendido o seu pedido para que seja sustada a cobrança do imposto de Novos e Velhos direitos, devido no contracto de transmissão de propriedade da illuminação da luz electrica naquella cidade, pelos seguintes motivos:

1,º porque só uma diposição especial de lei pode conceder a isenção pedida;

2.º porque a sua pretenção não está comprehendida em nenhuma das isenções do art. 8.º do dec. n. 1 378, de 7 de abril do corrente anno;

3.º finalmente, porque, em face da disposição contida no art. 10 do alludido decreto, os chefes de repartições e outros funccionarios que assignarem contractos, etc., sem o previo pagamento daquelle imposto, incorrem em penas de multas.

A 28 declarou-se ao dr. juiz de direito da comarca do Curvello que o despacho que proferiu no processo crime, a que alludiu, exigindo a revalidação do sello que em tempo não foi pago, tem todo fundamento em face das disposições contidas no dec. n. 1.381, de 25 de abril do corrente anno.

Tabella demonstrativa dos emprestimos do cofre de orphãos durante o anno financeiro de 1899.

Numeros	Collectorias	Saldos dos emprestimos de 1891 a 1898	Entradas em 1899	Sahidas em 1899	Saldos existentes
1	Abaeté	34:764$008	1:093$070	2:400$925	33:456$153
2	Abre Campo	12:595$491	1:078$428	272$500	13:401$422
3	Alfenas	11:606$819	607$920	931$186	11:283$553
4	Alvinopolis	615$691	878$780	—	1:494$471
5	Alto Rio Doce	1:803$450	—	—	1:803$450
6	Santa Anna dos Ferros	9:936$126	1:325$230	4:228$525	7:032$831
7	Santo Antonio do Machado	4:171$419	420$790	702$200	3:890$009
8	Santo Antonio dos Patos	2:909$523	145$000	1:354$458	1:700$065
9	Santo Antonio do Peçanha	1:207$842	982$088	443$642	1:746$288
10	Santo Antonio de Salinas	25:135$975	3:332$940	—	28:465$915
11	Araguary	14:968$ 08	—	252$560	14:715$548
12	Arassuahy	2:433$308	1:281$000	—	3:714$308
13	Araxá	24:815$836	—	1:755$400	23:060$436
14	Ayuruoca	30:507$070	808$900	2:341$714	28:974$256
15	Baependy	6:088$246	1:342$877	4:711$389	2:719$734
16	Bagagem	11:719$195	246$251	3:104$526	8:860$920
17	Bambuhy	1:601$649	716$520	337$670	1:980$499
18	Barbacena	71:334$802	3:487$000	546$000	74:275$802
19	Santa Barbara	1:594$000	—	410$000	1:184$000
20	Boa Vista do Tremedal	1:202$353	—	101$302	1:101$051
21	Bocayuva	16:452$374	219$251	141$957	16:529$668
22	Bomfim	4:192$386	6:015$685	—	10:208$071
23	Bom Successo	11:587$292	2:331$360	473$614	13:445$038
24	Cabo Verde	16:664$178	—	—	16:664$178
25	Caethé	849$307	—	—	849$307
26	Caldas	29:067$445	—	—	29:067$445
27	Cambuhy	1:024$545	193$730	—	1:218$275
28	Campanha	—	—	—	—
29	Campo Bello	53:239$453	3:278$293	3:158$666	53:359$080
30	Carangola	23:555$605	161$466	619$475	23:097$596
31	Caratinga	11:994$373	9:853$403	859$668	20:988$108
32	Carmo da Bagagem	34:076$626	5:457$546	629$522	38:904$650
33	Carmo do Fructal	34:978$573	71$460	1:557$929	33:492$104
34	Carmo do Paranahyba	5:405$163	128$000	—	5:533$163
35	Carmo do Rio Claro	5:615$332	—	1:147$353	4:467$979
36	Cataguazes	74:314$875	4:808$692	7:414$553	71:709$014
37	Christina	13:684$371	10:514$199	2:222$307	21:976$263
38	Conceição	23:470$900	—	3:119$056	20:351$844
39	Curvello	18:358$958	2:359$581	6:160$878	14:557$661
40	Diamantina	4:912$459	—	—	4:912$459
41	São Domingos do Prata	1:846$228	—	220$308	1:625$920
42	Dores da Boa Esperança	20:141$062	1:000$000	—	21:141$062
43	Dores do Indayá	6:503$457	1:701$981	—	8:205$438
44	Entre Rios	9:916$417	—	3:161$870	6:754$547
45	Formiga	27:537$975	1:279$650	1:282$414	27:535$211
46	São Francisco	22:243$278	4:458$735	621$500	26:080$513
47	São Gonçalo do Sapucahy	5:206$436	1:145$000	383$854	5:967$582
48	Grão Mogol	16:919$174	—	4:124$695	12:794$479
49	Inhaúma	13:098$707	9:500$750	308$150	22:291$307
50	Itabira	11:206$830	—	—	11:206$830
51	Itajubá	90:386$545	1:350$000	3:412$027	88:324$518
	A transportar	879:461$238	83:575$576	74:913$793	898:123$021

Numeros	Collectorias	Saldos dos emprestimos de 1891 a 1893	Entradas em 1899	Sahidas em 1899	Saldos existentes
	Transporte	879:461$238	83:575$576	64:913$793	898:123$021
52	Itapecerica	28:295$508	730$597	1:897$197	27:128$908
53	Jacuhy	3:412$265	—	402$200	3:010$065
54	Jaguary	9:159$657	357$440	991$060	8:526$037
55	Januaria	6:2[illegible]2$[illegible]35	1:600$000	2:004$720	5:857$715
56	São João Baptista	4:924$958	—	—	4:924$958
57	São João d'El-Rey	29:647$344	7:049$130	11:731$845	24:964$[illegible]29
58	São João Nepomuceno	79:245$606	1:759$524	3:616$648	77:388$482
59	São José d'Além Parahyba	32:098$165	5:070$000	1:517$041	35:651$124
60	São José do Paraiso	2:505$520	36$000	94$000	2:447$520
61	Juiz de Fóra	258:754$419	2:712$026	23:822$869	237:643$576
62	Lavras	43:425$900	—	—	43:425$900
63	Leopoldina	171:021$152	2:354$522	17:712$319	155:662$[illegible]55
64	Lima Duarte	1:84[illegible]$497	—	—	1:84[illegible]$497
65	Santa Luzia	8:497$513	—	—	8:497$513
66	Manhuassú	16:630$426	—	—	16:630$426
67	Mar de Hespanha	165:841$051	13:150$637	12:340$181	166:651$507
68	Marianna	43:639$782	169$000	346$429	43:462$[illegible]53
69	Minas	—	—	—	—
70	São Miguel de Guanhães	7:289$372	2:922$050	—	10:211$422
71	Minas Novas	1:734$258	—	—	1:734$258
72	Monte Alegre	9:491$636	213$000	—	9:704$636
73	Montes Claros	54:552$140	5:186$120	1:133$433	58:604$824
74	Monte Santo	16:62[illegible]$9[illegible]8	—	513$071	16:115$857
75	Muzambinho	1:156$000	712$500	1:006$000	862$[illegible]00
76	Oliveira	23:573$880	3:000$000	—	26:573$880
77	Ouro Fino	7:234$25[illegible]	6:790$556	410$283	13:614$531
78	Ouro Preto	13:265$506	2:635$000	617$543	15:282$963
79	Palma	58:443$100	728$755	3:170$699	56:001$246
80	Palmyra	63:241$141	98$122	588$000	62:751$263
81	Pará	27:322$453	314$103	2:072$214	25:564$342
82	Paracatú	939$797	—	214$767	725$030
83	Passos	43:069$573	1:810$600	4:043$313	40:836$860
84	Patrocinio	4:692$515	—	—	4:692$[illegible]15
85	São Paulo do Muriahé	137:448$268	—	9:279$128	128:169$140
86	Piranga	10:939$410	88[illegible]$460	97$592	11:725$278
87	Pitanguy	7:528$[illegible]81	390$000	134$583	7:788$498
88	Piumby	2:25[illegible]$[illegible]1	441$040	—	2:[illegible]9[illegible]$311
89	Pomba	61:[illegible]87$635	230$000	38:300$242	23:817$394
90	Ponte Nova	7:547$315	—	3:159$3[illegible]	4:38[illegible]$940
91	Pouso Alegre	[illegible]	731$674	914$813	5:228$035
92	Pouso Alto	19:936$587	659$518	689$062	19:907$043
93	Prados	3:811$287	—	728$021	3:083$266
94	Prata	18:28[illegible]$531	1:124$925	7:484$565	11:924$838
95	Queluz	2:9[illegible]$[illegible]6	—	125$000	2:830$636
96	Rio Branco	57:959$735	4:144$[illegible]95	13:762$404	48:342$026
97	Rio Novo	55:188$227	8:079$880	2:527$670	60:740$437
98	Rio Pardo	199$453	2:323$638	73$222	2:4[illegible]0$869
99	Rio Preto	13:699$[illegible]26	—	4:478$746	9:220$480
100	Santa Rita de Cassia	12:8[illegible]9$853	657$800	—	13:557$653
101	Santa Rita do Sapucahy	5:248$060	1:156$304	286$353	6:118$011
102	Sabará	53:8[illegible]$[illegible]4	7:623$733	11:40[illegible]$6[illegible]4	50:020$573
103	Sacramento	27:838$[illegible]19	2:361$430	1:988$081	28:211$548
104	São Sebastião do Paraiso	5:6[illegible]7$6[illegible]5	75$000	90$000	5:652$685
105	Serro	16:2[illegible]3$840	—	4:472$907	11:[illegible]81$833
106	Sete Lagoas	8:323$009	313$933	61$810	8:575$132
	A transportar	2.651:495$[illegible]60	174:175$288	254:336$459	2.561:333$889

Numeros	Collectorias	Saldos dos emprestimos de 1891 a 1898	Entradas em 1899	Sahidas em 1899	Saldos existentes
	Transporte	2.651:495$060	171:175$288	254:336$459	2.561:333$889
107	Theophilo Ottoni	22:644$829	311$500	1:225$579	21:730$750
108	Tiradentes	346$722	—	—	346$722
109	Tres Corações do Rio Verde	146$000	74$662	—	220$662
110	Tres Pontas	1:334$395	—	482$750	851$645
111	Turvo	9:126$259	6:444$416	2:460$681	13:109$994
112	Ubá	46:477$776	12:160$000	5:171$095	53:466$681
113	Uberaba	20:000$000	3:637$340	—	23:637$340
114	Uberabinha	1:818$500	586$560	—	2:405$060
115	Varginha	12:157$745	2:616$257	1:094$588	13:679$414
116	Viçosa	43:128$497	1:086$135	14:691$831	29:522$801
	Somma	2.808:675$783	201:092$158	279:462$983	2.730:304$958

3.ª secção da Secretaria das Finanças, 9 de maio de 1901. — *Tito Novaes.* — *Antonio Bandeira.*

Tabella demonstrativa dos emprestimos dos bens de ausentes e defunctos durante o anno financeiro de 1899

		Saldos existentes De 1891 a 1898	Entradas em 1899	Somma	Sahidas em 1899	Saldos existentes
1	Abaeté	27$324	—	27$324	—	27$324
2	Abre Campo	4:455$425	—	4:455$425	—	4:455$425
3	Alfenas	6:354$000	—	6:354$000	—	6:354$000
4	Alvinopolis	660$000	—	660$000	—	660$000
5	Santo Antonio do Monte	—	30$000	30$000	—	30$000
6	Santo Antonio do Peçanha	—	9$000	9$000	—	9$000
7	Araguary	410$876	—	410$876	—	410$876
8	Arassuahy	883$246	—	883$246	—	883$246
9	Araxá	9$454	200$000	209$454	—	209$454
10	Ayuruoca	59$840	—	59$840	—	59$840
11	Santo Antonio do Machado	97$532	—	97$532	—	97$532
12	Bambuhy	2:180$295	—	2:180$295	—	2:180$295
13	Boa Vista do Tremedal	49$500	—	49$500	—	49$500
14	Bocayuva	444$100	—	444$100	—	444$100
15	Cabo Verde	153$350	—	153$350	—	153$350
16	Caldas	--	1:721$541	1:721$541	—	1:721$541
17	Cambuhy	1:428$795	--	1:428$795	—	1:428$795
18	Carangola	56$000	—	56$000	—	56$000
19	Caratinga	1:370$866	—	1:370$866	—	1:370$866
20	Carmo do Paranahyba	253$449	—	253$449	—	253$449
21	Carmo do Rio Claro	3:817$822	—	3:817$822	3:252$100	565$722
22	Cataguazes	—	125$000	125$000	125$000	
23	S. Gonçalo do Sapucahy	34$540	—	34$540	—	34$540
24	Itapecerica	1:187$299	—	1:187$299	—	1:187$299
25	Jaguary	1:005$480	—	1:005$480	—	1:005$480
26	S. José d'Além Parahyba	484$463	—	484$463	—	484$463
27	Juiz de Fóra	480$183	—	480$183	—	480$183
28	Leopoldina	159$727	—	159$727	—	159$727
29	Manhuassú	677$094	81$070	758$164	—	758$164
30	Minas Novas	995$195	—	995$195	—	995$195
31	Marianna	1:952$161	—	1:952$161	—	1:952$161
32	Ouro Fino	1:183$010	—	1:183$010	—	1:183$010
33	Ouro Preto	120$000	—	120$000	—	120$000
34	Palmyra	1:501$723	—	1:501$723	—	1:501$723
35	Pará	374$300	—	374$300	—	374$300
36	Patrocinio	2:786$074	—	2:786$074	—	2:786$074
37	S. Paulo do Muriahé	1:483$779	—	1:483$779	—	1:483$779
38	Piranga	1:261$182	—	1:261$182	—	1:261$182
39	Pitanguy	554$590	1:080$124	1:634$714	—	1:634$714
40	Pomba	1:172$350	—	1:172$350	—	1:172$350
41	Pouso Alegre	3:771$740	—	3:771$740	3:298$670	473$070
42	Prados	365$033	—	365$033	—	365$033
43	Rio Branco	—	3:870$130	3:870$130	873$178	2:996$952
44	Rio Novo	4:647$951	873$178	5:521$129	1:172$582	4:348$547
45	Rio Pardo	95$937	—	95$937	—	95$937
46	Rio Preto	132$570	—	132$570	—	132$570
47	Sacramento	994$700	—	994$700	—	994$700
48	S. Sebastião do Paraiso	597$495	—	597$495	—	597$495
49	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
50	Tres Pontas	2:246$260	—	2:246$260	880$548	1:365$712
51	Ubá	3:033$120	--	3:033$120	--	3:033$120
52	Uberabinha	135$540	503$470	639$010	—	639$010
53	Varginha	—	—	—	—	—
54	Viçosa	—	—	—	—	—
		56:154$370	8.493$513	64:647$883	9:602$078	55:045$805

3.ª Secção da Secretaria das Finanças, 9 de maio de 1901.—*Tito Novaes.*—*Antonio Bandeira.*

ercicio financeiro de 1899

—	[illegible]	31$110	—	—	11:133$938
—	—	—	—	—	41:798$030
—	—	11$700	—	—	7:211$021
—	260$000	—	—	—	4:920$318
—	461$000	—	—	—	9:567$583
—	90$000	23$100	—	—	15:931$566
—	177$484	$700	—	—	25:059$526
—	633$750	240$811	—	—	33:140$897
—	—	32$880	—	—	11:593$330
—	1:733$400	—	—	—	16:274$087
—	412$200	—	—	—	12:146$523
—	—	—	—	—	23$300
—	—	—	466$285	—	466$285
—	—	—	—	—	1:409$400
—	—	—	—	—	2:356$800
—	—	—	—	—	3:717$392
—	—	—	—	—	6:385$300
—	—	—	—	—	5:278$200
—	41$349	—	1:089$702	—	5:422$773
—	—	—	—	—	197$000
—	8$569	—	—	—	118$569
—	—	—	321$939	—	850$399
—	—	—	—	—	72$000
—	—	—	—	—	39$000
—	—	—	—	—	316$490
—	—	—	—	—	5:800$267
—	—	—	192$500	—	700$930
—	—	—	144$000	—	734$956
—	—	—	—	—	162$450
—	—	—	—	—	332$310
—	—	—	—	—	27$000
—	—	—	—	—	360$300
—	—	—	—	—	199$953
—	—	—	—	—	92$000
—	—	—	1$289	—	77$119
—	120$000	—	—	—	626$914
—	1$916	—	—	—	67$016
—	—	—	—	—	45$000
—	—	—	—	—	35$000
—	—	—	—	—	17$500
—	—	—	—	—	120$093
—	15$213	—	—	—	24$213
—	—	—	—	—	9$000
—	—	—	—	—	27$000
—	—	—	20:363$750	—	20:333$750
—	—	—	—	—	6$000
—	7:399$038	500$000	64:520$540	—	144:755$325
4:011$560	58:251$116	18:153$866	103:443$077	150$000	2.661:204$221

. — *Antonio Bandeira.*

Quarta secção

Em numero de dez annexos, vos apresento diversos quadros demonstrativos, que dão sufficientemente a conhecer, não só os resultados dos serviços de arrecadação dos impostos, pelas cifras da receita e despesa, por epigraphes e especies, como tambem as alterações que se deram com relação ás estações fiscaes, e seu respectivo pessoal; e assim é que os annexos a que me refiro, representam:

O sob n. 1 — os actos que foram expedidos sobre nomeações, demissões do pessoal das recebedorias e pontos fiscaes; suppressão e creação de novos pontos de arrecadação; remoções e transferencias de empregados; alterações de quotas de gratificações; elevações de categorias; e outras providencias, necessarias á regularidade do serviço de arrecadação e fiscalização;

Os de ns. 2 e 3 — a organização actualmente existente nas Recebedorias e pontos de vigias fiscaes, pelos nomes de seus administradores, escrivães, vigias fiscaes, com o dos respectivos vigias auxiliares de arrecadação; as categorias das recebedorias e pontos fiscaes; as quotas das fianças, a que os mesmos estão sujeitos; as quotas de seus vencimentos, inclusivé a taxa de porcentagem, a que têm direito, sobre a renda; as quotas das gratificações fixadas aos vigias auxiliares;

Os de n. 4 e 5 — a força da arrecadação, por natureza de imposto, em cada uma das recebedorias e pontos fiscaes; e mais as despesas occorridas com o respectivo pessoal e outros pagamentos diversos, em virtude de ordens d'esta secretaria, durante o exercicio de 1900, ainda não liquidado;

Os de ns. 6 e 7 — as quotas das rendas dos tres ultimos exercicios, comparadamente entre si, pelas respectivas estações arrecadadoras — recebedorias e pontos fiscaes;

O de n. 8 — o total da receita e despesa a cargo das recebedorias e pontos fiscaes, no correr do anno passado, ainda pendentes de liquidação, porém apanhados dos respectivos balancetes, por especies e epigraphes, para servir de base para o balanço provisorio, necessario á proposta do orçamento, a ser votado pelo poder legislativo, para o anno de 1902;

Os de ns. 9 e 10 — os valores officiaes que vigoraram nas pautas mensaes do anno passado, para a cobrança dos impostos sobre os generos tributados na exportação.

Além destes annexos, ha para serem impressas e distribuidas em avulso, como do costume, as tabellas ns. 1 e 2, explicativas dos impostos co-

brados sobre os generos de exportação em geral, inclusivé o ouro; as de consumo, passagens em estradas de ferro e aferição de sal, organizadas por especies e quantidades dos generos exportados ou importados, suas importancias pelas diversas recebedorias e pontos fiscaes, nominalmente, e a somma total do resultado da renda sobre cada especie de genero.

Formando as circulares de 12 de junho e de 12 de dezembro do anno proximo passado e de 27 de fevereiro deste anno doutrina regulamentar e instrucções necessarias á regularidade do serviço de arrecadação, vão aqui reproduzidas.

Directoria da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes — Cidade de Minas, 12 de junho de 1900.

O dr. director da Secretaria das Finanças, em nome do sr. dr. Secretario do Estado, para a perfeita regularidade na cobrança da taxa do sello de 200 réis sobre as notas de expedição, em primeiras vias, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas estações de arrecadação dos impostos de exportação ou de consumo e de accordo com o estatuido em reproducção do n. 5, § 4.º da Tab. B, annexa ao dec. n. 931, de 1.º de maio de 1896, no vigente regulamento do sello estadoal, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril ultimo — n. 4, § 4.º da respectiva Tab. B, chama a attenção dos senhores exactores para a circular de 13 de outubro de 1896, na qual se recommenda que semelhante taxa seja sempre cobrada sobre todas e quaesquer notas de despacho de generos, sejam de exportação ou de consumo, e ainda mesmo que se destinem de uma estação para outra — dentro ou fóra do Estado, com excepção unicamente dos generos despachados directamente por algum dos Governos da União, do Estado ou municipal — (circular n. 140, de 16 de novembro de 1894).

Sómente na falta de estampilha, é permittida a cobrança dessa taxa por meio do sello de verba, lançado no proprio conhecimento do pagamento do imposto, e de modo que conste das tres vias de talões.

Saude e fraternidade. — O director — *Theophilo Ribeiro*.

«Directoria da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes — Cidade de Minas, 12 de junho de 1900. — 4.ª Secção — Circular N. 1.

O dr. director da Secretaria das Finanças, de ordem do sr. dr. Secretario de Estado, para os devidos effeitos, chama a attenção de todos os srs. exactores da Fazenda para o estatuido no § 2.º, art. 2, da lei n. 245, de 17 de setembro de 1898, que diz: « Do gado que for vendido nas feiras e do que for exportado para os Estados da Bahia, Espirito Santo e S. Paulo cobrar-se-ha o imposto de 4 % *ad-valorem*, constante da tabella B do regulamento que baixou com o dec. n. 842, de 25 de julho de 1895; e do que transitar por outros pontos se cobrará o duplo da taxa referida.»

Assim, fica entendido que o duplo da taxa será cobrado sempre que o gado não for *vendido em alguma das feiras ou exportado directamente para algum dos Estados* acima mencionados.

E pois, nestes termos, cumpre seja entendido e executado o regulamento que foi promulgado com o dec. n. 1.243, de 3 de janeiro do anno proximo passado, na parte referente á arrecadação da taxa em questão.»

Saude e fraternidade. — O director — *Theophilo Ribeiro*. »

« Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes — Cidade de Minas, 2 de dezembro de 1900. Circular — 4.ª Secção.

O dr. Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, por intermedio do Director da respectiva Secretaria, declara aos senhores exactores em geral que a lei orçamentaria, sob n. 301, de 4 de setembro deste anno, alterou as condições das taxas dos impostos sobre generos destinados ao consumo no Estado, quer venham importados do extrangeiro, directamente, quer do Districto e Capital Federal, ou de qualquer outro Estado da União, e de aferição de sal, creando, quanto á primeira, uma porcentagem addicional de 10 %, e elevando, quanto á segunda, de 3 para 10 réis a taxa já modificada da tabella do Decreto n. 590, de 1892, pelo art. 4 da lei n. 107, de 1894.

Assim, pois, serão cobrados de 1.º de janeiro em deante : 10 % de taxa addicional sobre o total das parcellas, do imposto de consumo, por especies de generos, e respectivas taxas : 10 réis, por unidade de kilogramma ou fracção, a taxa de aferição de sal, conforme o total do peso verificado, sem se attender ás condições de seu acondicionamento.

Incluso vos remetto um exemplar da citada lei n. 301.

Saude e fraternidade. — O director — *Theophilo Ribeiro.* »

« Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes — Minas. 27 de fevereiro de 1901.

O doutor Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças, tendo em vista a representação da 4.ª secção, datada de 26 de dezembro do anno proximo passado, e o officio de informação do sr. Fiscal das Rendas Externas, datado de 12 de janeiro ultimo, resolve, de accordo com o parecer do sr. contador, exarado em outra informação da referida 4.ª secção, prestada a 18 do mesmo mez de janeiro acima mencionado, estabelecer o seguinte :

a) — Ficam supprimidas, por desnecessarias e a bem da regularidade dos serviços da arrecadação e fiscalização dos impostos de exportação, as pautas ns. 3 e 4, passando d'ora em deante a vigorar sómente duas pautas, com a denominação de ns. 1 e 2, sendo a primeira sobre os generos sujeitos a imposto sobre o seu peso bruto e a segunda destinada aos generos tributados em virtude do art. 9 da lei n. 246, de 1898, sobre o respectivo peso liquido ;

b) — Em virtude da clausula 2.ª do contracto celebrado com o Governo do Estado de S. Paulo, em data de 1.º de agosto de 1895, na respectiva pauta dar-se-ha ao café de origem mineira, com sahida pelo porto de Santos, o valor official fixado pela média tirada do valor official em vigor na Recebedoria de Santos, durante as 3 primeiras semanas de cada mez;

c) — Para a fixação do valor official do café procedente deste Estado e com sahida por outra via, que não a de Santos, bem como para os demais generos de producção, manufactura e criação continúa em vigor o dispositivo dos arts. 8.º e 9.º do Dec. n. 842, de 25 de julho de 1895;

d) — Em logar de pautas integraes, de março em deante, ficam adoptados boletins mensaes, contendo as alterações e modificações que venham a ser adoptadas para cada mez, com excepção de janeiro e julho de cada anno, nos quaes serão expedidas as pautas integraes estabelecidas sob ns. 1 e 2 ; nos boletins, porém, as alterações ou modifi-

cações se farão constar em um só exemplar pela especificação do genero, unidade, taxa do imposto devido e quota a cobrar;

e) — Os senhores exactores e mais encarregados do serviço de arrecadação semestralmente conservarão annexos e catalogados ás pautas do respectivo semestre os boletins a ellas referentes, de modo a attender de prompto á necessaria regularidade do mesmo e ás explicações ou informações exigidas para os senhores contribuintes;

f) — Comquanto nos boletins mensaes não sejam reproduzidas as regras e excepções determinadas com relação a isenções e deducções de quota de imposto estabelecido em beneficio do contribuinte, fica entendido que continuam em vigor semelhantes disposições, até aqui contidas em observações ás pautas ns. 1 e 2.

Impresso em folhetos, dê-se conhecimento do presente acto a todos os senhores encarregados da arrecadação de impostos, remettendo-se a cada um o numero nececessario de exemplares avulsos, a serem distribuidos pelos respectivos subordinados e auxiliares dos mesmos.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 27 de fevereiro de 1901. — *David Campista.*»

Uma providencia, que parece-me de alto alcance e de bons resultados aos interesses do Estado, está em interessar-se tambem os vigias da arrecadação na renda, dando-se-lhes uma pequena porcentagem sobre a quota por elles cobrada nos respectivos pontos.

Para isto, basta egualar as gratificações actualmente fixadas entre 137 vigias e supprimir as quotas a elles concedidas para auxilio de aluguel de casa, mesmo porque desse ultimo beneficio gosam apenas 27 vigias.

Esta providencia, de mais a mais, além de ser a mais justa e equitativa, estimulará o empregado arrecadador, activando-o na collecta dos impostos, e para d'ahi tirarem elles melhor vantagem, sendo que ainda vem de maneira bastante salutar para o serviço publico, a cargo, desta secção, facilitar o serviço de tomada de contas, por simplifical-o.

As gratificações pagas aos actuaes 137 vigias dão um dispendio de 115:330$000, que se distribuem mui desegualmente entre elles, da seguinte fórma: 1 na razão de 3:600$000 por anno; 1 de 1:500$000; 1 de 1:320$000; 3 de 1:200$000; 3 de 1:140$000; 4 de 1:080$000; 9 de 960$000; 12 de 900$000; 4 de 840$000; 2 de 780$000; 10 de 750$000; 65 de 720$000; 1 de 700$000; 13 de 630$000; 1 de 660$000; 3 de 600$000 e 14 de 540$000.

Com os auxilios de aluguel de casa, a despesa com esse pessoal de vigias eleva-se a 119:910$000.

Si distribuirmos, pois, as gratificações dos 137 vigias na quota egual de 720$000, o dispendio será apenas de 98:640$000, quantia esta que, addicionada ao resultado de uma taxa de 1 1/2 %, calculada, supponhamos, sobre o total da arrecadação do anno passado pelas recebedorias e pontos fiscaes, que foi de 1.273:890$291, ou, digamos, 19:108$354 + 98:040$000, teremos que a despesa total, em pagamento aos vigias, se elevará apenas a 117:748$354, com uma economia certa sobre semelhante calculo de 2.461$646.

Pelos quadros ns. 6 e 7 vimos que, na arrecadação de impostos, deram-se em algumas recebedorias pequenos augmentos de renda, entre os annos de 1899 e 1900, figurando neste numero as seguintes: Cara-

col, Fructal, Guaxupé, Jacutinga, Monte Santo, Manga, Poçãosinho, Pouso Alto e S. João do Paraiso; e accusam depressão, com grande diminuição, a de Minas e a de Santos e mais as de Itajubá, Natividade, Sapucahy-mirim e Salto Grande; e nos pontos fiscaes: para mais — os de Parahybuna, Porto Novo, Rio Preto, Sapucaia; para menos — os de Anta, Pirapetinga, Joaquim Mattoso, Patrocinio do Muriahé, Porto das Flores, Porciuncula, Paraokena, Serraria, Santa Delphina, Tombos do Carangola e Tres Ilhas.

Na exportação, como se vê das tabellas explicativas, a producção tem sido sempre crescente; e entretanto, em algumas repartições fiscaes, acima especificadas, a renda decresceu de modo aliás bastante sensivel e até mesmo digno do maior reparo em algumas, sendo citadamente a de Natividade, que, tendo arrecadado 82:624$107 em 1898, com a nova administração em 1899 desceu a 52:052$731, e em 1900 baixou ainda a 24:336$196.

A arrecadação de impostos sobre generos de consumo, ainda o anno passado, foi menor do que a do anno anterior, a qual, sendo de 99:898$384, desceu a 97:513$954.

Dos annexos ns. 4 e 5 conhece-se que o serviço da arrecadação desse imposto carece da mais rigorosa fiscalização.

Para melhorar as rendas deste imposto, poderiam as taxas que recaem sobre os generos de consumo ser fixadas em tres (3) typos sómente e não sobre 7, como se acham estipuladas na tabella C, annexa ao dec. 842, de 1895, na qual ellas, além das especiaes de 20$000, de 5$000, de $320, de $160 e $100 sobre gado vaccum, cavallar, suino e muar, manso ou bravo, animaes grandes não especificados, etc., as quaes devem ser conservadas, variam entre uma de 80 rs., 12 de 50 rs., 97 de 25 rs., 2 de 20 rs., 11 de 15 rs., 9 de 10 rs., 1 de 3 rs. e 73 especies de mercadorias isentas de tributo.

Sem grande gravame para o contribuinte e com grande vantagem para o erario publico, todos os generos mencionados na citada tabella, em numero de 212, poderiam ser tributados nas taxas de 80 rs, de 50 rs., 25 rs. e 15 rs., distribuidas em 3 classes, apenas, sendo para isso tambem abolidas as isenções, as quaes actualmente não mais se justificam, servindo para embaraços e fraudes no serviço da arrecadação.

ANNEXO N 1

Quadro descriptivo dos actos expedidos sobre diversos assumptos durante o anno proximo passado até o presente periodo

Anno	Mez	Dia	
1900	Janeiro	8	Approva os pagamentos feitos pelo administrador da recebedoria de Sapucahy-mirim aos vigias, seus auxiliares no serviço de arrecadação, de mais 10$000 mensaes, a titulo de auxilio para aluguel de casa.
»	»	»	Fixa as gratificações annuaes de todos os vigias auxiliares de arrecadação, a cargo da referida recebedoria em 750$000, sem qualquer outro augmento, por ser nessa quota contemplado o necessario para occorrer ás despesas com aluguel de casa.
»	»	17	Crêa pontos auxiliares de arrecadação nos logares denominados Teixeiras, Arrepiados, Pilões e Bolivia, situados na zona limitrophe deste com o vizinho Estado de Goyaz, no municipio de Paracatú; e fixa em 600$000 a gratificação annual dos respectivos vigias, sem direito a auxilio para aluguel de casa.
»	»	»	Sujeita á administração do collector estadoal de Paracatú os pontos de arrecadação creados, nesta data, no dito termo.
»	»	»	Demitte, a bem do serviço publico, o vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Pouso Alto, no ponto denominado Mantiqueira, Balbino Moraes Guimarães.
»	»	»	Nomeia para o emprego de vigia da Mantiqueira, da recebedoria de Pouso Alto, José Maria dos Santos.
»	»	»	Crêa um ponto de arrecadação, a cargo da recebedoria de Itajubá, no logar denominado Centro, sito nas proximidades de Campos do Jordão, com a gratificação annual de 720$000, inclusivé auxilio para aluguel de casa.
»	»	»	Supprime o logar de auxiliar do vigia fiscal de Sapucaia, mantido a titulo provisorio, e dispensa o respectivo empregado, João Pinheiro de Faria; determinando que o serviço de arrecadação seja feito directamente pelo vigia fiscal.
»	»	»	Demitte, a bem do serviço publico, o vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Pouso Alto, no ponto do Picú, José Paulino da Costa Nery.
»	»	»	Nomeia vigia desse mesmo ponto do Picú, Antonio Lemos Simões.
»	»	24	Exonera Alfredo Marques Ribeiro do emprego de vigia de arrecadação, a cargo do vigia fiscal do Rio Preto, no ponto de S. Fernando, e nomeia para o dito emprego, Pedro de Alcantara Lima.
»	»	»	Supprime, na recebedoria de Passa Vinte, o ponto de vigia de arrecadação denominado Vau do Chora.
»	»	»	Transfere para o ponto denominado Vau do Espraiado, subordinado á recebedoria de Passa Vinte, o vigia Mariano José de Sampaio, do ponto do Vau do Chora, então supprimido; e eleva de 540$000 para 630$000 a gratificação annual desse vigia.
»	»	»	Nomeia para o emprego de vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Jacutinga, no ponto denominado Eleuterio, Francisco Bueno da Costa.
»	Fevereiro	1	Proroga, por mais 60 dias, a licença concedida a Joaquim Mariano de Oliveira, vigia fiscal da Serraria.
»	»	3	Concede a demissão pedida por Joaquim Mendes da Silva, do emprego de administrador da recebedoria de Guaxupé.
»	»	»	Nomeia para o emprego de administrador dessa recebedoria o actual escrivão, Francisco Anacleto de Rezende.
»	»	7	Exonera, a pedido, o vigia do ponto denomidado Capitão-Mór, da recebedoria de Passa Vinte, José Leal Borges; e nomeia para substituil-o interinamente João Gomes Salgado.

Anno	Mez	Dia	
1900	Fevereiro	7	Concede o auxilio de 10$000 mensaes, para aluguel de casa, aos vigias dos pontos denominados Teixeiras e Rio Preto; e de 5$000, para o mesmo fim, aos de Capitão-Mór e José Fabiano, todos pertencentes á recebedoria de Passa Vinte.
»	»	»	Exonera Lazaro Gonçalves de Almeida do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria do Itajubá, no ponto denominado Itagoaré; e nomeia interinamente, para substituil-o, Francisco Pedro Nolasco Ribeiro.
»	»	12	Supprime, na recebedoria do Guaxupé, o ponto de vigia denominado Pinhal.
»	»	17	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria do Caracol, no ponto denominado Poços de Caldas, Olympio Feliciano de Andrade e considera interino seu exercicio anterior.
»	Março	3	Divide em 5 circumscripções os actuaes 15 pontos fiscaes, que têm tambem a seu cargo o serviço de arrecadação de impostos, determinando para sédes os pontos seguintes — Parahybuna, Sapucaia, Porto Novo, Patrocinio e Rio Preto, aos quaes ficam immediatamente sujeitos, neste particular, os demais pontos annexos que se distribuem: 1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO Séde—Parahybuna— Serraria, Tres Ilhas e Porto das Flores. 2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO Séde—Sapucaia. Anta e Chiador. 3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO Séde—Porto Novo. Pirapetinga, Paraokena, Antonio Carlos e Miracema. 4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO Séde—Patrocinio. Porciuncula, Santo Antonio e Tombos de Carangola. 5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO Séde—Rio Preto. Santa Delphina e Joaquim Mattoso. Encarrega os vigias fiscaes dos pontos-sédes da tomada de contas mensaes dos demais vigias de sua circumscripção, e da organização dos respectivos balancetes; concede áquelles os mesmos onus e vantagens de administradores de recebedorias, inclusivé a porcentagem de 2 1/2 % na quota correspondente à arrecadação total, effectuada na circumscripção; e a estes as de escrivães, passando a perceber sómente a porcentagem de 1 1/2 % sobre a arrecadação do proprio ponto fiscal e dos seus auxiliares, na respectiva zona tão sómente. Eleva a quota de fiança dos vigias fiscaes dos pontos—sédes, a saber: a 5:000$000 a de Parahybuna; a 4:000$000 a do Patrocinio; a 3:000$000 a do Rio Preto; a 2:000$000 as de Porto Novo e Sapucaia; e conserva na mesma quota as dos demais vigias.
»	»	17	Supprime o ponto auxiliar de arrecadação denominado Monte Café, subordinado ao ponto fiscal de Tombos de Carangola.
»	»	»	Considera interino o então exercicio de Ildefonso de Aguiar Monteiro, no ponto de vigia auxiliar, então existente, com a denominação de Monte Café, subordinado ao ponto fiscal de Tombos do Carangola.

Anno	Mez	Dia	
1900	Março	17	Nomeia vigias auxiliares de arrecadação, a cargo da recebedoria de Guaxupé, Secundo Paz de Camargos, no ponto denominado Pires; Manoel da Silva Vieira Braga, no de S. Matheus; Manoel Francisco de Carvalho, no de Muzambinho; José Augusto Ribeiro, no de Macedos.
»	»	19	Demitte, a bem do serviço publico, do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Monte Santo, no ponto denominado Germanos, Joaquim Quintino Malta.
»	»	»	Demitte os vigias auxiliares de arrecadação, junto á recebedoria do Fructal, nos pontos denominados Brejão, Marimbondo e Mandioca, João Baptista de Souza, Ananias José de Sant'Anna e José Rodrigues Nunes.
»	»	»	Nomeia vigias: do Brejão—José Magdalena Campos; do Maribondo — Pedro Theodoro Baptista; e da Mandioca — José Miguel da Silva.
»	»	»	Eleva a 650$000 a gratificação annual do vigia do ponto do Faisqueira, Joaquim Manoel de Almeida, com a condição de correr por sua conta o aluguel de casa.
»	»	23	Supprime o ponto de vigia, denominado Paiol Grande, da recebedoria do Sapucahy-mirim.
»	»	»	Concede 60 dias de licença, sem direito á gratificação alguma e para tratar de saude, a Henrique Augusto da Fonseca Ramos, vigia auxiliar de arrecadação no Porto Velho do Cunha, subordinado ao ponto fiscal de Porto Novo.
»	»	27	Proroga, por mais 6 mezes, a licença concedida a Joaquim Mariano de Oliveira, vigia fiscal da Serraria, sendo 2 ainda com metade dos vencimentos, para tratar de saude.
»	»	29	Exonera, a pedido, de vigia do ponto de Jaguary, da recebedoria do Caracol, Antonio Libanio Monteiro e nomeia para substituil-o Octavio Bueno de Paiva.
»	»	30	Exonera Antonio Nantes de Castilho do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Monte Santo, no ponto denominado Cachoeira.
»			Nomeia para substituil-o, Victor Coelho de Souza.
	»	31	Supprime, por desnecessario, o ponto de arrecadação subordinado á E. F. Bahia e Minas, no logar denominado Itambacury.
»	Abril	6	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Jacutinga, no ponto denominado Soccorro, Joaquim Pereira Cesar; e considera interino seu exercicio anterior.
»	»	20	Crêa um ponto de vigia de arrecadação, a cargo do vigia fiscal de Sapucaia, com a denominação de ponto da «Ponte Pensil» e fixa em 720$000 a gratificação annual para o respectivo vigia.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação junto á «Ponte Pensil», João Pinheiro de Faria.
»	»	27	Fixa em 3:600$000, com inclusão do auxilio para aluguel de casa, a gratificação annual do vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Monte Santo, no ponto de Pedra Branca.
»	»	»	Nomeia Azarias Pereira da Silva vigia do ponto da Pedra Branca; e considera interino seu exercicio anterior.
»	»	»	Manda abonar ao administrador da recebedoria de Monte Santo, a partir de 6 de setembro de 1898, os pagamentos feitos ao vigia de Pedra Branca, na razão de 300$000 mensaes, como gratificação e auxilio para aluguel de casa.
»	»	»	Nomeia Pedro de Alcantara Brandão para servir interinamente de vigia do Porto Velho do Cunha, durante a licença do respectivo empregado.
»	»	»	Eleva as gratificações annuaes de diversos vigias auxiliares de arrecadação, a cargo da recebedoria de Guaxupé, levando em conta o auxilio para aluguel de casa, ficando os alludidos vigias, d'ora em deante, com direito ás gratificações seguintes: de 1:500$000—ao de Muzambinho; de 1:140$000, aos de Pires,

Anno	Mez	Dia	
1900	Abril	27	Santa Barbara das Canoas e S. Matheus ; de 900$000, aos de Muzambo Grande e Bella Vista; de 750$000 aos de Cabo Verde, Macedos. Pinhal e Corrego da Onça.
»	Maio	11	Crêa junto á ponte de Santa Delphina, subordinado ao vigia fiscal do Rio Preto, um ponto auxiliar de arrecadação ; e fixa em 600$ annuaes a gratificação do respectivo vigia.
»	»	»	Nomeia para o emprego de vigia do ponto acima mencionado, José Joaquim Pinto de Barros.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Monte Santo, no ponto de Germanos, Antonio Barnabé Pimenta.
»	»	11	Supprime, por desnecessarios, os pontos auxiliares de arrecadação da recebedoria da Natividade, nos logares denominados Tenente Angelo, Soares e Vasante, e dispensa os respectivos vigias dos pontos, então providos, João Baptista Soares e Accacio Americo de Lellis.
»	»	28	Demitte, a bem do serviço publico, o vigia auxiliar de arrecadação do ponto do Campo Redondo, subordinado á recebedoria de Monte Santo, Lino Custodio das Neves.
»	»	»	Nomeia Antonio Nantes de Castilho vigia auxiliar do Campo Redondo.
»	»	29	Exonera do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, no ponto de João Gonçalves, sujeito á recebedoria do Fructal, João Alves Moreira.
»	»	31	Eleva á categoria de ponto fiscal de 2.ª classe, o auxiliar de arrecadação denominado Barreado, nas immediações da E. de F. Commercio e Rio das Flores.
»	»	»	Arbitra em 1:000$000 a fiança a ser prestada pelo vigia fiscal do ponto denominado Barreado.
»	»	»	Nomeia para o emprego de vigia fiscal de 2.ª classe, no ponto do Barreado, Thomaz de Aquino Pereira.
»	»	»	Remove, entre si, os vigias fiscaes do Porto das Flores e de Pirapetinga, Joaquim Augusto da Silva e Simplicio Luiz da Cunha.
»	»	»	Eleva á categoria de ponto fiscal de 2.ª classe o ponto de Pangarito, desannexado do ponto fiscal de Antonio Carlos, da E. F. Leopoldina.
»	Junho	4	Nomeia para o emprego de vigia fiscal de 2.ª classe, no ponto do Pangarito, Adolpho Rodrigues de Souza.
»	»	»	Nomeia vigias auxiliares de arrecadação, a cargo da collectoria de Paracatú, nos pontos denominados Bolivia e Teixeiras, os cidadãos Pedro Torres e Antonio Tiburcio Lopes.
»	Julho	7	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo do collector de Paracatú, no ponto dos Arrepiados, Moysés Alves de Souza; e considera interino o seu exercicio anterior.
»	»	»	Transfere para a recebedoria de Sapucahy-mirim, o ponto auxiliar de arrecadação da recebedoria de Itajubá, no logar denominado Centro.
»	»	20	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo do vigia fiscal do Rio Preto, no ponto denominado Porto dos Indios, Heitor de Oliveira Mafra; e considera interino seu exercicio anterior.
»	»	21	Declara sem effeito a nomeação de Francisco Bueno da Costa, para o emprego de vigia auxiliar de arrecadação, no ponto denominado Eleuterio, da recebedoria de Jacutinga.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, no ponto do Eleuterio, Francisco Rodrigues Alves.
»	»	26	Restaura, no logar denominado Pinhal, o ponto auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Guaxupé.
»	»	28	Exonera, a pedido, do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Guaxupé, no ponto de Santa Barbara das Canoas, João Antonio Dias.

Anno	Mez	Dia	
1900	Julho	28	Nomeia Cornelio Martins Gomes David, vigia de Santa Barbara das Canoas, da recebedoria de Guaxupé.
»	»	»	Concede ao vigia fiscal do Porto das Flores, Simplicio Luiz da Cunha, 15 dias de licença para tratar de negocios.
»	»	»	Concede ao vigia fiscal de A. Prado, José Carlos Monteiro de Barros, 30 dias de licença para tratar de saude.
»	Agosto	3	Nomeia Theodoro José Ferreira, vigia fiscal interino em Antonio Prado, durante a licença do respectivo empregado.
»	»	20	Exonera Mariano Alves de Oliveira do emprego de vigia auxiliar da recebedoria de Poçãosinho, no ponto denominado Espinha.
»	»	»	Nomeia Manoel Leal da Fonseca, vigia auxiliar de arrecadação, no ponto denominado Espinha.
»	»	»	Nomeia para o emprego de administrador da recebedoria, a installar-se no logar denominado Fama, na zona limitrophe deste com o visinho Estado do Espirito Santo, José Guanabarino Freiria.
»	Setembro	20	Transfere o ponto auxiliar de arrecadação da recebedoria de Guaxupé no logar denominado Santa Barbara das Canoas, para a fazenda do cidadão Candido de Souza Dias, sob a denominação de ponto do Candinho.
»	Outubro	18	Eleva á categoria de ponto fiscal de 2.ª classe o de Banco Verde, desannexado, com o de Palma, do ponto fiscal do Morro Alto, da E. F. Leopoldina.
»	»	»	Remove de A. Carlos para Banco Verde, o vigia fiscal Randolpho Gomes Leal.
»	»	»	Remove para A. Carlos o vigia fiscal de Morro Alto, Januario Nunes da Silva.
»	»	»	Nomeia vigia fiscal de 2.ª classe, em Morro Alto, Alexandre Delahyte Junior.
»	»	»	Concede, em prorogação, mais 60 dias de licença ao vigia fiscal de Serraria, Joaquim Mariano de Oliveira.
»	»	24	Declara sem effeito a nomeação de Francisco Rodrigues Alves, para vigia auxiliar de arrecadação no ponto do Eleuterio, da recebedoria de Jacutinga.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar do ponto do Eleuterio, João Vicente de Oliveira.
»	»	»	Exonera a pedido, do emprego de vigia auxiliar da recebedoria da Manga, no ponto denominado Pontal do Escuro, Daniel dos Santos Faria.
»	»	»	Nomeia Vital da Costa Alkmin vigia auxiliar do ponto do Pontal do Escuro.
»	»	26	Exonera, a pedido, do emprego de vigia auxiliar de arrecadação, junto á recebedoria de Salto Grande, Joaquim Baptista de Aguilar.
»	»	»	Nomeia Ulysses Alves Ferreira, vigia de arrecadação do Salto Grande.
»	Novembro	14	Nomeia Olyntho Fernandes de Oliveira, vigia auxiliar de arrecadação da recebedoria do Fructal, no ponto denominado João Gonçalves.
»	»	»	Exonera, a pedido, do emprego de vigia de arrecadação da recebedoria do Fructal, no ponto denominado Maribondo, Pedro Theodoro Baptista.
»	»	»	Nomeia vigia de arrecadação no ponto do Maribondo, Joaquim Antonio de Amorim.
»	»	»	Nomeia Cicero de Sá Mariano, vigia do ponto da Manga, na recebedoria do mesmo nome, vago pelo fallecimento do respectivo empregado, Joaquim Vieira de Souza.
»	»	»	Exonera, a pedido, de vigia de arrecadação, no ponto de Areias, auxiliar da recebedoria de Monte Santo, José Baptista da Silva.
»	»	»	Nomeia Manoel Martins Pereira, vigia de arrecadação do ponto de Areias.
»	»	24	Crêa, a titulo provisorio, até a reorganização do serviço de arrecadação e fiscalização, um ponto auxiliar junto da ponte do Rio Preto, na cidade desse nome.

Anno	Mez	Dia	
1900	Novembro	24	Nomeia vigia junto da ponte do Rio Preto, José Augusto da Silva.
»	»	»	Supprime o serviço de barcas, então mantido no porto do Anta, e dispensa o respectivo pessoal de barqueiros.
»	»	»	Encarrega, até 2.ª ordem, a guarda das canoas de propriedade do Estado, ao vigia fiscal do Chiador.
»	»	»	Declara o vigia fiscal do Anta o unico responsavel pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos sobre generos, com entrada e com sahida pelo porto do Anta.
1901	Janeiro	22	Concede ao vigia fiscal de Joaquim Mattoso, Alberto Henrique Bougleux, 15 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios.
»	»	»	Supprime os pontos auxiliares de arrecadação, a cargo da collectoria de S. José do Paraiso, nos logares denominados Candelaria, Sitio dos Góes e Tres Barras; e dispensa os respectivos vigias, Vital José do Nascimento, Manoel Joaquim dos Santos e João Henrique Guarniel.
»	»	23	Exonera, a pedido, Izaias Ferreira da Silva, de vigia do ponto do Garimpo das Canoas, subordinado á recebedoria de Poçãosinho; e nomeia para substituil-o Adelino de Andrade Costa Martins.
»	»	»	Exonera, a pedido, Estevam Alves dos Reis e Antonio José de Moraes Dantas Muniz de vigias dos pontos — Palmeiras e S. José do Toledo, subordinados á recebedoria de Jaguary; e nomeia para substituil-os Euflausino Pedroso de Alvarenga e Carlos Augusto de Oliveira Cunha.
»	Fevereiro	6	Remove do ponto de S. Manoel para o de Faria Lemos, de egual categoria, o vigia fiscal Francisco Luiz de Lima.
»	»	»	Eleva á categoria de ponto fiscal de 2.ª classe o de Faria Lemos, ficando desannexado do de Santa Luzia do Carangola.
»	»	»	Designa para o exercicio de vigia fiscal, Manoel Joaquim das Neves, nesta data descollocado, o ponto fiscal de 2.ª classe em S. Manoel e Coelho Bastos.
»	»	»	Constitue num unico ponto, sob a denominação de Porciuncula, os existentes em Porciuncula e Santo Antonio do Carangola; eleva-o á categoria de 1.ª classe, continuando a servir o actual vigia Antonio Gonçalves Moreira Ramos.
»	»	27	Supprime as pautas mensaes ns. 3 e 4; estabelece boletins mensaes sobre as alterações e modificações occorridas com relação ás pautas ns. 1 e 2, e dá nova organização a esse serviço, mandando observar o que fica determinado no dito acto, que foi impresso e expedido a todos os srs. exactores.
»	Março	7	Transfere do Porto do Cemiterio para a cidade do Carmo do Fructal a séde da recebedoria existente sob essa denominação.
			Exonera do emprego de administrador da dita recebedoria, João Aureliano de Araujo.
			Encarrega da administração da mesma o actual collector da cidade do Fructal, Joaquim Antonio Ferreira da Silva.
			Crêa no porto do Cemiterio um ponto auxiliar de arrecadação, com a gratificação annual de 840$ para o respectivo vigia, sem direito a outro auxilio para aluguel de casa.
»	»	9	Reduz de 2$000 para 1$340 o valor official do fumo em rolo, para o effeito de ser cobrado o imposto na quota de 120 réis, ao envez de 180 rs., durante o corrente mez.
»	»	12	Nomeia Izaias Soares Rodrigues, vigia fiscal interino do ponto de Joaquim Mattoso, durante a licença de 15 dias concedida ao respectivo vigia, Alberto Henrique Bougleux.
»	»	14	Equipara, para os necessarios effeitos, o minerio de ferro ao de manganez.
»	»	»	Concede aos vigias auxiliares de arrecadação, a cargo da recebedoria de Pouso Alto, nos pontos da Mantiqueira e Picú, José Maria dos Santos e Antonio Lemos Simões, a transferencia, entre si, de um para outro ponto.

Anno	Mez	Dia	
1901	Março	1[illegible]	Demitte, a bem do serviço de arrecadação de impostos, o vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria de Poçãosinho, no ponto denominado Garimpo das Canoas, Adelino de Andrade Costa Martins.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, subordinado ao ponto fiscal de Porto Novo, no Porto Velho do Cunha, Theotonio Rodrigues Valle, na vaga aberta pelo fallecimento de Henrique Augusto da Fonseca Ramos.
»	»	»	Nomeia vigia auxiliar de arrecadação, a cargo da recebedoria do Guaxupé, no ponto do Pinhal, Manoel Ignacio Franco; e considera interino seu exercicio anterior.
»	»	27	Exonera, a pedido do emprego de administrador da recebedoria da Fama, José Guanabarino de Freiria.
»	»	»	Nomeia Alberto Morcef Rodrigues Pereira para o emprego de administrador da recebedoria da Fama.
»	»	»	Exonera de vigia auxiliar de arrecadação da recebedoria de Jacutinga, no ponto denominado Guardinha, José Baptista Galvão.
»	»	»	Nomeia para o dito emprego Manoel Bernardes de Souza.
»	»	30	Nomeia para o emprego de escrivão da recebedoria de Jacutinga o cidadão Isaac de Barros Mello.

ANNEXO N. 2

Quadro demonstrativo das actuaes recebedorias e dos respectivos pontos auxiliares de arrecadação

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Monte Santo — 1.ª classe.	Arêas	Manoel Martins Pereira	950$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel casa.
Administrador — Fabiano Soares de Moraes.	Pedra Branca	Azarias Pereira da Silva	3:600$000	
	Campo do Redondo	Antonio Nantes de Castilho	960$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Fiança, 15:000$000.	Lagoa	Antonio Fernandes Vieira	950$000	Idem.
Vencimentos :	Guardinha	Irineu Pereira de Castro	1:320$000	Idem.
Fixo, 1:200$000.	Cachoeira	Victor Coelho de Souza	930$000	Idem.
Variavel, 2 1/2 %.	Rocinha	José Theodoro Bernardes	960$000	Idem.
Escrivão — Theophilo Alves Barroso.	Brejinho	Ancelio Bernardes da Silveira	960$000	Idem.
Fiança, 7:500$000.	Germanos	Antonio Barnabé Pimenta	960$000	Idem.
Vencimentos :	Macahubas	....	720$000	
Fixo, 800$000.	Candido Rosa	....	720$000	
Variavel, 1 1/2 %.	Fabiano	Urias Gonçalves da Silva	720$000	
	Cuseuzeiro	Americo de Paula Rodrigues	960$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Dores de Guaxupé — 1.ª classe.	Cabo Verde	João Baptista Megol	750$000	
Administrador — Francisco Anacleto de Rezende.	Muzambinho	Manoel Francisco de Carvalho	1:500$000	
	Faisqueira	Joaquim Manoel de Almeida	650$000	
Fiança, 15:000$000.	S. Matheus	Manoel da Silva Vieira Braga	1:140$000	
Vencimentos :	Muzambo Grande	Antonio Marques de Moraes	900$000	
Fixo, 1:200$000.	Bella Vista	Joaquim Pedro de Castro	900$000	
Variavel, 2 1/2 %.	Macedos	José Augusto Ribeiro	750$000	

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Escrivão — vago.	Pires	Secundo Paz de Camargos	1:140$000	
Fiança, 7:500$000.	Candinho	Cornelio Martins Gomes David	1:140$000	
Vencimentos :	Pinhal	Manoel Ignacio Franco	750$000	
Fixo, 800$000.				
Variavel, 1 1/2 °/..				
Jaculinga — 1.ª classe.	Monte Sião	Eugenio Silverio Monteiro	900$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
	Guardinha	Manoel Bernardes de Souza	720$000	Tem 8$, idem, idem.
Administrador — Julio Augusto de Mello.	Soccorro	Joaquim Pereira Cesar	720$000	
Fiança, 15:000$000.	Machados	Manoel Borges Monteiro	630$000	
	Rio Manso	João Baptista da Costa	720$000	Tem 15$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Vencimentos :				
Fixo, 1:200$000.	Ranchão	Jeronymo Tavares de Macedo	720$000	
Variavel, 2 1/2 °/..				
	Boa Vista	João Ribeiro da Cruz	1:200$000	
	Silveiras	José Candido	720$000	
Escrivão — Isaac de Barros Mello.	Taquaral	João Faccio	720$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Fiança, 7:500$000.				
Vencimentos :	Eleuterio	João Vicente de Oliveira	720$000	
Fixo, 800$000.	Albertão	Adolpho José Barbosa	1:200$000	
Variavel, 1 1/2 °/..				
Passa Vinte — 1.ª classe.	Ponte dos Teixeiras	Antonio Braz Consentino	630$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
	Vau dos Candidos	José Augusto de S. Guerra	540$000	
Administrador — Antonio Barbosa Junior.	Vau do Espraiado	Mariano José de Sampaio	630$000	
Fiança 15:000$000.	Ponte do Rio Preto	José Augusto da Silva	630$000	Idem, idem.

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Vencimentos : Fixo, 1:200$000. Variavel, 2 1/2 °/₀.	Porto do João Rodrigues	Emydio Bernardino de Andrade	540$000	
Escrivão — Francisco José do Sacramento. Fiança, 7:500$000.	Capitão-mór	João Gomes Salgado	540$000	Tem 5$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
	Taquaral	Vicente Joaquim de Almeida	630$000	
Vencimentos : Fixo, 800$000. Variavel, 1 1/2 °/₀.	José Fabiano	José Luciano Vieira	630$000	Idem, idem.
Natividade — 2.ª classe.	S. Manoel	Arthur Leite de Aquino	840$000	
	Motum	Joaquim Matheus de Souza	900$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Administrador — Manoel dos Santos Correia. Fiança, 10:000$000. Vencimentos : Fixo, 1:000$000. Variavel, 2 1/2 °/₀. Escrivão — vago. Fiança, 5:000$000. Vencimentos : Fixo, 700$000. Variavel, 1 1/2 °/₀.	Natividade	Elysiario José de Souza	720$000	
	Capim	Olyntho Joaquim de Medeiros	720$000	
Itajubá — 2.ª classe.	Marins	Manoel Marcondes Faustino	1:080$000	Reside no proprio do Estado.
Administrador — vago.	Campo do Ribeirão Vermelho	José de Paula Pereira	700$000	Tem 20$ mensaes, a titulo de aluguel casa.
Fiança, 10:000$000.	S. Francisco	José Luiz Pereira de Magalhães Junior	720$000	Idem, idem.

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Vencimentos : Fixo, 1:000$000. Variavel, 2 1/2 %.	Galvão	José Agostinho de Almeida	720$000	Idem, idem.
Escrivão — Tristão Gonçalves Pereira.	Agua Quente	João Gonçalves da Silva	720$000	Idem, idem.
Fiança, 5:000$000.	Gusmão	Jorge Ribeiro dos Santos	720$000	Idem, idem.
Vencimentos : Fixo, 700$000. Variavel, 1 1/2 %.	Itagoaré	Francisco Pedro Nolasco Ribeiro	720$000	
Jaguary — 3.ª classe.	Palmeiras	Eufausino Pedroso de Alvarenga	840$000	Tem 8$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Administrador — Misael Cardoso Pinto.	Extrema	Fortunato Gomes Nogueira	540$000	Idem, idem.
	Salto de Baixo	Emygdio Gomes de Azevedo	540$000	Idem, idem.
	Abel e Jaguary	Frederico G. Christiano	540$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Fiança, 5:000$000.	Ponciano	Ovidio Trigueirinho	540$000	Tem 5$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Vencimentos :	S. José do Toledo	Carlos Augusto de Oliveira Cunha	600$000	
Fixo, 800$000. Variavel, 2 1/2 %.	Guardinha	Severino José F. de Moraes	630$000	Tem 8$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
	Tamanduá	José Antonio Ferreira Bretas	630$000	Idem, idem.
Escrivão — vago.	Salto de Cima	Julio Ferreira da Silva	540$000	Idem, idem.
Fiança, 2:500$000.	Grammal Grande		720$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Vencimentos : Fixo, 500$000. Variavel, 1 1/2 %.	Pedra de Afiar	Carlos Ferreira de Carvalho	720$000	Idem, idem.

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Salto Grande — 3.ª classe.	Salto Grande..........	Ulysses Alves Ferreira.......	900$000	
Administrador — Manoel Alves Ferreira. Fiança, 5:000$000. Vencimentos : Fixo, 800$000. Variavel, 2 1/2 %. Escrivão — vago. Fiança, 2:500$000. Vencimentos : Fixo, [illegible]$000. Variavel, 1 1/2 %.				
Manga — 3.ª classe.	Pontal do Escuro.......	Vidal da Costa Alkmin.	720$000	
Administrador — Horacio José da Rocha.	Manga.................. Cocos.................. Gamelleira..........	Cicero de Sá Mariano........ Theodosio da Costa Alkmin.. Guilherme D. de Sant'Anna..	720$000 720$000 720$000	
Fiança, 5:000$000. Vencimentos : Fixo, 800$000. Variavel, 2 1/2 %. Escrivão — vago. Fiança, 2:500$000. Vencimentos : Fixo, [illegible]00$000. Variavel, 1 1/2 %.				

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Caracol — 3.ª classe.	Poços de Caldas........	Olympio Feliciano de Andrade..........................	720$000	
Administrador — Fernando Bueno de Paiva.	Gramma..................	Manoel Rodrigues do Amaral......	720$000	
	João Pedro............	João Henrique de Oliveira ..	630$000	
	Pinheirinhos............	José Jacintho Xavier.........	630$000	
Fiança, 5:000$000.	Oleo......................	Cassemiro Galvão e França..	630$000	
Vencimentos :	Cocaes....................	Antonio Libano Monteiro....	630$000	
Fixo, 800$000.	Jaguary......	Octavio Bueno de Paiva.....	630$000	
Variavel, 2 1/2 %.				
Escrivão — vago.				
Fiança, 2:500$000.				
Vencimentos :				
Fixo, 500$000.				
Variavel, 1 1/2 %.				
Pouso Alto — 3.ª classe.	Mantiqueira............	Antonio Lemos Simões.......	1:080$000	
Administrador — Gabriel Lopes Guimarães.	Picú......................	José Maria dos Santos	1:080$000	
Fiança 5:000$000.	Jacú......................	Venancio José Ribeiro da Silva......................	720$000	
Vencimentos :				
Fixo, 800$000.				
Variavel, 2 1/2 %.				
Escrivão — vago.				
Fiança, 2:500$000.				
Vencimentos :				
Fixo, 500$000.				
Variavel, 1 1/2 %.				

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Carmo do Fructal — 3.ª classe.	Mandioca............	Jose Miguel da Silva.........	720$000	
Administrador — vago. Fiança, 5:000$000.	Melancias............	José Paula da Silveira.......	1:080$000	Serve de administrador em commissão o collector Joaquim Antonio Ferreira da Silva.
Vencimentos : Fixo, 800$000.	Peregrino............	Sebastião Vieira de Queiroz..	720$000	
Variavel, 2 1/2 %.	Santa Anna do Paranahyba............	....	720$000	
Escrivão — vago.	Antunes e Horacio.....	Francisco Bazilio da Costa..	720$000	
Fiança, 2:500$000. Vencimentos :	Maribondo............	Joaquim Antonio de Amorim........................	720$000	
Fixo, 500$000.	João Gonçalves.........	Olyntho Fernandes d'Oliveira	900$000	
Variavel, 1 1/2 %.	Brejão................	José Magdalena Campos.....	900$000	
	Heraclito..............	....	720$000	
	Cemiterio.............	....	840$000	
	S. Francisco de Salles.	Antonio Geraldo Ferreira....	720$000	
Sapucahy-mirim — 3.ª classe.	Picada................	João Pedro Ferreira.........	750$000	
Administrador — Candido Justino Pereira.	Campo do Jordão......	José Benedicto Marcondes....	750$000	
Fiança, 5:000$000.	Santa Barbara.........	Francisco F. de Azevedo....	750$000	
Vencimentos :	Serranos..............	Francisco das Chagas Marcondes Amaral.......	750$000	
Fixo, 800$000.	Boa Vista de Santa Luzia..................	Francisco das Chagas e Silva.........................	75 $000	
Variavel, 2 1/2 %. Escrivão — vago.	Rodeio................	Americo F. de Castro e Leite.........................	750$000	
Fiança, 2:500$000. Vencimentos :	Salvador Lourenço.....	João Cardoso Guedes........	750$000	
Fixo, 500$000. Variavel, 1 1/2 %.	Centro................	....	720$000	

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Poçãosinho — 3.ª classe.	Ponte Alta	Antonio Honorio de Campos.	720$000	
Administrador — Felix Augusto Vianna e Silva.	Espinhos	Manoel Leal da Fonseca	720$000	
Fiança, 5:000$000. Vencimentos :	Agua Comprida	Antonio José Tosta	540$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Fixo, 800$000.	Marceliano	José Gomes Cintra	540$000	
Variavel, 2 1/2 %.	Esquifino		720$000	
Escrivão — vago.	S. Roque	Eloy da Silva Borges	900$000	
Fiança, 2:500$000.	Engenho de Serra	Evaristo Garcia da Conceição	540$000	
Vencimentos :	Garimpo das Canoas		780$000	
Fixo, 500$000.	Palestina	Lucas Teixeira Duarte	540$000	Tem 10$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Variavel, 1 1/2 %.	Bambús	Bernardino da Silva	720$000	
	Juvencio		1:200$000	
	Barreirinho	Galdino Pereira Fortes	720$000	
S. João do Paraiso — 3.ª classe.	Agua Quente	Fernando Antonio de Almeida	720$000	Tem 4$ mensaes, a titulo de aluguel de casa.
Administrador — José Trancoso.	Serra Nova	Donato Francisco Mendes	540$000	
Fiança, 5:000$000.	Sant'Anna	Lucilio Silveira Tito	900$000	
Vencimentos :	Santa Rita	Augusto Cesar Garcia Leal	720$000	
Fixo, 800$000.	Pedra Preta	Francisco Gonçalves Pereira	900$000	
Variavel, 2 1/2 %.	Furado Grande	Sebastião Ferreira Souto Sobrinho	900$000	
Escrivão — vago.	Encruzilhada	Francisco Rodrigues Moitinho	900$000	
Fiança, 2:500$000.	S. João do Paraiso	Americo Rodrigues Moitinho.	720$000	

Recebedorias	Pontos auxiliares de arrecadação	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual	Observações
Vencimentos : Fixo, 500$000. Variavel, 1 1/2 %.	Condeúba	Donato Teixeira Santos	900$000	
	Barreiros	Deocleciano Rodrigues Moitinho	720$000	
	Successo	João Ferreira Santos	720$000	
	Panella	Matheus Serviola Italiano	720$000	
	Sitio Novo	Jovito David de Souza	720$000	
	Imbuzeiro	Antonio Pereira de Carvalho	720$000	
	Veredinhas	José Bruno de Almeida	540$000	
	Giçara	Bencvenuto Ruas	900$000	
Fama 3.ª classe : Administrador — vago. Fiança, 5:000$000. Vencimentos : Fixo, 800$000. Variavel, 2 1/2 %. Escrivão — vago. Fiança, 2:500$000. Vencimentos : Fixo 500$000. Variavel, 1 1/2 %.	....	....	—	Serve interinamente Honorio José da Rocha.

ANNEXO N. 3

Quadro demonstrativo dos pontos fiscaes junto ás estradas de ferro e de seus auxiliares de arrecadação

Pontos fiscaes	Pontos auxiliares	Nomes dos auxiliares	Graticação annual
Porto Novo — 1.ª classe. Vigia — Augusto Pinheiro de Faria. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 2:000$000.	Porto Velho do Cunha	TheotonioRodrigues Valle	720$000
Patrocinio e Poço Fundo. 1.ª classe. Vigia — Antonio Eulindo Fernandes Penan. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança 4:000$000.	Poço Fundo.......... Chave do Illydio..... Sette.................	José Pinto de Sá Vianna Olegario de Paula Cerqueira.................. Eduardo Pires dos Anjos.	720$000 720$000 720$000
Porto das Flores — 1.ª classe. Vigia — Simplicio Luiz da Cunha. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 1:500$000.			
Serraria — 1.ª classe. Vigia — Joaquim Mariano de Oliveira. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 1:000$000.			
Parahybuna — 1.ª classe. Vigia — Joaquim Ribeiro do Valle. (*) Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 5:000$000.			

(*) Este vigia não percebe os 600$000 de aluguel de casa porque occupa proprio do Estado.

Pontos Fiscaes	Pontos auxiliares	Nomes dos auxiliares	Gratificação annual
Sapucaia e B. Constant — 1.ª classe. Vigia — Antonio Gabriel Nunes Furtado. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 2:000$000.	Ponte pensil...........	....	720$000
Santa Luzia do Carangola 1.ª classe. Vigia — João Januario Gomes Lima. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000.			
Porciuncula — 1.ª classe. Vigia — Antonio Gonçalves Moreira Ramos. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:600$000. Fiança, 1:000$000.	Perdição.............. Azedo................ Santa Rita dos Coqueiros............	Francisco Luiz de Barros Manoel Carneiro da Cunha	720$000 720$000 720$000
Tombos do Carangola — 2.ª classe. Vigia — José Soares de Gouvêa. Gratificação annual, inclusivé 600$ de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000. Fiança, 1:000$000.	Santa Clara.......... Rio Preto............ Mundo Novo......... Esperança...........	Aristides Francisco Pinheiro.................. José Luiz Vianna........ Francisco Monteiro de Oliveira................	720$000 720$000 720$000 720$000
Antonio Prado — 2.ª classe. Vigia — José Carlos Monteiro de Barros. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Barreado 2.ª classe. Fiança, 1:000$000. Vigia — Thomaz d'Aquino Pereira. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			

Pontos fiscaes	Pontos auxiliares	Nomes dos vigias	Gratificação annual
Pangarito — 2.ª classe. Vigia — Adolpho Rodrigues de Souza. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Faria Lemos— 2.ª classe. Vigia — Francisco Luiz de Lima. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
(*) *Antonio Carlos* — 2.ª classe. Vigia — Januario Nunes da Silva. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Pirapetinga e S. Sebastião da Estrella — 2.ª classe. Vigia — Joaquim Augusto da Silva. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000. Fiança, 1:000$000.	Barra do Pirapetinga	Agostinho G. Rodrigues.	720$000
	Suruby..............	Querobino Lagôa.........	720$000
	Conceição do Parahyba..............	Antonio Augusto Silva Bastos.................	720$000
Santa Delfina — 2.ª classe. Vigia — Francisco de Assis Souza. Fiança, 1:500$000 Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.	Porto dos Indios.....	Heitor de Oliveira Mafra.	720$000
	Ponto auxiliar........	José Joaquim Pinto de Barros.................	600$000
Rio Preto — 2.ª classe. Vigia — João José Alves Fagundes. Fiança, 3:000$000. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.	S. Fernando.........	Pedro de Alcantara Lima	720$000
	Ponte do Rio Preto..	José Augusto da Silva...	720$000

(*) Este ponto é tambem sujeito ao de Porto Novo, quanto á arrecadação e o respectivo vigia não percebe os 600$000 do aluguel de casa, porque habita o predio estadoal da Ilha dos Pombos.

Pontos fiscacs	Pontos auxiliares	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação annual
Santa Fé e Penha Longa — 2.ª classe. Vigia — Honorato Fernandes de Castro. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Conceição e Teixeira Soares — 2.ª classe. Vigia — João Thomaz de Souza Nogueira. Gratificacão annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Chiador — 2.ª classe. Vigia — Joaquim José de Figueiredo. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
S. Manoel e Coelho Bastos — 2.ª classe. Vigia — Manoel Joaquim das Neves. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Morro Alto — 2.ª classe. Vigia — Alexandre Delahyte Junior. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Miracema — 2.ª classe. Vigia — Archanjo Borges de Abrantes. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Banco Verde e Palma — 2.ª classe. Vigia — Randolpho Gomes Leal Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			

Pontos fiscaes	Pontos auxiliares	Nomes dos auxiliares	Gratificação annual
Paraokena — 2.ª classe. Vigia João Pedro de Mattos. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000. Fiança, 1:000$000.	Chave de Campello...	Gabriel da Silva Campello....................	720$000
Joaquim Mattoso — 2.ª classe. Vigia — Alberto Henrique Boigleux. Fiança, 1:000$000. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.	Zacharias............ Lopes................	Guilherme Justino de Lacerda.................. Camillo Ferreira da Cunha....................	720$000 720$000
Anta — 2.ª classe : Vigia — Joaquim Gustavo de Andrade. Fiança, 1:000$000. Gratificação annual, inclusivé 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			
Tres Ilhas — 2.ª Classe. Vigia — Carlos Aristides Victoria. Fiança, 1:000$000. Gratificação annual, inclusivè 600$000 de auxilio a aluguel de casa, 3:000$000.			

ANNEXO N. 4

Quadro demonstrativo da renda e da despesa, a cargo das Recebedorias no decurso do anno de 1900, ainda pendentes de liquidação

RECEBEDORIAS

De Minas, na Capital Federal :

	Receita	Despesa
Impostos sobre generos de exportação..........	6.340:371$292	
Idem de sellos..................................	4:888$818	
Idem sobre o ouro............................	1:934$900	
Multas por infracção........................	1:388$818	
	6.348:583$828	
Despesa :		
Expediente e aluguel de casa...................	—	12:259$253
Pessoal da Recebedoria........................	—	128:562$075
Lei n. 90 — porcentagem addicional aos vencimentos dos funccionarios..................	—	20:526$832
Fiscalização especial..........................	—	2:469$000
Pessoal da Secretaria do Interior...............	—	3:510$800
Soccorros publicos.............................	—	31:338$752
Vaccina anti carbunculosa.......................	—	7:200$000
Immigração e colonização......................	—	165:627$140
Aposentados e reformados.....................	—	3:583$333
Aquartelamento a praças da Brigada............	—	6:895$200
Medição e demarcação de terras................	—	3:425$638
Externato do Gymnasio.........................	—	60$000
Presos pobres..................................	—	1:989$913
Internato do Gymnasio (alimentos).............	—	3:053$800
Escola de Pharmacia...........................	—	6:760$635
Pessoal do Gymnasio...........................	—	3:948$000
Eventuaes — Secretaria da Agricultura..........	—	5:439$200
Fiscalização de estradas de ferro..............	—	8:333$330
Material á Imprensa Official....................	—	14:658$005
Auxilio a hospitaes............................	—	3:000$000
Fiscalização de empresas de Aguas.............	—	6:486$963
Plantas e sementes............................	—	3:429$070
Obras publicas.................................	—	28:227$402
Expediente — Secretaria das Finanças.........	—	2:654$700
Fardamento ás praças da Brigada...............	—	21:299$000
Juro por emprestimo a deposito................	—	607$620
Exercicios findos.............................	—	687$500
Colonias indigenas............................	—	1:500$000
Instrucção publica primaria....................	—	10:701$000
Somma..		508:229$161

	Receita	Despesa
De Santos :		
Imposto sobre exportação do café...............	658:945$419	
Despesa :		
Porcentagem de 0,75 °[o.........................		4:942$283
De Monte Santo :		
Impostos sobre exportação.....................	258:514$967	
Idem sobre consumo............................	36:771$180	
Idem sobre aferição de sal.....................	1:078$602	
Idem de sello.................................	709$900	
Imprensa Official — Renda.....................	177$000	
Somma...	297:251$649	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria e vigias auxiliares......	—	24:819$416
Lei n. 90—porcentagem addicional aos vencimentos......	—	249$997
Alugueis de casas e expediente da Recebedoria e pontos de vigia......	—	2:520$000
Gratificação a praças reengajadas.............	—	62$200
Soccorros publicos............................	—	441$000
Passagens em estradas de ferro................	—	531$000
Pessoal da Brigada Policial...................	—	9:421$900
Etapas ás praças..............................	—	2:378$793
Aquartelamento de praças de policia...........	—	264$000
Aposentados e reformados......................	—	333$698
Instrucção publica primaria...................	—	10:166$640
Magistratura..................................	—	26:827$590
Somma...	—	78:016$234
Caracol :		
Impostos sobre exportação.....................	31:416$346	
Idem, idem, consumo...........................	2:131$000	
Idem, idem, aferição de sal...................	91$746	
Idem, idem, sellos............................	42$000	
Renda da Imprensa Official....................	108$000	
Somma...	33:789$092	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria e pontos auxiliares......	—	5:128$901
Lei n. 90—porcentagem addicional aos vencimentos......	—	143$884
Pessoal da Brigada Policial...................	—	2:215$220
Etapas a praças da Brigada....................	—	3:633$494
Gratificações a praças da Brigada.............	—	43$400
Aquartelamento a praças da Brigada............	—	38$000
Instrucção publica primaria...................	—	5:912$988
Magistratura..................................	—	528$000
Alugueis de casa e expediente para a Recebedoria e pontos de vigia......	—	232$580
Somma...	—	18:076$467
Manga :		
Imposto sobre exportação......................	101:382$653	
Idem, idem, consumo...........................	6:049$125	
Imposto sobre aferição de sal.................	4:777$172	
Idem, idem, sello.............................	21$000	
Imprensa Official, renda......................	37$500	
Somma...	112:267$450	

	Receita	Despesa
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria e vigias auxiliares......	—	7.718$174
Aluguel de casa e expediente da Recebedoria...	—	298$182
Pessoal da Brigada Policial..	—	5:550$908
Etapa ás praças da Brigada....................	—	2:302$054
Gratificação ás praças reengajadas.........	—	73$000
Aquartelamento de praças......	—	26$000
Instrucção publica primaria...	—	1:300$000
Passagens em estradas de ferro..........	—	13$200
Somma....	—	17:281$518
S. João do Paraiso :		
Impostos sobre exportação..........	—	23:751$573
Idem, idem, consumo..	—	4:507$425
Idem, idem, aferição de sal....................	—	410$465
Idem, idem, sello............................	—	114$240
Idem, exportação de ouro.	—	8$700
Somma.......................................	—	28:792$403
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	11:307$208
Aluguel de casa...	—	233$900
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos	—	123$333
Instrucção publica primaria.	—	2:142$000
Pessoal da Brigada Policial..................	—	4:403$834
Etapas ás praças da Brigada....................	—	3:431$336
Gratificação a praças reengajadas...............	—	127$000
Aquartelamento de praças da Brigada.	—	60$000
Somma..	—	21:828$611
Salto Grande :		
Impostos sobre generos de exportação..........	16:279$818	
Idem, idem, consumo....	1:803$545	
Idem, idem, aferição de sal.............	667$740	
Idem, idem, sello.	28$600	
Idem, idem, ouro......................... ...	10$092	
Somma.......................................	18:789$795	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria....................	—	2:166$310
Aluguel de casa e expediente da Recebedoria...	—	485$600
Instrucção publica primaria....................	—	415$500
Pessoal da Brigada Policial............	—	3:554$762
Etapas a praças da Brigada...........	—	3:244$788
Aquartelamento de praças.......................	—	58$900
Gratificação a praças reengajadas...............	—	60$200
Somma......................................	—	9:986$060
Pouso Alto :		
Impostos sobre exportação	21:568$022	
Idem, idem, consumo	5:594$665	
Idem, idem, aferição de sal....................	2$988	
Somma.......................................	27:165$675	

	Receita	Despesa
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria, vigias auxiliares........	—	2:948$470
Instrucção publica primaria....................	—	8:261$630
Magistratura....................................	—	1:930$489
Expediente do tribunal do jury................	—	19$000
Presos pobres..................................	—	1:188$200
Pessoal da Brigada Policial....................	—	1:196$600
Etapas a praças da Brigada.....................	—	850$500
Aquartelamento de praças......................	—	480$000
Somma...	—	16:874$889
Itajubá :		
Impostos sobre generos de exportação...........	16:100$552	
Idem, idem, consumo............................	604$820	
Idem, idem, aferição de sal....................	25$200	
Idem, idem, sellos.............................	106$400	
Somma...	16.836$972	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria, vigias auxiliares.......	—	5:945$101
Alugueis de casa e expediente da Recebedoria e pontos de vigia......................	—	655$300
Somma...	—	6:600$401
Fructal :		
Imposto sobre generos de exportação............	37:460$467	
Idem, idem, consumo............................	1:573$010	
Idem, idem, aferição de sal....................	137$500	
Idem de sellos.................................	295$750	
Reposições e restituições......................	1:617$880	
Somma...	41:084$607	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	6:572$084
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos................................		108$888
Pessoal da Brigada Policial....................	—	1:417$300
Etapas ás praças da Brigada....................	—	1:401$400
Gratificação ás praças reengajadas.............	—	42$600
Aquartelamento de praças da Brigada............	—	24$000
Somma...	—	9:566$272
Guaxupé :		
Impostos sobre generos de exportação	181:266$595	
Idem, idem, consumo............................	4:462$560	
Idem, idem, aferição de sal....................	95$830	
Idem de sello..................................	340$000	
Renda da Imprensa Official.....................	241$000	
Somma...	186.405$985	
Despesa :		
Pessoal de Recebedoria.........................	—	12:631$119
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos................................	—	175$044
Alugueis de casa e expediente da Recebedoria..	—	707$100
Aposentados e reformados.......................	—	640$000
Magistratura....................................	—	16:763$425
Instrucção publica primaria....................	—	10:663$332
Pessoal da Brigada Policial....................	—	1:342$500
Gratificação a praças reengajadas..............	—	28$200
Etapas a praças da Brigada.....................	—	985$900
Aquartelamento de praças.......................	—	20$000
Obras publicas..................................	—	5:000$000
Somma...	—	48:956$620

	Receita	Despesa
Jaguary :		
Impostos sobre generos de exportação....	22:981$430	
Idem, idem, consumo........................	3:856$700	
Idem, idem, aferição de sal....................	208$410	
Renda da Imprensa Official......................	51$000	
Somma..	27:097$540	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	8:272$264
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos	—	24$000
Alugueis de casa e expediente da Recebeboria..	—	996$900
Instrucção publica primaria.....................	—	4:680$000
Pessoal da Brigada Policial......................	—	4:648$850
Etapas a praças da Brigada....................	—	1:927$344
Aquartelamento...............................	—	269$400
Gratificação a praças reengajadas..............	—	12$400
Aposentados e reformados......................	—	326$642
Magistratura..................................	—	3:473$330
Carcereiro da cadeia..........................	—	24$000
Somma..	—	24:655$130
Jacutinga :		
Impostos sobre generos de exportação..........	110:334$381	
Idem, idem, consumo..........................	1:354$965	
Idem, idem, aferição de sal.....................	108$045	
Idem, idem, sellos............................	112$366	
Renda da Imprensa Official.....................	52$000	
Reposição e restituição........................	74$490	
Somma..	112:036$247	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	13:067$601
Alugueis de casa e expediente da Recebedoria..	—	456$700
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos..................................	—	240$000
Instrucção publica primaria.....................	—	3:264$654
Pessoal da Brigada Policial.....................	—	3:588$700
Etapas a praças da Brigada.....................	—	3:307$874
Gratificação a praças reengajadas..............	—	67$200
Colonização...................................	—	8:300$000
Aquartelamento de praças da Brigada..........	—	355$300
Somma..	—	32:648$029
Natividade :		
Impostos sobre generos de exportação..........	23:802$596	
Idem, idem, consumo..........................	248$070	
Idem, idem, aferição de sal.....................	134$985	
Idem, idem de sellos...........................	54$419	
Reposição....................................	78$126	
Renda da Imprensa Official.....................	18$000	
Somma..	24:336$196	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	1:618$304
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos..................................	—	155$556
Alugueis de casas e expediente da Recebedoria...	—	20$050
Pessoal da Brigada............................	—	2:629$020
Etapas a praças da Brigada.....................	—	2:391$600
Gratificação a praças reengajadas..............	—	133$000
Aquartelamento de praças da Brigada..........	—	24$000
Somma..		6:971$530

	Receita	Despesa
Passa Vinte :		
Impostos sobre generos de exportação...........	116:736$874	
Idem, idem, consumo..........................	4:515$168	
Idem, idem, aferição de sal....................	131$502	
Idem, de sellos................................	307$536	
Renda da Imprensa Official....................	205$500	
Somma..	121:896$580	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	14:519$462
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos................................	—	359$997
Aluguel de casa e expediente da Recebedoria....	—	1:007$286
Pessoal da Brigada............................	—	501$000
Etapas a praças da Brigada....................	—	223$700
Aquartelamento de praças......................	—	127$000
Magistratura..................................	—	10:759$892
Instrucção publica primaria....................	—	5:921$639
Juros de deposito.............................	—	750$000
Somma..		34:169$976
Poçãosinho :		
Impostos sobre generos de exportação...........	37:907$494	
Idem, idem, consumo...........................	7:455$924	
Idem, idem, aferição de sal....................	692$481	
Idem idem, sellos.............................	30$000	
Renda da Imprensa Official....................	31$500	
Somma..	46:117$399	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	9:563$000
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos................................	—	171$663
Alugueis de casa e expediente da Recebedoria...	—	770$000
Magistratura..................................	—	5:276$971
Passagens em estradas de ferro................	—	300$700
Somma..	—	16:082$334
Sapucahy-mirim :		
Impostos sobre generos de exportação..........	66:335$038	
Idem, idem, consumo...........................	1:233$700	
Idem, idem, aferição de sal....................	44$306	
Idem, idem, sellos............................	431$288	
Renda da Imprensa Official....................	145$500	
Somma..	68:189$832	
Despesa :		
Pessoal da Recebedoria.........................	—	8:557$664
Alugueis de casa e expediente da Recebedoria..	—	740$100
Lei n. 90, porcentagem addicional aos vencimentos................................	—	230$330
Aposentados...................................	—	998$608
Pessoal da Brigada Policial....................	—	1:716$800
Etapas a praças da Brigada....................	—	1:393$386
Magistratura..................................	—	5:377$429
Instrucção publica primaria....................	—	8:577$325
Obras publicas................................	—	4:140$000
Juros de emprestimos em deposito..............	—	730$000
Aquartelamento de praças da Brigada..........	—	22$000
Somma..		32:483$642

ANNEXO 5

Quadro demonstrativo da renda e da despesa, a cargo dos diversos pontos fiscaes, no correr do anno de 1900, ainda pendentes de liquidação.

PONTOS FISCAES

	Receita	Despesa
Patrocinio do Muriahé :		
Impostos sobre generos de exportação..........	15:922$307	
» » consumo........................	4:330$495	
» » aferição de sal.................	231$063	
» » sellos..................	181$694	
Renda da Imprensa Official....................	138$000	
Reposições....................................	711$422	
Somma..............................	21:514$961	
Despesas		
Vencimentos de diversos vigias fiscaes da zona e dos respectivos auxiliares................	—	27:657$475
Lei n. 90 — porcentagem sobre vencimentos....	—	636$000
Expediente e alugueis de casa.................	—	689$911
Pessoal da Brigada Policial....................	—	2:651$200
Etapas de praças da Brigada....................	—	2:252$322
Gratificações de praças reengajadas............	—	94$200
Magistratura...................................	—	5:571$962
Aquartelamento de praças da Brigada......	—	99$200
Instrucção publica primaria....................	—	660$000
Somma..................	—	40:312$270
Porto das Flores :		
Impostos sobre generos de exportação..........	882$472	
» » consumo........	218$090	
» » aferição de sal.......	26$205	
Renda da Imprensa Official	5$000	
Somma..............................	1:131$767	
Despesas		
Vencimentos de vigias......................	—	545$070
Addicional da lei n. 90....	—	100$000
Expediente e aluguel de casa...........	—	104$500
Instrucção publica primaria....................	—	217$998
Somma..............................	—	967$568
Serraria :		
Impostos sobre generos de exportação..........	294$507	
» » consumo....................	29$005	
Somma..............................	323$512	

	Receita	Despesa
Despesas		
Vencimento do vigia..........................	—	11$240
Expediente e aluguel de casa..................	—	6$100
Somma..............................		17$340
Porto Novo :		
Impostos sobre generos de exportação..........	8:684$722	
» » consumo........................	1:100$120	
» » sellos...........................	23$000	
Renda da Imprensa Official.....................	3$000	
Somma..............................	9:810$842	
Despesas		
Vencimentos do vigia........................	—	3:021$659
Expediente e aluguel de casa..................	—	104$604
Addicional da lei n. 90........................	—	120$000
Somma..............................		3:246$263
Porciuncula :		
Impostos sobre generos de exportação..........	668$002	
» » consumo........................	250$290	
» aferição de sal.....................	7$419	
Somma..............................	925$711	
Despesas		
Vencimentos de vigias.........................	—	216$538
Aluguel de casa e expediente..................	—	5$070
Somma..............................	—	221$608
Paraokena :		
Impostos sobre generos de exportacão..........	718$485	
Despesas		
Vencimentos de vigias.........................	—	28$719
Passagens em estrada de ferro.................	—	21$920
Somma..............................		50$639
Rio Preto :		
Impostos sobre generos de exportação..........	19:431$251	
» » consumo........................	4:386$200	
» » aferição de sal..................	98$070	
» » sellos...........................	130$000	
Renda da Imprensa Official.....................	31$500	
Somma..............................	24:077$021	
Despesas		
Vencimentos de vigias.........................	—	9:438$428
Lei n. 90.......................................	—	1:220$000
Aluguel de casa e expediente..................	—	1:018$930
Somma..............................	—	11:677$358
Anta :		
Impostos sobre generos de exportação..........	202$467	
» » consumo........................	312$750	
» » aferição de sal..................	5$580	
Somma..............................	520$797	
Despesas		
Vencimento de vigia...........................	—	23$429
Joaquim Mattoso :		
Imposto sobre generos de exportação...........	393$954	
» » consumo........................	6$030	
Somma..............................	399$984	

	Receita	Despesa
Despesas		
Vencimento de vigia..........................	—	360$000
Parabybuna :		
Impostos sobre generos de exportação.........	38:661$605	
» » consumo......................	3:611$610	
» » aferição de sal................	182$649	
Renda da Imprensa Official....................	76$000	
Somma................................	42:531$864	
Despesas		
Vencimentos de vigias........................	—	12:121$569
Aluguel de casa e expediente..................	—	813$120
Lei n. 90....................................	—	1:945$000
Fiscalização especial de rendas................	—	3:000$000
Somma................................	—	17:879$689
Pirapetinga :		
Impostos sobre generos de exportação.........	587$732	
» » consumo......................	18$960	
Renda da Imprensa Official....................	18$000	
Somma................................	624$692	
Despesas		
Vencimentos de vigias........................	—	376$540
Aluguel de casa e expediente..................	—	18$400
Passagens em estradas de ferro...............	—	14$600
Somma................................	—	409$540
Sapucaia :		
Impostos sobre generos de exportação.........	3:156$368	
» » consumo......................	1:539$100	
» » aferição de sal................	44$364	
Reposições....................................	199$998	
Somma................................	4:939$830	
Despesas		
Vencimentos de vigias........................	—	427$440
Aluguel de casa e expediente..................	—	613$720
Somma................................	—	1:041$160
Santa Delphina :		
Impostos sobre generos de exportação..........	3:225$940	
» » consumo......................	446$105	
» » aferição de sal................	101$820	
» » sellos.........................	30$000	
Renda da Imprensa Official....................	4$500	
Somma................................	3:808$365	
Despesas		
Vencimentos de vigias........................	—	1:111$113
Lei n. 90....................................	—	120$000
Aluguel de casa e expediente..................	—	171$800
Somma................................	—	1:402$913
Tombos do Carangola :		
Impostos sobre generos de exportação..........	280$670	
» » consumo......................	9$760	
Somma................................	290$430	

	Receita	Despesa
Despesas		
Vencimentos de vigias..........................	—	131$341
Expediente..	—	6$500
Somma.................................	—	137$841
Tres Ilhas :		
Impostos sobre generos de exportação..........	100$608	
» » consumo........................	100$580	
» » aferição de sal................	3$420	
Somma.................................	204$608	
Despesas		
Vencimentos de vigias..........................	—	8$183
Aluguel de casa e expediente..................	—	2$100
Somma.................................	—	10$283

ANNEXO N. 7

Quadro comparativo da renda annual arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900 pelos pontos fiscaes abaixo declarados.

	1898	1899	1900
Anta	2:013$036	1:346$229	520$797
Joaquim Mattoso	2:346$487	2:034$447	399$984
Parahybuna	35:337$780	39:924$892	42:531$864
Pirapetinga	2:997$080	1:513$712	624$692
Patrocinio	53:200$268	41:197$880	21:514$961
Porto das Flores	15:543$618	9:585$550	1:131$767
Porto Novo	7:252$140	5:671$175	9:810$842
Porciuncula	4:414$625	4:093$385	925$711
Paraokena	666$880	774$176	718$485
Rio Preto	14:343$156	14:221$152	24:077$021
Serraria	633$980	1:459$224	323$512
Sapucaia	4:468$605	3:042$158	4:939$830
Santa Delfina	10:956$954	15 684$693	3:808$365
Tombos do Carangola	3:182$510	2:540$055	290$430
Tres Ilhas	4:005$155	1:263$739	204$608
	161:452$271	144:352$806	111:822$869

OBSERVAÇÃO

Em virtude do acto de 3 de março do anno passado, os pontos fiscaes de Joaquim Mattoso, Anta, Pirapetinga, Porto das Flores, Porciuncula, Paraokena, Serraria, Santa Delfina, Tombos do Carangola e Tres Ilhas, a partir de 1.º do mez seguinte de abril, passaram a pertencer, como pontos de arrecadação, aos pontos-sédes estabelecidos nas respectivas zonas, a saber : — Parahybuna, Sapucaia, Porto Novo, Patrocinio e Rio Preto, onde prestam as suas contas, na parte referente á arrecadação mensal, figurando, por isso,as respectivas rendas como arrecadadas nos pontos-sédes, por isso que só estes é que organizam e apresentam balancetes nesta Secretaria.

E', pois, por isto que vimos aquelles pontos denunciar grande queda de arrecadação, quando, de facto, essa depressão assim determinada serve para augmentar o resultado total, constante dos balancetes dos pontos-sédes.

ANNEXO 8

Quadro demonstrativo da arrecadação e da despesa a cargo das diversas recebedorias e pontos fiscaes, no correr do anno de 1900, ainda pendentes de liquidação:

	Receita	Despesa
Exportação	8.158:728$665	
Consumo	97:513$954	
Imposto de aferição de sal	10:307$954	
Imposto de sello	7:279$299	
Renda da Imprensa Official	2:[illegible]62$500	
Reposições e restituições	2:681$896	
Imposto sobre o couro e exportação	1:953$692	
Somma	8.281:916$392	
Despesa:		
Secretaria das Finanças:		
Pessoal da Recebedoria de Minas	—	128:562$075
Pessoal das Recebedorias das fronteiras	—	195:423$093
Expediente e alugueis de casa para as Recebedorias, vigias fiscaes e auxiliares	—	27:592$406
Lei n. [illegible]0 — Porcentagem addicional aos vencimentos	—	26:650$529
Passagem em estradas de ferro	—	881$420
Material á Imprensa Official	—	14:658$005
Juros de emprestimos — a depositos	—	2:087$620
Exercicios findos	—	687$500
Serviço de fiscalização	—	5:489$000
Aposentados e reformados	—	5:882$281
Secretaria do Interior:		
Pessoal da Brigada Policial	—	44:771$594
Etapas a praças da Brigada	—	29:929$491
Magistratura	—	76:509$088
Gratificações ás praças reengajadas	—	743$400
Expediente do tribunal de jury	—	19$000
Carcereiros de prisões	—	24$000
Pessoal	—	3.510$800
Socorros publicos	—	31:774$752
Aquartelamento ás praças da Policia	—	8:763$000
Internato do Gymnasio — Pessoal	—	3:948$000
Instrucção publica — primaria	—	72:884$706
Presos pobres	—	3:178$113
Alimentação — Internato do Gymnasio	—	3:053$800
Escola de Pharmacia	—	6:760$635
Externato do Gymnasio	—	60$000
Auxilio a hospitaes	—	3:000$000
Fardamentos ás praças da Brigada	—	21:299$000

Secretaria da Agricultura :

Immigração e Colonização	—	173:227$140
Obras Publicas	—	37:367$402
Fiscalização de estradas de ferro	—	8:333$330
Idem de empresas de aguas	—	6:486$963
Vaccina anti carbunculosa	—	7:200$000
Eventuaes	—	5:439$200
Medição e demarcação de terras	—	3:420$656
Colonias indigenas	—	1:500$000
Plantas e sementes	—	3:429$070
		965:227$069

SUPPRIMENTO AO EXERCICIO DE 1901

Receita :

Generos de exportação	493$929	
Imposto de sellos	32$500	
Renda da Imprensa Official	64$500	
Renda da nova Capital	101$859	
Somma	692$788	

Despesa:

Secretaria das Finanças :

Pessoal da Recebedoria de Minas	—	12:089$050
Lei n. 90 — porcentagem addicional	—	2:924$534
Aluguel de casa e expediente	—	1:595$900
Aposentados	—	275$000
Custas	—	3:500$000
Material á Imprensa	—	3:193$300
Reposições	—	2:557$289
Pessoal de Recebedorias	—	18 044$041
Fiscalização especial	—	1:920$000
Somma	—	46:099$114

Secretaria da Agricultura :

Colonização	—	15:295$870
Obras Publicas	—	12:030$200
Fiscalização de empresas	—	833$333
Vaccina anti-carbunculosa	—	1:600$000
Somma	—	29:759$403

Secretaria do Interior :

Pessoal	—	80$000
Sustento de alumnos	—	1:544$440
Soccorros publicos	—	900$000
Presos pobres	—	2:845$913
Pessoal do Gymnasio	—	360$000
Pessoal e expediente do Senado	—	1:792$000
Magistratura	—	9:733$332
Instrucção primaria	—	7:243$987
Aquartelamento de praças	—	340$000
Carcereiros	—	300$000
Somma	—	25:139$672

Quinta secção

Comquanto muito resumido o pessoal desta secção (dois funccionarios), todavia o serviço anda mais ou menos em dia.

Durante o anno de 1900 tiveram entrada no protocollo da secção noventa (90) officios e cento e trinta (130) requerimentos, expedindo esta cento e sessenta e cinco (165) officios, sendo: a diversos cento e quatorze (114) e a exactores cincoenta e um (51), além de 89 certidões que foram passadas e entregues ás partes.

Loterias

As loterias denominadas « Agave Americano », auctorizadas pelo dec. do Governo Provisorio n. 7, de 20 de novembro de 1889, cujo beneficio era destinado ao Conservatorio de musica de Barbacena, continuam a cargo do cessionario Manoel Ismael Zevada, sendo as extracções feitas presentemente na Capital Federal e em Petropolis.

Os beneficios recolhidos, desde a data da 1.ª extracção até março ultimo, attingem a quantia de 171:021$220 e a despesa feita com a construcção do Conservatorio a 56:000$000, havendo, portanto, o saldo de 115:021$220 que, segundo a lei n. 298, de 31 de agosto de 1900, deve ser entregue á camara de Barbacena e á Prefeitura desta Capital, a saber: 85:021$220 ã primeira e 30:000$000 ã segunda.

O fiscal, dr. Corrêa de Azevedo, encontrando irregularidades nos planos dessa loteria, entre as quaes na cobrança do sello de 150 rs., que, na sua opinião, deve ser pago integralmente, quer seja bilhete de loteria, quer de series desta, apresentou denuncia escripta a esta repartição que foi contestada pelo cessionario.

A Secretaria, tomando em consideração parte da denuncia (depende o mais de despacho) a 5 de fevereiro ultimo, declarou ao cessionario que o pagamento do sello de 150 por bilhetes deve ser feito na totalidade de 150$000 por cada extracção de loteria ou serie, visto compor-se ella de um mil bilhetes. Com effeito, pela clausula 7.ª do contracto de 1895, *serie* é synonimo de extracção, e, além disso, o contracto não menciona que o pagamento seja feito por bilhete inteiro de cada loteria, mas de cada extracção.

Tendo a Secretaria conhecimento de que o pagamento do sello de 300 rs. sobre bilhetes da loteria mineira de Juiz de Fóra era feito por

meio de chancella, declarou-se ao respectivo collector, a 11 de fevereiro ultimo, que tal systema vae de encontro á disposição da lei n. 301, de de 1900, e recommendou-se-lhe que exigisse do contractante a apresentação dos bilhetes na collectoria para serem sellados com estampilhas de 300 rs. e inutilizadas immediatamente.

Proprios do Estado

Todos os proprios e terrenos, de que tem a secção conhecimento official por meio de escripturas publicas, acham-se mencionados na tabella.

Durante o anno de 1900 foram levados á hasta publica alguns predios de accordo com a lei n. 274, de 12 de setembro de 1899, e arrematados: por 805$000 o predio situado em Araguary, que tinha sido doado ao Estado para escolas publicas, e por 811$000 o predio velho que servia de cadeia em Lavras, além de outras arrematações de pequenos terrenos.

Cessão de proprios

A' associação organizada em Ouro Preto para a fundação do Gymnasio, fez-se entrega, de accordo com a lei n. 248, de 20 de setembro de 1898, do predio alli situado, no qual funccionou o antigo Lyceu Mineiro, visto achar-se legalmente organizada semelhante associação, tendo sido expedido o dec. n. 1.396, de 11 de julho de 1900, entregando o referido predio.

A' outra associação, a de caridade de Santa Isabel de Hungria da mesma cidade, entregou-se tambem, de conformidade com a lei n. 273, de 6 de setembro de 1899, o proprio situado á rua Nova, por achar-se tal associação constituida em face da lei geral, tendo-se lavrado o dec. n. 1.430, de 19 de novembro de 1900, para entrega do predio.

Casas de funccionarios

Deram-se algumas transferencias de predios requeridas previamente pelos funccionarios.

Os novos adquirentes ou cessionarios, aos quaes são transferidas, não gosam das vantagens do dec. 1.344, de 31 de dezembro de 1899, como está resolvido por despachos de v. exc. e nesse sentido têm sido feitas as communicações das licenças de transferencia ao respectivo official do registro de hypothecas da capital, afim de declarar nas escripturas semelhante condição.

Mappas e livros

Existem actualmente na secção para serem vendidos, ao preço de 2$000 cada exemplar, cartas chorographicas dos seguintes districtos:

1.351 ditas de Ayuruoca.

1.593 » » Baependy
1.195 » » Barbacena
1.293 » » Carrancas.
1.275 » » Ibertioga.
1.167 » » S. João d'El-Rey.
1.705 » » Lima Duarte.
1.700 » » Lavras
1.327 » » Luminarias.
1.695 » » Rio Preto.

815 mappas do Estado de Minas a 20$000 o exemplar.
386 ditos de distancias a 5$000.

52 livros para o registro « Torrens » sendo : 14 (indicador pessoal) 12 (indicador real), 13 protocollos e 13 destinados a transcripção de immoveis, custando cada collecção 320$000.

Poucos exemplares têm sido vendidos por esta Secretaria, apesar de ter sido annunciada a existencia de taes impressos no «Minas Geraes».

A 8 de março de 1899, foram remettidos aos srs. Laemmert. & C.ª estabelecidos no Rio de Janeiro, 800 exemplares das cartas chorographicas d s districtos de Barbacena, S. João d'El-Rey, Ibertioga e Carrancas (200 exemplares de cada uma) para serem vendidos, dando o Estado a commissão de 30 %.

A tomada de contas daquelles funccionarios, a quem são remettidas as collecções dos livros « Torrens » e as dos livros para o registro de hypothecas não tem sido todas effectuadas por falta de empregados na secção.

Licenças, nomeações e demissões

Estão mencionadas na relação junta as que foram concedidas no anno de 1900 aos empregados desta Secretaria, da Recebedoria de Minas e Imprensa do Estado.

Licenças concedidas para tratamento de saude no anno de 1900

— Por acto de 3 de fevereiro, 60 dias ao escripturario da Recebedoria de Minas, Feliciano Penna Sobrinho.

— Por portaria de 7 do mesmo mez, 30 dias ao 2.º official desta Secretaria, Avelino Francisco Maximo de Jesus.

— Por portaria de 20 de março, 60 dias ao continuo da Recebedoria de Minas, Aureliano Pedro Ferreira.

— Por decreto de 31 do mesmo mez, 60 dias ao 2.º official desta Secretaria, Avelino Franciseo Maximo de Jesus.

— Por portaria de 23 de abril, 40 dias ao 2.º conferente da Recebedoria de Minas, Eduardo Marcellino da Paixão.

— Por decreto de 11 de maio, dous mezes ao 2.º official desta Secretaria, Avelino Francisco Maximo de Jesus.

— Por portaria de 20 do mesmo mez, 30 dias ao 2.° conferente da Recebedoria de Minas, Eduardo Marcellino da Paixão.

— Por portaria de 2 de junho, 60 dias ao amanuense da Recebedoria de Minas, Samuel Libanio.

— Por portaria de 18 de abril, 40 dias ao 2.° conferente da Recebedoria de Minas, Mario Quaresma,

— Por acto de 19 de março, 90 dias ao 1.° conferente da Recebedoria de Minas, Angelo Custodio da Rocha Medrado.

— Por portaria de 12 de junho, 30 dias ao fiscal ambulante, Altivo Cunha.

— Por portaria de 12 de julho, 60 dias ao Caixa Secretario da Imprensa Official, Francisco Fonseca.

— Por decreto de 16 de setembro, cinco mezes ao 2.° official desta Secretaria, Avelino Francisco Maximo de Jesus, para o completo de um anno.

— Por portaria de 8 de novembro, 30 dias ao amanuense da Recebedoria de Minas, Pedro Soares.

Por portaria de 22 do mesmo mez, 30 dias ao conferente da Recebedoria de Minas, João de Deus Teixeira.

Para tratamento de negocios

— Por portaria de 10 de outubro, 30 dias ao correio servente desta Secretaria, Augusto Fernandes Coelho.

Nomeações

— Por decreto de 22 de janeiro, foi o 1.° official Augusto Coutinho, promovido a chefe de secção.

— Por acto de 3 de fevereiro, foram promovidos a 1.°s officiaes os 2.°s officiaes, Francisco Guimarães Junior e Arthur Claudomiro Felicissimo.

— Por acto da mesma data, foi o amanuense desta Secretaria, Francisco de Paula Dias Marinho, promovido a 2.° official.

— Por acto da mesma data foi nomeado o ex-segundo official da Repartição de Terras, Affonso José de Oliveira, para o logar de amanuense.

— Por acto de 30 de maio, foram nomeados amanuenses desta Secretaria, Lymirio Celso da Trindade e João Carvalhaes de Paiva.

— Por portaria de 21 de março, foi o amanuense desta Secretaria, Francisco de Paula Sousa, promovido a 2.° official.

— Por acto de 11 de setembro, foi o 2.° official desta Secretaria, Berardo Augusto da Rocha Nunan, promovido a 1.° official.

— Por portaria de 16 de outubro, foi o amanuense Tito de Souza Novaes, promovido a 2.° official e nomeado o cidadão José Tupininquim Horta Drumond, amanuense.

— Por portaria de 5 de julho, foi o cidadão João Ernesto Ferreira Pires, nomeado amanuense da Recebedoria de Minas.

Demissões

— Por portaria de 5 de julho, foi o cidadão Francisco Barbosa de Rezende exonerado do cargo de amanuense da Recebedoria de Minas.

— Por portaria de 27 do mesmo mez, foi declarado vago o logar de 1.° official desta Secretaria, que era occupado pelo cidadão Oscar Augusto, visto ter sido condemnado pelo Tribunal do Jury da Capital.

— Por acto de 22 de dezembro foi exonerado, a pedido, o cidadão Tasso Rodrigues de Souza, do logar de 2.° conferente da Recebedoria de Minas.

Archivo

O serviço do archivo acha-se exclusivamente a cargo do 2.° official Jorge de Magalhães e a sua reorganização está feita com alguma regularidade.

Existindo grande quantidade de livros e papeis inuteis e sem valor algum, antiquissimos, dos quaes ninguem mais recorre, entendo que seria de conveniencia proceder-se a sua incineração ou remettel-os ao Archivo Publico.

Si for adoptado este alvitre, sobrará commodo nas prateleiras do archivo para accommodação dos papeis e livros que a cada momento são remettidos pelas diversas secções.

TABELLA

Relação dos proprios do Estado de Minas Geraes, organizada em virtude do disposto no art. 10, § 6.° n. 7, do regulamento que baixou com o dec. n. 942, de 10 de junho de 1896.

Abaeté

Um predio que serve de cadeia.

Ayuruoca

Um predio que serve de cadeia.—Construido em virtude do art. 4.° do dec. n. 17, de 14 de agosto de 1834.

Arassuahy

Um predio que serve de cadeia.

Santo Antonio do Machado

Um predio.—Nelle funccionam as escolas publicas ; serve tambem de camara e cadeia.

Alvinopolis

Um predio situado na cidade.—Doado ao Estado para servir de camara, jury e cadeia.

Outro, situado á rua Direita, nelle funcciona a escola publica.

Abre Campo

Uma casa situada na cidade.—Serve de camara e cadeia.

Araxá

Uma casa situada no districto de Santa Juliana.—Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

Santo Antonio de Patos

Uma ponte sobre o rio Parahyba, em Sant'Anna.

Um predio.—Serve de cadeia.

Santo Antonio de Salinas

Um predio situado, na cidade, á Praça — 22 de junho. Serve de camara e cadeia.

Um predio.—Serve para o funccionamento das escolas publicas de instrucção primaria.

Sant'Anna de Ferros

Uma casa sita no largo da Matriz, serve de camara e cadeia.

Uma dita no mesmo largo. —Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

Alto Rio Doce

Duas casas, uma situada á rua dr. João Pinheiro e outra á rua Caravellas. — Em uma funcciona a escola publica e outra serve de cadeia.

Baependy

Terrenos e aguas medicinaes nas margens do corrego Tavares.

Bomfim

Um predio. — Serve de cadeia.

Barbacena

Duas casas situadas na freguezia do Livramento. —Nella funccionam as escolas de instrucção primaria.

Uma casa situada na freguezia de Santa Barbara. — Serve de cadeia.

Um predio sito á rua da Providencia. —Nelle funcciona o Internato do Gymnasio Mineiro.

Dois predios situados á praça Conde de Prados. — Servem para quartel do 3.° batalhão da Brigada.

Um predio, serve de cadeia.

Um cofre de ferro na collectoria.

Tres predios. — Nelles funccionou o Instituto Profissional de Barbacena.

Boa Vista do Tremedal

Uma casa. — Serve de cadeia.

Santa Barbara

Uma casa. — Serve de cadeia.

Bocayuva

Um predio. — Nelle funcciona a camara.

Um dito. — Nelle funcciona a escola publica.

Bello Horizonte

Servidão das aguas do corrego denominado — Cercadinho.

Tres predios em que funccionam as Secretarias : Finanças, Interior e Agricultura, situados na Praça da Liberdade.

Um predio situado á rua da Bahia. — Nelle funcciona o Gymnasio Mineiro.

Um na Avenida Paraopeba. — Nelle funcciona a Imprensa do Estado.

Um predio na rua Rio de Janeiro. — Serve de cadeia.

Um dito na praça da Republica. — Nelle funcciona o Senado.

Um dito na praça Benjamin Constant. — Nelle funcciona o Tribunal da Relação.

Um dito na praça Bello Horizonte. — Serve de Quartel.

Tres ditos na Avenida da Liberdade, nos quaes residem os Secretarios de Estado.

Um dito na rua Bernardo Guimarães. — Nelle reside o chefe de Policia.

Curvello

Um terreno denominado — Sacco da Lagoa — na cidade.

Um predio. — Serve de cadeia.

Christina

Uma ponte sobre o rio Lourenço Velho, na estrada de S. Sebastião do Capituba do Itajubá.

Um predio que serve de cadeia.

Caldas

Empresa balnearia de Poços de Caldas. — Consta de diversos estabelecimentos discriminados no inventario de 1.º de abril de 1897, remettido á Secretaria das Finanças pelo da Agricultura, em officio de 14 do mesmo mez. Arrendada ao dr. Pedro Sanches de Lemos, por contracto de 30 de março de 1896.

Uma area com 96 hectares e 8 ares de terras em que estão situados diversos predios da empresa.

Um predio que serve de cadeia.

Campanha

Um terreno no districto das Aguas Virtuosas

Uma casa onde funcciona a escola normal.

Um predio que serve de cadeia.

Uma casa em que funcciona a bibliotheca.

Caratinga

Uma casa que serve de cadeia.

Um terreno na rua Silva Porto, doado pela camara para a construcção da cadeia.

Cabo Verde

Dois alqueires de terra junto ao ribeirão S. Matheus.
Uma casa no logar denominado Capetinga, districto do Botelho. — Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

Carmo do Rio Claro

Uma casa na cidade — Nella funcciona a escola publica.

Cataguazes

Um predio á rua Sete de Setembro.
Uma casa no largo da Matriz. — Serve de camara e cadeia.
Uma ponte sobre o rio Chopotó, na estrada que vae ter a freguezia do Sapé.

Carmo do Paranahyba

Uma casa na cidade. — Serve de camara e cadeia.
Uma outra na cidade. — Doada para escolas publicas.

Campo Bello

Um predio que serve de cadeia.

Carmo da Bagagem

Duas casas no largo da Matriz. — Em uma funcciona a escola de instrucção primaria e em outra a camara e cadeia.

Cambuhy

Uma casa que serve de cadeia.

Caracol

Uma casa situada no largo da Matriz da cidade. — Nella funcciona a camara municipal.

Carmo do Fructal

Um predio. — Serve de camara e cadeia.
Um dito situado ao lado direito da Matriz. — Nelle funcciona a escola primaria.
Uma casa no porto.— João Gonçalves.— Serve de recebedoria.

Diamantina

Uma casa em frente a egreja de S. Francisco. — Serve de jury e cadeia.

Dores do Indayá

Uma casa que serve de camara e cadeia.
Terras situadas na passagem do — Jorginho — e na fazenda dos Olhos d'Agua. — Adjudicadas ao Estado em pagamento de sello de herança.

Dores da Boa Esperança

Uma casa situada na freguezia de Congonhas.—Nella funccionam as escolas de instrucção primaria.
Uma outra que serve de cadeia.

S. Domingos do Prata

Um predio no logar denominado —Esperança. —Nelle funccionam as escolas de instrucção primaria.

Entre Rios

Um predio no logar denominado — Porto dos Caetanos. — Nelle funccionam as escolas de instrucção primaria.
Terras nos suburbios da cidade.
Um predio que serve de cadeia.

S. Francisco

Duas casas situadas á rua Direita, da cidade. —São destinadas ás escolas primarias.

Guarará

Uma casa á rua do Visconde do Rio Branco. — Serve de camara municipal.
Duas casas situadas na praça — S. Sebastião. — Nellas funccionam as escolas primarias.

Grão Mogol

Um predio que serve de cadeia.

Itapecerica

Um predio que serve de cadeia.

Itajubá

Uma casa. — Nella funcciona a recebedoria.
Uma dita. — Serve de quartel.
Um rancho e mais casas pequenas.
Um predio que serve de cadeia. — Custou ao Estado 61:744$002.
Um terreno com 900 braças quadradas no logar denominado — Bom Successo,— no districto de S. Caetano da Vargem Grande.
Um terreno á rua Tenente-Coronel Carneiro Junior. — Doado pela camara municipal.

Itabira

Uma fazenda da — Palestina — com 140 hectares de terras, casas de vivenda, matta virgem, etc. — Nella funccionou o Instituto Agronomico.

Duas casas situadas na freguezia do Santissimo Sacramento. — Doadas para escolas publicas.

S. João d'El-Rey

Uma ponte denominada —Porto — sobre o rio das Mortes, entre S. João d'El-Rey e Tiradentes.

Uma dita denominada —Sacco,— junto ao arraial do mesmo nome, sobre o Rio Grande, na estrada que segue para Baependy.

Uma dita denominada —Piedade —sobre o mesmo rio, na estrada do Bom Jardim.

Duas casas situadas em S. Francisco do Onça. — Nellas funccionam as escolas primarias.

Um predio que serve de cadeia.

Um outro na praça Visconde de Ibituruna. — Nelle funccionam as escolas primarias denominadas —João dos Santos —.

Jaguary

Um predio junto ao rio Jaguary, com 176 hectares e 36 ares de terras.—Serviu de recebedoria.

Um dito. — Nelle funccionou a recebedoria da Campanha do Toledo.

S. José do Paraiso

Um predio que serve de cadeia.

S. João Baptista

Uma casa que serve de cadeia.

Jacuhy

Um predio que serve de cadeia.

S. João Nepomuceno

Um predio. — Nelle funcciona a escola de instrucção primaria.

Juiz de Fóra

Uma casa situada em S. Sebastião da Chacara.

Uma ponte sobre o rio Preto.

Uma casa em que funcciona o ponto fiscal da Serraria.

Uma casa que serviu de recebedoria no Parahybuna.

Uma dita junto a ponte do Parahybuna.

Uma dita em que funccionou a recebedoria de Tres Ilhas.

Uma dita situada á rua Direita, em Juiz de Fóra. — Nella funccionam as escolas publicas.

S. José d'Além Parahyba

Uma casa situada em Pirapetinga.
Uma dita no Porto Velho do Cunha.
Uma ponte sobre o rio Parahyba.
Um quarto que serve de ponto do vigia-fiscal, em Porto Novo.
Um predio á praça Coronel Breves. — Serve de camara.
Um dito á rua do Commercio. — Nelle funcciona o ponto fiscal de Pirapetinga.
Uma ponte sobre o rio Pirapetinga.

S. José do Paraiso

Uma casa situada na freguezia de Capivary.
Uma outra que serve de cadeia.

Lima Duarte

Uma ponte sobre o ribeirão denominado —Macaco—, junto ao rio das Velhas.
Uma casa situada no largo da Matriz. — Serve de camara e cadeia.
Uma casa que serve de cadeia. — Custou 68:575$047.

Leopoldina

Uma casa em Santo Antonio dos Thebas.
Uma dita em Pirapetinga.
Um predio que serve de cadeia.
Uma fazenda denominada —Jacaré-Canga —situada em Vista Alegre.

Santa Luzia do Carangola

Uma casa situada á rua 15 de Novembro. — Transmittida ao Estado em pagamento do alcance do ex-collector Hilario Machado.
Um predio que serve de cadeia. — Custou 10:630$625.

Santa Luzia do Rio das Velhas

Um predio em que funcciona a escola primaria.

S. Lourenço do Manhuassú

Uma casa. — Serve de camara.

Lavras

Um predio que serve de cadeia.
Um dito em Luminarias.

Minas Novas

Uma casa para quartel situada em Philadelphia, no prazo n. 21 (art. 1.º da lei n. 332)

Marianna

Um predio que serve de cadeia.

Mar de Hespanha

Um predio em que fuuccionou a recebedoria de Mar de Hespanha.
Um dito que serve de quartel em Mar de Hespanha.
Um dito no Chiador. — Nelle reside o vigia-fiscal.
Uma casa que serve de cadeia em Mar de Hespanha.
Um sitio denominado — Reforma. — Adjudicado á Fazenda para pagamento de direitos.
Um predio em S. José das Bicas.

Montes Claros

Uma casa situada no districto de N. Senhora da Conceição da Extrema.
Um predio que serve de cadeia.

Muzambinho

Duas casas na cidade. — Servem de camara e cadeia e para escola.
Um predio. — Serve de cadeia em Dores do Guaxupé.

Monte Santo

Uma casa que serve de camara e cadeia.
Uma dita situada á rua Quintino Bocayuva.

Monte Alegre

Um predio que serve de cadeia.

S. Miguel de Guanhães

Uma ponte sobre o rio Correntes, na estrada de Guanhães a Patrocinio.

Ouro Preto

Um predio situado á rua das Mercês.
Um dito á rua de S. José.— Nelle funccionou a Secretaria das Finanças.
Um dito situado á praça da Independencia.— Nelle funccionou o Senado.
Um dito proximo á Matriz de Ouro Preto.—Nelle funccionou a Faculdade de Direito.
Um dito á rua do Vasconcellos.— Nelle funccionam as escolas publicas.
Um dito na travessa do Jangadeiro.— Nelle funcciona a Escola de Pharmacia.

Um predio que servia de Palacio.— Situado á Praça da Independencia.

Um dito situado á rua das Flores.

Um dito no bairro denominado —Tanquaral.

Um dito no Saramenha com 3544^{m2} 20, de terreno.

Um dito á rua Santa Quiteria.— Serve de theatro.

Um dito em S. Gonçalo do Bação.

Um terreno no Saramenha no qual se construiv o cemiterio publico

Uma mina d'agua contendo 3 pennas d'agua, nas Lages.

Uma outra no logar denominado — S. Sebastião.

Uma outra no morro da Piedade.

Um predio que serve de cadeia.

Um outro situado á rua da Gloria.

Duas minas d'agua, uma em Sant'Anna e outra na Encardideira.

Ouro Fino

Um predio que serve de camara municipal.

Um outro em que funccionou a extinta recebedoria de Ouro Fino.

Uma fazenda denominada « Quilombo » com 80 alqueires de terras, duas casas e dois munjollos, em Campo Mystico.

Oliveira

Um terreno com 400^{m2} ,2 á rua Formosa, onde vae ser construida a cadeia.

Um predio.—Serve de cadeia. Custou 46:653$544.

Pouso Alegre

Uma ponte sobre o rio Sapucahy, em Santa Rita.

Um terreno na cidade, desapropriado para construcção de uma ponte.

Uma fazenda denominada «Palma», no districto da Borda da Matta.

Um predio na cidade.— Serve de cadeia.

Uma fazenda denominada « Faisqueira » com 838,53 ares de terras.

Piranga

Um predio que serve de camara.

Um dito adaptado ao Forum e permutado pelo que serve de cadeia.

Um outro em Santo Antonio do Bacalhau.

Paracatú

Um predio que serve de cadeia.

S. Paulo do Muriahé

Uma ponte sobre o rio Gloria.

Um casa situada na freguezia de S. Francisco de Paula da Boa Familia.

Um predio que serve de cadeia.

S. Pedro de Uberabinha

Uma casa em que funccionou a escola de instrucção publica.
Um outro que serve de cadeia.

Prados

Um predio situado no atrio da Matriz da cidade, que serve de camara.
Um outro que serve de cadeia.

Palmyra

Quatro predios situados á rua Martinho.
Um predio que serve de cadeia.

Pouso Alegre

Um predio que serve de camara e cadeia.
Um chalet na freguezia do Passa Quatro.
Uma casa em que funccionou a extincta recebedoria do Picú.
Uma casa e terrenos situados em Sant'Anna do Capivary.— Doados para escolas publicas.

Pomba

Um predio que serve de cadeia.
Um dito no largo denominado « Lontra » districto das Mercês.

Ponte Nova

Um predio que serve de cadeia.

Pará

Um predio que serve de cadeia.

Piumhy

Um predio que serve de cadeia.—Custou 37:500$000.

Queluz

Um predio que serve de cadeia.

Rio Novo

Um predio que serve de cadeia.

Rio Preto

Uma casa que serviu de recebedoria do Zacharias.
Uma ponte no mesmo logar.

Rio Branco

Um predio que serve de cadeia.
Um dito em que funccionam as escolas publicas.

R'o Pardo

Um predio situado á rua Biquinha.— Serve de recebedoria.

Santa Rita de Cassia

Sessenta e duas ilhas no Rio Grande.

Sabará

Um predio situado na cidade.
Um terreno á rua das Bananeiras.
Uma ponte sobre o rio Paraopeba no logar denominado « Jacaré ».
Um predio que serve de cadeia.
Uso das aguas e cachoeira do ribeirão dos Arrudas, adqueridas por permuta de terras que o Estado alli possuia.

Sacramento

Uma casa situada no largo da Matriz.
Uma dita no porto do Poçãosinho.

Sete Lagoas

Cinco alqueires e 3/4 de terras, no logar denominado «Quebra Cangalha».
Um predio que serve de camara e cadeia.
Um dito em Burity.

Turvo

Uma casa situada na freguezia do Rio Preto.
Um predio que serve de cadeia.

Theophilo Ottoni

Um predio na cidade.— Serve de camara e cadeia.

Tiradentes

Um predio situado na freguezia de Dores de Campos.
Um predio que serve de cadeia.

Tres Corações

Um predio situado no largo do Rosario da cidade.— Serve para o jury.
Um outro no largo das Dores.
Terrenos em Cambuquira.

Tres Pontas

Um predio que serve de cadeia.

Ubá

Um predio que serve de cadeia.

Uberaba

Uma fazenda.— Nella funccionou o Instituto Zootechinico. — Está arrendada aos cidadão Antonio Martins dos Santos e Januario Rocha, por 3 annos, a 400$000 mensaes, conforme contracto de 4 de janeiro de 1901.

Um predio que serve de cadeia.

Uma casa e rancho em Ponte Alta.

Um manancial d'agua na chacara do tenente Francisco Alvim.— Adquerido para o abastecimento d'agua ao Instituto.

Ilhas no Rio Grande.

Viçosa

Um predio no Corrego do Paraiso.

Varginha

Um predio.— Nelle funcciona a escola publica.

Uma casa que serve de camara e cadeia.

Villa Nova de Lima

Um predio que serve de camara, cadeia e escolas publicas.

Nota.— O Estado possue ainda, além dos immoveis acima mencionados, moveis e utensilios nas repartições publicas e em diversas estações fiscaes e, bem assim, pequenas casas destinadas á residencias dos vigias.

5.ª secção, 12 de abril de 1901.— *Francisco Moreira*.

Sexta Secção

Tendo a seu cargo, exclusivamente a liquidação de balancetes e ajuste de contas com as Estradas de Ferro, pela arrecadação dos impostos mineiros, que as mesmas fazem, em virtude de contractos especiaes com o Governo do Estado, incontestavelmente sobre esta secção pesa uma grande somma de responsabilidades e quiçá, do mais volumoso trabalho, como bem o fiz ver no meu passado relatorio e como melhor se evidencia do avultado algarismo a que costuma subir a referida arrecadação.

Entretanto, graças ao esforço resultante da melhor vontade da secção, puderam ser liquidadas todas as contas e a tempo ser definitivamente encerrado o anno financeiro de 1899, não obstante todas as difficuldades e embaraços decorrentes da anormalidade em que esteve a mesma secção.

E, assim sendo, tenho fé e as mais fundadas esperanças de que, com o reforço que já recebi e com os auxilios que ainda não me serão recusados, dentro em breve, eu terei conseguido uma perfeita e completa regularidade, aliás tão necessaria e indispensavel ao serviço de tomada de contas.

EXPEDIENTE

O movimento da secção durante o anno findo de 1900 se desenvolveu com o recebimento e expedição das seguintes peças officiaes :

RECEBIDAS :

Officios de diversos	392
Requerimentos	9
Telegrammas	12
Balancetes e respectivo documentos	132
Ao todo	545

EXPEDIDAS :

Officios a diversos........................	208
Telegrammas........	3
Cadernos de talões.......................	700
Ditos de balancetes......................	12
Pautas mensaes..........................	22.896
Impressos diversos.......................	350
Ao todo..........................	24.169

Foram tambem prestadas :

Informações escriptas.....................	56
Representações..........................	2
Contas correntes.........................	13
Ditas de juros...........................	7
Ralatorios sobre as mesmas contas	11
Ao todo........................	89

Conforme se deprehende dos numeros acima mencionados, houve no anno de que se trata, comparadamente com o de 1899, sensivel augmento na correspondencia official da secção, cujo expediente propriamente de redacção, tem-se mantido sempre em dia.

Com relação ao serviço da avultada remessa de talões ás companhias de E. de Ferro, além de uma pequena parte feita pela secção, foi a Recebedoria de Minas auctorizada a fazel-o d'alli, directamente, como medida de grande economia de tempo e de despesas ; entretanto, tendo-se limitado a mesma remessa ao necessario ao consumo do 1.° semestre do corrente anno de 1901, muito convem que semelhante alvitre se torne effectivo pela sua incontestavel vantagem, já quanto á acquisição, já quanto ao transporte dos respectivos cadernos.

Tomada de contas

Não preciso encarecer este serviço. Todos, mesmo aquelles que menores conhecimentos têm dos negocios de finanças, sabem avaliar a sua importancia devidamente e apreciar os seus resultados, seja qual for o lado em que se o encare.

No meu passado relatorio eu me detive mais largamente em considerações a seu respeito, procurando dar uma ligeira idéa do modo pratico porque elle se faz e assim tambem, evidenciando mathematicamente, a impossibilidade incontestavel de ser a tomada de contas ás Estradas de Ferro contractadas desempenhada de modo perfeito e regular, como o deve ser pelo diminutissimo numero de empregados de que se compõe o quadro actual da secção.

A responsabilidade que me pesa, manda que eu ainda insista neste particular, salientando a necessidade urgente e imprescindivel de ser augmentado o pessoal da secção, sem o que a liquidação de balancetes nunca poderá ser uma realidade, principalmente a de que se trata,

porque, como sabeis, tem prazo certo e fixado para ser feita, além do qual as reclamações que possam resultar, não são attendidas pelas companhias, que, deste modo, poderão trazer grandes prejuizos ao Estado.

E não é só: esse serviço, sendo feito a tempo, além de muitas vantagens praticas e sempre necessarias á acção da Secretaria, acarreta o grande beneficio de corrigir opportunamente e fazer cessar os erros e enganos que, porventura, estejam se dando na arrecadação dos impostos.

Conforme apreciareis do appenso n. 1, os balancetes das diversas estradas estão liquidados apenas até março do passado anno de 1900, existindo, portanto, em manifesto atrazo, 89 dessas peças, sem contar com os do corrente anno de 1901.

A' vista disso, parece ter se aggravado muito o atrazo do serviço e é natural, porque, conforme já fiz ver em outra parte desta exposição, a secção funccionou durante quasi todo o anno de 1900, apenas com dois empregados; porém, si se considerar que todas as contas foram perfeitamente ajustadas e precedidas de longos e minuciosissimos calculos de juros contados sobre saldos que, desde longes datas, não eram recolhidas ás arcas do Estado, facilmente se convencerá de que apparelhado como se acha e livre de tantos embarços, até então existentes, o serviço, tomando uma face mais regular e conveniente, caminhará com muito maior celeridade até o ponto almejado.

Arrecadação de impostos pelas estradas de ferro

Infelizmente não foi nada lisongeira, no anno de 1900, a arrecadação de impostos, e, comquanto não tenha descido ás proporcões desanimadoras a que chegou a Recebedoria da Capital Federal, todavia sua decadencia foi bastante sensivel e positivamente definida.

Pelo quadro sob n. 2, verifica-se que a arrecadação definitivamente liquidada do anno de 1899, elevou-se a 3.935:884$123, além de 11:588$996, de cobranças indevidas, dando uma differença de 430:256$997, quasi 11 % mais sobre a de 1898; e, no emtanto, a de 1900, segundo o quadro de n. 3, embora não liquidada, o que pouco influirá, desceu a 3.645:082$912, além de 10:045$945, de cobranças indevidas; conseguintemente produzindo a differença de 290:801$211, ou quasi 7,5 % a menor sobre a de 1899.

Semelhante depressão de rendas, conforme vereis do quadro n. 4, apresenta-se fortemente accentuada nas Estradas de Ferro Central do do Brazil, Leopoldina e Sapucahy, sendo insignificante a de Muzambinho e quasi nulla a de Cataguazes e Mogyana.

Ainda bem que a Bahia e Minas, Juiz de Fóra e Piau, Minas e Rio e Oéste de Minas apresentaram algum augmento, sendo bem notavel o da penultima, que me parece ser, na maior parte, devido á influencia da feira de Tres Corações do Rio Verde, que para alli attrahiu quasi todo o gado que era exportado pela recebedoria de Passa Vinte, onde se manifesta decrescimento.

A redução da taxa do café; a depreciação deste genero; a crise economica em que se debate o Estado e que se dá em todo o paiz; e tambem, muito especialmente, as questões latentes de territorios injusta-

mente contestados nas nossas fronteiras; taes são, sem duvida, as principaes causas do abatimento na arrecadação de impostos.

Não deixo egualmente de acreditar que é necessaria rigorosa fiscalização junto ás estradas de ferro.

Já, em meu passado relatorio, eu solicitei toda a vossa attenção para este particular e devo dizer que não foi sem fundamento, porque, me referindo, então, mais directamente á Oéste de Minas, e tendo esta soffrido fiscalização, ou porque influisse tambem a mudança de sua directoria, o certo é que, de 1898 para 1899, quando todas as outras, em sua maioria, apresentavam accrescimo, ella tinha sua arrecadação decrescida e agora, de 1899 para 1900, que o inverso se dá com relação áquellas, ella apparece com uma differença, para mais, de 14:860$761.

Nas mesmas condições, a Bahia e Minas, comquanto não fosse fiscalizada, o seu digno director, tendo vindo a esta Capital, foi nesta Secretaria interrogado e advertido acerca do decrescimento de rendas que se manifestava na estrada, e isto parece ter servido para activar sua vigilancia, porque, de 1899 para 1900, já houve alli um augmento de 10:396$372.

Para bem se conhecer quaes os impostos que têm soffrido baixa e melhor se investigar as causas que a determinaram, confeccionei os quadros de ns. 5 a 9, em que é comparada a arrecadação de um por um, em cada estrada, nos tres ultimos annos, conforme poderemos apreapreciar começando pelo

Imposto de exportação

Cresceu consideravelmente a arrecadação deste imposto de 1898 para 1899 e, não obstante o abatimento da taxa do café e a desvalorização deste, ainda cresceu de 1899 para 1900.

Este accrescimento, porém, conforme vereis da quadro n. 5, só se manifestou em algumas estradas: altamente na Central, logo abaixo na Minas e Rio e depois na Mogyana e, em plano inferior, na Bahia e Minas e Piáu.

Na Central e na Minas e Rio, esse bom resultado pode-se explicar pela influencia das feiras de gado ultimamente creadas, e, em parte que se entende ás tres outras, ao desenvolvimento que, de tempos a esta parte, tem tomado a polycultura de cereaes.

No reverso, está a Leopoldina em primeiro logar, com o avultado decrescimento de 103:985$996, decrescimento que vae se augmentando de anno para anno e que attribuo, em grande parte, a já referida questão de limites com o visinho Estado do Rio e ao abatimento geral do café.

Em segundo logar, vem a Sapucahy, com o de 94:501$763, que tambem em grande parte, é devido á depreciação do café, e além dessas estradas, a Muzambinho e Oéste, com muito menores quantias, porém sem o pretexto de ser o café o factor da diminuição, porque, na primeira, é insignificante a exportação deste genero e na segunda nem ella se dá. Portanto, quando deviam apresentar augmento, porque estas estradas atravessam zonas uberrimas em criações e cereaes, as causas desse máu resultado devem ser forçosamente outras, tendo como certa a falta de fiscalização.

Imposto do ouro

Ainda pelo quadro sob. n. 5, verifica-se que este imposto, tendo subido 122:902$185, de 1898 para 1899, apresenta agora um decrescimento de 196:180$561, de 1899 para 1900, o que, aliás, se justifica plenamente pela reducção, que houve na respectiva taxa de 5 % que era a 3 ½ %, em gramma.

Sem dados ainda positivos, porque não se acham liquidados os balancetes da E. F. Central do Brazil, relativos ao anno de 1900, nos quaes não se faz como è devido, o resumo pelas especies, pesos e quantidade dos generos tributados, a secção não pode garantir, mas pode dar como provavel ou quasi certo, o augmento da producção do ouro nesse mesmo anno de 1900.

Imposto de consumo

De 1898 para 1899, decresceu a arrecadação deste imposto em 38:621$210 e, de 1899 para 1900, mais ella se aggravou ainda, descendo em 76:631$074, o dobro, portanto, com relação ao primeiro periodo, como podeis avaliar do quadro sob n. 6.

Entretanto, passando-se ao exame separadamente de cada Estrada, verifica-se que o decrescimento foi geral no primeiro periodo, com excepção apenas da Minas e Rio e da Sapucahy, melhorando esse estado de cousas no segundo periodo, em que a mesma Minas e Rio continuou a apresentar augmento, secundada pela Piáu, Muzambinho e, mais accentuadamente, pela Oéste, decahindo porém a Sapucahy, quasi na mesma proporção em que súbira de 1898 para 1899.

A decadencia deste imposto procede inquestionavelmente da carestia geral da vida, só sendo de se extranhar a alta manifestada nas Estradas a que acima me referi.

Imposto do sello

Além da verba sobre vencimentos de funccionarios estadoaes, quando são pagos pelas Estradas de Ferro, o sello por estas arrecadado até o anno passado, é o do n. 4, § 4.º, 2.ª classe da tabella B, do vigente regulamento que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril do mesmo anno e que incide exclusivamente sobre as 1.ªs vias das notas de expedição.

Desde, porém, que foi creado tal imposto pelo dec. n. 598, de 1.º de dezembro de 1892, abrangendo então, egualmente, as 1.ªs vias de talões, tem sido até hoje, irregularmente executada a sua cobrança, ora por má comprehensão, ora por ser confundido com a taxa de 200 réis do art. 39, das disposições geraes do dec. n. 842, chegando até a E. de Ferro Central do Brazil, baseada em decisão do ministro da Viação, a se recusar insistentemente a effectuar semelhante arrecadação, por consideral-a incostitucional ao Estado.

Ainda agora, pende de decisão, uma duvida sobre esta materia, e que muito convem ser resolvida, de modo a desapparecerem inteiramente todos esses embaraços tão prejudiciaes ao Estado.

A meu ver, em logar do sello em questão obrigar as 1.as vias das notas de expedição, que nem sempre são extrahidas dentro do Estado, ou nem sempre nelle produzem seus effeitos, deveria recahir exclusivamente sobre as 1.as vias dos talões ou conhecimentos da cobrança dos impostos mineiros, porque são estes que, sem contestação possivel, pertencem á economia do mesmo Estado.

Pelo quadro sob n. 7, apreciareis a cobrança deste imposto, de 1898 a 1900, deixando algumas Estradas de fazel-a nos dous primeiros annos e só se regularizando melhor no ultimo, em que subiu a rs. 52:130$365, com tendencias sempre para augmentar.

Ainda sobre o imposto do sello: tendo sido creados os do art. 12, §§ 1 e 2, da lei n. 282, de 18 de setembro de 1899, sobre as aguas mineraes, gazosas naturaes e artificiaes, de sua cobrança respectiva e fiscalização, resolvera a Secretaria encarregar as Estradas de Ferro, que, para esse fim, deveriam se prover das necessarias estampilhas. A Minas e Rio, porém, prevalecendo-se do seu contracto, em virtude do qual não se obrigára a esse serviço, pelo modo porque fora estabelecido, recusou-se terminantemente a fazel-o; de sorte que, á vista de sua insistencia e, reconhecendo-se depois, pelo estudo que se fez, a impossibilidade pratica de ser o mesmo serviço desempenhado pelas Estradas de Ferro, ficou assentado que semelhante encargo passasse para as collectorias, devendo as Estradas de Ferro cobrar apenas as respectivas multas, quando os exportadores não apresentem provas de haverem pago o sello, consistindo estas em guias passadas pelos collectores.

Este serviço, porém, que se acha a cargo da respectiva secção, ainda não poude ter a necessaria regulamentação.

Imposto de passagens

Este tributo é cobrado na razão de 10 % sobre o valor das passagens nas Estradas de Ferro particulares do Estado.

Pelo quadro sob n. 8, vereis que infelizmente sua arrecadação tem apresentado de anno para anno, sensivel depressão que, de 1898 para 1899, foi de 47:402$812 e, de 1899 para 1900 de 51:390$780, descendo a mesma arrecadação neste ultimo anno, a rs. 136:226$006, quasi 45 % abaixo do orçado.

Imposto do sal

Como a de exportação e a do sello, a arrecadação deste imposto tambem, não obstante a crise do Estado, subiu de 1898 para 1899 e, de 1899 para 1900, comquanto n'uma proporção muito menor que a do periodo anterior, ainda subiu, attingindo, conforme se verifica do quadro n. 9, á somma de rs. 108:483$847, por si só, sem contar com a das outras recebedorias, muito superior á orçada.

E', pois, muitissimo lisonjeira a cobrança deste imposto, cuja taxa, tendo sido elevada, de 3 a 10 réis por kilogramma, art. 10, cap. 2.º, da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, está destinada a dotar o Estado com um excellente contingente de renda.

Ao terminar esta exposição sobre a epigraphe geral de arrecadação de impostos, tenho o prazer de vos indicar ainda a synopse tambem junta sob n. 10, na qual podeis ver, em especies e quantidades, todos os generos sobre que incidiu o imposto de exportação arrecadado pelas Estradas de Ferro, no anno já liquidado de 1899, achando-se escriptos a tinta carmim, que deverá ser substituida por — gripho — si for a imprimir, aquelles de maior nota e que effectivamente mais contribuiram, os quaes são : — Aves domesticas — borracha — café — fumo em rolo — manganez — queijos — toucinho — ouro — e gado vaccum.

Devido á falta sensivel e prejudicialissima da recapitulação nos balancetes da Central do Brazil, conforme o modelo para esse fim estabelecido e que ainda não foi possivel se conseguir dessa Estrada, não poude a secção levantar egual estatistica relativa ao anno de 1900, ainda não liquidado.

Despesas effectuadas e abonadas ás Estradas de Ferro

Conforme o quadro provisorio que acompanhou o meu relatorio do anno passado, as despesas, então, ainda não liquidadas e effectuadas pelas Estradas de Ferro no anno de 1899, orçavam por 742:697$164; liquidadas, porém, e abonadas por esta Secretaria, outras importancias a que se achavam com direito as referidas Estradas, elevou-se o total das mesmas despesas a rs. 830:920$042, como apreciareis do appenso sob n. 11, em que tudo vae classificado pelas competentes verbas das tres Secretarias do Estado.

Representado no quadro n. 12, tereis egualmente o apanhamento provisorio das despesas effectuadas no anno, ainda por se liquidar. de 1900, as quaes se acham, do mesmo modo, convenientemente discriminadas pelas Secretarias, sommando o total a importancia de rs. 688:489$465.

E separadas desse total as despesas extranhas á arrecadação de impostos pelas Estradas de Ferro, ficará o mesmo reduzido a 371:695$876, que, confrontado com a importancia arrecadada, a qual conforme já vimos monta em 3.645:082$912, deixará um liquido de 3.273:387$036, salvo pequena modificação, para mais ou para menos, que este producto poderá soffrer na liquidação e tomada de contas.

O dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, que dá instrucções claras e positivas para as concessões de passes e telegrammas, continúa ainda a ser muito mal observado por algumas Estradas de Ferro, que, além de tudo, reincidem sempre na pratica irregular e injustificavel, de lançarem em conta do Estado despesas desse genero, porém da economia particular da União.

No emtanto, a secção não perde de vista taes irregularidades e espera, dentro em breve, fazer as cousas tomarem seu logar.

Estradas de Ferro

Continuam encarregadas do serviço da arrecadação dos impostos mineiros, as seguintes estradas:

Bahia e Minas;
Central do Brazil;
Cataguazes;
Juiz de Fóra e Piáu;
Leopoldina Railway Company;
Minas e Rio;
Mogyana;
Muzambinho;
Oéste de Minas;
Sapucahy.

Graças á pertinacia com que a secção tem envidado esforços conducentes ao bom andamento dos negocios da arrecadação de impostos nessas Estradas, secundada sempre pela vossa proveitosa cooperação na expedição de providencias adequadas, esse serviço, si ainda se resente de um ou outro defeito que, effectivamente ainda existe, ao menos, muito já se tem conseguido e, attenta a boa vontade que felizmente já se vae manifestando por parte das respectivas directorias, quasi que posso garantir o melhor exito possivel dentro em muito breve tempo.

Pena é, entretanto, que a Central do Brazil, justamente a que mais arrecada e por onde se exporta a maior parte dos nossos principaes productos se obstine em não querer formular seus balancetes de accordo com o modelo para tal fim estabelecido e adoptado conforme as exigencias do serviço.

Importa este facto, que parece simples, em sensivel falta e grave embaraço para a Secretaria que, desse modo, não tem meios de conhecer, em um momento dado, as quantidades e as especies dos generos exportados, circumstancia esta aliás tão necessaria á boa orientação de quem governa ou de quem legisla em materia de finanças. Portanto, é cousa indispensavel, e conscia disto, a secção insistirá nas providencias tendentes a remover tal embaraço.

Pelo acertamento final e definitivo das contas relativas ao exercicio de 1899, verificou-se que as Estradas abaixo mencionadas, ainda passaram, para o anno de 1900, responsaveis ao Estado pelos saldos seguintes sem contar os juros que, em tempo, serão addicionados:

Central do Brazil	2.679:336$610
Juiz de Fóra e Piáu	44:460$631
Mogyana	2:220$254
Muzambinho	241:412$367
Oéste de Minas	270:691$837
Sapucahy	604:606$022
Somma	3.842:727$721

Dessas Estradas, porém, a Mogyana, Oéste e Sapucahy já saldaram contas com esta Secretaria, não tendo ainda desapparecido os seus

debitos porque, achando-se já encerrado o exercicio de 1899, ao tempo das respectivas transacções, não puderam estas ser escripturadas no mesmo exercicio.

Assim tambem a Leopoldina Railway Company, que em 1899 ainda era responsavel por não pequena quantia de arrecadação de impostos, liquidou contas, e, tendo-lhe sido abonada uma grande somma de garantia de juros, desse encontro resultou o *deficit* de 80:339$413 contra o Estado o qual já foi egualmente solvido.

A Central do Brazil e a Piáu, por sua vez, estão em via de liquidação, sendo que, em relação á primeira, depende isso apenas de um grande e minucioso exame de antigas contas de despesas pela Estrada apresentadas contra o Estado, para cujo fim se acha designada uma commissão de empregados desta Secretaria, que, brevemente, dará sobre o assumpto o seu parecer; e quanto á segunda, estou informado de que, na Capital, já se acha um seu representante incumbido da solução do debito e de outros negocios da Companhia junto ao patriotico governo de Minas

Nessas condições, só falta a Muzambinho vir solver sua bem consideravel responsabilidade e regularizar suas contas, para o que deverá ser insistentemente convidada ou mesmo compellida, caso não attenda ao convite.

Depois dessas liquidações, a Minas e Rio e a Mogyana que sempre primaram pela pontualidade na remessa dos saldos mensaes e agora, tambem a Leopoldina Railway estão perfeitamente em dia;

A Central recolhe mensalmente de 90 a 100:000$000 por conta das arrecadações, até que se liquidem suas contas com o Estado;

A Cataguazes, representada pelos syndicos da liquidação forçada do Banco Constructor do Brasil, recolheu o saldo de fevereiro ultimo da gerencia destes e promette continuar a fazel-o pontualmente, mas está responsavel pelos de setembro a dezembro do anno passado e janeiro do corrente, cuja importancia declararam os mesmos syndicos que seria paga opportunamente pelo juizo do respectivo processo de liquidação, em que o Estado de Minas ia ser classificado como credor;

A Bahia e Minas não tem remettido importancia alguma por conta da arrecadação de impostos de junho do anno passado em deante, mas tendo sido expedidas duas ordens a seu favor, na importancia total de 30:000$000, para ser deduzida do producto da mesma arrecadação, que não é grande, certamente nenhum saldo deverá existir em seu poder, ainda por algum tempo;

A Oéste está com atrazo apenas de um mez e a Sapucahy, Muzambinho e Piáu, continuam como sempre, inteiramente remissas nessa parte dos seus respectivos contractos.

A meu ver, seria muito conveniente e de real interesse para o Estado a effectividade da novação de contractos com todas as Estradas, medida esta de muita relevancia e que se impõe a bem da uniformidade e regularização do serviço.

N. 1

Balancetes da cobrança de impostos arrecadados durante o anno de 1900 pelas estradas de ferro abaixo mencionadas e que foram recebidas pela 6.ª secção

Estradas de ferro	Liquidados	Por liquidar	Total
Bahia e Minas	3	9	12
Cataguazes	3	9	12
Central do Brazil	4	8	12
Juiz de Fóra e Piau	3	9	12
Leopoldina	3	9	12
Minas e Rio	3	9	12
Mogyana	3	9	12
Muzambinho	3	9	12
Oéste de Minas	3	9	12
Sapucahy	3	9	12
	31	89	120

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª secção, de abril de 1901. — *João Goursand de Araujo.*

Visto. — *Augusto Coutinho.*

N. 2

Quadro da arrecadação de impostos definitivamente liquidada e effectuada pelas estradas de ferro, durante o anno de 1899

Estradas	Imposto de exportação	Imposto de consumo	Imposto do ouro	Imposto do sal	Imposto sobre passagens	Imposto do sello	Renda da Imprensa Official	Renda não classificada	Total
Bahia e Minas..........	4:670$045	15:000$400	—	2.787$531	2:757$310	2$200	21$000	—	25:238$486
Central do Brazil.........	546:605:305	356:438$385	663:801$874	26:275$032	—	—	—	10:913$365	1.601:035$511
Cataguazes..........	—	—	—	—	3:672$868	—	—	—	3:672$858
Juiz de Fóra e Piáu......	1:168$038	5:038$040	—	188$142	7:260$500	—	—	—	13:655$620
Leopoldina Railway......	307:100$244	296:819$280	—	13:645$708	78:405$570	—	—	265$460	701:233$262
Minas e Rio	351:179$110	23:892$460	—	2:734$330	17:495$580	1:409$400	—	—	399:710$930
Mogyana.................	157:046$517	107:011$055	—	19:459$746	18:640$008	2:356$300	—	—	304:514$226
Muzambinho.............	63:242$845	74:459$955	—	8:163$024	13:137$200	3:663$726	11$000	—	162:676$850
Oeste de Minas...........	60:499$979	86:261$515	—	16:761:531	26:622$210	6:385$300	—	128:122	196:659$157
Ramal de Minas..........	4:805$632	38:563$815	—	1:830:082	6:632$900	—	—	—	51:882$429
Sapucahy................	376:261$759	64:693$215	—	6:740$070	19:675$540	5:278$200	—	—	472:601$781
	1.872:579$574	1.071:181$120	663:801$874	103:576$293	194:299$686	19:096$126	32$000	11:307$447	3.935:884$123

NOTA — Além do total acima demonstrado, arrecadaram mais as estradas de ferro a quantia de 11:588$996 de cobranças indevidas.

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 12 de abril de 1901. O 1º official, *Berardo Nunan*.— Visto. *Augusto Coutinho.*

N. 3

Quadro provisorio da arrecadação de impostos effectuada pelas estradas de ferro abaixo mencionadas, durante o anno de 1900

Estradas de ferro	Imposto de exportação	Imposto de consumo	Aferição do sal	Imposto sobre passagens	Imposto sobre ouro	Imposto do sello	Renda da Imprensa Official	Renda não classificada	Total arrecadado
Bahia e Minas	12:962$157	10:048$975	3:209$331	1:6 9$110	—	7:413$455	361$500	—	35:634$858
Cataguazes	—	—	—	3:221$294	—	—	—	—	3:221$294
Central do Brazil	674:107$772	359:9 6$155	31:019$277	—	467:621$313	—	—	243$017	1.532:947$534
Juiz de Fóra e Piau	2:830$837	7:941$015	436$962	4:172$495	—	1:833$300	—	20$690	17:266$609
Leopoldina	203:114$248	253:350$300	15:7 0$333	52:356$074	—	15:372$000	—	—	539:903$008
Minas e Rio	423:370$090	29:376$510	2:622$600	14:697$050	—	3:592$300	—	—	473:659$140
Mogyana	174:603$706	92:619$1 0	20:635$ 75	13:559$250	—	2:276$200	—	—	303:727$191
Muzambinho	57:470$140	78:508$670	7:541$1 3	9:370$610	—	3:594$600	16$500	—	157:104$653
Oèste de Minas	55:189$182	101:083$141	19:727$352	23:141$343	—	11:528$600	—	—	211:519$918
Capital de Minas	—	422$175	16$500	—	—	—	—	—	438$675
Sapucahy	281:760$936	60:063$015	7:530$711	13:768$870	—	6:518$910	17$500	—	369:660$032
	1.885:412$128	994:550$046	108:483$847	136:226$006	467:621$313	52:130$365	395$500	263$707	3.645:082$912

Além da importancia total acima foi ainda arrecadada a de 10:045$945, de cobranças indevidas. Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª Secção, 19 de abril de 1901.— *João Goursand de Araujo.* Visto.— *Augusto Coutinho.*

N. 4

Quadro comparativo da renda annual arrecadada pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas	11:724$494	25:238$436	35:634$858	—	10:396$372	—	—
Central do Brazil	1.284:834$783	1.604:035$511	1.532:947$534	361.282$284	—	—	122:531$731
Capital de Minas	6:800$873	51:832$420	438$675				
Cataguazes	2:731$310	3:672$868	3:221$294	—	—	—	451$574
Juiz de Fóra e Piáu	20:326$063	13:655$620	17:266$609	—	3:610$989	6:670$440	—
Leopoldina Railway	801:860$104	701:236$262	539:903$008	—	—	100:623$842	161:333$254
Minas e Rio	345:903$620	399:710$930	473:659$140	53:807$310	73:948$210	—	—
Mogyana	254:260$307	304:514$226	303:727$191	50:253$919	—	—	787$035
Muzambinho	132:452$457	162:676$850	157:104$653	30:224$393	—	—	5:572$197
Oéste de Minas	230:115$946	106:659$157	211:519$918	—	14:860$761	33:456$789	—
Sapucahy	414:567$166	472:601$784	369:660$032	58:034$318	—	—	102:941$752
Total	3.505:627$126	3.935:884$123	3.645:082$912	430:256$997	—	—	290:801$211

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª Secção, 21 de abril de 1901.—*João Goursand de Araujo.* Visto.—*Augusto Coutinho.*

N. 5

Quadro comparativo do imposto de exportação arrecadado pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de Ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas................	5:404$239	4:670$045	12:962$157	—	8:292$112	734$194	—
Central do Brazil.............	318:319$238	546:605$305	674:107$772	233:017$715	127:502$467	—	—
Capital de Minas............	73$954	4:805$602					
Juiz de Fóra e Piáu..........	2:715$565	1:168$038	2:830$837	—	1:662$799	1:547$527	—
Leopoldina Railway..........	362:259$685	307:100$244	203:114$248	—	—	55:159$441	103:985$996
Minas e Rio..................	296:786$825	351:179$110	423:370$090	54:392$285	72:190$980	—	—
Mogyana.....................	104:561$680	157:046$617	174:606$706	52:484$937	17:560$089	—	—
Muzambinho.................	33:737$992	63:242$845	57:470$140	29:504$853	—	—	5:772$705
Oéste de Minas..............	79:173$976	60:499$979	55:189$182	—	—	18:673$997	5:310$797
Sapucahy....................	316:754$908	376:261$759	281:760$996	59:506$851	—	—	94:501$763
Total....................	1.519:788$092	1.872:570$574	1.885:412$128	352:791$482	12:832$554	—	—
Imposto do ouro :							
Central do Brazil............	540:899$689	663:801$874	467:621$313	122:902$185	—	—	196:180$561

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª secção, 22 de abril de 1901. —*João Goursand de Araujo.* Visto.— *Augusto Coutinho.*

N. 6

Quadro comparativo do imposto de consumo arrecadado pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de Ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas	5:135$255	15:000$400	10:048$975	—	—	—	4:951$425
Central do Brazil..............	407:357$790	356:438$385	359:956$155	—	—	13:649$540	34:623$370
Capital de Minas..............	1:293$950	38:563$815	422$175				
Juiz de Fóra e Piáu..........	7:573$020	5:038$940	7:941$915	—	2:902$975	2:534$080	—
Leopoldina Railway...........	317:633$500	296:819$280	253:350$300	—	—	20:814$220	43:468$980
Minas e Rio	26:676$315	26:892$460	29:376$510	216$145	2:481$050	—	—
Mogyana.......................	108:933$340	107:011$055	92:649$160	—	—	1:922$285	14:361$895
Muzambinho..................	77:536$925	74:459$055	78:808$670	—	4:349$615	3:077$870	—
Oéste de Minas...............	97:710$950	83:261$515	101:933$141	—	15:671$626	11:449$436	—
Sapucahy......................	59:951$285	64:693$215	60:063$045	4:741$930	—	—	4:633$170
Total....................	1.109:802$330	1.071:181$120	994:550$046	—	—	33:621$210	76:631$074

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª secção, 30 de abril de 1901. — *João Goursand de Araujo.* Visto. — *Augusto Coutinho.*

N. 7

Quadro comparativo do imposto do sello arrecadado pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de Ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas................	—	2$200	7:413$455	—	—	—	—
Juiz de Fóra e Piáu..........	—	—	1:833$800	—	—	—	—
Leopoldina Railway..........	—	—	15:372$000	—	—	—	—
Minas e Rio....................	1:446$400	1:409$400	3:592$ 00	—	2:183$400	37$000	—
Mogyana......................	2:182$800	2:356$800	2:276$200	174$000	—	—	80$600
Muzambinho..................	2:895$200	3:633$726	3:594$600	738$526	—	—	69$126
Oéste de Minas..............	6:103$600	6:380$800	11:528$800	277$200	5:142$800	—	—
Sapucahy.....................	5:190$200	5:278$200	6:518$910	88$000	1:240$710	—	—
Total	17:823$200	19:093$126	52:130$335	1:272$926	52:130$365	—	—

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª Secção, 30 de abril de 1901.— *João Goursand de Araujo.* Visto.— *Augusto Coutinho.*

N. 8

Quadro comparativo do imposto de passagens arrecadado pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas................	1:105$910	2:757$310	1:639$110	—	—	—	1:118$200
Cataguazes....................	2:781$310	3:672$868	3:221$294	891:558	—	—	451$574
Juiz de Fóra e Piáu...........	9:824$007	7:260$500	4:172$405	—	—	2:563$507	3:088$095
Leopoldina Railway..........	103:175$436	78:405$570	52:356$074	—	—	24:769$866	26:049$496
Minas e Rio....................	18:913$520	17:495$580	14:697$050	—	—	1:417$940	2:798$530
Mogyana.......................	20:812$870	18:640$008	13:559$250	—	—	2:172$862	5:080$758
Muzambinho.....	13:825$825	13:137$200	9:670$610	—	—	688$625	3:466$590
Oéste de Minas...............	33:188$770	26:622$210	23:141$843	—	—	6:566$560	3:480$367
Sapucahy......................	26:391$950	19:625$540	13:768$870	—	—	6:766$410	5:856$670
Total.............	235:019$598	187:616$786	136:226$006	—	—	47:402$312	51:390$780

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª Secção, 30 de abril de 1901.— *João Goursand de Araujo.* Visto.— *Augusto Coutinho.*

N. 9

Quadro comparativo do imposto do sal arrecadado pelas estradas de ferro nos tres ultimos exercicios de 1898 a 1900

Estradas de ferro	1898	1899	1900	Accrescimento		Decrescimento	
				1898 para 1899	1899 para 1900	1898 para 1899	1899 para 1900
Bahia e Minas....	72$090	2:787$531	3:209$661	—	422$130	—	—
Central do Brazil............	18:258$036	26:276$082	31:019$247	9:824$059	2:929$613	—	—
Capital de Minas............	24$069	1:830$082	16$500				
Juiz de Fóra e Piáu.........	213$474	188$142	466$962	—	278$820	25$332	—
Leopoldina Railway..........	13:791$483	18:645$708	15:710$386	4:854$225	—	—	2:935$322
Minas e Rio...................	2:080$560	2:734$380	2:622$690	653:820	—	—	111$690
Mogyana	17:719$617	19:459$746	20:635$875	1:740$129	1:176$129	—	—
Muzambinho..................	4:456$515	8:163$024	7:544$133	3:706:509	—	—	618$891
Oéste de Minas..............	13:933$650	16:761$531	19:727$652	2:827$381	2:966$121	—	—
Sapucahy.....................	6:278$823	6:740$070	7:530$711	461$247	790$641	—	—
Total.......... ...	76:828$317	103:586$296	108:483$847	26:757$979	4:897$551	—	—

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª Secção, 30 de abril de 1901.— *João Goursand de Araujo*. Visto.— ***Augusto Coutinho.***

generos sobre que incidiu o imposto de exportação de ferro, no anno de 1899

	Minas e Rio	Mogyana	Muzambinho	Oeste de Minas	Capital de Minas	Sapucahy	generos em kilogrammas
360	21.555	57.667	28	—	—	296.017	974.812
	50.000	—	—	80.000	—	48.000	716.760
	—	—	—	—	**25**	—	**59.796.809**
29	612	49	46.968	377	742	8.715	74.524
	288	218	—	—	—	23	1.449
197	285	—	282	—	135	135	1.104
	—	—	—	—	—	—	23
	2.282	—	—	59	—	1.454	3.795
.441	672.580	7.750	51.354	40.099	82.419	347.498	13.333.718
558	275	5.059	86	—	69	1.527	10.482
.243	2.420	10.275	2.846	70	1.007	10.504	84.379
100	—	—	—	15.089	946	—	145 113
.904	4.129	1.233	297	11.638	96	2.037	61.230
278	—	43	11	65	—	—	449
415	2	400	25	49	—	49	1.837
153	5	—	—	—	—	3	185
	—	—	—	—	—	—	85
	—	17	—	—	—	600	1.186
81	—	—	—	90	—	—	209
	24	—	—	—	—	—	34
165	30	—	—	—	—	30	234
135	397	2.877	119	39	57	336	11.552
.533	31.905	2.893	36.204	63.735	1.800	230.112	487.551
	—	—	10	7	—	—	17
562	**30.305**	**220.642**	**14.023**	**689.717**	**92**	**655.101**	**3.413.089**
.016	660	560	591	170	—	87	6.738
.601	140	8.997	53	90	—	290	14.178
858	33	115	3.027	—	—	363	6.039
50	585	4.281	—	—	—	—	5.657
.137	180	2.855	2.067	—	—	1.916	17.378
503	297	7.522	2.650	10.549	6.650	1.006	347.527
264	—	69	—	—	—	482	842
244	70	145	380	—	30	30	12.840
.898	53	1.011	2.449	3.244	1.090	3.515	500.017
383	—	1	342	110	—	83	1.744
9	—	507	204	—	27	70	888
60	—	—	—	—	—	—	54.899
	—	40.000	—	—	—	—	159.025
.000	—	15.000	—	—	—	—	261.781
.000	—	145.000	—	—	—	—	481.477
190	**559.428**	**244.173**	**453.701**	**158.456**	—	**821.689**	**2.898 900**
	9	—	—	—	43	—	80
	—	95	—	—	—	112	232
20	—	42	—	—	—	13	219
100	—	—	—	--	—	—	210
							Em grammas
	—	—	—	—	—	—	**4.048.521**
							Em unidades
76	156	23	9	3	—	15	730
31	60	30	13	3	4	15	825
10	8	12	4	1	11	9	73
487	**46.051**	**4.304**	**18**	**219**	—	**58**	**95.302**
572	1.761	2.393	156	15	—	8.835	10.112
91	30	30	2	26	—	24	305

sto Coutinho.

N. 11

Quadro das despesas definitivamente liquidadas e abonadas ás estradas de ferro que têm contracto com o Estado para a arrecadação de impostos, relativamente ao anno de 1899.

SECRETARIA DO INTERIOR:		
Magistratura e justiça	6:439$988	
Pessoal da Brigada	1:671$200	
Etapas	1:646$060	
Aquartelamento e luz	341$100	
Soccorros publicos	6:276$789	
Passagens e telegrammas	209:971$214	226:347$251
SECRETARIA DAS FINANÇAS:		
Expediente	4:032$228	
Fiscalização especial de rendas	22:000$000	
Porcentagem ás estradas de ferro	386:060$157	
Restituições e reposições	29$200	
Passagens e telegrammas	7:585$570	
Gratificação da Lei n. 90	1:100$000	
Despesas pagas e não escripturadas	200$000	421:007$155
SECRETARIA DA AGRICULTURA:		
Fiscalização de estradas de ferro	9:166$653	
Juros a empresas garantidas	19:643$060	
Expediente	3$200	
Obras publicas	6:204$250	
Terras e colonização	1[illegible]:371$770	
Passagens e telegrammas	21:682$042	
Immigração e colonização	42:713$507	
Commissão Constructora	1:204$200	
Renda e trafego da E. F. Bahia e Minas	11:471$935	
Idem do Ramal Ferreo da Capital	52:104$959	183:565$636
Somma	—	830:920$042

6.ª Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 20 de abril de 1901. — O 1.º official, *Berardo Nunan*.— Visto.— *Augusto Coutinho.*

N. 12

Quadro provisorio das despesas effectuadas pelas estradas de ferro que têm contracto para arrecadação de impostos do Estado, durante o anno de 1900.

SECRETARIA DA AGRICULTURA:		
Immigração e colonização	33:050$030	
Fiscalização de estradas de ferro	21:711$156	
Passagens em estradas de ferro e telegrammas	13:162$315	
Repartição de Terras e Colonização	10:811$049	81:735$450

SECRETARIA DO INTERIOR:

Magistratura e justiça do Estado	6:435$480	
Passagens em estradas de ferro e telegrammas	190:922$456	
Soccorros publicos	1:650$683	199:008$619

SECRETARIA DAS FINANÇAS:

Expediente	7:883$640	
Impressão de talões e estampilhas	454$155	
Fiscalização especial das rendas internas e externas	20:800$000	
Gratificação addicional da Lei n. 90	1:200$000	
Passagens em estradas de ferro e telegrammas	13:907$320	
Porcentagem a companhias de estradas de ferro	363:358$081	
Reposições e restituições	142$200	407:745$396
Somma	—	688:489$465

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 6.ª secção, 15 de abril de 1901. — *João Goursand de Araujo.*— Visto.— *Augusto Cautinho.*

Eis, sr. dr. Secretario, a exposição que, substanciando os factos, pareceu-me dever apresentar á vossa consideração.

E'-me sinceramente grato, ao terminar este trabalho, poder repetir-vos as seguranças da alta valia em que tenho o pessoal desta Secretaria, que a meu ver diariamente se torna mais credor do justo louvor que nunca soube regatear-lhe.

Considero feliz o Estado que tem servidores da dedicação, da competencia, da immaculada honestidade daquelles que foi minha fortuna ter por companheiros de trabalho.

Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1901.

O director,

Theophilo Ribeiro.

Quadro dos empregados da Secretaria das Finanças

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Director...............	Dr. Theophilo Ribeiro.......	Director da Secretaria das Finanças por dec. de 11 de agosto de 1894. Entrou em exercicio a 13 do mesmo mez. Secretario interino da mesma Secretaria por dec. de 27 de setembro desse mesmo anno.	Inspector geral da instrucção publica por titulo de 22 de abril de 1890. Director da Secretaria do Interior por dec. de 8 de abril de 1892. Em 1895 seguiu em commissão para a recebedoria de Santos, em S. Paulo, para assignar contracto de arrecadação de impostos e para a Estrada de Ferro Mogyana em 1896, para o mesmo fim.
Contador..............	Jucundino Julio Santiago....	Amanuense da Thesouraria Provincial por titulo de 17 de outubro de 1871; entrou em exercicio desse cargo a 19 do mesmo mez; 3.° official por titulo de 30 de agosto de 1872; 2.° official por titulo de 4 de março de 1875; 1.° official por titulo de 12 de julho de 1879; chefe de secção por titulo de 19 de outubro de 1835; contador por titulo de 19 de outubro de 1886. Conservado por dec. de 31 de agosto de 1892.	Collaborador da Secretaria da Policia por portaria de 2 de janeiro de 1869. Escripturario da typographia do Minas Geraes por titulo de 25 de julho de 1879.
Sub-Procurador Geral..	Dr. Aureliano Moreira Magalhães..................	Sub-Procurador Geral do Estado por dec. de 6 de junho de 1898. Entrou em exercicio a 7 do mesmo mez.	Juiz municipal e de orphãos da comarca de Itajubá em 16 de dezembro de 1884; serviu até 7 de janeiro de 1889; juiz de direito das comarcas de Ayuruoca e Christina de 7 de janeiro de 1891 a 24 de julho de 1896; por dec. de 27 de julho de 1896, foi nomeado chefe de policia; serviu até 29 de maio de 1899.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Chefe de secção........	Francisco José Soares Moreira......................	Amanuense da Thesouraria Provincial por titulo de 22 de maio de 1875 ; entrou em exercicio a 24 do mesmo mez ; 3.º official por titulo de 20 de março de 1875 ; 2.º official por titulo de 12 de julho de 1879 ; 1.º official por titulo de 12 de novembro de 1880 ; chefe de secção por titulo de 31 de março de 1891. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	Escrivão da recebedoria de Jaguary por titulo de 20 de março de 1869 ; collaborador da instrucção publica por portaria de 7 de março de 1874 ; commissionado em Juiz de Fóra por portaria de 20 de maio de 1882, e por portaria de 16 de março de 1883 foi louvado pela Presidencia pelo desempenho da commissão na estação de Lafayette. Por portaria de 27 de janeiro de 1891 seguiu em commissão de fiscalização nas collectorias e recebedorias do Sul. Tendo sido incumbido de outras commissões nas estradas de ferro Mogyana e União Mineira. A lei n. 3.949, de 16 de agosto de 1889, mandou levar em conta o serviço prestado como escrivão da recebedoria de Jaguary e o de collaborador da Inspectoria Geral da Instrucção Publica, na totalidade de 5 annos e 25 dias.
Chefe de secção........	Antonio Virgilio Nunes Bandeira......................	Amanuense da Thesouraria Provincial por titulo de 27 de maio de 1878 e entrou em exercicio na mesma data ; 2.º official por titulo de 19 de maio de 1880 ; 1.º official por titulo de 20 de agosto de 1885 ; chefe de secção por titulo de 17 de junho de 1896.	Praticante da Secretaria do Governo por titulo de 7 de dezembro de 1876. Por portaria de 18 de setembro de 1882 seguiu em commissão para Manhuassú, e em 1892 para a collectoria de Sabará.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria.
Chefe de secção........	José Felicissimo de Paula Xavier......................	3.° official da Directoria da Fazenda por titulo de 12 de julho de 1879; entrou em exercicio na mesma data; 2.° official por titulo de 23 de maio de 1883; 1.° official por titulo de 31 de março de 1891. Transferido como chefe de secção da Secretaria do Interior por dec. de 15 de junho de 1896, tendo entrado em exercicio deste cargo na Secretaria das Finanças a 18 do mesmo mez.	Collaborador da Inspectoria Geral da Instrucção Publica por portaria de 5 de dezembro de 1877. Commissionado em Juiz de Fóra na arrecadação de impostos, por portaria de 10 de maio de 1880; por portaria de 19 de março de 1886 seguiu em commissão para a recebedoria de Porto Novo do Cunha. Por dec. de 31 de agosto de 1892 foi nomeado chefe de secção da Secretaria do Interior.
Chefe de secção........	Affonso Moreira da Silva....	3.° official da Directoria de Fazenda por titulo de 13 de novembro de 1880, tendo entrado em exercicio na mesma data; 2.° official por titulo de 12 de dezembro de 1885; 1.° official por titulo de 12 de novembro de 1886; chefe de secção por titulo de 6 de junho de 1889. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	Por portaria de 15 de setembro de 1885 seguiu em commissão para a collectoria de Diamantina e no mez de setembro de 1887 tornou a voltar em commissão para a mesma collectoria, tendo desempenhado outras commissões nas estradas de ferro Oeste de Minas, Companhia Leopoldina e Engenho Central do Rio Branco.
Chefe de secção........	Augusto Coutinho............	3.° official da Directoria da Fazenda por titulo de 25 de maio de 1880, tendo entrado em exercicio a 26 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 30 de março de 1885; 1.° official por titulo de 31 de agosto de 1892; chefe de secção por dec. de janeiro de 1900.	Por portaria de 10 de dezembro de 1891 seguiu em commissão de fiscalização nas recebedorias de Tres Ilhas, Flores e Presidio do Rio Preto. Por portaria de 12 de outubro de 1894 seguiu em commissão para fiscalizar Loterias.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria.
Chefe de secção........	Antonio Gomes Rebello Horta	Chefe de secção da Secretaria das Finanças por dec. de remoção, de 17 de junho de 1893, tendo entrado em exercicio na mesma data.	Secretario da Inspectoria Geral da Instrucção Publica por titulo de 24 de março de 1891. Chefe de secção da Secretaria da Agricultura por dec. de 31 de agosto de 1892.
1.° official..............	José Rodrigues Pombo........	Amanuense da Thesouraria Provincial por titulo de 13 de novembro de 1872, tendo entrado em exercicio na mesma data; 3.° official por titulo de 4 de março de 1875; 2.° official por titulo de 19 de fevereiro do 1876; 1.° official por titulo de 3 de novembro de 1889. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	Por portaria de 20 de março de 1883 seguiu em commissão para a extincta recebedoria do Pontal do Escuro, no Rio de S. Francisco. Por portaria de 2 de janeiro de 1884, seguiu em commissão de fiscalização para a recebedoria do Picú, voltando a 12 de junho do mesmo anno. Professor publico em Sant'Anna do Pirapetinga em 1869, e em Itaverava em 1871.
1.° official..............	Antonio Pereira Soares......	2.° official por titulo de remoção de 20 de outubro de 1886, tendo entrado em exercicio a 21 do mesmo mez; 1.° official por titulo de 31 de janeiro de 1889. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	2.° official da Directoria das Obras Publicas por titulo de 15 de março de 1877.
1.° official..............	José Neves..................	3.° official da Directoria da Fazenda por titulo de 12 de abril de 1882, tendo entrado em exercicio a 13 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 16 de outubro de 1885; 1.° official por titulo de 31 de janeiro de 1889. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
1.° official.............	Carlos Fortunato Meirelles...	Solicitador dos Feitos da Fazenda Provincial, por titulo de 15 de julho de 1882; entrou em exercicio na mesma data; 3.° official interino por titulo de 6 de dezembro de 1882; 3.° official effectivo por titulo de 29 de janeiro de 1883; 2.° official por titulo de 12 de dezembro de 1885; 1.° official por titulo de 6 de junho de 1889. Conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892.	
1.° official.............	Viçente de Souza Neves.....	3.° official por titulo de 11 de dezembro de 1886, tendo entrado em exercicio na mesma data; 3.° official effectivo por titulo de 6 de fevereiro de 1889; 2.° official por titulo da 31 de agosto de 1892; 1.° official por titulo de 17 de junho de 1896	Seguiu em commissão para a recebedoria de Juiz de Fóra a 1.° de junho de 1889.
1.° official.............	Antonio Carlos Felicissimo..	3.° official da Directoria da Fazenda por titulo de 6 de agosto de 1887, tendo entrado em exercicio a 9 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 31 de agosto de 1892; 1.° official por titulo de 17 de junho de 1896.	Callaborador da Inspectoria Geral da Instrucção Publica por portaria de 13 de agosto de 1885; em abril de 1889 seguiu em commissão para a Hospedaria de Immigrantes, em Juiz de Fóra.
1.° official.............	Berardo Augusto da Rocha Nunan....................	Praticante da Directoria da Fazenda por titulo de 31 de janeiro de 1880, tendo entrado em exercicio a 1.° de fevereiro do mesmo anno; 3.° offi-	Amanuense do lyceu mineiro por titulo de 6 de fevereiro de 1883.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
		cial por titulo de 14 de maio de 1891; amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de 31 de agosto de 1892; 2.º official por titulo de 16 de outubro de 1893; 1.º official por titulo de 11 de setembro de 1900.	
1.º official.............	Francisco de Paula Ribeiro Bhering....................	1.º official por decreto de remoção de 15 de junho de 1896, tendo entrado em exercicio a 18 do mesmo mez.	2.º official da Inspectoria Geral da Instrucção Publica por titulo de 20 de agosto de 1890; chefe de secção da Commissão de Estatistica por dec. de 19 de março de 1891; 1.º official da Secretaria do Interior por dec de 31 de agosto de 1892.
1.º official..............	Cornelio Rosemburg..........	1.º official da Secretaria das Finanças por dec. de remoção de 17 de junho de 1896, tendo entrado em exercicio a 18 do mesmo mez.	Chefe de secção da Commissão de Estatistica por dec. de 6 de abril de 1891; 1.º official da Secretaria da Agricultura por dec. de 31 de agosto de 1892. Professor interino do Rio Pardo nos mezes de maio e junho de 1885; nomeado professor effectivo por titulo de 1.º de julho de 1889, servindo nesse logar até 29 de março de 1891.
1.º official.............	Francisco Guimarães Junior.	2.º official da Secretaria das Finanças por titulo de remoção de 13 de junho de 1896, tendo entrado em exercicio a 14 do mesmo mez; 1.º official por titulo de 3 de fevereiro de 1900.	Amanuense da Secretaria do Interior por titulo de 6 de junho de 1893; 2.º official por titulo de 28 de dezembro de 1894; collaborador da Commissão de Estatistica por portaria de 19 de janeiro de 1891; amanuense da mesma Commissão por titulo de 17 de março de 1892.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
1.° official.............	Arthur Claudomiro Felicissimo...................	Amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de 3 de agosto de 1892, tendo entrado em exercicio na mesma data; 2.° official por titulo de 17 de junho de 1896; 1.° official por titulo de 3 de fevereiro de 1900: offici l de gabinete do Secretario das Finanças por portaria de 24 de outubro de 1894.	
2.° official.............	José Theobaldo Mitraud......	2.° official da Secretaria das Finanças por dec. de remoção de 8 de janeiro de 1901, entrando em exercicio deste cargo a 14 do mesmo anno.	Collaborador da Secretaria do Governo por portaria de 2 de abril de 1874; 2.° official da mesma Secretaria por titulo de 4 de setembro de 1874; 1.° official da Secretaria da Agricultura por dec. de 31 de agosto de 1892; guarda-livros da Prefeitura da Cidade de Minas por dec. de 13 de outubro de 1898.
2.° official..	Jorge Augusto Ribeiro de Magalhães................	Archivista da Directoria da Fazenda, por titulo de 27 de julho de 1885, tendo entrado em exercicio na mesma data; 2.° official da Secretaria das Finanças por dec. de remoção de 17 de junho de 1896, tendo entrado em exercicio a 18 do mesmo mez e designado para a guarda e conservação do archivo geral da mesma Secretaria.	Collaborador da Directoria da Fazenda por portaria de 14 de outubro de 1884; alferes da Guarda Urbana de Minas por titulo de 27 de outubro de 1883; praticante-collaborador da Directoria das Obras Publicas por portaria de 16 de agosto de 1887; escripturario da Commissão de Estatistica por dec. de 29 de março de 1890; 2.° official da Directoria das Obras Publicas por titulo de remoção de 17 de setembro de 1890; 2.° official da Secretaria da Agricultura, conservado por dec. de 31 de agosto de 1892; archivista da

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrea dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
			mesma Secretaria por titulo de 5 de fevereiro de 1895. A 18 de maio de 1897 seguiu em commissão para a rêde de Leopoldina em companhia do sr. George Zangarussiano, director do Banco dos Paizes Baixos.
2.° official..............	Avelino Franeiseo Maximo de Jesus..................	3.° official da Directoria da Fazenda (interino) por titulo de [illegible]1 de dezembro de 18[illegible], tendo entrado em exercicio deste cargo na mesma data ; 3.° official effectivo por titulo de 1[illegible] de julho de 1887 ; 2.° official por dec. de 31 de agosto de 1892.	
2.° official.............	Franeiseo de Paula Dias Marinho......................	3.° official interino da Directoria da Fazenda por titulo de 12 de setembro de [illegible], tendo entrado em exercicio a 14 do mesmo mez ; 3.° official effectivo por titulo de 1[illegible] de março de 18[illegible] ; amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 1[illegible] de junho de 1895 ; tendo sido fiscal ambulante por titulo de 2[illegible] de julho de 1894 ; 2.° official por titulo de 8 de fevereiro de 19[illegible].	Amanuense da Secretaria do Interior por dec. de 31 de agosto de 1[illegible]2 ; 2.° official da mesma Secretaria por titulo de 17 de janeiro de 1893 ; por portaria de 3 de novembro de 1898 seguiu em commissão para a extincta recebedoria da Ponte Alta e para a Estrada de Ferro Mogyana. Professor publico da cidade do Pomba, em 1884.
2.° official........	Franeiseo de Paula Barcellos	Praticante da Directoria da Fazenda por titulo de 31 de janeiro de 1[illegible], tendo entrado em exercicio a 1.° de fevereiro do mesmo anno : 3 ° official por titulo de 26 de setembro de	

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
		1890; amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de 31 de agosto de 1892; 2.° official por titulo de 17 de junho de 1895.	
2.° official	Eloy Prado	Praticante da Directoria da Fazenda por titulo de 31 de janeiro de 1889, tendo entrado em exercicio a 1.° de fevereiro do mesmo anno; 3.° official por titulo de 26 de setembro da 1890; amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de 31 de agosto de 1892; 2.° official por titulo de 17 de junho 1896.	
2.° official	Manoel Apollo	2.° official da Secretaria das Finanças, por titulo de remoção de 28 de julho de 1897 e entrou em exercicio na mesma data.	Amanuense da Commissão de Estatistica por titulo de 14 de abril de 1891; 2.° official da Secretaria do Interior por dec. de 31 de agosto de 1892.
2.° official	Francisco de Paula Souza	Amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 19 de junho de 1896 e entrou em exercicio a 22 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 21 de março de 1900.	
2.° official	Tito de Souza Novaes	Amanuense da Secretaria das Finanças, por titulo de 18 de junho de 1896, e entrou em exercicio a 23 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 16 de outubro de 1900.	

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Amanuense............	Antonio Rodrigues de Barcellos.....................	Praticante da Mesa das Rendas Provincial, por titulo de 12 de maio de 1860, e entrou em exercicio a 12 do mesmo mez; 3.° official por titulo de 19 de maio de 1889; 2.° official por titulo de 31 de janeiro de 1889; amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de 31 de agosto de 1892.	Alferes do extincto Corpo Policial por titulo de 23 de janeiro de 1879. Collaborador da Mesa das Rendas por portaria de 21 de outubro de 1859.
Amanuense......... ...	Affonso José de Oliveira.....	3.° official da Directoria da Fazenda, por titulo de 3 de novembro de 1880, tendo entrado em exercicio a 6 do mesmo mez; 2.° official por titulo de 20 de janeiro de 1885; demittido por acto de 2 de agosto de 1886; reintegrado no mesmo logar por titulo de 11 de junho de 1889; amanuense da Secretaria das Finanças, por titulo de 3 de fevereiro de 1900 e entrou em exercicio a 3 de março do mesmo anno.	Esteve fóra do quadro de 31 de agosto de 1892 a 14 de março de 1893, data em que foi nomeado 2.° official da 5.ª secção da Secretaria da Agricultura; removido para a Repartição de Terras e Colonização por dec. de 27 de setembro de 1893; demittido por acto de 5 de setembro de 1898. Em setembro de 1890 seguiu em commissão para a colonia Cesario Alvim na Cachoeira do Campo.
Amanuense............	Francisco Carlos Bueno Dechamps de Moura.	Praticante da Directoria da Fazenda, por titulo de 26 de setembro de 1890, e entrou em exercicio a 26 de setembro do mesmo anno; amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de remoção de 17 de junho de 1893, e entrou em exercicio a 18 do mesmo mez.	Amanuense da Secretaria da Agricultura por dec. de 31 de agosto de 1892.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Amanuense............	Joaquim Dias dos Santos....	Amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de remoção de 17 de junho de 1896, e entrou em exercicio a 18 do mesmo mez.	Praticante-collaborador da Secretaria do Interior por portaria de 8 de maio de 18.3; amanuense da mesma Secretaria por titulo de 16 de julho de 1896.
Amanuense............	José Calasans Nunan Motta..	Amanuense da Secretaria das Finanças, por titulo de 23 de julho de 1896; entrou em exercicio a 25 do mesmo mez.	Collaborador da Commissão de Estatistica por portaria de 1 de janeiro de 1891.
Amanuense............	Arthur de Castro Leite.......	Amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 4 de julho de 1895; entrou em exercicio na mesma data.	
Amanuense............	Jefferson Darphe Mourão.....	Amanuense da Secretaria das Finanças, por titulo de 1 de janeiro de 1897 e entrou em exercicio a 30 do mesmo mez.	
Amanuense............	João Goursand de Araujo....	Amanuense da Secretaria das Finanças por dec. de remoção de 16 de agosto de 18 8 e entrou em exercicio a 1) de outubro do mesmo anno.	Amanuense da Recebedoria de Minas por titulo de 27 de julho de 1895.
Amanuense............	Lymirio Celso da Trindade..	Amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 3) de maio de 1900, e entrou em exercicio na mesma data.	Inspector de alumnos do Externato do Gymnasio Mineiro por titulo de 11 de março de 189). Collaborador da Secretaria da Agricultura por portaria de 28 de maio de 18 8.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Amanuense............	João Carvalhaes de Paiva...	Amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 30 de maio de 1900 e entrou em exercicio na mesma data.	Collaborador da Secretaria das Finanças por portaria de 29 de maio de 1900.
Amanuense............	José Tupininquim Horta Drumond......................	Amanuense da Secretaria das Finanças por titulo de 16 de outubro de 1900 e entrou em exercicio a 17 do mesmo mez.	Collaborador-praticante da Secretaria das Finanças por portaria de 29 de maio de 1900.
Thesoureiro...........	Antonio Gomes Monteiro....	Thesoureiro da Secretaria das Finanças por dec de 1· de maio de 1897 e entrou em exercicio na mesma data.	
Fiel do thesoureiro.....	José Coutinho...............	Fiel do thesoureiro por titulo de 2 de março de 1893 e entrou em exercicio a 3 do mesmo mez.	
Porteiro....	Carlos Joaquim da Silva.....	Continuo da Directoria da Fazenda, por titulo de 9 de fevereiro de 188[illegible] e entrou em exercicio na mesma data; porteiro da mesma repartição por titulo de 20 de maio de 1890; archivista por titulo de 12 de junho de 1891 tendo servido até 31 de agosto de 1892; porteiro da Secretaria das Finanças por titulo de remoção de 5 de novembro de 18[illegible], e entrou em exercicio a 13 do mesmo mez.	Esteve fóra do quadro de 31 de agosto de 1892 a 23 de julho de 1893, data em que foi nomeado porteiro da Repartição de Terras e Colonização.

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Continuo..............	Roberto Ferreira Constantino	Continuo da Directoria de Fazenda por titulo de 12 de maio de 188[illegible] e entrou em exercicio a 3 do mesmo mez; conservado no mesmo logar por titulo de 31 de agosto de 1892.	
Continuo..............	Florencio dos Santos Godinho...	Servente da Directoria de Fazenda, por titulo de 2 de maio de 188[illegible] e entrou em exercicio na mesma data; continuo da mesma repartição por titulo de 31 de agosto de 1892.	
Correio-servente........	Agostinho Gonçalves Pereira	Correio servente da Directoria de Fazenda, por titulo de 31 de janeiro de 1889; entrou em exercicio na mesma data; continuo da mesma repartição por titulo de 2 de fevereiro de 1891; esteve fóra do quadro desde 31 de agosto de 1892 até 6 de abril de 1893, data em que foi nomeado correio-servente da Secretaria das Finanças, entrando em exercicio na mesma data.	
Correio-servente........	Augusto Fernandes Coelho..	Correio-servente da Secretaria das Finanças, por titulo de 18 de agosto de 1899, e entrou em exercicio na mesma data.	Professor provisorio das Lages de 9 de abril de 1894 a 21 de julho de 1896.

QUADRO DOS FISCAES AMBULANTES DO ESTADO

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Chefe da fiscalização...	José Bernardes de Paula Aroeira....................	Amanuense da thesouraria provincial, por titulo de 21 de maio de 1870, entrou em exercicio a 24 do mesmo mez; 3.° official por titulo de 13 de novembro de 1872; 2.° official por titulo de 25 de janeiro de 1875; 1.° official por titulo de 12 de julho de 1879; chefe de secção por titulo de 31 de março de 1891; conservado no mesmo logar por dec. de 31 de agosto de 1892; chefe da fiscalização por titulo de 5 de março de 1895, e entrou em exercicio na mesma data.	Desempenhou diversas commissões em diversos pontos do Estado de Minas.
Fiscal..................	Herculano Martins da Rocha	Fiscal ambulante por titulo de 27 de abril de 1892; e entrou em exercicio deste cargo a 28 do mesmo mez.	
Fiscal..................	Altivo José da Cunha........	Fiscal ambulante por titulo de 9 de abril de 189[illegible], e entrou em exercicio a 20 do mesmo mez.	
Fiscal..................	Arthur Ferreira Cunha......	Fiscal ambulante por titulo de 1.° de junho de 1892; e entrou em exercicio na mesma data.	

Categorias	Nomes	Datas das nomeações e promoções dos empregados desta Secretaria	Observações ácêrca dos empregos exercidos pelos funccionarios antes e depois de empregados nesta Secretaria
Fiscal................	Aureliano de Assis Toledo..	Fiscal ambulante por titulo de 5 de março de 1896, e entrou em exercicio a 13 do mesmo mez.	
Fiscal................	Walter Heilbuth............	Fiscal ambulante por titulo de 7 de março de 1896, e entrou em exercicio a 9 do mesmo mez; esteve fóra do quadro em vista do dec. n. 1.223, de 26 de novembro de 1898; reintegrado por titulo de 15 de abril de 1899, e entrou em exercicio na mesma data.	
Fiscal................	Francisco Soares Alvim Machado......................	Fiscal ambulante por titulo de 26 de fevereiro de 1897, e entrou em exercicio a 23 de março desse mesmo anno.	

ANNEXOS

A

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA RECEBEDORIA

NA

CAPITAL FEDERAL

Exmo. Sr.

Em cumprimento de um dos deveres de meu cargo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, pela terceira vez, o relatorio dos serviços affectos á Recebedoria do Estado de Minas Geraes nesta Capital.

A crise economico-financeira que assoberba o paiz, embaraçando a livre manifestação do progresso nos diversos aspectos que o caracterizam, tem feito sentir sua extranha e perniciosa influencia sobre o principal ramo de nossa industria agricola, aquelle de que haure o Estado os maiores recursos de sua receita — o café. A tal ponto accentuou-se a desvalorização desse producto, outr'ora fonte segura da riqueza publica, como de fortunas particulares, que os espiritos de quantos acham-se ligados por legitimos interesses á exploração dessa industria, apavoram-se ante a perspectiva de uma baixa indefinida, capaz quiçá de assumir proporções desastrosas em epoca de safra, mais do que a actual, abundante.

E anceiam, com justos motivos, por uma solução, sinão definitiva, immediata deste magno problema.

Neste sentido, empenhou-se na imprensa larga e luminosa discussão. Diversos foram os alvitres então suggeridos, dos quaes destacarei apenas os que se me afiguram principaes:

Abertura de novos mercados para alargamento do consumo no extrangeiro; organização, para conseguir semelhante *desideratum*, de um serviço de propaganda persistente, conscienciosa e energica, subvencionado pelos Estados exportadores auxiliados pela União; creação da Bolsa do Café subordinada ao Ministerio da Fazenda; restricção da cultura extensiva do precioso grão aos limites da actualmente existente.

As causas do mal que afflige a lavoura cafeeira, não extranhas certamente ao vosso esclarecido espirito, podem tambem se resumir nas seguintes, apontadas pela observação dos competentes:

Na facilidade que tem o exportador de comprar o genero a dinheiro, por intermedio de seus agentes, á porta do productor; na soffreguidão com que este realiza a transacção proposta, sem clara consciencia da ruina que se prepara e á sua classe, ou urgido por circumstancias prementes; nos grandes *stoks* que abarrotam os mercados de New York,

Hamburgo, Havre, etc. ; na vantagem, que semelhante facto proporciona ao exportador, de dictar o preço da mercadoria nas praças commerciaes do nosso paiz ; na falta de elementos por parte do commissario, que desempenha o papel de intermediario entre productores e exportadores, para agir com efficacia contra os seus poderosos concurrentes.

Assignaladas ligeiramente as causas do desastroso phenomeno, assim como as medidas aventadas para conjural-o, cumpre-me lembrar-vos que está nas attribuições do governo attenuar os rigores da crise de que se resente o lavrador, não com o isental-o da taxa de 9 % sobre o valor do café, mas oppondo embaraços á exportação dos cafés de qualidade inferior, misturados, cheios de materias extranhas, tão mal cotados quanto propicios á especulação baixista.

— O imposto arrecadado por esta Recebedoria, discriminadamente por mezes, consta do seguinte quadro :

Renda do café mineiro arrecadada no anno de 1900

Mezes	Kilogrammas	Imposto
Janeiro	7,085.610	643:756$330
Fevereiro	9,010.974	851:501$728
Março	9,911.949	853:057$440
Abril	3,911.523	328:125$489
Maio	3,720.934	294:552$054
Junho	2,302.791	177:298$590
Julho	4,464.381	308:856$635
Agosto	8,762.507	647:852$636
Setembro	10,431.024	756:185$931
Outubro	9,160.730	642:503$901
Novembro	6,889.973	460:132$410
Dezembro	4,559.644	288:078$274
	80,212.070	6.251:904$468

— O annexo n. 1 demonstra que, comquanto reduzidos os preços dos generos de procedencia mineira, as forças productoras do Estado, longe de se abaterem com esta desalentadora circumstancia, tomaram impulso, ganharam forças, adquiriram energia.

Entre os impostos cobrados ou conferidos por esta repartição, nota-se que o do gado vaccum, apenas relativo a quatro mezes do exercicio passado, contados da data em que foi creado o posto fiscal de Santa Cruz, no actual figura consideravelmente augmentado. Comparada com a do anno anterior, a arrecadação decresceu ante a baixa geral dos preços, mas em compensação a somma das unidades subiu. Melhor se observa este facto com relação ao fumo: á maior quantidade entrada corresponde menor valor official, ou menos imposto cobrado.

— Graças ao valioso patrocinio dispensado á mineração do ouro pelos altos poderes do Estado, a este metal cabe depois do café o primeiro logar no desenvolvimento da renda publica.

Posto que a arrecadação do imposto, que lhe é relativo, tenha soffrido pequeno decrescimo, devido sobretudo á alta lenta, mas progressiva, da taxa cambial, nota-se na producção aurifera sensivel augmento.

A exportação chegou a 4,304.688 grammas, no valor de 13.311:518$353 rèis, quantidade superior á de 1899, cujo total attingiu a 4,192.414 grammas, no valor de 13.682:554$467 rèis, como se vê do annexo n. 7.

Suggerindo-vos em meu anterior relatorio a necessidade de ser exigido pela Casa da Moeda documento comprobatorio da procedencia do ouro, quando levado á cunhagem, tive em vista evitar a facilidade com que pode escapar este metal á vigilancia do fisco.

Que não foi improficua a referida providencia prova-o o quadro n. 2, onde se vê que nesta repartição, contra a pequena quantia de 92$472 réis em 1899, arrecadou-se a de 5:389$536 réis neste exercicio.

—A exportação crescente do manganez parece indicar que este minerio, em larga escala consumido nas usinas metallurgicas da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, está destinado a representar em breve futuro importante papel entre as industrias extractivas do Estado, apenas nascentes ou já florescentes. Verifica-se do quadro n. 1 ter attingido a exploração em oito mezes apenas (não houve exportação durante quatro mezes) a 128,247.524 kilogrammas, contra 66,289.406 do anno anterior, ou seja o excedente de 61.958 toneladas a favor deste exercicio, quasi o dobro da producção.

A manteiga fabricada no Estado e exportada para esta Capital elevou-se de 29.299 a 60.550 kilogrammas. E' significativo o grau de prosperidade que tem adquirido este lacticinio. Vantajosamente collocado no conceito publico pela certeza de ser fabricado de leite puro e de boa qualidade, gozando além disso da facilidade de transportes e reducção de impostos, está destinado a supplantar na concurrencia os similares extrangeiros, até nacionaes, que ainda disputem-lhe a preferencia no mercado.

Infelizmente, porém, esta industria tão auspiciosamente iniciada, graças principalmente ás medidas protectoras emanadas do Governo do Estado e do Congresso Federal, está ameaçada de completa ruina, deante dos artificios gananciosos da fraude impunemente praticada.

E' sabido que a manteiga chega a esta Capital acondicionada em latas de 400 a 500 grammas, já vendidas a determinadas casas commerciaes. Por estas é entregue ao consumo publico no varejo, por preços desproporcionados, mais altos, lucrando o negociante a differença realizada entre a compra por atacado e a venda feita em retalhos.

Agora, em parte, já não succede o mesmo. O commerciante reclama a remessa em latas maiores, geralmente de 16 a 20 kilogrammas, e,

uma vez attendido e na posse do genero, passa-o para as pequenas latas acima mencionadas, addicionando-lhe materias extranhas de origem vegetal ou animal, como a batata e a banha americana, que o desnatura completamente. Dest'arte consegue obter de cada lata grande muitas outras pequenas que são postas á venda pelo preço e com o rotulo da manteiga de leite puro de Minas.

Indifferente á ruina da saude publica, como á sorte de uma industria que ainda não attingira a plenitude de seu desenvolvimento, o especulador consegue o seu fim, isto é, realiza tranquillamente um negocio no qual ganha em quantidade mais do que aquillo que perde em qualidade. E' uma ganancia estimulada pela perspectiva do lucro facil e rapido.

Tal é o destino reservado a este producto mineiro, notavel exemplo de quanto pode a actividade particular quando bem orientada e intelligentemente dirigida.

Todavia é tempo ainda de evitar que seja bem succedida a fraude no seu malevolo intuito. Para conseguil-o muito pode concorrer de um lado o fabricante do interior mandando registrar na Junta Commercial desta Capital as suas marcas, e de outro lado o proprio Governo do Estado fazendo sentir ás commissões sanitarias a inconveniencia de ser dada ao consumo desta numerosa população um producto falsificado e de má qualidade.

— Vae em progressivo augmento a exportação do café procedente de S. Paulo. Durante o anno de 1899 foram conferidos pelos nossos empregados 330.345 saccos, contendo 19.093.160 kilogrammas, ao passo que no presente exercicio sommaram as entradas 463.486 saccos, correspondentes a 27.434.203 kilogrammas.

Do confronto verifica-se um accrescimo, demonstrado no annexo n. 3, de 133.141 saccos.

Esta observação, confirmada pela de annos anteriores, deixa evidente que o serviço da conferencia a cargo e sob a responsabilidade desta repartição vae tambem crescendo de anno a anno.

E' opportuno chamar a vossa attenção para o facto de serem constantemente remettidas de S. Paulo com destino ao mercado desta Capital grandes partidas de café de typo baixo, geralmente denominado café escolha.

Pratico talvez, mas certamente não patriotico, este procedimento contraría quanto se tem feito em favor do mais valioso producto de nossa industria agricola; pois augmenta o já volumoso stock em ser e concorre com causas já subsistentes para completa depreciação dos cafés procedentes de outros estados productores.

A renda arrecadada no ultimo exercicio (annexo n. 4) com a quota de 11 % foi de 15:805$758 réis, da qual deduz-se a de 8:788$105 réis, proveniente de restituições realizadas á vista de documentos comprobatorios do pagamento feito em collectorias do Estado de S. Paulo.

— O governo fluminense, por intermedio de seus agentes collocados nos territorios de Miracema, Paraokena, Morro Alto, e Faria Lemos, continua a offerecer persistentes embaraços á arrecadação do imposto mineiro sobre o café e outros generos daquellas procedencias.

Commissarios aqui estabelecidos, munidos de mandados de entrega ás vezes permanentes de juizes locaes, sempre dispostos a attendel-os, conseguem retirar dos armazens de descarga os generos que lhes

são destinados, insistindo em consideral-os fluminenses, em detrimento da lavoura mineira, visto a taxação superior a que ficam sujeitos.

Ultimamente, em face de reclamação terminante desta Directoria contra a illegalidade de taes despachos, tem a Companhia Leopoldina deixado de attender aos de caracter permanente, exigindo para cada caso um mandado especial.

Accresce agora que, violando francamente o accordo que estabelece a cobrança de impostos sobre café no Districto Federal e na cidade de Nitheroy, empregados subalternos do Estado do Rio têm procedido á arrecadação nas proprias estações sitas em territorios litigiosos. Semelhante conducta, distoante das normas de lealdade, disciplina e rectidão moral que distinguem o funccionalismo fluminense, acredito não ser determinada ou siquer inspirada pelos altos representantes da administração do referido Estado.

Não se limita, porem, ás estações indicadas a cupidez do fisco fluminense; sua esphera de acção, principalmente no 4.º trimestre, dilatou-se, fez-se tambem sentir nas de Antonio Prado, Rio Preto, Santa Delphina, Sapucaia, Porto das Flores, Coelho Bastos e mesmo S. Manoel.

Provavelmente irá além, abrangendo em sua expansão fiscal mais vasta zona, si a solução da pendencia entre os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro não vier quanto antes restabelecer a harmonia de seus respectivos interesses.

Ainda assim, como se verifica do annexo n. 5, a contribuição indevidamente percebida pelo fisco fluminense soffreu no ultimo exercicio notavel reducção.

A duas causas attribuo este facto: — á escassez da safra do café comparada com a anterior; e ás medidas, sobretudo a estas, pelo Governo do Estado de Minas e por esta repartição postas em pratica para a defesa intransigente dos nossos direitos.

— A relação n. 6 consigna a quantia de 10:154$607 réis para differenças arrecadadas nesta repartição por erro de calculo, enganos de agentes, nas estações das estradas de ferro, no acto de realizarem a cobrança de impostos sobre generos mineiros que se destinam a esta capital.

Consideravelmente maior seria, sem duvida, esta verba, se a Estrada de Ferro Central, verificados os calculos pelos nossos conferentes, não chamasse a si, como o tem feito, por força de contracto, a arrecadação de taes impostos.

No emtanto, este facto repete-se diariamente á vista dos funccionarios mineiros estacionados nos armazens de descarga, cujo zelo pelo serviço publico teve occasião de salientar-se quando, devido á pauta mensal, escapou o Estado, não ha muito, de perder quantia quasi egual á que foi arrecadada sobre importante partida de ouro.

Reconhecido o engano, esta directoria, sem perda de tempo, dirigiu reclamação ao destinatario, sr. P. S. Nicolson, sendo promptamente attendida e paga á Estrada de Ferro a importancia que deixára de receber.

— A fiscalização do imposto sobre o gado de origem mineira, que se destina ao Matadouro de Santa Cruz, deu o resultado de..... 26:971$760 réis demonstrado no quadro n. 2, o qual, não deixando de ser animador, já permitte ajuizar da vantagem de tornar-se effe-

ctivo o ponto fiscal alli estabelecido provisoriamente, de conformidade com as vossas ordens.

— Não obstante o decrescimento da renda publica, aggravado não só pela depressão de todos os valores, como pelo desfallecimento da lavoura e do commercio, não sendo mesmo possivel antever o termo da profunda crise em que, não já o Estado, mas o paiz inteiro se debate, poude esta Repartição dar cumprimento integral ás ordens de pagamento emittidas por essa Secretaria com a vossa assignatura. O numero dellas attingiu a 1.013, das quaes foram pagas 811 no valor de 7.339:345$969 réis do actual exercicio e 101 do passado, correspondentes a 684:024$520 réis ou seja um total de 8.023:370$489 réis, passando as restantes para o exercicio de 1901.

— A reforma gradual da escripturação desta Recebedoria, de accordo com modelos mais simples, mais claros e mesmo mais completos, é uma necessidade que a experiencia quotidianamente aconselha.

Entre os serviços a meu cargo não é de somenos importancia o da organização de mappas, tabellas, quadros comparativos de grande parte do movimento economico e financeiro do Estado. Entretanto, pela deficiencia da escripturação estabelecida nos regulamentos, tal serviço está longe de attender com promptidão e segurança desejadas, tanto ás informações destinadas ao Ministerio da Fazenda e Repartição de Estatistica Commercial, conforme determinastes, quanto ás que são solicitadas, o que não raro succede, por membros do Congresso Federal, industriaes, commerciantes, etc.

A conferencia do café, nos armazens de descarga, faz-se por um processo moroso que conviria simplificar-se, o que facilmente se consegue com a reducção dos talões actuaes, modelo n. 4 do Regulamento n. 1.163, que altera o de n. 842, de 25 de julho de 1895, a duas vias — uma que fica nos archivos desta repartição e outra que é entregue aos guardas de armazens, os quaes, sómente á vista della, darão sahida ao café, devendo em seguida archival-a para as verificações que se tornarem necessarias.

Nada soffre a fiscalização, que aliás se torna mais expedita.

A Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, convencida, como esta Recebedoria, da inconveniencia de manter por mais tempo um tal processo, contrario aos interesses do commercio e do thesouro estadoal, pela demora a que dá logar, já poz em execução o alvitre que ora me permitto lembrar-vos.

— Pende de decisão do Congressso Federal um projecto de lei que visa concentrar nas alfandegas e mesas de rendas da União o serviço de embarque de mercadorias despachadas para a exportação pelos Estados productores.

Transformado em lei, a fiscalização do imposto sob as vistas simultaneas dos funccionarios federaes e estadoaes, tornar-se-ha mais rigorosa e sobretudo mais facil; pois mercadoria alguma de procedencia mineira obterá a nossa guia de embarque, ou será alli recebida, desde que não seja acompanhada de despacho processado nesta Recebedoria.

O Estado, como a União, tem vantagens a auferir da medida consignada no projecto.

— Ao terminar a presente exposição, rapido resumo dos principaes serviços decorrentes das funcções do meu cargo, julgo de rigorosa justiça consignar o leal concurso com que efficazmente me têm au-

xiliado os funccionarios desta Receboria, cuja honestidade, criterio e dedicação, constantemente manifestados no assiduo cumprimento do dever, altamente confirmam os seus sentimentos patrioticos.

Não podendo citar os nomes de todos os que merecem especial referencia, destacarei somente os dos srs. 1.º ajudante José Francisco de Sá; 2.º ajudante Tiberio Mineiro e thesoureiro Augusto de Almeida Magalhães.

O sr. João Leoncio da Costa, addido por Decreto de 2 de maio de 1899, tem prestado a esta repartição valiosos serviços.

Não me illudo, exm. sr. dr. Secretario das Finanças, sobre as imperfeições do trabalho que ora vos apresento; ellas, até certo ponto inevitaveis, justificam-se e desculpam-se pelo meu continuo desejo de acertar e, mais do que isso, pela animadora e generosa benevolencia com que já tendes acolhido outros trabalhos de egual natureza e da mesma origem.

Saude e fraternidade. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1901.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

RECEITA E DESPESA

DO

Exercicio de 1900

Balanço da receita e despesa desta

Receita	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1900:		
Arrecadado durante o anno por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber:		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO:		
Quota de 9 °/o sobre o café..........................	6.251:904$468	
Diversas taxas sobre outros generos mineiros.	86:981$614	
Taxa de expediente..........................	276$200	
Arrecadado por erro de calculo e differenças de pautas nos despachos de pagamento de diversas taxas sobre generos mineiros sujeitos ao imposto de exportação, despachos feitos no interior do Estado e conferidos nos respectivos armazens de descarga desta Capital Federal..........................	10:154$607	6.349:316$889
TAXA DO SELLO:		
Recebido de diversos, por conta desta verba..........	—	800$506
ESTAMPILHAS:		
Importancia das que foram recebidas da Imprensa Nacional..........................	—	19:500$000
SELLO DE ESTAMPILHAS:		
Importancia das estampilhas vendidas durante o anno	—	4:073$900
RENDA DA NOVA CAPITAL:		
Recebido de diversos por conta desta verba...........	—	1:120$449
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL:		
Recebido de diversos pela assignatura do *Minas Geraes*..........................	729$000	
Idem, pela venda de um exemplar da « Consolidação das Leis Fiscaes do Estado »..........................	24$000	753$000
MULTAS:		
Arrecadado de diversos por infracção do § 1.º do art. 3.º do Regulamento baixado com o Dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898..........................	—	1:453$816
COBRANÇA INDEVIDA:		
Importancia proveniente de fracções a mais cobradas em despachos de café e outros generos mineiros....	—	961$114
Transporta..........................	—	—

repartição durante o anno de 1900

Despesa	Parcial	Tota
EXERCICIO DE 1900:		
Despendido durante o anno de 1900, pela fórma seguinte:		
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL:		
Despendido com a folha de pagamento do pessoal desta Recebedoria, inclusivè a gratificação provisoria..	148:865$573	
Idem, com o expediente e aluguel do predio em que funcciona a mesma repartição......................	12:259$343	161:124$916
ORDENS A PAGAR:		
Importancia paga a diversos por conta desta verba...	—	2.115:194$898
ORDENS DIVERSAS:		
Idem paga em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme os balancetes mensaes..	—	5.[illegible]24:151$071
ANNULLAÇÃO:		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO:		
Restituido a diversos, imposto sobre café e outros generos pago indevidamente..............................	14:139$448	
ESTAMPILHAS:		
Importancia das estampilhas vendidas durante o anno	4:073$900	
Idem, das que foram entregues á The Leopoldina Railway Company, Limited, em virtude da ordem da Secretaria das Finanças sob o n. 138, de 28 de setembro de 1900..	5:000$000	
MULTAS:		
Importancia entregue por conta desta verba, na fórma do § 1.° do art. 3.° do regulamento baixado com o Dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898............	1:454$914	
RECEBIMENTOS DIVERSOS:		
Restituido a Carlos Custodio Nunes, importancia depositada como garantia da apresentação do conhecimento do pagamento do imposto sobre 139 cabeças de gado vaccum, conforme consta do balancete de outubro p. passado..................................	600$000	
Transporte..	—	—

Receita	Parcial	Total
Transporte	—	—
RECEBIMENTOS DIVERSOS:		
Recebido de diversos por conta e ordem da Secretaria das Finanças, conforme consta dos respectivos balancetes mensaes	1:845:825$420	
Recebido de Carlos Custodio Nunes, em deposito, para garantir a apresentação do conhecimento do pagamento do imposto sobre 139 cabeças de gado vaccum, conforme consta do balancete de outubro ultimo	600$000	1.846:425$420
ESTORNO:		
Importancia estornada da despesa, verba «expediente» desta Recebedoria, por ter sido a mais lançada, conforme consta do balancete de setembro proximo passado	—	35$000
IMPOSTOS PAULISTAS:		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo e pela fórma seguinte:		
Da quota de 11 % sobre o café	15:802$935	
Importancia proveniente de fracções indevidamente cobradas por erro de calculo nos despachos de pagamento dessa quota	2$823	15:805$758
SUPPRIMENTO DE 1899:		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO:		
Arrecadado, por conta do exercicio de 1899, das quotas de 9 % e 4 % sobre madeira e feijão, conforme consta do balancete de janeiro de 1900	$276	
TAXA DO SELLO:		
Recebido por conta desta verba, conforme consta do dito balancete	46$666	
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL:		
Recebido por conta desta verba, conforme consta dos balancetes de janeiro e fevereiro de 1900	45$000	
RENDA DA NOVA CAPITAL:		
Recebido por conta desta verba, conforme consta do balancete de janeiro de 1900	33$079	
SALDOS:		
Em dinheiro e que passou de dezembro de 1899 para janeiro de 1900	46:032$281	
Em estampilhas, idem, idem	2:053$600	48:210$902
	—	8.288:456$754

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 31 de janeiro de 1900

Despesa	Parcial	Total
Transporte	—	—
IMPOSTOS PAULISTAS:		
Restituido a diversos, imposto sobre café paulista pago indevidamente	8:566$727	33:834$989
SUPPRIMENTO A 1899:		
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL:		
Despendido com a folha de pagamento do pessoal dessa repartição relativo a dezembro de 1899	13:656$522	
Despendido com o expediente e aluguel da casa relativos ao mesmo mez	1:400$340	
ORDENS A PAGAR:		
Importancia paga a diversos por conta desta verba...	418:606$437	
ORDENS DIVERSAS:		
Idem, idem, por conta de diversas verbas do orçamento de 1899 e em virtude de ordens da Secretaria das Finanças	263:591$083	
ANNULLAÇAO:		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO:		
Restituido a diversos, imposto sobre generos mineiros pago indevidamente	668$000	
IMPOSTO PAULISTA:		
Idem, imposto sobre café paulista, idem	221$378	698:143$760
EXERCICIO DE 1899:		
Pago em virtude das ordens ns. 266 e 292, de 5 e 10 de março de 1899, da 2.ª secção da Secretaria das Finanças	—	1:827$000
EXERCICIO DE 1900:		
Saldo em dinheiro verificado em dezembro de 1900 e que passou para janeiro de 1901 — quarenta e um contos setecentos mil quatrocentos e vinte réis	41:700$420	
Idem em estampilhas, idem — doze contos quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos réis	12:479$700	54:180$120
		8.283:455$754

O escripturario, *Eduardo M. da Paixão*.— O ajudante, *José Francisco de Sá*.

ANNEXO

Mappa comparativo dos generos de producção e manu- na Capital Federal durante os annos de 1899 e 1900, por esta Recebedoria.

Generos	1899	
	Kilogrammas	Imposto
Aguardente	9.636	515$931
Aguas gazosas artificiaes	85	1$854
Aguas mineraes	—	—
Alcool	79	7$110
Algodão com caroço	3.757	53$568
Alhos	—	—
Amendoim com casca	6.185	82$790
Arroz com casca	3.242	25$935
Arroz pilado	5.149	81$548
Artefactos de barro	5.527	191$094
Artefactos de couro	1.161	232$200
Artefactos de ferro	4.953	840$558
Assucar	—	—
Azeite de amendoim	132	4$224
Azeite de mamona impuro	84	2$ 88
Aves domesticas	855.687	65:659$719
Banha derretida	1.325	59$056
Batatas	1.001.289	10:465$889
Bebidas espirituosas	1.029	106$490
Biscoutos	445	18$140
Borracha em bruto	169.592	35:162$360
Cal de pedra	2.771.100	3:157$900
Carás	—	—
Carne de porco	24.987	1:223$572
Carne de vacca	1.427	43$368
Carvão vegetal	475	3$800
Cebollas	—	—
Cera virgem	1.260	140$600
Chá	—	—
Chapeos de palha	246	24$600
Chifres	4.471	80$478
Cigarros	1.534	483$210
Cobre velho	—	—
Couros salgados	13.927	844$552
Couros seccos	33.482	2:568$134
Crina animal	254	26$488
Crina vegetal	55	220
Crystal em bruto	11.713	1:639$776
Diamantes em bruto	Gr.s 1.081 ½	1:851$412
Doces	2.341	187$296
Dormentes	—	—
Enxadas, ferraduras, etc.	1.234	47$600
Esteiras	—	—
Farinha de mandioca	629.500	9:441$166
Favas	—	—
Feijão	167.457	1:380$034
Ferro em barra	20.500	82$000
Transporte	—	—

N. 1

factura, e criação do Estado de Minas Geraes, entrados cujos impostos foram cobrados no interior e conferidos

1900		Mais em 1900		Menos em 1900	
Kilogrammas	Imposto	Kilogrammas	Imposto	Kilogrammas	Imposto
16.371	444$440	6.735	—	—	70$321
—	—	—	—	86	1$864
720	—	720			
—	—	—	—	79	7$110
824	9$888	—	—	2.943	46$680
399	18$780	390	18$780		
2.760	24$780	—	—	3.425	58$010
—	—	—	—	3.242	25$936
9.105	192$735	3.9 6	111$187		
1. 01	28$020	—	—	4.126	162$984
2.554	510$800	1.393	278$600		
10.961	2:192$200	6.003	1:351$520		
21.840	330$660	21.840	339$960		
—	—	—	—	132	4$224
—	—	—	—	84	2$688
708.741	45:359$424	—	—	146.946	20:301$295
3.7 2	158$978	2.437	93$922		
807.008	1:035$040	—	—	194.281	6:430$849
1.637	196$440	617	90$040		
25	21$000	80	2$860		
123.5 6	28:23 $960	—	—	46.066	6:923$400
2.976.148	2:976$148	205.048	—	—	161$752
907	4$535	907	4$535		
67.559	3:083$791	42.572	1:860$219		
—	—	—	—	1.427	43$368
930	3$720	455	—	—	$080
67	2$680	67	2$680		
1.644	195$168	384	54$568		
38	—	38			
437	43$700	191	19$100		
3.702	66$636	—	—	769	13$812
4.263	1:343$145	2.729	859$935		
20.195	816$800	20.195	816$800		
13.673	934$230	—	139$678	254	
44.999	4:349$653	11.517	1:781$519		
334	66$800	80	40$312		
50	2$000	—	1$780	5	
2.266	341$728	—	—	9.447	1:298$048
1.743 ½	2:567$780	662	716$368		
2.730	193$560	359	6$264		
5.000	15$000	5.000	15$000		
589	23$560	—	—	645	24$040
360	2$880	360	2$880		
14.650	178$ 64	—	—	614.850	9:263$102
354	2$832	354	2$832		
2.359.007	23:946$691	2.191.550	22:566$657		
225.700	862$800	205.200	780$800		
—	—	—	—	—	—

Generos	1899	
	Kilogrammas	Imposto
A transportar	—	—
Ferro velho	—	—
Fructas	38.804	736$700
Fubá de milho	6.935	68$712
Fumo desfiado	168	39$375
Fumo em folha	15.790	1:421$298
Fumo em rôlo	2.616.796	397:735$552
Gado cabrum e lanigero	Cabeças 75	30$000
Gado cavallar e muar	» 129	1:166$720
Gado suino	» 55	181$800
Gado vaccum	» 41.655	166:678$560
Kaolim	—	—
Leite	1.636.239	19:634$868
Lenha	—	—
Linguiças	499	45$560
Madeira	1.742.121	15:478$174
Manganez	66.289.406	66:289$406
Manilhas de barro	—	—
Manteiga	29.299	3.044$512
Massas alimenticias	110	2$200
Mel de abelhas	335	12$008
Mel de fumo	4.936	861$680
Mica em bruto	—	—
Milho	14.613.082	49:503$430
Minerios	—	—
Moveis usados	22.139	177$112
Ocres coloridos	101.424	597$544
Oleo de coco	—	—
Ouro em barra	Gr.s 3.045.248	499:031$290
Ovos	29.911	1:227$268
Paina de seda	1.749	480$480
Paina do brejo	88	10$560
Palhas para cigarros	—	—
Pelles curtidas	1.157	157$640
Plantas vivas	4.995	100$700
Poaia	—	—
Polvilho	231.494	4:148$378
Polvora	179	14$080
Pregos	—	—
Queijos	1.620.173	87:610$772
Rapaduras	983	16$382
Sabão	1.374	21$984
Saccos novos	1.979	49$400
Sebo	—	—
Sellins	Unid.s 5	10$000
Sementes diversas	4.004	32$032
Sola	338.865	16:254$112
Tecidos de algodão	493.029	22:849$940
Tecidos de pita	96.375	1:927$500
Telhas	58.220	116$440
Toucinho	2.392.647	106:120$344
Vinho	—	—
	—	1.600:607$956

Recebedoria do Estado de Minas, 18 de março de 1901.— O 1.º ajudante, *José Fran-*

19[illegible]0		Mais em 1900		Menos em 1900	
Kilogrammas	Imposto	Kilogrammas	Imposto	Kilogrammas	Imposto
—	—	—	—	—	—
13.500	—	13.500			
26.422	373$130	—	—	12.382	363$570
5.135	28$296	—	—	1.800	4[illegible]$416
43	9$675	—	—	125	29$700
28.260	2:754$810	12.470	1:333$512		
2.792.351	297:296$360	175.555	—	—	100:441$6[illegible]2
Cabeças 95	38$000	Cabeças 20	8$000		
» 80	640$000	—	—	49	526$720
» 88	203$000	» 32	21$400		
» 130.512	529:612$000	» 88.847	332:933$440		
49.273	135$552	49.273	135$552		
2.005.148	24:061$776	368.909	4:426$908		
1.000	1$000	1.000	1$000		
1.871	171$051	372	125$491		
1.914.978	18:008$547	172.857	2:530$373		
128.247.524	128:247$524	61.958.118	61:958$118		
90.921	563$784	90.921	563$784		
60.550	6:690$252	31.251	3:654$740		
3.143	125$720	3.033	123$520		
162	7$776	—	—	174	4$232
2.214	309$015	—	—	2.722	552$655
20.691	2:229$360	20.691	2:229$360		
7.543.513	22:630$539	—	—	7.039.569	26:872$891
592.017	3:552$102	592.017	3:552$102		
15.689	125$512	—	—	6.450	51$600
99.520	577$120	—	—	1.904	424
206	12$360	206	12$360		
Gr.s 4.189.756	459:625$535	Gr.s 1.141.500	—	—	30:405$755
32.996	1:399$332	3.085	172$064		
1.109	123$191	—	—	640	357$280
—	—	—	—	83	10$560
86	12$320	86	12$320		
216	25$920	—	—	941	131$720
2.987	59$740	—	—	2.009	40$960
64	30$720	64	30$720		
751.565	2:832$248	—	—	79.9[illegible]9	1:316$130
40	5$520	—	—	139	8$560
3.566	85$581	3.566	85$584		
1.551.875	76:991$037	—	—	68.298	10:619$735
3.934	94$416	2.951	78$034		
277	3$324	—	—	1.097	18$360
1.242	34$776	—	—	728	14$624
1.400	44$800	1.400	41$800		
Unid.s 30	70$400	Unid.s 25	60$400		
44.390	351$007	40.386	318$975		
315.454	13:612$380	—	—	23.411	2:641$732
405.165	19:393$984	—	—	87.864	3:455$956
168.435	3:368$700	72.060	1:441$200		
10.500	10$500	—	—	47.720	105$940
2.437.294	108:290$918	44.647	2:170$574		
1.943	—	1.943			
—	1.848:745$559	—	479:989$127	—	231;851$424

Fisco do Sd. — João Leoncio da Costa.

ANNEXO N. 2

Mappa dos generos de producção de manufactura e criação do Estado de Minas Geraes cujo imposto de exportação foi arrecadado por esta Recebedoria e conta do exercicio de 1900, estando as respectivas importancias incluidas no seu balanço geral.

Generos	Arrecadado		Restituido		Liquido	
	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto
Aves domesticas	10.833	693$315	417	26$688	10.416	663$330
Assucar grosso	171	2$736	—	—	171	2$736
Artefactos de barro	121	2$420	—	—	121	2$420
Idem de ferro	65	9$000	—	—	65	9$000
Idem de couro	84	16$800	—	—	84	16$800
Arroz com casca	575	3$452	—	—	575	3$452
Idem pilado	1.053	15$791	—	—	1.053	15$791
Algodão com caroço	118	1$416	—	—	118	1$416
Idem em rama	55	2$640	—	—	55	2$640
Aguardente	2.329	59$510	2.000	50$400	329	9$110
Batatas	7.326	36$630	2.6[illegible]	13$280	4.670	23$350
Bebidas	21	2$520	—	—	21	2$520
Banha	110	5$080	—	—	110	5$080
Biscoutos	24	$960	—	—	24	$960
Borracha	17.86[illegible]	3:712$400	248	[illegible]$520	17.618	3:671$880
Bagas de mamona	216	1$318	—	—	216	1$318
Baunilha	1	1$600	—	—	1	1$600
Carne de porco	2.806	129$648	18	$720	2.788	128$928
Idem de vacca	530	25$044	—	—	530	25$044
Couros seccos	1.797	15[illegible]$440	219	119$710	1.578	34$730
A transportar	—	—	—	—	—	—

Generos	Arrecadado		Restituido		Liquido	
	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto
Transporte	—	—	—	—	—	—
Couros salgados	526	30$022	—	—	526	30$022
Chapéos de palha	59	5$900	—	—	59	5$900
Chifres	54	$972	—	—	54	$972
Carás	35	$280	—	—	35	$280
Cobre novo	60	7$200	—	—	60	7$200
Idem velho	7.473	385$200	—	—	7.473	385$200
Café	80.212.040	6.251:904$468	133.831	10:423$933	80.078.209	6.241:480$535
Cal	85.300	102$360	—	—	85.300	102$360
Cera	194	26$520	—	—	194	26$520
Crina animal	120	4$800	—	—	120	4$800
Crystal	44	7$040	18	2$880	26	4$160
Dormentes de madeira	22.500	60$750	—	—	22.500	60$750
Doces	597	39$630	—	—	597	39$380
Diamante bruto	Gr.mas 2.441	3:469$490	—	—	Gr.mas 2.441	3:469$490
Feijão e favas	362.642	3:633$237	23.414	233$351	339.228	3:396$016
Fubá de arroz	25	$450	—	—	25	$450
Fumo desfiado	60	13$500	—	—	60	13$500
Idem em folha	5.273	509$481	431	42$669	4.842	466$812
Idem em rôlo	210.166	20:304$806	13.887	1:479$235	196.279	18:825$571
Ferro em barra	32.961	133$044	—	—	32.961	133$044
Ferro em trilhos	229	1$145	—	—	229	1$145
Fruetas	516	6$630	—	—	516	6$630
Farinha	5.007	63$485	1.771	21$253	3.236	42$232
Gado cabrum	Unid.es 5	2$400	—	—	Unid.es 5	2$400
Idem suino	» 12	15$300	—	—	» 12	15$300
Idem vaccum	» 6.925	27:742$160	Unid.es 159	770$400	» 6.766	26:971$760
Idem cavallar	» 2	16$000	—	—	» 2	16$000
A transportar	—	—	—	—	—	—

Generos	Arrecadado		Restituido		Liquido	
	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto
Transporte	—	—	—	—	—	—
Enxadas	43	1$720	—	—	43	1$720
Linguiças	103	10$100	—	—	103	10$100
Madeira	1.374.511	12:604$020	14.482	130$328	1.360.029	12:473$692
Milho	1.085.867	3:474$769	41.179	160$842	1.044.688	3:313$927
Manteiga	1.588	166$080	457	147$720	1.131	18$360
Moveis usados	2.607	25$304	—	—	2.607	25$304
Idem novos	2.328	37$248	—	—	2.328	37$248
Minerios diversos	6.216	37$476	5.285	31$710	931	5$766
Mica bruta	9.152	1:115$360	1.586	198$560	7.566	916$800
Idem preparada	27	5$400	—	—	27	5$400
Mel de fumo	233	31$455	—	—	233	31$455
Ouro	Gr.mas 51.559	5:389$536	—	—	Gr.mas 51.559	5:389$536
Ovos	1.194	53$724	30	1$080	1.164	52$644
Oleo de côco	80	3$200	—	—	80	3$200
Poaia	10	4$300	—	—	10	4$300
Pelles curtidas	8	1$920	—	—	8	1$920
Polvilho	4.184	80$452	—	—	4.184	80$452
Paina de seda	113	13$280	—	—	113	13$280
Queijos	10.694	531$232	2.050	103$719	8.644	427$513
Plantas vivas	278	5$560	—	—	278	5$560
Rapadura	262	6$288	—	—	262	6$288
Saccos novos	155	4$340	—	—	155	4$340
Sola	4.936	197$740	—	—	4.936	197$740
Sementes	998	7$923	—	—	998	7$923
Sellins	Unid.es 4	9$600	—	—	Unid.es 4	9$600
Tecidos de algodão	2.283	100$100	—	—	2.283	100$100
Idem de juta	88	1$760	—	—	88	1$760
A transportar	—	—	—	—	—	—

Generos	Arrecadado		Restituido		Liquido	
	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto	Kilos	Imposto
A transportar	—	—	—	—	—	—
Toucinho	65.683	2:873$696	7.070	309$360	58.613	2:564$336
Tecidos de lã	113	13$560	—	—	113	13$560
Vassouras	9	$432	—	—	9	$432
Velas de cera	22	4$400	—	—	22	4$400
Somma	—	6.340:181$878	—	14:311$358	—	6.325:873$520

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, 16 de março de 1901.— O 1.º ajudante, *José Francisco de Sá.— Thomaz Mario Pieruccetti.*

ANNEXO N. 3

Mappa comparativo do café do Estado de S. Paulo, entrado na Capital Federal durante os annos de 1899 e 1900

Mezes	1899		1900		Para mais em 1900		Para mais em 1899	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Janeiro	33.172	2.277.723	56.053	3.493.211	17.881	1.215.489	—	—
Fevereiro	24.285	1.447.977	30.591	1.802.999	6.306	355.022	—	—
Março	34.239	2.033.657	21.500	1.204.270	—	—	13.739	832.387
Abril	20.706	1.227.035	11.772	632.570	—	—	8.934	514.506
Maio	19.122	1.134.457	12.230	717.135	—	—	6.892	417.322
Junho	18.133	1.080.620	13.333	1.075.833	200	—	—	4.737
Julho	22.001	1.311.642	33.271	1.963.327	11.270	651.685	—	—
Agosto	23.791	1.589.154	67.775	4.067.092	49.984	2.477.938	—	—
Setembro	23.517	1.568.335	65.124	3.855.457	33.577	2.287.072	—	—
Outubro	25.839	1.527.445	61.832	3.739.522	38.993	2.212.077	—	—
Novembro	42.112	2.518.518	44.163	2.572.315	2.051	53.797	—	—
Dezembro	32.398	1.373.498	38.842	2.255.413	6.444	831.915	—	—
Somma	330.315	10.093.160	463.485	27.431.203	162.706	10.130.995	29.565	1.793.952

Differença para mais em 1900:
Nos saccos.............. 133.141
Nos kilogrammas........ 8.341.043

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 31 de janeiro de 1901.—O 1.º ajudante, *José Francisco de Sá.* — *Thomaz Mario Pieruccetti.*

ANNEXO N. 4

Renda do Estado de S. Paulo arrecadada de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de 1900

Quota de 11 °/° sobre café paulista

Janeiro		3:757$679
Fevereiro		1:819$488
Março		825$311
Abril		51$874
Maio		176$295
Junho		147$167
Julho		937$001
Agosto		2:762$667
Setembro		1:972$027
Outubro		2:811$810
Novembro		25$716
Dezembro		488$684
Total arrecadado		15:805$758
— Annullação —		
Restituições de quantias que tambem foram cobradas nas collectorias do Estado de S. Paulo, por conta do exercicio de 1900	8:563$727	
Idem, idem por conta do exercicio de 1899	221$378	8:783$105
Liquido arrecadado – Rs.		7:017$353

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 28 de fevereiro de 1901. — O 1.° ajudante, *José Francisco de Sá*. — *Thomaz Mario Pieruccetti*.

ANNEXO N. 5

Mappa do café de producção do Estado de Minas Geraes, descarregado nesta Capital no anno de 1900, e cujo imposto foi indevidamente arrecadado pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermedio de sua respectiva Mesa de Rendas, desta Capital, e por outras estações arrecadadoras situadas no interior deste Estado, deduzidas as restituições que a esta Recebedoria foram feitas.

Trimestres	Procedencia	Saccos	Kilos	Imposto devido ao Estado de Minas	Observações
1.°	Morro Alto, Miracema, Faria Lemos e Paraokena..	2.262	132.981	12:396$301	A restituição das importancias a que se refere este mappa, foi reclamada officialmente da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.
2.°	Morro Alto e Miracema....	895	53.166	4:210$691	
3.°	Morro Alto, Miracema, Paraokena e Antonio Prado	2.067	118.625	8:666$508	
4.°	Morro Alto, Miracema, Paraokena, Faria Lemos, Rio Preto, Santa Delphina, S. Manoel, Sapucaia, Porto das Flores e Coelho Bastos	1.992 ½	118.653	8:020$573	
		7.216 ½	423.425	33:294$073	

Nota.— Das importancias acima referidas estão deduzidas as que já foram restituidas e que tambem haviam sido indevidamente cobradas.

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 2 de março de 1901.— O 1.° ajudante, *José Francisco de Sá.*— O escripturario, *Eduardo M. da Paixão.*

ANNEXO N. 6

Relação das differenças arrecadadas por esta Recebedoria, por erro de calculo e enganos dos agentes das estradas de ferro, na cobrança do imposto sobre generos mineiros exportados para esta Capital em 1900.

Generos	Imposto
Algodão com caroço	3$040
Artefactos de couro	11$800
» » ferro	33$340
Aves domesticas	49$238
Batatas	3$000
Bebidas espirituosas	$840
Borracha	48$625
Café	7:116$219
Carne de porco	12$386
Cobre velho	83$988
Couros seccos	103$522
Doces	6$800
Feijão	80$089
Fruetas	1$400
Fumo em rôlo	1:340$031
Gado cavallar	16$000
« suino	$500
» vaccum	270$500
Linguiças	2$500
Madeira	83$849
Manilhas de barro	2$958
Manteiga	22$440
Mel de fumo	17$955
Mica	213$450
» em bruto	$300
Milho	15$690
Pelles curtidas	8$000
Queijos	196$908
Sola	9$800
Tecidos de algodão	17$660
Toucinho	385$678
Somma	10:154$607

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 5 de março de 1901. — O 1.° ajudante, *José Francisco de Sá.* — O escripturario, *Eduardo M. da Paixão.*

ANNEXO N. 7

Quadro demonstrativo do ouro em barra, de producção mineira, exportado para o exterior durante os annos de 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900, a saber:

Annos	Grammas	Valor
1896	1.988.527	5.397:169$233
1897	2.233.944	7.184:685$764
1898	3.090.205	10.816:072$823
1899	4 192.414	13.682:554$467
1900	4.304.688	13.311:518$353
Total	15.809.778	50.392:000$640

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 28 de fevereiro de 1901. — O 1.º ajudante, *José Francisco de Sá*. — *Thomaz Mario Pierucetti*.

MAPPA COMPARATIVO DA PRODUCÇÃO DO CAFÉ

NO

ESTADO DE MINAS

ANNEXO

Mappa comparativo do café de producção do Estado
Recebedoria durante os

Mezes	1899			1900		
	Kilos	Pauta media	Quota de 11 °/°	Kilos	Pauta media	Quota de 9 °/°
Janeiro............	9.749.175	820	876:236$078	7.085.610	907	643:756$330
Fevereiro......	7.8[illegible]4.313	842	729:550$2[illegible]	9.010.974	1$040	851:504$728
Março..............	8.399.391	843	782:533$342	9.911.949	967	853:057$440
Abril..............	4.934.030	863	[illegible]9.612$[illegible]3	3.911.523	930	328:125$489
Maio	5.735.705	805	509:088$345	3.720.964	890	294:552$054
Junho..............	7.921.202	732	631:418$542	2.302.791	860	177:298$590
Julho.	11.468.653	682	868:41[illegible]$341	4.434.381	778	308:856$635
Agosto.............	17.518.568	643	1.255:051$400	8.762.507	830	647:852$636
Setembro...........	15.814.632	625	1.154:658$341	10.430.994	805	756:185$981
Outubro	11.277.181	745	902:467$178	9.160.730	780	642:593$901
Novembro	11.476.934	858	1.070:416$777	6.889.975	730	460:132$410
Dezembro...........	4.548.548	933	474:382$026	4.559.644	692	288:078$274
Somma.........	117.749.391	—	9.732:8[illegible]$322	80.212.040	—	6.251:904$468

Differença para

Nos kilogrammas...

No imposto...........

Pauta media de 1899.

Pauta media de 1900.

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, [illegible] de fever eiro de 1901. — O 1.

ANNEXO N. 9

Mappa demonstrativo das quantidades, em Kilogrammas, do café do Estado de Minas Geraes, entrado na Capital Federal e d'ahi exportado para o Exterior e portos da Republica, durante o anno de 1900; do valor medio pelo qual foi vendido o genero, bem como da media do cambio durante o mesmo espaço de tempo.

Mezes	Quantidade de café mineiro entrado na Capital Federal — (kilogrammas)	Quantidade de café mineiro exportado para o Exterior e portos da Republica — (kilogrammas)	Preço medio do typo 7 por 10 kilos — (Réis)	Cambio medio sobre Londres — Approximado — Dinheiros	Observações
Janeiro............	7.085.610	6.051.030	10.676	7.45	Differença das entradas sobre as sahidas 4.122.77[illegible] kilogrammas ou 63.712 saccas.
Fevereiro..........	9.010.974	7.135.439	10.485	7.87	
Março.............	9 911.940	6.976.6[illegible]6	9.634	8.[illegible]	
Abril..............	3.911.523	7.525.140	9.362	8.24	
Maio	3.720.954	4.279.28[illegible]	8.852	8.62	
Junho..............	2.3[illegible]2.791	4.288.760	8.170	9.68	
Julho..............	4 464.381	4.881.761	7.854	11.98	
Agosto.............	8.762.507	6.223.159	8.373	10.61	
Setembro...........	10.[illegible]30.994	8.999.62[illegible]	7.932	9.95	
Outubro............	9.160.730	7.703.289	7.830	10.22	
Novembro....	6.889.573	9.107.3[illegible]0	6.93[illegible]	10.37	
Dezembro....	4.559.644	2.779.845	7.012	9.84	
Somma:............	80.212.040	75.932.354	—	—	

Recebedoria de Minas, 11 de março de 1901. — O 1.º ajudante, *José Francisco de Sá*. — *Thomaz Mario Pierucetti.*

ANN

spachado

		Novembro		Dezembro		Totaes	
	Kilos	s	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor
$100	3.22?.5	08$?40	3.768:582$000	1.452.000	1.044:960$000	53.183.640	47.085:876$100
$000	213.?	03.2?0	222:922$800	107.820	78:031$300	2.709.405	2.412:?80$870
$280	210.0	?4.140	259:76?$200	21.060	15:373$?00	4.287.874	3.473:4?5$?80
$.40	1.8	10.0?0	1.780:804$800	260.280	1?5:889$400	5.893.184	4.739:255$??0
$000	1	65.000	118:200$000	135.000	98:550$000	1.376.570	1.156:872$600
$200	—	?9.240	72:001$200	—	—	990.519	866:6?6$050
$000	259.2	08.360	7?:942$?00	—	—	1.434.765	1.200:59?$850
	45.0	10.300	143:904$000	—	—	1.051.500	879:374$800
	213.0	—	—	720.075	525:654$750	2.442.075	1.923:324$750
	15.0	80.000	133:200$000	30 000	21:900$000	940.560	772:856$500
$200	33.7	7.840	?5:776$800	7.680	5:222$400	132.580	115:811$800
$000	—	75.000	54:450$000	22.500	16:050$000	301.920	249:360$600
$000	7.5	15.000	11:700$000	—	—	274.500	238:860$000
$350	30.1	—	—	570	416$100	75.275	65:983$030
$000	2	46.980	33:225$600	22.860	16:312$800	478.707	378:046$660
$000	—	—	—	—	—	108.000	89:380$000
	—	8.820	6:261$600	—	—	50.820	42:201$600
	—	—	—	—	—	1.620	1:530$000
	—	—	—	—	—	1.220	1:1??$?00
	—	—	—	—	—	60	57$000
	—	—	—	—	—	105.000	83:850$000
	—	—	—	—	—	7.?00	6:075$000
	—	—	—	—	—	15.000	12:150$000
	—	—	—	—	—	60	43$200
2$170	4.238.7	07.320	6.698:826$000	2.779.845	2.008:361$050	75.952.354	65.795:418$930

ANNEXO N 12

Relação do gado vaccum entrado na Capital Federal, durante o anno de 1900

Mezes	Cabeças de gado transportadas pela Estrada de Ferro.	Cabeças de gado vindas tocadas pelas estradas.	Total
Janeiro	10.377	2.045	12.422
Fevereiro	8.427	1.588	10.015
Março	8.008	1.426	9.434
Abril	6.083	4.8 5	10.941
Maio	11.269	3.234	14.503
Junho	7.947	2.343	10.290
Julho	5.222	2.186	7.408
Agosto	8.861	1.497	10.358
Setembro	8.503	—	8.503
Outubro	13.333	—	13.363
Novembro	11.105	—	11.105
Dezembro	12.170	—	12.170
	111.338	19.174	130.512

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 4 de março de 1901. — O 1.° ajudante, *José Francisco de Sá*. — *Thomaz Mario Pierucetti*.

B

RELATORIO

DO

FISCAL DAS RENDAS EXTERNAS

Exm. Sr.

Venho, pela decima vez, desde que, por decreto de 8 de outubro de 1891, fui incumbido da fiscalização das rendas externas do Estado, e pela terceira em vossa esclarecida administração, fazer a synthese annual do que de mais importante occorre neste serviço e particularmente do que respeita ao anno findo em 31 de dezembro de 1900.

Em trezentos e trinta officios, que tive de expedir no dito anno, além do que consta de larga correspondencia epistolar, acha-se detalhada noticia dos assumptos em que me coube intervir; dos quaes, entretanto, só trarei para aqui os de maior vulto, ou que ainda dependerem de solução.

LEGISLAÇÃO FISCAL

Não sobreveiu, felizmente, durante o anno passado, nenhum entrave á regular execução dos regulamentos que regem a cobrança dos impostos de exportação e consumo, principal fonte da receita do Estado. A's consultas que, por parte das administrações das estradas de ferro, dos vigias fiscaes e outras auctoridades, me foram dirigidas, sobre a intelligencia dos mesmos regulamentos e applicação das taxas respectivas, dei prompta solução, como era de meu dever.

Depois das successivas reformas, porque tem passado a legislação fiscal do Estado, de 1893 a 1899, só houve que prover ultimamente ás disposições dos arts. 7.º e 10.º da lei do orçamento decretada para o corrente exercicio, que mandaram cobrar a taxa addicional de 10 % sobre os direitos de consumo a que são sujeitos os generos da tabella *C*, annexa ao regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895, e elevar a 10 réis a taxa de tres réis por kilogramma, que pagava o sal importado no Estado.

Para esse fim, foram em tempo expedidas pela Secretaria das Finanças as necessarias ordens aos exactores.

Em meu fraco conceito, porém, julgaria melhor que se substituisse simplesmente a mencionada tabella *C*, de que faz parte o sal, por outra cujas taxas fossem elevadas simplesmente ao dobro das actuaes, com o que o resultado seria muitas vezes superior ao que se vae tirar daquel-

les augmentos, além da maior facilidade no processo da arrecadação; pois ha exactores que atrapalham-se no calculo da addicional, outros que entram em duvida si devem cobrar mais 10 % dos direitos ou do valor official das mercadorias, e outros tão ultra-fiscaes, que applicam a addicional de 10 % tambem aos despachos de exportação!

Por essa fórma tornar-se-hia mais equitativo o augmento com que foi onerado o sal, pois ficaria assim equiparado ao dos outros generos da tabella em que figura, e a differença de receita que pudesse resultar, comparativamente com a actual taxa de 10 rèis por kilogramma, seria exuberantemente coberta pelo augmento da taxa dos demais generos da mesma tabella.

Em materia de imposição, como sabeis, a harmonia nos principios determinativos da tributação deve ser o principal caracteristico das respectivas pautas. Si na que rege a cobrança do imposto de exportação manda a lei que tomemos para base do imposto o valor médio real das mercadorias, com muito mais razão se deve proceder do mesmo modo na organização das pautas para cobrança dos generos de alheia origem que entram no Estado, porque estes, concorrendo em grande parte com os da propria producção estadoal, gosam de um privilegio odioso. E, sendo assim, nada justifica que estejamos ainda hoje a lançar as insignificantes taxas de 5, 10 e 25 réis por kilogramma, isto é, as mesmas que vigoram ha mais de dez annos, quando tinhamos cambio a 27, sobre mercadorias cujo valor, sem exaggeração, està presentemente triplicado.

A mais elevada taxa da tabella *C* é a de 50 réis por kilogramma; mas esta mesmo só applicavel a mercadorias de luxo, ou não consideradas de primeira necessidade.

Além disso, sobre esta reforma trazer um augmento de receita de mais de mil contos de réis, ella não affectaria nenhum genero de primeira necessidade, indispensavel á alimentação do povo mineiro, nem os destinados ao desenvolvimento das artes liberaes e das sciencias, nem as materias primas de que precisam as differentes industrias existentes no Estado, visto como, tudo quanto carecia de protecção, já alli se encontra totalmente isento de direitos.

Penso, pois, que mais um bom serviço prestarieis ás finanças do Estado, se realisasseis esta reforma, no uso da auctorização que vos foi dada pela vigente lei do orçamento, para reformar a nossa legislação fiscal.

Foi tambem promulgado, em abril de 1900, o novo regulamento do sello estadoal, accommodado ás prescripções da lei federal n. 585, de 31 de julho de 1899, que definiu o que se devia entender por *negocios da economia dos Estados*; e como a respectiva tabella B, § 4.º, n. 4, reproduziu disposição identica á do anterior regulamento n. 598, de 1 de dezembro de 1892, em virtude da qual as primeiras vias das notas de expedição dos despachos de generos mineiros, que se fizessem nas estações de arrecadação, ficaram sujeitas ao sello de 200 réis, foram nesse sentido expedidas pela Secretaria das Finanças as competentes circulares, afim de que, não só as estradas de ferro, onde é obri-

gatoria a apresentação das referidas notas, porem ainda as demais estações fiscaes de arrecadação, procedessem á cobrança desse sello, que, pelos motivos longamente expostos em meus anteriores relatorios e correspondencia official, não fôra até então cobrado, sinão em muito diminuta escala e de modo contrario ao espirito da lei.

Comquanto faça elle parte da renda interna do Estado, como a creação desta nova fonte de receita foi suggerida por mim e me interesso pela sua boa captação, attento o valioso recurso que dahi podem tirar os cofres estadoaes, tomei a liberdade de submetter ao vosso criterioso juizo algumas ponderações sobre os termos das supraditas circulares, ponderações nas quaes peço permissão para ainda uma vez insistir, attenta a convicção, que tenho, de que, sem as providencias, que então lembrei, continuará imperfeita e sem grande resultado a colheita deste excellente fructo, que só tem de mau não ter sido comprehendido nas disposições do art. 14, § 1.º, da lei n. 246, de 20 de setembro de 1898; uma vez que nenhuma razão ha para que as notas de expedição não paguem o mesmo sello de 300 rèis a que estão sujeitos os documentos alli mencionados.

A providencia complementar que julgo indispensavel, é a seguinte:

A lei obriga a sello, e com razão, a primeira via das notas de expedição dos despachos que se fazem nas estradas de ferro, por serem documentos formulados pelas partes, que se transformam em recibo dos generos entregues a quem os tem de transportar, e que, portanto, dão aos expeditores o direito de com elles haver os mesmos generos no logar do destino, ou o seu valor, caso se extraviem.

Conseguintemente, o sello deve, por conveniencia do serviço, ser applicado, por meio de estampilha, na primeira via dos ditos documentos e averbado em todas as demais vias que dos mesmos se extrahirem.

Como a lei não faz excepção alguma, pois refere-se ás estações de arrecadação, em geral, está claro que entre estas comprehendeu tambem as recebedorias das fronteiras do Estado, nas quaes se fazem egualmente despachos, não só de exportação de generos que vão para os Estados limitrophes, como de umas para outras estações, dentro do Estado. Nisto são ellas equiparadas ás estações das estradas de ferro.

Mas nas recebedorias não è estylo apresentar notas de expedição para os despachos, que lhe são solicitados; donde resulta que em algumas dellas, como *S. Roque*, *Canòas*, *Juvencio e Palestina*, os respectivos administradores cobram o sello de *conhecimento*, que expedem pela cobrança do imposto do café nellas despachado; o que è uma infracção do art. 19, n. 11, do proprio regulamento do sello, o qual isenta do imposto os documentos do expediente das repartições estadoaes, como são os ditos conhecimentos.

E o que mais admiro é que na estação de *Caldas*, da companhia Mogyana, onde os despachos devem ser feitos por meio de notas de expedição, é o sello cobrado tambem em um conhecimento de talão, annexo ao do pagamento do imposto de exportação em cada despacho!

Por isto, se regule o que vae pelas demais estações de arrecadação.

Nas Estações do *Rio Preto* e *Santa Delphina*, *Tres Ilhas* e *Porto das Flores*, aquellas da Estrada de Ferro União Valenciana e estas da Estrada de Ferro Rio das Flores, com as quaes o Estado já não tem

contracto para arrecadação de impostos, não se cobra o sello, por não ter sido ainda adoptada, que me conste, a providencia indicada em meu officio n.º 178, de 18 de Julho de 1900, ou outra melhor.

Já se vê, portanto, que este serviço ainda não está bem regulado, com manifesto prejuizo da renda que deve produzir. Conseguintemente, muito conviria, conforme já propuz, fornecer ás Recebedorias pequenas notas de expedição impressas, nas quaes as partes escrevão por extenso a quantidade ou peso dos generos que pretendem exportar e o seu destino, como tão necessario é á fiscalização; e tanto a ellas como ás Estradas de Ferro, a quantidade precisa de estampilhas, para serem applicadas aos documentos de que se trata.

Uma circular da Secretaria das Finanças, de 12 de junho do anno passado, dirigida aos Exactores, em geral, *ordenou que, em falta de estampilhas, se* cobrasse o sello por meio de verba, lançada no *conhecimento do imposto pago pelo genero exportado.* Esta segunda parte, porem, não se accommoda com os fins da lei, que quer que se authentique com o sello o documento *nota de expedição.*

Em outra circular de 4 do mesmo mez, que fôra expedida exclusivamente ás Estradas de Ferro, ja não se lhe exigio o emprego da estampilha, e sim que cobrassem o sello por meio de verba, lançada nas diversas vias das notas de expedição. Disto resulta que nas Estradas onde não ha senão tres vias desses documentos, como a *Oeste de Minas* e outras, têm ellas de crear mais uma quarta via, principalmente para os despachos de Estação para Estação, que aliás são muitas vezes insignificantes.

A' vista disto, entendem as ditas Estradas que, em virtude da generalidade da circular de 12 de Junho, estão ellas tambem obrigadas a empregar estampilhas, o que as alliviará de boa parte de trabalho, e pedem que, para facilidade de sua acquisição, se auctorize a Recebedoria do Estado nesta Capital a fornecel-as, debitando a cada Estrada a importancia das estampilhas que receber.

Pela *Oeste de Minas* foi, outrosim, lembrado que, para poupar ás Estradas de Ferro a creação de mais uma via das notas de expedição, se lhes permitta averbar o sello somente nas tres actuaes, e recapitular diariamente, em um conhecimento de talão, as importancias do sello cobrado em cada dia; com o que ficará o Estado armado de um documento (o dito conhecimento) para a fiscalização do imposto no acto da tomada de contas.

Para as Estradas nestas condições, parece realmente não haver inconveniente na acceitação desta idéa; até porque pode-se por esta forma dispensar o emprego da estampilha. Não me opponho, pois, á sua adopção.

Cabe aqui rememorar o que se deu com a cobrança deste sello na Estrada de Ferro Central do Brasil, a principal Estação de arrecadação dos impostos mineiros, e, portanto, comprehendida em o numero das que deviam proceder a essa cobrança.

Logo que vi no *Minas Geraes* as circulares da Secretaria das Finanças, á que acima alludo, procurei informar-me se todas as Estradas de Ferro as haviam recebido e providenciado para a sua execução.

E como tivesse sido declarado pelo sr. Director da Central que, entrando a sua Subdirectoria de Contabilidade em duvida sobre a legalidade da cobrança do sello nas Estações da dita Estrada, ia submetter a

questão á decisão do sr. Ministro da Industria, procurei ouvir a opinião de dous distinctos parlamentares, muito competentes na materia, os srs. drs. Alfredo Pinto e Serzedello Corrêa, e com ella dirigi ao referido sr. Ministro o memorial, de que vos remetti copia a 4 de junho do anno passado, solicitando a expedição de ordem á Central, para que effectuasse a dita cobrança, que, no parecer dos illustres parlamentares, era perfeitamente legal.

O sr. Ministro, porêm, não pensou do mesmo modo, e respondeu á consulta do sr. Director da Central no sentido de que não podia cobrar o sello, não só por ser duvidosa a constitucionalidade do acto, como por não estar este imposto comprehendido entre os que o Governo de Minas, em seu contracto com a Estrada, encarregou-a de cobrar.

Communicada, como foi, esta decisão á Secretaria das Finanças, o exm. sr. Presidente do Estado officiou immediatamente ao sr. Ministro da Industria, pedindo-lhe reconsiderasse a sua decisão; porquanto, relativamente á primeira das duvidas oppostas, o sello em questão recahe sobre documentos que, não só produzem effeito no Estado, mas são expedidos por Estações arrecadadoras dos impostos mineiros, em cujo numero se acham as Estradas de Ferro, que para esse fim celebraram contracto com o Estado; parecendo não ser duvidoso que o Estado pode exigir sello nos documentos que se expedem para negocios de sua economia, como é a percepção dos impostos indicados nas notas de expedição; e quanto á segunda objecção, que, tendo sido prevista na clausula 4 do contracto celebrado pelo governo de Minas com as Estradas de Ferro a possibilidade da creação de novos impostos, como foi creado o do sello, posteriormente a isso, é evidente que o facto de ter se enumerado alguns impostos no dito contracto não pode ser assim interpretado.

Não obstante esta tão bem fundada reclamação, o sr. Ministro declarou ao sr. Presidente do Estado que não podia annuir a ella, porque a divergencia existente, com relação ao imposto de que se trata, provem de considerar o Estado as Estações da Central como de arrecadação estadoal e o Governo da União reputal-as dependencias da Repartição Federal.

Ora, em meu fraco entender, parece que o Governo do Estado deve insistir, em sua justa reclamação; não só porque a favorece a natureza do documento, sobre que recahe o imposto, documento, que, como já se allegou, não é de origem official, embora a Estrada delle se sirva para lançar, conjunctamente com o imposto estadoal, o frete a pagar ou pago, mas ainda porque está em pleno vigor o compromisso contrahido pela Estrada, n'esse seu contracto feito com o Governo de Minas, de proceder á arrecadação dos impostos constantes de seus Regulamentos ou que fossem creados; contracto cujas estipulações, de natureza synallagmatica, não podem, como melhor sabeis, ser supprimidas ou derrogadas, senão por mutuo accôrdo das partes contractantes. O illustrado Ministro, de cujas boas intenções, aliás, em favor do Estado de Minas, dou testemunho, não prestou, com certeza, toda a attenção á força juridica das estipulações desse contracto; e acredito que, renovada a reclamação, será esta attendida, poupando-se assim ao Governo de Minas a necessidade de fazer valer o seu direito por meios que convem evitar.

Sendo de 120,000 a quantidade media annual dos despachos que se fazem para Minas só na Estação desta Capital, segue-se que o Estado está perdendo aqui uma renda pelo menos de dous contos de réis men-

saes, ou 36:000$000 annuaes, si o sello for elevado, como deve ser, a 300 réis.

Junte-se a estes algarismos as importancias, tanto do sello das notas de expedição dos generos sujeitos a direito de exportação, como do que é devido pelas notas de expedição dos generos que transitam de umas para outras Estações no interior do Estado, as quaes tambem a Estrada está deixando de cobrar, e não haverá exaggeração, se avaliarmos o prejuizo do Estado, pelo menos, em sessenta ou setenta contos de réis annuaes; e prejuizo que irá crescendo annualmente com o natural desenvolvimento das differentes especies de despachos.

A CRISE DO CAFE'

E' este o thema favorito das innumeras publicações que diariamen- estão apparecendo nos jornaes desta Capital e do Estado de S. Paulo, sobre a decadencia do valor do genero que outr'ora fez a prosperidade e a riqueza desta nação.

Não só porque até hoje não temos no orçamento do Estado de Minas outro que lhe dê melhor, nem egual renda, mas para não parecer que sou indifferente a tão patriotico movimento, desculpe-se-me externar aqui o que penso a respeito.

Foi um mal, tarde reconhecido, que os nossos lavradores se deixassem levar pela enganadora crença de que *o café dava para tudo*, negligenciando assim a exploração de tantos outros productos, que com certeza poderião contrastar, senão exceder, as vantagens que elle offerece ou offerecia, taes como os que nos dão a viticultura, felizmente já hoje a bom caminho, a sericultura, a apicultura, o algodão, e outros muitos. Mas, em parte, não se os pode incriminar por isso; pois em paiz novo, falto de capitaes e de iniciativa, como este, onde se vive, por assim dizer, á cata do que mais facil e rapido pode dar meios de subsistencia, cada um achega-se á cultura do genero mais seu conhecido, que melhor preço encontra no mercado; e com effeito o café conquistou-o, tão elevado que deslumbrou os plantadores e os conduziu á ruina.

Não è uma novidade passar o café por estas crises. Nos primeiros vinte annos de seu cultivo, mais de uma vez foi abandonado e substituido pela canna de assucar, por valer menos que os productos desta graminea; até que em 1850, tendo dado nesta Capital, pela primeira vez, *seis mil réis por arroba*, os lavradores acharam este preço tão remunerador, que, a partir desse anno, começaram a desenvolver consideravelmente suas plantações, não olhando para quanto lhes custava o escravo, cujo valor foi progressivamente subindo até 2:400$!

Note-se que a este dispendio accrescião: o do beneficiamento do genero, o do seu transporte até ao mercado em tropas, as commissões de venda, os juros dos emprestimos feitos pelos commissarios etc.; não tendo, portanto, razão os que dizem que, por ser então gratuito o trabalho da lavoura, foi que ella viveu folgada longos annos e achava remunerador o preço de *seis mil réis por arroba*, preço que, não obstante ter cahido em 1883 a 1884 para cinco mil réis e menos ainda, não excitou, todavia, o alarma que ora se levanta.

E' que nesses tempos, deduzidas as despesas do custeio, que poderiam absorver metade daquelle valor, ainda ficavam para o productor tres mil réis livres; mas tres mil réis que eram reaes, pois tinhamos cambio par ou pouco abaixo do par; ao passo que hoje os *nove mil réis* por arroba, das cotações actuaes, não valem senão a terça parte; isto é, *tres mil réis*, dos quaes tem ainda de sahir, entre outras despesas, mais a do salario do trabalhador.

As estradas de ferro de S. Paulo acabam de proclamar, como grande favor á lavoura, a reducção de 25 % nos fretes do café destinado a Santos; mas que abatimento é esse, que ainda obriga o café a pagar 1$500 réis por arroba? Para os cereaes foi alli fixado o frete de 800 réis por sacco, que é muito razoavel; e na actualidade devera ser esse tambem o frete do café, maximé em Estados onde as estradas de ferro dão dividendos enormes, como as de S. Paulo.

No Estado de Minas as tarifas não são mais favoraveis; ahi, porém, e infelizmente, as estradas de ferro pouco ou nenhum dividendo dão.

O Governo Federal emprega, é certo, esforços herculeos para elevar o cambio e o está, pouco a pouco, conseguindo. Não devemos, porém, esperar que só com essa, aliás patriotica, politica, cheguemos ao equilibrio financeiro nos Estados; ao contrario, á medida que as cousas se forem normalisando, entraremos no regimen commum, em virtude do qual a alta do cambio importa depressão nos valores dos generos nacionaes de exportação, e abaixa a elevação destes.

A prova já ahi está bem patente na influencia deprimente que sobre o café, o manganez, a mica e outros generos nacionaes, está exercendo a melhoria do cambio.

Com ella sem duvida que a situação economica da Republica em geral ganhará, e cada um de seus habitantes, a propria lavoura, hão de lucrar, pela reducção dos salarios e dos preços dos generos que precisarem importar do extrangeiro para seu consumo; mas a valorização dos productos nacionaes de exportação ha de soffrer, e a crise continuará.

Isto foi o que se observou nesta praça, desde que aqui se estabeleceu o commercio internacional, até meados do anno de 1896, conforme detidamente expuz em meu relatorio de 1897.

Até maio de 1896, quando, na carreira descendente em que se precipitára o cambio desde 1890, elle se achava a 9 7/8 e 10, o café ainda se cotava nesta praça por preço não inferior á media de 21$500 por 15 kilogrs. Porém, de junho de 1896 em deante, continuando o cambio a baixar cada vez mais, com geral surpresa o café começou tambem a decahir, mentindo assim á regra invariavel de contraposição á marcha do cambio que seguira até então; e da media, que passou a ser de 19$025 por arroba, foi concomitantemente descendo até a de 11$500, em 1899, melhorando um pouco em 1900, para novamente se precipitar na actual, que é de 9$000! Facto explicavel unicamente pelas especulações dos *trusts* americanos e syndicatos europeos, que desde essa epocha tanto têm concorrido para a depreciação do nosso genero nas praças do Brazil.

Leia-se o importante relatorio do sr. Pontes, quando nosso consul na Europa, publicado na gazetilha do « Jornal do Commercio » de 18 do corrente, e ter-se-ha perfeita idéa das mystificações por que passa alli o café brazileiro.

Por conseguinte, aos inevitaveis effeitos da subida do cambio, que já se estão sentindo, parece necessario contrapor o seu principal correctivo, que só uma intelligente e bem combinada propaganda pode trazer: — o maior consumo; nunca o emprego de quaesquer meios para diminuir a producção ou a exportação; nunca a queima do café, como já houve até quem aconselhasse. E na consciencia de todos deve estar: que o mais seguro e immediato factor da elevação do preço de qualquer genero é a sua procura, que quanto maior fôr, mais o valorizará.

Ora, maior procura não pode vir senão do maior consumo, e, para que haja maior consumo, esta claro que é preciso tornar o café conhecido nos paizes que ainda o não consomem, e fazel-o consumir em muito maior escala nos da Europa que já o importam. De nada nos tem servido o insignificante abatimento de 20 % que a França e a Italia nos concederam em suas tarifas; tal abatimento só aproveitou aos importadores em grosso dos mercados dessas duas nações. A chicara de café ainda é tão cara nellas, como fôra antes do abatimento; e assim não poderá haver maior consumo, ainda mesmo que a reducção do imposto fosse de 30 %, como o governo federal pediu.

E' realmente triste que o kilogr.º de café, que, com tanto sacrificio do productor, está sendo vendido no Brazil por 500 a 600 réis, custe alli cinco vezes mais, sendo a principal causa deste enorme agio o excessivo imposto de 130 % que paga áquellas duas Nações; isto é, aquellas mesmas cujos productos entram em nossas alfandegas, pela maior parte, mediante taxas de 5 a 50 % e muito poucos (os de luxo apenas) de 60 % a 80 %.

Pois já não está nas favoraveis taxas da nossa tarifa a previa compensação, que o Brazil offerece para obter uma reducção, pelo menos de 50 %, no imposto sobre o café brazileiro?

Numerosas e bem valiosas opiniões attribuem egualmente a excesso de producção a baixa do preço do café. E' possivel que em certos mercados, dadas certas circumstancias, possa isso ter acontecido. Admittida a hypothese, torna-se cada vez mais evidente que, para corrigil-a, ainda é remedio efficaz a promoção do augmento do consumo de um genero de que o Brasil poderia até fazer monopolio; extremo este para que necessariamente seremos impelllidos.

A propaganda, como a está fazendo em Pariz a casa commercial dos srs. Conceição & Comp., não obstante ter por fim recommendar o café do Estado de S. Paulo, é em todo o caso util e digna de ser imitada e em larga escala com relação aos cafés do Brazil em geral.

Assim não esmoreça, antes se estenda por todas as cidades européas, onde o café é ainda bebida de luxo e só para os ricos. Assim não se mallogre tambem, antes se vulgarise, o commercio directo, que consta pretenderem estabelecer com New York os srs. Jorge Baker & Comp., desta praça, com o concurso de importantes fazendeiros de S. Paulo.

Só por este modo se poderá libertar o café de uma parte do desnecessario numero de parasitas que se collocam entre o productor e o consumidor e que tambem muito concorrem para que elle seja tão barato aqui, quanto caro nos mercados consumidores.

A idéa, apoiada pela competente opinião do nosso distinco coes-

tadoano sr. Domingos Theodoro, e ampliada pelo não menos competente sr. dr. Travassos, de prohibir-se a exportação do café abaixo do typo 7, ou quando muito, dos typos 7 e 8, acompanhada de pautas differenciaes dos Estados productores do genero, em favor do que for melhor beneficiado, de modo a só pagarem 8 % de imposto os cafés do typo 6 para cima, 11 % os do typo 7 e 12 % os mais inferiores, tem apenas o merecimento de ser um dos meios a empregar para estimular a lavoura a melhorar o preparo do seu café; — o que é com effeito uma necessidade, á vista do descuido em que vae cahindo esse dever. Não é, porém, idéa de indiscutivel legalidade, desde que põe fóra do mercado os que não podem offerecer á venda senão café das qualidades excluidas da exportação; nem de actualidade, pois depende de medidas legislativas dos Congressos dos Estados productores, medidas que não se obtêm com facilidade; nem mesmo pratica, por não estar ao alcance dos exactores, que tiverem de arrecadar o imposto estadoal de exportação, nos muitos e differentes pontos em que exercem essa funcção, distinguir o que é café do typo 6, 7 ou 8; nem finalmente convir ao fisco dar-lhes o arbitrio de fazerem essa qualificação.

Em S. Paulo, onde o imposto é pago pelo exportador no acto da exportação, é facil qualificar os typos do café

Em Minas e Rio de Janeiro, cujo imposto é cobrado principalmente no acto da entrada do genero nesta Capital, não é possivel.

De tudo isto é consequencia a calamidade que a todos apavora; figurando na base da pyramide em que se apoiam todos os factores dessa calamidade, a desvalorização da nossa moeda, perante a qual é muito para se receiar que, emquanto o nosso meio circulante não assumir o seu valor nominal, tenhamos de luctar com a crise economica, causadora, em toda a Republica, da crise financeira que a vexa; pois, exceptuando os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, quasi todos os outros estão de finanças avariadas.

Já se vê, por esta imperfeita e resumida resenha, que diversos são os elementos que hão de trazer melhores dias ás finanças do Estado de Minas, mas que é preciso que se deem as mãos todos os mineiros que puderem para isso concorrer, certos como devem estar de que Minas é de todos os Estados da Republica o que offerece mais abundantes e valiosos recursos para manter-se na altura dos creditos de que sempre gosou.

O Governo Federal, para restabelecer as finanças da Republica, não trepidou em sobrecarregar a massa dos contribuintes, mesmo os que já erão mais onerados, como os que têm no imposto do consumo um duplo imposto de importação; e o vae conseguindo.

O Estado de Minas, nas mesmas condições, e precisando occorrer á progressiva diminuição de sua receita, não tem, porém, a mesma liberdade. Não pode recorrer á sua principal fonte de renda — o café; isto é, á lavoura, para obter maiores recursos, porque esta é justamente que está a pedir misericordia; e não offerece esperança de levantar-se rapidamente. Muito conseguirá elle, si puder haurir do imposto territorial uma parte diminuta do desfalque de que se resente a renda do café.

Está assim obrigado a não cruzar os braços, para não ver paraly-

sada sua propria vida, mas a procurar alimental-a pelos meios mais naturaes e faceis que se offerecerem.

Entre os de que em vossa sabedoria tereis com certeza cogitado, pensam muitos e bons mineiros, que ha de estar o restabelecimento da taxa de 5% sobre o ouro, que é o producto que, na actualidade, pode sem sacrificio e mais facilmente vir em auxilio das finanças do Estado.

IMPOSTO DO OURO

E assim tambem penso, embora muito respeite as opiniões em contrario, que tenho visto propagadas nesse Estado por cidadãos muito conspicuos. Nem me abalançaria a pronunciar-me deste modo, se não entendesse ser um dever do cargo, que occupo, lembrar, ainda que não acceiteis, as medidas que em minha humilde opinião pareçam mais opportunas e adequadas ao conseguimento dos meios de occorrer aos compromissos do Estado, para cuja prompta solução, como foi sempre seu melindre, a receita já é escassa com toda a probabilidade de ainda ser menor no presente anno.

Se em 1897, quando as finanças do Estado não tinham as mesmas urgencias de hoje, o imposto do ouro foi elevado de 2 1|2% a 5% e pudestes, muito acertadamente, dizer, em vosso relatorio do anno de 1899, que a mineração supportava, sem grave damno, esse augmento, não pode ella, hoje que apresenta incontestavel prosperidade, extranhar que se lhe peça a devolução de um favor que o Estado não pode dispensar, ao menos temporariamente.

E' certo que, quanto mais oneroso o imposto, maior é o contrabando. Mais adeante, porém, ver-se-ha que ainda em 1900, isto é, depois da reducção do imposto do ouro a 3 1|2%, foram cobrados na Recebedoria do Estado nesta Capital 5:412$358, que escaparam á Estrada de Ferro; prova de que essa reducção não evita totalmente o abuso.

Que tambem não é ella motivo bastante poderoso para estimular o desenvolvimento da mineração, o prova o natural augmento de producção de metal a partir de 1897, isto é, justamente quando o imposto foi elevado ao dobro.

Se, pois, não foi o augmento de taxa a origem do phenomeno, não é pelo menos seu antagonista.

Entretanto, sem embargo desse grande desenvolvimento na extracção do ouro, o abatimento de 1 1|2% no imposto trouxe ao Estado um prejuizo de 205:278$957, só no que diz respeito ao ouro despachado na Estrada de Ferro Central, e na Recebedoria desta Capital.

Calcule-se a quanto subirá o prejuizo nos annos futuros, em face do progressivo augmento da producção!

Nem me detenho ante a objecção de que foi a reducção do imposto que fez apparecer esse desenvolvimento, porque, á vista das vantagens que se estão tirando da mineração pelos processos actuaes, desapparece o favor que se lhe concedeu no Estado.

Nem haverá mesmo nelle, é minha convicção, mineiro tão ingenuo que acredite que o restabelecimento da antiga taxa possa ser causa de não se organizarem novas empresas de mineração. Essa taxa já não

representava mais do que a quarta parte da que o Governo Colonial exigia dos bandeirantes, quando o serviço da mineração era feito exclusivamente pelo braço do homem, com os perigos que o cercavam e sem as vantagens que offerecem hoje aperfeiçoados machinismos e as vias de transporte.

Em Cayenna o ouro exportado está pagando actualmente quinhentos francos por kilogramma —; e isto de francez para francez.

E', pois, muito provavel que, á vista do desenvolvimento que vae tomando a extracção do ouro em Minas, só com o restabelecimento da taxa de 5% possa o Estado equilibrar o seu orçamento dentro de pouco tempo, sem ter que sobrecarregar de impostos as industrias victimas da crise creada pelo preço elevado do proprio ouro.

Terminarei este trecho do presente relatorio com a transcripção de uma noticia, que li ha dias no «Paiz» a respeito, e que não deixa de ter alguma analogia com o caso; pois prova não ser só a mim que impressiona a sahida do nosso ouro sem vantagem correspondente para a terra que o produz. Depois de noticiar a vinda para esta Capital de uma das grandes remessas de ouro que semanalmente para aqui faz importante lavra mineira, diz elle: «Trata-se da Companhia conhecida pelo nome de *Morro Velho*, que está extrahindo cerca de 200 kls. de ouro por mez, deixando algumas migalhas no Brazil e collocando o seu avultado fundo de reserva em Buenos Ayres e em Londres.

«Todo o futuro do Brazil depende, é certo, da sua industria no terreno da mineração, mas é urgente o estudo de uma legislação que regule o caso.

«Actualmente, a mineração aurifera não produz nada para a União, servindo, no emtanto, para cobertura no jogo do cambio, e isso em troca de muitos favores que recebe do Governo, como isenção de direitos de importação para seus machinismos, mercurio e dynamite, e diminuição das taxas relativas ao chloro e cyanureto».

PAUTAS DE EXPORTAÇÃO

Pela vossa ordem de 27 de fevereiro, proximo passado, foram supprimidas as pautas mensaes de exportação ns. 3 e 4 e conservadas a de n. 1, para os despachos dos generos que pagam imposto pelo seu peso bruto, e a de n. 2, para os que o pagam pelo peso liquido; devendo estas duas pautas servir, tanto para os despachos de generos destinados a esta Capital e outros logares, como para os que forem exportados para o Estado de S. Paulo, menos o café, cujo valor official será a media indicada nas pautas da Recebedoria de Santos.

D'ora em deante as referidas pautas ns. 1 e 2 vigorarão durante seis mezes, sendo renovadas em janeiro e julho de cada anno, e substituidas nos mezes intermedios por Boletins da Secretaria das Finanças, em que se consignem sómente os generos cujos preços medios tiverem sido alterados em relação aos do Boletim do mez anterior, serviço este que já principiou a ser assim executado no corrente mez.

Foi uma medida esta de reconhecida utilidade pela economia de tempo e trabalho que trouxe aos encarregados da organização das pau-

tas e de preparar os elementos para ellas; mas infelizmente não completa, porque o principal defeito das nossas pautas é o de ser preciso uma especial para despachos de generos que pagam imposto a peso liquido, como si isto fosse possivel nos despachos das Estradas de Ferro, onde não é admissivel fazer abrir os volumes para verificar o seu peso real. D'ahi veiu a necessidade de recorrer-se ao systema das *taras*, altamente inconveniente, conforme já demonstrei em meu officio, n. 23, de 12 de janeiro do corrente anno, e condemnado pelo art. 5.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894, attentas as judiciosas ponderações que um de vossos dignos antecessores fez nos relatorios de 1893 e 1894.

Assim, pois, completarieis aquelle bom serviço se, no uso da auctorização dada ao Governo para reformar a legislação fiscal do Estado, reduzisseis as duas pautas, que ficaram, a uma só, supprimida a de n. 2; de modo que todos os generos desta pauta fossem incorporados aos da pauta n. 1. Com isto, não só o serviço dos despachos se tornaria muito mais expedito e livre de enganos, mas lucraria a receita do Estado, ao mesmo passo que se poria termo á anomalia de haver num mesmo Estado duas fórmas differentes para os despachos de uma exportação. O lavrador, por exemplo, que leva á Estação alguns saccos de feijão ou de milho e outros de farinha, fubá ou toucinho, tem que despachár os primeiros a peso bruto e os demais a peso liquido!

Só tres generos ha, carecedores de protecção: o café em côco ou em casquinha, que perde no seu peso, quando pilado, aquelle 30% e este 16%; e o leite e as aguas medicinaes, que são transportados em mais de um envoltorio. Conservem-se a estes os abatimentos que lhes estão concedidos nas pautas. Quanto aos outros não podem com justiça gosar de privilegio de que os seus germanos não gosam.

ENTREPOSTOS

Conforme previ em meus anteriores relatorios, não vingou a fundação de Entrepostos nesta Capital, para o fim que teve em vista o accordo celebrado pelos Governos de Minas e Rio de Janeiro a 7 de junho de 1898, mandado executar pelos Decretos fluminense n. 840, de 8, e mineiro, n. 1.163, de 16 de agosto do mesmo anno.

O objectivo de taes actos fôra, como sabeis, chamar para esses Estabelecimentos todo o café produzido pelos dous Estados, que aqui entrasse, para ser alli comprado pelos consumidores locaes e pelos exportadores, pagando os compradores o respectivo imposto de exportação, e ficando a lavoura liberada deste onus, que sobre ella exclusivamente está pesando desde aquelle anno.

Não obstante o incontestavel merecimento dessa medida, que, ao mesmo passo que procurava um meio de libertar a lavoura do pagamento previo do imposto e de parte das despesas que nesta praça sobrecarregão a venda dos seus productos, dava ao fisco mais acção, mais segurança no exercicio de suas funcções, um unico Entreposto foi estabelecido na Gambôa, para receber café do Estado do Rio de Janeiro; e esse mesmo teve de fechar suas portas por falta de renda, pois só recebia o café que lhe vinha por mar.

Na esperança de que deveria receber todo o que viesse pela Estação maritima da Estrada de Ferro Central, que é o que mais avulta, principalmente depois que, em virtude do recente contracto com a Leopoldina, manda esta para alli todo o café que transporta, o dito Entreposto preparou-se convenientemente, chegando a estender trilhos de ligação com a Estação Maritima.

De nada lhe valeu todo esse esforço. A opinião adversa que se formara nesta praça contra taes estabelecimentos, logo que forão decretados, pois, na verdade, não era facil tel-os, como deviam ser, para desterrar a rotina e poderem preencher as vistas dos Governos Estadoaes, prevaleceu e a instituição fracassou. O que ficou de pé unicamene foi a medida accessoria do pagamento do imposto integralmente pela lavoura, o que, nas actuaes circumstancias, lhe é ainda mais penoso.

O Governo Federal, por Decreto n. 3.495, de 4 do corrente, acaba de mandar destinar quatro armazens da Estação Maritima, para deposito especial de quaesquer mercadorias de producção nacional, não sujeitas a deterioração ou explosão que se destinarem a servir de base á emissão de conhecimentos de deposito e *warrants*. Está por este modo aberta a porta á uma das vantagens que o estabelecimento de Entrepostos visava offerecer ao commercio do café.

Sendo os armazens da dita Estação bastante espaçosos, é possivel que, com o desenvolvimento da emissão dos certificados e *warrants*, venhão successiuamente as outras praticas, por meio das quaes esperava-se transformar por completo aquelle commercio. A emissão dos mencionados titulos, que aliás têm mais immediata applicação no commercio de importação, pode trazer algum allivio á pressão monetaria de que actualmente se resente esta praça.

FISCALIZAÇÃO NA FRONTEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continúa este serviço a ser bem desempenhado em alguns Pontos Fiscaes, soffrivelmente em outros, e como permittem as poucas habilitações dos respectivos vigias nas demais; sendo as mesmas que hei denunciado em meus anteriores relatorios, as causas de não o obtermos egual em todos os logares

Até fim do anno de 1899 tinhamos vinte e cinco Pontos Fiscaes na fronteira do Estado do Rio de Janeiro, todos providos de vigias; sendo nove com o exercicio cumulativo em mais de um Ponto Fiscal.

Posteriormente, por communicação apenas dos proprios nomeados, soube :

Que fôra desligado do Ponto Fiscal de *Porciuncula* o de *Santo Antonio do Carangola*, e para este transferido *Manoel Joaquim das Neves*, que se acha no Ponto Fiscal do *Recreio*, com razão supprimido ;

Que fôra desligado do Ponto Fiscal de *Antonio Prado* o de *Pangarito*, na Estação de *D. Emilia* e para este nomeado o cidadão *Adolpho Rodrigues de Sousa*;

Que fôra creado um Ponto Fiscal no logar denominado *Barreado*, sendo para elle nomeado o cidadão *Thomaz de Aquino Pereira*, no-

meação que me foi tambem communicada por officio do sr. Director da Secretaria.

Deste vigia, porém, não recebo mappas de exportação de café mineiro, porque todo elle é despachado nas Estações de *Santa Delphina* e *Porto das Flores;* mas recommendei-lhe que quaesquer outros generos mineiros, de que acaso cobrasse impostos de exportação, me désse noticia mensalmente; o que por ora não tem feito. Continúo, pois, a pensar que bastaria ter-se alli um auxiliar de qualquer dos vigias dos referidos dous Pontos Fiscaes, a que ficasse annexado o do *Barreado*, conforme ja propuz, visto haver o Estado do Rio de Janeiro collocado nesse logar um Agente de Registro;

Que foram desligados do Ponto Fiscal de *Monte Alto* os de *Palma* e *Banco Verde*, para constituirem um só Ponto, sendo para elle transferido o vigia *Randolpho Gomes Leal* e nomeado para o de *Morro Al'o* o cidadão Alexandre Delayte Junior;

Que foi novamente reunido, e com razão, ao Ponto Fiscal de *Porciuncula* o de *Santo Antonio do Carangola*, e removido para *S. Manoel* e *Caelho Bastos* o vigia *Manoel Joaquim das Neves*;

Que, finalmente, foi desligado do Ponto Fiscal de *Santa Luzia do Carangola* o de Faria Lemos e para este removido o ex-vigia de S. Manoel, *Francisco Luiz de Lima.*

Em consequencia, tendo sido supprimidos dois Pontos Fiscaes e creados quatro, ê de vinte e sete o numero dos existentes actualmente.

Estes vigias foram creados, como sabeis, em virtude de um accordo feito com o estado do Rio de Janeiro para se estabelecer nas Estações da fronteira dos dous Estados uma fiscalização mixta da origem dos cafés que fossem n'ellas despachados, de conformidade com o Dec. n. 618, de 8 de abril de 1893, Regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895 e Dec. n, 918, de 23 de março de 1896, cujo art. 8.° tornou ainda mais pratica essa fiscalização, exigindo que os nossos vigias extraiam um Aviso de toda a partida de café mineiro que se despachar nas respectivas Estações, para acompanhal-o até ao porto do destino, com o competente *visto* do Agente do Registro fluminense local; de maneira a não ser aqui posta em duvida a origem do genero pela Mesa de Rèndas do Estado do Rio de Janeiro.

Reciprocamente, estabeleceu o Governo do dito Estado, pelo art. 4.° do Dec. n. 252, de 25 de janeiro de 1896, providencia identica para os cafés de procedencia do seu territoiro, e assim se está procedendo desde então; com as seguintes excepções:

Em *Miracema* continúa a não haver a reprocidade de fiscalização estabelecida naquelles Decretos, porque o Agente do Registro fluminense nessa localidade entende que todo o café, que por ahi passa, é de origem fluminense, assim entra elle nesta Capital e paga o imposto na Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Tambem não a temos na Estação da *Divisa*, por ter sido supprimido o vigia mineiro, que ahi funccionava.

Entretanto, permitta-se-me ponderar que, além de haver alli Registro fluminense, si è pequena a exportação de café mineiro por essa Estação, o vigia ahi collocado tinha por dever fiscalizar tambem a Estação de *Rezende*, e deveria estender sua acção fiscalizadora, conforme propuz em officio n. 208, de 17 de agosto de 1899, ás Estações da *Barra do Pirahy, Rezende, Barra-Mansa, Campo Bello, Itatiaya, Enge-*

nheiro Passos, *Queluz*, *Lavrinhas* e *Cruzeiro*, ás quaes vêm ter muitos generos mineiros, com destino a esta Capital ou ao Estado de S. Paulo, que não apresentam prova de pagamento do imposto devido a Minas; e outros, como gado, fumo, toucinho, café etc., que não raro passam por serem de origem paulista.

Para este multiplo servico, pois, que é mais importante do que o de alguns outros Pontos Fiscaes, providos de vigia, ha necessidade de um que seja intelligente, conhecedor dos Regulamentos fiscaes e de reconhecida actividade; e isto sem augmento de despesa, porque pode-se aproveitar alguns dos que levam vida vegetante em Pontos onde não ha egual necessidade.

Por communicação do vigia de *S. Manoel* e *Coelho Bastos*, que então era o sr. *Francisco Luiz de Lima*, fui informado de que o Agente do Registro fluminense nesses logares passou a recusar-se a pôr o seu —*visto*— nos avisos de café que até então reconhecera como de origem mineira.

Procurando saber a causa dessa recusa, informou o dito vigia que assim procedia o Agente do Estado visinho sob a allegação de que, *em seu modo de pensar*, aquellas Estações se acham abaixo da *Serra do Gavião*, sendo, portanto, de origem fluminense os cafés dessa procedencia, segundo as ordens que recebera de seus superiores.

Ha, com effeito, duvidas sobre a verdadeira situação da *Serra do Gavião*, e mesmo sobre a qual das duas existentes na localidade caiba esse nome; mas é claro que, respeitando-se, como até então respeitou o proprio funcionario fiscal fluminense, o direito do Estado de Minas aos cafés cuja origem hoje contesta, não é elle o competente para metter-se a resolver uma questão de divisas, que está affecta aos Tribunaes judiciarios e que não pode tardar muito mais a ser decidida.

Em consequencia officiei ao sr. director da Recebedoria de Minas nesta Capital para fazer valer o nosso direito, todas as vezes que apparecessem nesta Capital cafés acompanhados de aviso do nosso vigia em *S. Manoel*, embora sem o — *Visto* — do Agente do registro fluminense; e tambem ao sr. administrador da mesa de rendas do Estado do Rio de Janeiro aqui estabelecida, expondo-lhe o facto e ponderando que o seu subordinado está praticando uma innovação, que vem contrariar o *statu quo*, como quer que seja entendido, mandado observar em recente accordo celebrado pelos governos dos dois Estados; e ao mesmo tempo procurando resolver praticamente uma questão, que pende ainda de decisão do poder competente.

Pelo mesmo gosto continúa a pretenção de absorver os cafés procedentes do districto de *Santa Clara*, municipio de Santa Luzia do Carangola, que a todo o transe querem as auctoridades fiscaes do Estado do Rio de Janeiro que esteja em territorio fluminense! Ultimamente lembraram-se ellas, como meio securatorio, de mandar cobrar os direitos dos cafés dalli procedentes na estação de *Faria Lemos*, e na de *Miracema*, os direitos dos cafés dessa zona, embora fossem todos elles despachados para esta Capital!

Não podia deixar passar sem protesto tão flagrantes infracções do accordo existente entre os dois Estados e das expressas disposições dos decretos mineiros e fluminense de 1896, que mandaram cobrar nesta Capital o imposto de café que para aqui fosse despachado.

E em data de 28 de dezembro do anno passado dirigi áquelle digno chefe o seguinte officio:

« Sr. Administrador da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro:

« A' vista do que dignastes declarar-me em vosso officio de 3 de setembro, respondendo ao meu de 7 do mez anterior, em que vos pedi providencias para o facto de estar o agente do registro de S. Manoel considerando, de certo tempo a esta parte, como de origem fluminense cafés que até então não desconhecia serem de procedencia mineira, exigi do nosso vigia local que, verificando com o maior cuidado a situação das serras « Gavião » e « Bernardos », informasse sobre a observação que me fizestes no vosso referido officio.

A resposta, que obtive, é a que vae junto por copia, com data de 25 do corrente, a qual parece confirmar o facto de que, só ha pouco tempo, foi que o agente do registro começou a pôr em duvida o que dantes não era contestado. E como lhe falte competencia para isso, e do seu procedimento esteja resultando prejuizo para o Estado de Minas, me permittireis que volte novamente a solicitar a providencia que o caso exige.

Estou outrosim informado de que os agentes dos Registros de *Faria Lemos* e *Miracema* estão cobrando imposto tanto do café fluminense, como do de origem mineira, que alli passa com destino a esta Capital.

« E como seja isto uma infracção do accordo existente entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas, mandado executar pelo dec. fluminense n. 132, de 22 de outubro de 1894 e pelo dec. mineiro, n. 790, de 6 de novembro do mesmo anno, em virtude dos quaes o dito imposto deve ser pago nesta Capital, peço-vos tambem, em nome do governo de Minas, que ponhaes cobro a estas irregularidades. — Saude e fraternidade ».

Infelizmente, estas como a maior parte das reclamações da Recebedoria mineira nesta Capital, contra impostos indevidamente cobrados por aquella outra repartição, ficam quasi sempre sem solução satisfactoria.

Eis o quadro das que deixam de ser attendidas no anno de 1900:

Café de origem mineira, cujo imposto foi arrecadado pela Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro em 1900, e não restituido, a saber:

	Procedencias	Kilogr.	Imposto devido ao Estado de Minas
1.° Trimestre	Morro Alto, Miracema, Faria Lemos e Paraokena	132.981	12:3[illegible]$301
2.° »	Morro Alto, Miracema...	53.1[illegible]6	4:210$691
3.° »	Morro Alto, Miracema, Antonio Prodo e Paraokena	118.625	8:663$508
4.° »	Morro Alto, Miracema, Paraokena, Faria Lemos, Rio Preto, Santa Delphina, S. Manoel, Sapucaia, Porto das Flores e Coelho Bastos	118.653	8:020$573
		423.425	33:294$073

RECEBEDORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL

Esta Repartição, confiada á minha superintendencia pelo dec. n. 841, de 18 de julho de 1895, vae desempenhando regularmente suas funcções sob a intelligente direcção de seu honrado chefe, de quem recebereis detalhada informação sobre a sua vida intima e negocios que por ella correm. Na fórma das vossas ordens, tenho feito convergir para o seu cofre, desde que se deu a crise do Banco da Republica, os saldos da renda do Estado, arrecadada em Santos e na Estrada de Ferro Central, que alli eram depositados.

O movimento da receita e despesa da Recebedoria no anno findo, que passo a resumir, foi extrahido dos balancetes mensaes que ella me fornece, mas extremado de todas as restituições e annullações que se contêm nos mesmos balancetes, de modo a dar os resultados reaes desse movimento.

Receita comparada dos dois ultimos annos

	1899	1900
Imposto do café, 11 % em 1899, 9 % em 1900....................	9.727:213$469	6.248:716$979
Idem, sobre diversos generos, que não o pagaram ou o fizeram insuficientemente nas Estações de procedencia..................	41:052$321	86:585$652
Taxa de expediente dos generos isentos de direitos de exportação...	366$400	276$200
Multas por differenças encontradas no peso do café..................	2:551$869	1:453$816
Venda de estampilha..............	4:783$300	4:073$900
Sellos de licenças e de titulos de nomeação de empregados........	1:584$528	847$172
Assignatura do « Minas Geraes »....	517$000	774$000
Renda da Nova Capital............	1:347$029	1:153$528
Recebido de diversos para lhes ser creditado......................	2.220:811$342	1.845:741$420
	11.999:827$258	8.189:622$667
Imposto de 11 % sobre o café de S. Paulo, que deixou de ser pago nas Estações de procedencia...	14:839$714	7:017$653
Saldo recebido dos annos anteriores	86:904$755	46:032$281
	12.101:571$727	8.242:672$601

Da comparação acima feita resulta:

1.º Que a principal fonte de receita, isto é, o café, produziu no ultimo anno menos 3.478:496$490 do que no antecedente, pelas seguintes causas: reducção do imposto de 11 % para 9 % e menor quantidade de café vindo ao mercado; não obstante o preço medio do kilogramma de café em 1900 ter sido 882 réis e em 1899 — 769 réis, conforme vê-se da seguinte comparação dos preços sobre os quaes foi pago o imposto nos dous referidos annos; a saber:

		1899	1900
Janeiro	por kilogramma	$757	$956
Fevereiro	»	$810	$986
Março	»	$337	1$043
Abril	»	$853	$967
Maio	»	$863	$933
Junho	»	$826	$890
Julho	»	$733	$860
Agosto	»	$707	$740
Setembro	»	$556	$847
Outubro	»	$623	$810
Novembro	»	$713	$780
Dezembro	»	$850	$780
		9$228=769	10$592=882

A 1.388:603$773 corresponde a parte que os 2 %, de reducção na taxa do café, tiveram na diminuição da renda acima demonstrada.

2.º Que na arrecadação dos impostos, feita pelos empregados da Recebedoria sobre generos que deixavam de pagal-os nas Estações da procedencia ou o fizeram insufficientemente, houve o augmento de 45:533$331, ou mais do dobro da venda do anno passado: o que prova maior cuidado neste serviço, senão tambem menos zelo da parte das Estações de onde vieram esses generos: dos quaes foram: o gado vaccum, o fumo, a madeira, o ouro, a borracha, os diamantes, o feijão, o milho, o toucinho e a mica os que mais concorreram para esse augmento, conforme vereis da seguinte relação;

Gado vaccum	26:642$360
Fumo	20:404$100
Madeira	12:557$783
Ouro	5:412$358
Borracha	3:703$726
Feijão	3:470$570
Diamantes	3:160$490
Milho	3:363$[illegible]
Toucinho	2:928$023
Mica	1:136$045
Aves domesticas	707$054
Queijos	597$205
Cobre velho	476$388
Sola	207$540
Couros	187$028
Carne dc porco	165$354
Ferro	134:189
Cal	121$800
Tecidos de algodão	117$788
Polvilho	80$452
Dormentes	60$750
Ovos	52$644
Mel de fumo	49$410
Doces	46$480
Moveis usados	4 $484
Farinha	42$233
Artefactos de ferro	41$340
Gado cavallar	32$000

Artefaetos de eouro	28$600
Cera virgem	26$520
Batatas	26$350
Moveis novos	26$288
Arroz	19$704
Gado suino	16$100
Teeidos de lã	13$560
Paina	13$280
Manteiga	13$152
Linguiças	12$600
Pelles	9$920
Sellins	9$600
Aguardente	9$159
Fructas	8$060
Sementes	7$923
Algodão	7$096
Favas	6$744
Rapaduras	6$288
Chapéos de palha	5$900
Minerios	5$766
Plantas vivas	5$560
Banha	5$080
Crina	4$800
Poaya	4$300
Velas de cêra	4$400
Crystal	4$160
Bebidas espirituosas	3$360
Oleo de côeo	3$200
Manilhas de barro	2$958
Assucar	2$740
Saccos velhos	2$660
Gado eabrum	2$400
Artefaetos de barro	2$420
Tecidos de juta	1$760
Enxadas	1$720
Saecos novos	1$680
Bagas de mamona	1$318
Baunilha	1$500
Carne de vacca	1$008
Ferraduras	1$000
Biscoutos	$960
Chifres	$972
Fubá de arroz	$150
Vassouras	$132
Carás	$280
	86:585$652

O gado vaccum, que figura como principal contribuinte, procede de mallograda tentativa de fazel-o passar como de procedencia de S. Paulo, pelo que teve de pagar aqui o imposto dobrado.

Comquanto a venda nas feiras do Estado de Minas tenha sido ultimamente mais avultada, a ambas ellas concorrendo o syndicato monopolista desta Capital, consta todavia que este já está fugindo da feira de Tres Corações, sob a allegação, falsa ou legitima, de ter-se ultimamente collocado alli um intermediario da venda do gado, que prejudica os compradores.

Com a subida do cambio, o syndicato já está importando gado do Rio da Prata, tornando assim cada vez mais precaria a sorte dos boiadeiros. Sendo a venda do gado uma das industrias mais importantes do Estado de Minas, admira, e é para lamentar, que não tenha ella comprehendido que não lhe convem viver á mercê dos caprichos do monopolio de Santa Cruz, que a espolia, para poder accumular os fabulosos lucros que tira do seu negocio, avaliados em seiscentos contos de réis mensaes.

Já, em um de meus anteriores relatorios, lembrei a necessidade

de acoroçoar a fundação de charqueadas em Minas, mesmo em beneficio da renda do Estado, que apenas tira quatro mil rèis por cabeça de gado, perdendo tudo mais que lhe poderia advir da exportação dos despojos do animal, em valor superior a esse, e que aqui constitue renda do municipio ou do Estado do Rio.

Com a Receita acima demonstrada de 8:242:672$601 fez a recebedoria a seguinte despesa:

Vencimento do seu pessoal, expediente e aluguel de casa	160:836$578
Multas pagas aos conferentes de café	1:454$914
Pagamento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças	6,956:315$160
Idem por conta da Secretaria da Agrcultura	479:560$059
Idem idem do Interior	117:552$158
Idem idem Prefeitura da Capital	85:222$412
Importancia entregue aos Bancos	400:000$000
Saldo que passa para 1901	41:700$120
	8.242:672$601

Apesar da grande diminuição da renda que a Recebedoria arrecadou em 1900, a despesa feita com o seu pessoal, expediente e aluguel de casa, na importancia de 160:866$578, reunida á da fiscalização das rendas externas (hoje mais reduzidas) perfaz a de 178:066$578, e corresponde apenas a muito pouco mais de 2% da mesma receita.

Saliento annualmente a modicidade desta despesa, não só para mostrar que ella corresponde á metade da que custa ao Estado do Rio de Janeiro a repartição congenere, que mantem nesta Capital, é verdade que com maior pessoal, porem ainda, porque, resultando della uma economia de duzentos contos rèis annuaes para o Estado, comparada a despesa actual com a que faziamos quando tinhamos de pagar á Uuião 4 %, não por serviço egual, mas pela simples arrecadação do imposto do café, e tendo sido por proposta e esforços meus que se creou a Recebedoria mineira nesta Capital, sinto verdadeiro prazer quando contemplo o avultado algarismo a que essa economia já chegou nos cinco annos de existencia da Recebedoria e o seu progressivo augmento.

Diz-me assim a consciencia que, por esse e outros serviços, talvez não menos valiosos, prestados no decennio de minha serventia, tenho o direito de não considerar-me funccionario pesado ao Estado. Mas nem posso ser juiz de meus proprios actos, nem fallo nisto por jactancia ou com vistas de qualquer recompensa, que não peço, nem pedirá quem tem no bom exito do seu trabalho a sua melhor recompensa.

Movimento do café mineiro que pagou imposto na Capital Federal nos ultimos nove annos

	Kilogrammas	Imposto cobrado	Valor medio official de 15 kilos	Cambio medio annual
1892...........................	88:264$512	5.501:[illegible]41:530	15$355	11 7/8
1893...........................	63:974$153	5.903:101$587	19$685	11 1/16
1894...........................	81:[illegible]76$025	8.100:123$574	21$875	9 3/16
1895...........................	89:578$047	13.776:2[illegible]5$731	21$290	9 3/4
1896...........................	90:341 216	11.819:184$323	19$025	9 1/4
1897...........................	120:102$166	12.683:925$611	13$731	7 3/4
1898...........................	108:363$354	9.543:908$911	1[illegible]$984	7 3/16
1899...........................	117:586$171	9.727:213$460	11$500	7 3/32
1900...........................	80:075$777	6.243:716$079	13$[illegible]3[illegible]	9 1/2

A grande differença, que se nota entre o imposto arrecadado nos primeiros tres annos deste quadro e os seguintes. provém de que então a taxa, que aqui se applicava ao café, era a complementar de 7 %, a qual passou a ser integralmente cobrada á razão de 11 %, de 1895 a 1899, e reduzida a 9 % em 1900.

Desta reducção de taxa, como já disse acima, e da diminuição de 37.511.094 kilogrammas no peso do café despachado em 1900, procede o desfalque de receita de 3.478:496$490, á que tambem já me reportei, e a que não poude obstar o augmento de 1$730 em arroba, que houve no preço médio do café no mesmo anno.

Espera-se favoravel colheita no presente anno; mas será isto mais um motivo para tornar ainda mais sensivel a desvalorização que o genero está soffrendo ha tres mezes a esta parte; visto que entre tantos remedios lembrados até hoje para obstal-o nenhum tem o poder de resolver instantaneamente problema tão complexo.

RECEBEDORIA DE SANTOS

Exportação de café mineiro pelo porto de « Santos » nos annos abaixo mencionados

	Kilogrammas	Valor medio official de 15 kgrs.	Imposto cobrado
1895	8.852.356	21$460	871:260$626
1896	14.270.331	18$285	1.095:541$189
1897	18.360.130	13$577	1.038:606$518
1898	19.214.918	11$350	932:638$148
1899	20.768.232	10$466	1.045:687$926
1900	18.874.332	11$695	659:876$450

O cambio nesta praça acompanha o da Capital Federal.

O producto do imposto, que acima se vê, representa a taxa de 7 %, nos annos de 1895 a 1899, e a de 5 % no de 1900, arrecadados na Recebedoria de Santos sobre o peso do café constante das guias da quota de 4 % paga nas recebedorias mineiras da fronteira de S. Paulo.

A Recebedoria de Santos continúa a proceder neste serviço muito regularmente, attendendo com promptidão ás reclamações, que lhe faço contra os enganos que deparo em seus balancetes mensaes ou contra certas praticas no despacho do café mineiro, que redundam em prejuizo do nosso Estado. As ultimas reclamações que lhe fiz, foram em abril do anno passado; e d'então para cá o serviço melhorou consideravelmente.

A diminuição de 385:811$474 na renda do ultimo anno, comparada com a do precedente, provém tambem nesta Recebedoria, tanto da reducção da taxa do café, que só por si representa alli um desfalque de 146:639$205, como de 1.893.900 kilogrammas de café de menos exportado no mesmo anno; não bastando para compensar essa menor arrecadação o facto de ter egualmente havido um augmento de 1$229 na média annual do preço da arroba de café em Santos.

Não obstante esse declinio na quantidade do café mineiro que procurou o porto de Santos em 1900, é incontestavel o progresso de sua producção no sul do Estado, razão de bastante peso para se sujeitar a uma fiscalização mais severa as recebedorias e seus auxiliares, alli encarregados da arrecadação do imposto; pois não deve passar despercebida a notavel differença para menos que se acha na arrecadação de algumas dessas estações fiscaes, como, por exemplo, as de *Sapucahy*, *Pires*, *Jaguary*, *Monte Sião*, *S. Matheus*, *Taquaral*, *Rocinha*, *Palmeiras*, *Fabiano*, *S. Brandão*, *Cachoeira*, *Rocha*, *Sapucahy-mirim* e *Rio Pardo*.

A seguinte tabella comparativa da arrecadação realizada por essas estações nos dous ultimos annos melhor o demonstra:

Exportação de café mineiro para o Estado de S. Paulo, pelas recebedorias e seus pontos auxiliares, abaixo mencionados, nos annos de 1899 e 1900.

Estações Fiscaes	1899		1900	
	Kilogrammas	Imposto de 4 %	Kilogrammas	Imposto de 4 %
Pedra Branca	3.542.960	93:074$726	2.881.999 1/2	88:337$411
Monte Santo	3.118.397 1/2	82:364$818	2.381.323	72:861$819
Caldas	1.796.730	47:971$955	1.463.374	46:780$246
Muzambinho	1.520.534 1/2	39:730$058	1.112.029	34:130$221
Guaxupé	1.065.945	29:772$948	1.225.777	37:907$336
Jacutinga	1.033.715	27:957$313	757.502	23:365$259
Santa Barbara das Canôas	829.926 1/2	22:669$425	1.289.725	38:511$204
Sapucahy	762.651	19:158$940	65.705	1:919$420
Conquista	627.651	16:731$422	979.644	30:392$001
Guardinha	505.040	13:334$308	431.088	12:600$730
Brejinho	480.825	12:489$260	656.466	19:879$422
Bella Vista	417.840	11:671$520	397.720	11:926$040
Gramma	365.700	9:344$747	368.560	10:807$180
Caracól	361.937	9:174$355	370.169	10:868$664
Juvencio	358.432	9:610$095	342.905	10:529$068
Boa Vista	333.118	8:796$588	505.648	15:220$533
Rancho	330.272	8:276$760	271.440	7:967$280
S. Roque	269.804	6:951$313	208.905	6:396$272
Pires	265.898 1/2	7:150$154	123.326	3:587$260
Jaguary	263.402	9:329$704	170.942	5:685$386
Macahubas	226.913	6:118$328	211.554	6:057$920
Monte Sião	228.789	6:411$073	86.417	2:631$508
Macedos	223.109	5:968$320	135.480	4:290$800
Campo Redondo	208.410	5:589$870	125.710	3:724$380
Areias	185.581	4:871$012	305.400	9:210$030
S. Matheus	152.040	4:261$200	8.105	241$430
Taquaral	150.488	3:937$736	27.710	832$540
Rio Manso	139.157	3:711$077	279.535	8:289$550
Muzambo Grande	136.115	3:797$235	124.402	3:888$202
Lagôa	129.325	3:132$960	227.962	6:766$543
Machados	94.241	2:548$820	44.849	1:407$031
Rocinha	85.560	2:926$786	24.060	794$520
Cabo Verde	84.432	2:221$282	112.735	3:294$855
Soccorro	77.640	2:219$015	49.870	1:564$530
Silveiras	69.603	1:802$612	69.430	2:018$347
Palmeiras	53.875	2:633$585	27.840	906$940
Pinhal	36.700	914$840	25.800	783$240
Germanos	34.990	920$150	5.085	165$390
Oleo	33.537	868$470	20.940	610$440
Fabiano	30.289	802$385	8.220	246$720
S. Brandão	27.022	783$640		
Canôas	23.073	117$000	24.480	732$960
Palestina	19.260	500$640	37.000	1:178$205
Cachoeira	15.950	461$520		
Salto de baixo	10.500	318$240	16.200	506$200
Eleuterio	9.930	306$000	710.740	24:315$776
Salto de cima	5.640	276$300	2.160	67$200
Rocha	5.280	132$000		
Sacramento	2.340	56$160	98.325	3:196$586
Sapucahy-mirim	2.100	165$850		
Jaguára	1.135	29$510	45.983	1:429$314
Extrema	1.080	61$800	7.140	272$760
A transportar	—	—	—	—

Estações fiscaes	18 9		1900	
	Kilogrammas	Imposto de 4 %	Kilogrammas	Imposto de 4 %
Transporte...	—	—	—	—
Rio Pardo.....	315	9$135		
A. Penna.....................	—	—	25.872	858$350
Morro Grande................	—	—	8.635	259$050
Lisbôa........................	—	—	3.125	106$250
Cuscuzeiro....................	—	—	3.360	94$080
Casáes........................	—	—	2.250	63$000
S. Thomaz de Aquino.........	—	—	1.850	55$800
	20.767.229	554:463$50	18.912.472 1/2	530:533$193

Póde ser que haja razões que expliquem ou attenuem algumas das differenças que esta tabella denuncia; eu, porém, não as conheço: ao contrario, sei que o intelligente e zeloso fiscal ambulante sr. Alvim Machado tem descoberto consideraveis abusos na arrecadação da renda em algumas das repartições acima mencionadas.

Com a renda acima mencionada de 659:876$450 fez a recebedoria de Santos a seguinte despesa:

Restituiu a diversos contribuintes por cobrança indevida que achei na conferencia dos balancetes.........	1:430$629
Porcentagem de 3[4 % paga aos empregados da Recebedoria..	4:942$083
Recolheu ao Banco Commercio e Industria de S. Paulo.	341:590$479
Idem, ao London and River Plate Bank..............	311:913$259
	659:876$450

Mais uma vez repetirei as reclamações, que, com toda a razão, tem esta Recebedoria feito, tanto contra a pessima calligraphia das guias de 4 % vindas da fronteira, que lhe servem de base para cobrar a quota complementar do imposto mineiro, como contra o facto de serem os dizeres dessas guias inutilizados pelo carimbo que alguns exactores nellas lançam, para notificarem o prazo dentro do qual podem ser apresentadas á mesma recebedoria.

Taes abusos, além de difficultarem o calculo dos direitos a pagar em Santos, podem ser prejudiciaes ao proprio Estado de Minas. — As recebedorias que mais frequentemente assim procedem, como já tenho feito ver, são: as de *Monte Santo*, *Pedra Branca*, *Santa Barbara das Canôas*, *Lagôa*, *Areias*, *Bella Vista*, *Guaxupè* e *Macahubas*.

Outro abuso, para que tambem já hei pedido providencias, é o de não declararem esses funccionarios nas ditas guias, quando despacham café em côco ou casquinha, si o peso representa ou não o liquido, descontadas as taxas de 16 % e 30 % do regulamento, que devem conce-

der em beneficio do productor: de modo que o peso censtante da guia seja exactamente o do café pilado que entra no mercado.

Sem esta explicação, toma-se sempre em Santos, como peso bruto, o que vem nos conhecimentos e faz-se o desconto, que ficará sendo do duplo do legal, se acaso os exactores já o tiverem concedido, mas não accusado.

Exportação do café mineiro pelo porto da Victoria nos annos abaixo mencionados

Das relações que mensalmente continúa a fazer a fineza de remetter-me o digno administrador da recebedoria da Capital do Estado do Espirito Santo, noticiando o café mineiro que por alli é despachado, livre de imposto, por isso que é acompanhado de guias do seu pagamente ao Estado de Minas nas recebedorias abaixo mencionadas, extrahi o seguinte quadro :

Colhe-se deste quadro:

Que a exportação de café mineiro pelo porto da Natividade está estacionaria, e não tem ainda o augmento que se esperava lhe viesse do desenvolvimento da lavoura em Manhuassú;

Que, embora a quantidade de café exportado pela Recebedoria alli existente, em 1900, fosse quasi a mesma dos annos de 1897 e 1898, o producto do imposto foi de menos de metade. E' certo que naquelles dois annos o imposto foi cobrado á razão de 11 %, e em 1900 na de 9 %.

O valor médio, porém, do kilo de café em 1900 foi de 882 réis, ou 468:183$240 para 530.820 kilogrammas. O imposto a cobrar, portanto, á razão de 9 %, não podia importar em menos de 40:000$000; salvo se está errada a informação prestada pela Recebedoria da Cidade da Victoria. Só pelos livros de receita remettidos pela Recebedoria da Natividade, se poderá verificar de onde procede tamanha differença;

Que muito tem diminuido e quasi desapparecido a exportação do café procedente das estações da estrada de ferro Bahia e Minas pelo porto da Victoria.

No mez de maio de 1900 não houve exportação alguma de café mineiro por esse mesmo porto.

Exportação de productos mineiros pela estrada de ferro Bahia e Minas em 1900

Segundo as informações, que mensalmente recebo do digno sr. Director desta estrada, os generos por ella exportados durante o anno de 1900 foram os seguintes:

PARA A CAPITAL FEDERAL

Café — 1.005.649 kilogrammas, cujo imposto foi aqui pago, na Recebedoria do Estado.

Com imposto pago nas estações da estrada:

	Kilogr.	Imposto
Borracha	933	223$920
Milho	55.863	170$451
Feijão	12.718	101$744
Arroz	2.075	35$520
Fumo	193	19$107
Oleo de copahyba	82	16$400
Pelles	25	6$000
Sola	36	1$440
Artefactos de ferro	7	1$400
Queijos	17	$816
Generos isentos de direitos	—	$200
		576$998

As informações recebidas da estrada de ferro Bahia e Minas dão como exportados para a Cidade da Victoria apenas 5.040 kilogrammas de café, de que foi cobrado o imposto de 9 % na importancia de 367$920.

Entretanto, pelas que acima vimos, prestadas pela Recebedoria da Capital do Estado do Espirito Santo, foram por esse porto exportados, em 1900, nada menos de 18.840 kilogrammas de café, cujas guias accusaram pagamento do imposto nas estações de *Urucú*, *Ponta d'Areia* e *Aymorés*, na importancia de 1:406$906.

Que ficasse algum café mineiro por exportar no mercado da Victoria, ao findar o anno de 1900, comprehende-se; porém que a exportação fosse tão superior á quantidade recebida é que não parece natural; pelo que vou pedir explicações ao sr. Director da estrada de ferro.

O que estes dados continuam a demonstrar é que o commercio de café mineiro entre os portos de Caravellas e os dos Estados do Espirito Santo e Bahia, está preferindo o desta Capital; e que vae muito moroso o desenvolvimento da lavoura nas ferteis margens da estrada de ferro Bahia e Minas.

PARA O ESTADO DA BAHIA

	Kilogrs.	Imposto
Café	26.284	2:028$838
Feijão	401.761	4:056$819
Milho	453.320	1:359$060
Fumo	7.998	890$264
Borracha	2.591	511$200
Toucinho	14 610	680$989
Arroz	39.696	547$210
Aguardente	13 317	385$682
Couros	1.898	187$204
Farinha de mandioca	14.512	178$960
Oleo de copahyba	574	98$400
Rapaduras	4.736	113$664
Artefactos de ferro	307	67$000
Carne de porco	1.172	42$378
Assucar	2.742	38$025
Aves	597	37$088
Bebidas espirituosas	255	30$600
Artefactos de couro	151	30$200
Crystal	141	22$560
Poaia	45	21$600
Tecidos de algodão	334	23$864
Pelles	82	10$920
Malacacheta	120	14$400
Queijos	239	11$472
Farinha de milho	1.132	9$810
Fubá	727	8$239
Sola	192	5$360
Artefactos de barro	272	5$440
Batatas	998	5$065

	Kilogrs.	Impostos
Doces	63	5$040
Cebolas	98	4$948
Louça	212	4$240
Linguiça	41	3$995
Paina	40	3$860
Bagagem	75	3$750
Artefactos de aço	12	3$600
Moveis usados	236	2$736
Saccos	89	2$332
Alhos	36	2$048
Fubá de arroz	98	1$960
Ferro em barra	445	1$780
Ferramentas	32	1$280
Ovos	31	1$248
Fructas	110	1$200
Ferragens	139	$948
Carás, etc	140	$913
Plantas	41	$820
Madeiras	70	$630
Amendoim	59	$528
Polvilho	25	$400
Hortaliça	49	$392
Pedra ordinaria	2	$320
Sabão	13	$156
Folha de Flandres	31	$124
Gado cavallar, vaccum, muar e suino	89	401$440
Cabrum e lanigero	17	6$800
Selins e silhões	41	100$400
Taxa de expediente		17$000
Taxa itineraria		22$660
Cães		$400
		12:020$259

Exportação reunida do café mineiro para os portos da Capital Federal, Santos, Victoria e Bahia em 1900.

	Kilogrs.	Imposto cobrado
Para a Capital Federal	80.075.077	6.248:716$979
Para a cidade de Santos	18.874.332	659:876$450
Para a cidade da Victoria	549.660	22:475$736
Para a cidade da Bahia	26.284	1:950$938
	99.525.353	6.933·020$103
Em 1899	138.775.925	10.808:028$039
Ou menos (em 1900)	39.250.572	3.875:007$936

Para se ter a producção total do anno que findou, seria preciso juntar a quantidade do café que se consumiu no Estado, a qual não é conhecida, e a do que pagou imposto nas estações fiscaes do interior,

por ter sido despachado para outras localidades, que não esta Capital e a cidade de Santos, ou aqui entrou por via maritima.

Quanto a estas duas ultimas especies, pelos dados que recebi da Recebedoria do Estado nesta Capital, pode-se conhecer qual foi a exportação effectuada pelos que compram café directamente aos productores e o exportam por esta Capital; mas é possivel que mais alguma exportação tenha havido para outras localidades dos Estados limitrophes, cujo imposto tenha sido pago nas repartições que enviam directamente á Secretaria das Finanças os seus balancetes.

Eis o que veiu para esta Capital:

Café importado na Capital Federal, cujo imposto foi pago nas estações do interior pelos exportadores abaixo mencionados.

	Pela estrada de ferro		Por via maritima		Total	
	Kilogrs.	Imposto	Kilogrs.	Imposto	Kilogrs.	Imposto
Arbuckle & C.ª........	508.736	39:681$404	151.889	12:427$132	660.625	52:108$536
Hard Rand & C.ª........	233.700	18:462$600	117.838	8:723$428	351.538	27:185$028
Theodor Wille & C.ª....	73.080	6:468$960	7.440	647$280	80.520	7:116$240
Hime & C.ª............	4.665	364$158	—	—	4.665	364$158
Ed. Johnston & C.ª......	23.671	1:640$810	—	—	23.671	1:640$810
	846.852	66:617$932	277.167	21:796$840	1.124.019	88:414$772

Reunidos estes algarismos á exportação feita com imposto pago por esta classe de contribuintes na Recebedoria do Estado nesta Capital, ter-se-ha idéa do commercio directo do café mineiro entre exportador e productor no anno de 1900, a saber:

Gustavo Trinks & C.ª............	903.062	73:776$443		
Hard Rand & C.ª..................	8[illegible]5.745	67:[illegible]79$[illegible]60		
Arbuckle & C.ª..................	760 6[illegible]1	55:[illegible]17$[illegible]52		
Ornstan & C.ª....................	427.216	33:[illegible]75$2[illegible]3		
Hime & C.ª......................	3[illegible].752	[illegible]7:334$[illegible]64		
Marl Mreiche......................	344.[illegible]53	26:5[illegible]1$12[illegible]		
Ed Johnston & C.ª..............	3[illegible]7.004	24:043$881		
Levering & C.ª..................	[illegible]1.[illegible]70	5:763$[illegible]40		
Theodor Wille & C.ª..............	28.042	1:[illegible]4[illegible]$[illegible]58	4.156.555	316:590$313
			5.280.574	405:005$585

Ainda não é tempo de formar juizo exacto si este commercio, assim directo, é ou não mais vantajoso ao productor. O que é certo é que elle vai se alastrando, principalmente em S. Paulo, onde tem tomado vastas proporções.

ESTRADA DE FERRO DE CATAGUAZES

Como sabeis, foi posto em liquidação forçada o Banco Constructor do Brasil, proprietario da Estrada de Ferro de Cataguazes, com o qual fizemos o contracto de 14 de maio de 1898, para a cobrança do imposto de passagem na linha da mesma Estrada.

Como a extincta administração não me fornecesse os balancetes de setembro a dezembro de 1900, tive de pedil-os aos syndicos da liquidação forçada e inquirir delles si proseguiam na observancia d'aquelle contracto.

Foram-me fornecidos os balancetes que faltavam, com egual declaração á que já deram á Secretaria das Finanças, em data de 21 do corrente, isto é: que, assumindo os syndicos os respectivos cargos a 21 do mez passado, providenciaram logo para serem mensalmente entregues á Collectoria de Cataguazes os saldos do imposto estadoal que a Estrada arrecadasse; como já foi entregue a renda de fevereiro, na importancia de 211$802, e continuarão a ser as subsequentes, emquanto durar a liquidação forçada; — ficando a cargo dos mesmos senhores, não só providenciar para que o Estado de Minas seja classificado como credor das arrecadações relativas aos mezes de setembro a dezembro ultimos, mas para que seja opportunamente auctorizado pelo juiz respectivo o seu pagamento.

A renda arrecadada durante o anno que findou, segundo os balancetes que tenho presentes, foi de......................	3:221$294
Commissão de 10%......................	322$124
Liquida......................................	2:899$170

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE MADEIRAS

Como justa e natural retribuição da liberalidade com que a União tratava os generos, que os Estados mandavam comprar na Europa para suas obras e serviços, dispensando-os do imposto de importação em suas Alfandegas, o Estado de Minas, por sua parte, no art. 41 do Regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895, tambem dispensou dos impostos de exportação e de consumo os generos que a União exportasse ou importasse no Estado, para serviço publico, comtanto que os volumes, que os encerrassem, tivessem qualquer marca que os distinguisse dos do commercio e fossem acompanhados de requisição da auctoridade que mandasse fazer o despacho respectivo, dirigida ao agente da Estação ou Administrador da Recebedoria.

Para os despachos, com isenção de imposto, da madeira que em grande quantidade entra nesta Capital, com declaração dos respectivos importadores de ser destinada ás obras da Estrada de Ferro Central do Brazil, tem a Recebedoria exigido que essa declaração seja confirmada por certificado do Intendente da Estrada. Mas, ás vezes, acontece que toda ou parte dessa madeira é rejeitada pela Estrada, e isto depois de conseguido o favor do despacho livre; de sorte que vem este

beneficio a reverter em favor de um particular, alem de outros abusos a que elle se presta. Assim, pois, ou é preciso declarar (o que aliás está no espirito do citado art. 41 do Regulamento) que só ficarão isentos a madeira e quaesquer outros generos de producção, criação e manufactura do Estado, que delle saiam, quando comprados e exportados *directamente* pelas Repartições da União, ou que cesse de todo a concessão deste favor, desde que cessou tambem a reciprocidade; pois hoje são sujeitos a direitos de importação todos os generos que o Estado manda vir da Europa.

Tendo sido de 212.511 kilogrammas o peso da madeira que aqui entrou com isenção do imposto, em 1900, segue-se que o prejuizo do Estado não foi menor de 2:120$511, segundo a taxa media do anno.

Quanto á importação, parece justo que continúe a vigorar o dispositivo do citado Regulamento.

TOMADA DE CONTAS A' ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BARZIL

Tenho continuado a prestar a este serviço a maior attenção, pelo que já estão em meu poder as contas relativas a todo o anno de 1900 faltando tão somente as observações que, na parte relativa ás despesas de transporte e outras, tenham de vir da Secretaria das Finanças, tanto sobre as debitadas ao Estado naquelle anno, como nos mezes de maio a dezembro de 1899.

Em officios n. 327, de 29 de dezembro do anno passado e n. 79, de 26 do corrente, vos dei conta das reclamações que fiz sobre as contas fechadas em 31 de outubro de 1900, e da resposta que recebi do sr. Director da Estrada de Ferro, dizendo-me que, não obstante a consideração que lhe mereciam, não podia attender de prompto a essas reclamações, porque a Contabilidade da Estrada nada podia dizer sobre ellas, em razão de já haver enviado á Secretaria das Finanças todos os documentos relativos a taes reclamações.

Aguardo, pois, a devolução desses documentos, bem como dos concernentes á reclamação contra os 36:749$222, debitados á Commissão Constructora da Nova Capital, por carvão que se diz a ella fornecido, mas não recebido, documentos pedidos em meu citado officio de dezembro ultimo, afim de insistir nessas reclamações.

As quantias até hoje recebidas da Estrada, desde que o serviço da liquidação chegou a setembro de 1899, são as seguintes:

Por jogo de contas entre o Thesouro Federal e o Banco da Republica, e por este creditados ao Estado em sua conta corrente geral, a 21 de novembro de 1899, por conta dos impostos arrecadados pela Estrada de Ferro em setembro, outubro e novembro, conforme o aviso dessa data, feito pelo Banco á Secretaria das Finanças.................	200:000$000

Idem, idem, pelo que o Banco levou a credito da conta especial de juros e amortização da divida externa do Estado, por conta dos impostos arrecadados em novembro, conforme o seu aviso de 26 do mesmo mez.......................		100:000$000
Pelo que recebi em dinheiro do Thesouro Federal, e entreguei ao Banco da Republica a 11 de janeiro de 1900, por conta dos impostos arrecadados em dezembro de 1899		100:000$000
		400:000$000
Idem, idem, nos mezes de fevereiro a junho de 1900, pelas arrecadações de janeiro a maio..............	500:000$000	
Idem, pelo que recebi do Thesouro Federal e entreguei á Recebedoria de Minas nesta Capital, nos mezes de julho a dezembro de 1900 e janeiro de 1901, por conta das arrecadações de junho a dezembro de 1900.................... ..	760:000$000	1.260:000$000
		1.660:000$000
Idem, idem, pelas arrecadações de janeiro e fevereiro do corrente anno		190:000$000
		1.850:000$000

De diversos outros serviços occupei-me durante o anno que findou e á que me parece haver dado prompta e satisfactoria execução; os quaes, porèm, deixo de aqui enumerar por pertencerem ás Secretarias do Interior e da Agricultura do Estado, e tambem á Escola de Minas de Ouro Preto.

Devo pôr termo aqui a esta mal alinhavada exposição, para não tomar-vos tempo que pode ser melhor aproveitado.

Comquanto os conceitos e idéas, que aqui me permitto aventurar, tenhão todos, a meu ver, immediata applicação ás circumstancias actuaes do Estado, não nutro a fôfa pretenção de que mereção a vossa acquiescencia, nem mais valor do que o que realmente tiverem em vosso elevado criterio; esperando de vossa benevolencia toda a tolerancia para as demasias, a que me tenha arrastado o ardente desejo de ver as finanças do nosso Estado readquirirem a sua antiga aristocracia.

O Fiscal das rendas externas do Estado,

Carlos Pinto de Figueiredo.

C

RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO

DAS

RENDAS INTERNAS

RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

Exm. Sr.

Venho desempenhar-me do dever que me impõe o art. 5.º, § 1.º, n. 6, do dec. n. 911, de 3 de março de 1896, apresentando á v. exc., no presente relatorio, as informações e dados que, no correr do anno findo, me foram possivel colher sobre o serviço de arrecadação e fiscalização das rendas internas, cuja direcção me cabe.

Não foi permanente e constante, como devia sel-o, a fiscalização nos pontos de arrecadação nas fronteiras do Estado, sendo esta uma das causas da depressão que se nota na arrecadação desse anno, comparada com a de 1899.

Reduzido, como foi, em fins do anno de 1898, o numero de fiscaes ambulantes, de 12, que eram, a 7 apenas; supprimida a circumscripção em que cada um devia agir e, sobretudo, utilizados os seus serviços na liquidação de alcances de collectores, em cujos municipios tiveram de permanecer por longo tempo, movendo execução contra esses exactores, não tiveram elles tempo para voltar suas vistas para aquelle importante serviço, a que taes funccionarios podem attender e desempenhar proficuamente.

De minha parte, por melhores desejos que nutrisse para melhorar o serviço de fiscalização e dar-lhe conveniente orientação, mui pouco tambem pude conseguir no correr do anno de 1900, porque, obrigado, como estou, a desempenhar commissão fóra da Capital, em face do § 3.º do art. 5.º do dec. 911, as obrigações da secção, com especialidade as decorrentes dos ns. 2 e 3 do mesmo decreto, tiveram de ficar paralysadas por diversas vezes, desde que não me fora designado o substituto de que fala o art. 6.º do citado decreto; deixando assim de ter prompto andamento importantes questões de fiscalização, submettidas pelos fiscaes á deliberação da Secretaria.

Em vista, pois, das circumstancias que acabo de expor, é provavel que este meu trabalho não contenha elementos bem seguros para a apreciação que v. exc. tem de fazer sobre as finanças do Estado, no relatorio a ser apresentado ao governo; mas estou plenamente convencido de que a proficiencia de v. exc. tudo supprirá.

Apesar de tudo isso, posso vos garantir e provar com dados positivos que a fiscalização, nos pontos em que tem exercido a sua acção,

ha sempre colhido excellentes resultados, e muito mais poderia ter feito se não fossem os embaraços que a politica local sempre lhe oppõem, quando ella procura agir com medidas energicas contra os maus funccionarios, seus protegidos.

E' preciso que seja franco com a administração, de quem tenho recebido sempre provas de alta consideração.

Em 1891, foi creada a fiscalização com 8 empregados, que iniciaram seus trabalhos em principios de 1892; e, apesar de recahirem as primeiras nomeações em cidadãos que não tinham noções das leis de Fazenda, a renda interna arrecadada nas fronteiras do Estado, que, em 1893, — excluida, para melhor comparação, a do café que, a esse tempo ainda era cobrada em duas quotas, — era apenas de 2.765 contos, subiu, em 1895, a 3.651:838$328, e em 1896, a 4.404 contos.

Em 1895, pelo art. 3.º da lei n. 142, foi elevado a 12 o numero de fiscaes, sendo dividido o Estado em circumscripções em que cada um exercia constante e permanente fiscalização nas estações fiscaes de sua zona, sendo este systema o que melhores resultados produziu.

Tendo sido iniciado em principios de 1896, em virtude do dec. 911, conseguiu-se arrecadar em 1897, 4.741:481$718; em 1898,....... 4.896:997$119; subindo em 1899 a 5.168:297$275.

Em 1900, a renda foi de 4.918:118$262. Nem se diga que esta circumstancia, tem como causa a influencia do baixo preço do café e a sua menor exportação nesse anno; porquanto, as unicas estações que arrecadam imposto desse producto, são os do sul de Minas, na quota de 4 %, algumas do norte, a da Natividade e as estradas de ferro Mogyana, Leopoldina e Bahia e Minas.

As do sul e do norte, apesar de ser inferior a exportação, apresentam todas augmento de renda, como terá v. exc. occasião de apreciar pelos quadros annexos sob ns. 1 e 2, comparativo da renda de 1899, com a de 1900.

O café cujo imposto sobre a maior exportação é cobrado nas Recebedorias da Capital Federal e de Santos, só veiu a influir na renda externa arrecadada por essas estações, produzindo uma baixa de 3.866:356$841, sendo a da renda interna de 250:179$013, apenas.

Sem intenção de salientar por demais os serviços da fiscalização, peço ainda permissão á v. exc. para continuar a demonstrar, por partes, a influencia que tem ella exercido nos pontos fiscaes, em que a sua acção ha sido mais constante e demorada.

A primeira commissão no extremo norte de Minas, em fins do anno de 1895, foi desempenhada pelo sr. fiscal Herculano Martins da Rocha.

Encontrando em falta os administradores da Malhada, Salto Grande e S. João do Paraiso, que funccionavam ahi, substituiu-os, bem como os respectivos auxiliares, por cidadãos de sua escolha.

A primeira dessas Recebedorias produzia a renda annual de 22 contos; a segunda, a de 11:500$000 e a terceira de 6 contos, apenas.

Mudando a séde da Recebedoria da Malhada para o logar denominado Manga, e nomeado administrador sob sua indicação, o cidadão Horacio José da Rocha, a renda da primeira, em 1896, subiu a.... 46:500$000; a da segunda, a 45:300$000, e a da terceira a 28:300$000.

Hoje a Recebedoria da Manga já produz uma renda de 112 contos, mantendo as demais a mesma renda, com pequenas oscillações, e assim tem sido com relação a todas as outras fiscalizadas.

Temos o facto bem recente, da fiscalização do sr. Alvim Machado nas Recebedorias do Fructal, Poçãozinho e Monte Santo, onde tem feito um grande serviço com relação á exportação do gado vaccum, demonstrando a sua influencia o augmento de renda que se verifica em quasi todas as estações fiscaes do sul, como se vê do quadro a que já me referi sob n. 2.

Creio que é quanto basta para demonstrar á v. exc. a utilidade de tal instituição.

A este respeito e da cobrança da enorme divida activa do Estado, de que não podem promovel-a os exactores da Fazenda, por não quererem se indispor com aquelles que lhes garantem a posição, já ha tempos representei a v. exc. no sentido de se confiar esta tarefa á fiscalização, concedendo-se a esta as mesmas attribuições e vantagens, que, segundo o regulamento, cabe áquelles.

Como v. exc. sabe, não ha hoje um só exactor da Fazenda que não exerça cumulativamente o cargo de cobrador das municipalidades. Para isso lhes foi dado permissão da Secretaria para exercerem taes cargos, attenta a pequena retribuição que percebem da insignificante renda, a que ficaram reduzidas as collectorias.

Infelizmente, esta concessão muito tem concorrido para os repetidos alcances, que de tempos a esta parte se vão verificando contra aquelles funccionarios, podendo garantir á v. exc. que a maior parte destes provém de supprimentos feitos pelos mesmos exactores a aquellas corporações, as quaes, por difficuldades financeiras, não os podem indemnisar a tempo de recolherem, nas epochas determinadas, os saldos das rendas do Estado e desta transacção não fica o minimo vestigio para prova ; mas, o que é certo é que esses funccionarios preferem supportar todos os rigores de uma acção da Fazenda, a confessarem a falta commettida, confiados, por certo, na protecção que forçosamente lhes dispensará quem os comprometteu.

Facto identico ao que acabo de relatar á v. exc. deu-se com o collector de Sabará, que foi franco em denuncial-o.

Coube-me a tarefa de promover a cobrança de seu alcance, e estou certo de que, se não se realisasse, na occasião, a venda de umas lavras de ouro á Companhia do Morro Velho, de que a municipalidade percebeu uma boa somma de imposto de transmissão, até hoje elle estaria compromettido, ou seus bens já teriam sido arrematados por execução, que de ordinario não chegam para cobrir a falta, ou são adjudicados á Fazenda, por falta de licitantes, como sempre acontece.

São verdades que não podem ter publicidade, mas a administração precisa conhecel-as, para tomar as cautelas necessarias em bem dos interesses do Estado.

A falta de fiscalização constante e permanente nas estações limitrophes com os Estados vizinhos, como aconteceu no anno findo, em que quasi todos os fiscaes estiveram occupados com a liquidação de alcances de collectores, de que poucos resultados colheu a Fazenda, muito tambem concorreu para a depressão da renda, pois é sabido que mais de 1[3 dos productos sujeitos a contribuição escapa, por contrabando, á acção fiscal, e, tanto assim é que a Recebedoria Mineira, vigilante como está, conseguiu arrecadar uma grande somma dos impostos de alguns desses productos que por acaso foram ter á Capital Federal. Só do imposto sobre o gado vaccum, que devia ser cobrado nas estações

da fronteira, por onde transitam, conseguiu arrecadar a somma correspondente á enorme exportação de 6$785 rezes!

A fiscalização tem procurado conhecer a exportação de tal producto e creio que os seus esforços vão sendo coroados de bom exito, pois ha pouco o sr. fiscal Alvim Machado, a este respeito, descobriu grandes fraudes nas Recebedorias de Fructal e Poçãozinho, o que deu logar á substituição de quasi todo o pessoal dessas estações fiscaes, e outras providencias, cujos effeitos já se vão sentindo, tanto que, sendo a arrecadação mensal da 1.ª, apenas de 2:324$000, e a da 2.ª, 3:840$000, algarismo redondo, subiu aquella a 3:913$867 e esta a 27:744$520! Calcula o mesmo sr. fiscal em 500:000$ annuaes os prejuisos do Estado naquella zona; para evital-os, porém, no todo, muito convem que seja já resolvida por v. exc. a questão proposta pelo dito fiscal a respeito dos conhecimentos de Goyaz e Matto Grosso, com os quaes se servem os criadores mineiros para exportarem para S. Paulo os seus productos, livres de direitos, como de procedencia d'aquelles Estados, em transito por Minas, quando isto não se dá, e, como complemento dessa providencia, firmarem-se tambem os contractos com os respectivos governos sob as bases propostas pelo mesmo fiscal, em seu anterior relatorio, para arrecadação dos impostos sobre os productos, que são exportados para os ditos Estados, por ser mais preferivel isto do que crear-se uma Recebedoria em S. Anna do Paranahyba, como se deseja.

Como já ficou dito, o systema de fiscalização, por circumscripção, foi o que melhores resultados produziu.

Temos no Estado as Estações Fiscaes de Monte Santo, Jacutinga, Poçãozinho, Passa-Vinte, Patrocinio, Parahybuna e Manga, as mais importantes pela sua arrecadação. As tres primeiras confinam com o Estado de S. Paulo, as tres segundas com o do Rio de Janeiro e parte do de Espirito Santo, e a ultima com o da Bahia.

Não seria medida economica e de grande alcance para as rendas do Estado, si fossem encarregados de suas administrações os fiscaes, com o encargo de fiscalizarem as Estradas de Ferro e as outras Estações, que ficam proximas d'aquellas, dando-se-lhes apenas um auxiliar para os substituirem quando estiverem ausentes, em serviço de fiscalização, podendo servir, nestes casos, os proprios escrivães das Recebedorias?

Com a suppressão dos administradores, além do grande augmento de renda que ha de resultar nessas Estações, teremos a economia da despesa dos ordenados e porcentagens, que cabem a esses funccionarios.

Outra providencia tambem necessaria á regularidade do serviço de arrecadação nas vias ferreas, é a reforma dos respectivos contractos, de accordo com o que já estabeleci com a Companhia Minas e Rio, cujas bases dependem de exame e approvação de v. exc.

Convencido como estou dos excellentes resultados que hão de produzir as medidas propostas, aqui as deixo consignadas para o estudo de v. exc.

Terminada, pois, a serie de considerações que acabo de expor, seja-me permittido fazer uma rapida apreciação da renda do Estado e sua principal producção.

Renda de 1900

Não são ainda definitivos os dados referentes a esse anno, sendo portanto provavel que, ao liquidar e encerrar suas contas, na epocha determinada, soffram os algarismos da receita pequenas modificações, que estou certo mui pouco influirão na demonstração que vou fazer.

Fixada a sua receita pela lei n. 282, de 18 de setembro de 1899, em 20.234:169$000, produziu a sua arrecadação o seguinte:

Renda ordinaria..................	13.910:318$107	
Dita extraordinaria.............	158:952$491	
Cobranças indevidas.............	10:104$669	14.079:375$267

Comparada esta com a fixada pela citada lei, vê-se que o calculo do legislador ficou aquem de sua previsão 6.154:793$733, que provém do seguinte:

PARA MENOS ARRECADADO

Imposto de exportação...............	—	2.638:082$207
Idem de consumo......................	—	245:358$000
Idem de sello.........................	—	44:001$678
Idem sobre exercicios findos..........	—	4:219$611
Idem sobre passagens.................	—	107:937$994
Taxa de heranças.....................	—	173:198$898
Cobrança da divida activa............	—	29:199$979
Imprensa Official.....................	—	69:542$050
Taxa sobre matriculas................	—	74:388$000
Imposto territorial..................	—	2.500:000$000
		5.885:928$417

PARA MAIS ARRECADADO

Imposto sobre o sal..................	22:573$415	
Terrenos devolutos...................	8:357$084	
Juros de 4 apolices..................	50$000	
Terrenos diamantinos.................	10:325$442	
Imposto sobre o ouro.................	138:970$005	
Empresas privilegiadas...............	36:956$656	
Imposto de loterias..................	25:150$160	242:392$762
Da renda ordinaria:		5.643:535$655

Para menos:

Juros de dinheiros..................	144:000$000
Reposições e retribuições...........	8:080$088
Fianças crimes......................	1:000$000
Saldo ou excesso entre os recebimentos e restituições......................	400:000$000
	553:080$088

Para mais :

Multas..................	31:282$579		
Renda não classificada.....	434$762		
Cobrança indevida........	10:104$669	41:822$010	511:288$078
			6.154:794$733

Esse resultado demonstra que houve exaggero de calculo na fixação da receita. Não me parece base segura, para esse calculo, a media das arrecadações dos tres ultimos exercicios liquidados, como a lei manda proceder, com especialidade quanto aos generos de producção, que estão sujeitos a grandes eventualidades, e portanto, para estes devem servir de base as quantidades exportadas, no alludido periodo, tendo em vista a sua ultima cotação official.

Renda geral do Estado

O quadro annexo, n. 3, demonstra qual tem sido essa renda a partir de 1890 a 1900. Comparada a renda de exportação de 1899, com a do ultimo anno, nota-se um decrescimento de 3.720:900$963, que se deve attribuir á reducção do imposto do café de 11 % a 9, e sua menor exportação, bem como a do toucinho e queijos.

Não tenho justificativa para o decrescimento de 79:158$900, que se nota na renda do consumo, mas deve se attribuir a influencia do café, paralysando as transacções do commercio, e á falta de fiscalização nas fronteiras do Estado, como já demonstrei a principio.

Deu-se na arrecadação do imposto do sal, um pequeno augmento.

Essa arrecadação, attendendo a elevação da taxa de 3 a 10 réis por kilogrammo, que começou a vigorar no presente anno, tomando-se para calculo o consumo do anno de 1900, que foi de 38.000.000 de kilogrammas, pode se contar com uma renda de 380:000$000.

Não ha tambem justificativa para o decrescimento que se verifica na renda do imposto sobre passagens, e que já vem do anno de 1899, comparado com o de 1898. A proporção do desenvolvimento das vias-ferreas, como era natural e evidente, essa renda cresceu successivamente como se verá do citado quadro, até 1897, em que produziu 266:188$457, começando a descer de 1898, em deante.

Convém pois, que se exija dos engenheiros fiscaes dessas vias-ferreas que remettam á esta Secretaria um quadro da renda dessas passagens a partir deste ultimo anno, afim de se poder verificar da moralidade na arrecadação do dito imposto.

A renda das collectorias, a partir da reorganização tributaria do Estado, foi sempre em escala ascendente até 1899, em que produziu 2.664:592$892, apresentando em 1900, um decrescimento de 617,506$466, que provém das medidas tomadas pelo governo da União, tirando dos Estados a attribuição de cobrar sello sobre certos e determinados actos, e da menor arrecadação do eventual imposto do sello de heranças.

Generos de exportação

Do quadro annexo, n. 4, se vê qual a exportação dos generos que mais contribuem para renda do Estado, e a sua maior ou menor producção, comparada com a do anno de 1899, excluida a exportação do ouro de que tratarei em capitulo especial.

E' com a renda desses productos que o Estado de Minas terá de basear as suas finanças, ainda por muitos annos. Não tenho esperanças, apesar de ter sido apreciador de sua creação, de que o imposto territorial, escolhido como succedaneo daquelle, produza renda que cubra o desfalque da renda do café, consequente da reducção de seu imposto.

E' preciso attender que o imposto territorial, depende de lançamento, e que no caso de seu não pagamento, nas epochas determinadas, terá a Fazenda de mover acção executiva contra os contribuintes remissos, trazendo como consequencia a penhora de fracções de terras, encravadas em outras, para pagamento do imposto, que terão de ser levadas á praça e nessas condições pergunto.—Quem as queirerá adquirir ? Terão neste caso de ser adjudicadas ao Estado, o que em nada lhe adeanta para as necessidades de momento.

Do citado quadro destaca-se o café, de onde o Estado tira a sua principal fonte de renda, mas infelizmente é tal a crise por que vae passando, que em tudo tem influido.

A seu respeito muito se tem escripto; medidas se tem lembrado e algumas já se achão em execução, mas até hoje nada se tem conseguido. O que é certo, é que o seu preço, que era em 1895, de 1$420 réis, chegou hoje a 472 réis !

Entendem uns que é isto devido a excesso de producção, outros da pequena offerta que ha em consequencia de grande concurrencia do genero procedente de outras partes, e ainda outros que o seu baixo preço é devido ao seu mau beneficiamento, sendo por isso, mal reputado no extrangeiro. Chegou-se até ao absurdo de se aconselhar o abandono de parte dos cafezaes, como si isto não fosse um verdadeiro desastre economico — a depreciação ou desvalorização dos capitaes nelles empregados.

Na minha humilde opinião nada disto vem ao caso. Não possuo dados estatisticos da producção desse genero dos Estados vizinhos nem os de outros paizes, para verificar o excesso apregoado. Com relação, porém, á producção do Estado de Minas, posso garantir que não ha, como facilmente se vê do citado quadro.

A meu ver tudo tem sido promovido pelos syndicatos americanos, que se estabeleceram no Brazil, com grandes capitaes, e que já conseguiram monopolizar o commercio deste producto, influindo para a alta ou baixa de seu preço, conforme as circumstancias da occasião, de alta ou baixa de cambio. São elles os nossos principaes consumidores.

Não duvido que o producto do Brazil seja mal reputado, mas, posso garantir que são elles mesmo que promovem isto, preferindo para suas compras o café typo 7, que é uma mistura feita pelos commissarios, em que entra diversas qualidades de café, desapparecendo até a qualidade de escolha, como tive occasião de observar na praça de San-

tos, pelos grandes lucros que disto lhes advêm, pela separação a que depois procedem em seu paiz, de sorte que, pelo preço que vendem a primeira e segunda qualidade escolhida, tiram o custo de toda mercadoria, constituindo as demais, lucros fabulosos para elles, tanto que são rarissimas as vendas de typos superiores.

Cobrança do imposto na Capital Federal

Pelo accordo de 7 de maio de 1898, firmado com o vizinho Estado do Rio de Janeiro, ficou assentado que o imposto do café fosse cobrado integralmente á sua chegada á Capital Federal, ficando livre a exportação para o extrangeiro.

Apregoava-se que, com esse systema, além de extinguir-se o commercio das guias — dizia-se — tão prejudicial á lavoura, offereceriam os os mesmos consumidores melhores preços para o café. Esse accordo estabeleceu tambem a creação de entrepostos por parte dos dois Estados para regularem as vendas do producto aos exportadores, pagando estes os impostos devidos.

Infelizmente, nenhum destes resultados ainda se poude conseguir; o café continuou a descer de preço, e não se havendo conseguido o estabelecimento de entrepostos, continúa o imposto integral, hoje de 9 %, a pesar exclusivamente sobre os productores da zona que mandam os seus cafés para os mercados da mesma Capital.

Na zona sul-mineira a cobrança desse imposto é ainda feita em duas quotas, e ahi nenhum lavrador se queixa de prejuizos, e nunca se deu o facto de figurar na praça de Santos quantidade de guias superior ao stock do café no mesmo mercado, como aconteceu na Capital Federal, o que deu logar á desvalorização desses documentos que, em virtude do citado accordo, compromelteu-se o Estado de Minas a acceitar com o abatimento de tantos por cento, que lhe custou o sacrificio de uma boa somma, quando era certo e sabido que as quantidades de café representadas por esses mesmos documentos, já haviam sido consumidas ou exportadas como fluminense, pelo arbitrio que tinha a Recebedoria do Estado do Rio, para recusal-os por excesso de prazo em sua apresentação, ou por qualquer outra circumstancia

O sr. fiscal das rendas externas, em seu relatorio do anno passado, reconhece o gravame que semelhante systema traz á lavoura, mas continúa a applaudil-o, na esperança de que se realize a projectada empresa do dec. federal n. 3.477, de 6 de novembro de 1899, de um ramal de Sapopemba á Ilha do Governador, onde se estabelecerão armazens de carga e descarga do alludido genero; tornando-se o ponto obrigado de sua venda aos exportadores.

Isto, porém, parece-me uma cousa problematica, ou pelo menos de muito longa demora, emquanto que urge uma prompta providencia e o estado de cousas não admitte espera.

Assim, deveriamos voltar ao systema antigo do pagamento do imposto em duas quotas, pois não vejo razão para se isentar delle os exportadores, onerando-se a lavoura que carece de protecção, com o peso total da respectiva contribuição.

E' preciso attender que só no anno de 1900 attingiu ella a enorme somma de seis mil e tantos contos, a quanto montou a renda da Recebedoria mineira, proveniente do imposto de 9 % sobre o café, quando parte deste, desde os primitivos tempos, sempre foi pago por aquelles mesmos exportadores e ainda com a circumstancia de que, sendo obrigados a provarem na Recebedoria do Estado do Rio a procedencia do café, tinham que adquirir por compra as mesmas guias de que resultava para os productores reversão da quota que haviam pago á sahida do producto do Estado.

Não vejo egualmente no restabelecimento desse systema o minimo inconveniente para os interesses do Estado, e a meu ver muito bem andaram os governos dos Estados de S. Paulo e Espirito Santo, que não quizeram anuir ao referido accordo, e hoje procuram desviar dos mercados da Capital Federal os seus productos, ou cobram o imposto integral daquelle que por acaso vae alli ter.

Na praça de Santos, como já disse, o pagamento é feito em duas quotas, sem prejuizo algum para as rendas do Estado e nem para os productores.

Si esta minha proposta merecer a acquiescencia de v. exc., o imposto deve ser cobrado na razão de 2 % no acto da sahida, e 7 quando for exportado para o extrangeiro. Nenhuma dependencia temos hoje com a recebedoria fluminense, desde que já temos a nossa na Capital Federal, que fiscalizará no acto da chegada do producto, as quantidades de café à vista do conhecimento do pagamento dos 2 %, e o deixará retirar dos armazens de descarga, organizando os respectivos conferentes diariamente uma relação das partidas retiradas, contendo o numero do despacho da estrada expeditora, numero e data dos despachos; nome do remettente e consignatario; estação ou agencia fiscal da procedencia; numero da guia que acompanhou o genero; numero de saccas e a sua quantidade em kilogrammas.

Nessa relação, para garantia do imposto, passará o commissario na casa de observações, recibo da retirada do genero, assignando-o e datando-o, e com este documento que será remettido no fim do dia á Recebedoria Mineira, terá esta conhecimento do café entrado na Capital Federal, em poder de quem elle se acha, e a quantidade de guias ou conhecimento dos 2 %, em circulação no mesmo mercado.

O commissario ou ensaccador na occasião da venda do producto ao exportador, si o café, cuja guia se acha em seu poder, for mineiro, a venderá egualmente ao mesmo exportador, que com ella virá á Recebedoria Mineira pagar o imposto complementar de 7 %, para poder effectuar a exportação.

A Recebedoria Mineira, na occasião de processar esse despacho, receberá e juntará a elle a guia do pagamento dos 2 %, dando ao exportador o conhecimento do pagamento da outra quota, para com elle poder obter permissão do conferente, que temos nas docas nacionaes, para o embarque do producto a exportar. Não exhibindo essa prova, não poderá fazel-o, porque a permissão deixará de ser-lhe dada.

Essa repartição, á proporção que for fazendo os despachos do pagamento de 7 %, despachos que serão numerados seguidamente, os irá notando na citada relação, de sorte que a todo tempo saberá qual a quantidade já exportada, a existente em stock, e a quantidade de guias, e si por acaso ficar muito demorada qualquer partida do genero, saberá

tambem em que mão ella se acha, para procurar a causa do retardamento, ou exigir o pagamento do imposto, na hypothese de ter-se dado algum extravio.

Assim tambem, a mesma Recebedoria, como prova de sua arrecadação, fará acompanhar aos balancetes, que remetter a esta Secretaria, a via do despacho em que se juntar o conhecimento dos 2 %, pagos nas outras estações arrecadadoras do Estado.

Com esta medida resulta ainda a grande vantagem de confrontar-se esses conhecimentos, com as suas segundas vias que acompanham os balancetes das mesmas estações arrecadadoras, tornando-se evidente e efficaz a fiscalização do procedimento destas.

Para uniformidade do serviço, se deve tambem adoptar o mesmo regimen quanto aos cafés, que da zona sul-mineira vão ter á praça de Santos, cobrando-se 2 % em vez de 4, como actualmente se faz, para que os 7 % sejam pagos pelo exportador na Recebedoria de Santos, como faziam antigamente.

Estas idéas são apenas preliminares de uma reforma de serviço que pode deixar de ser acceita, ficando portanto entendido que adoptada que seja, ella precisará ainda de estudos mais detidos e minuciosos, de modo a ser a sua regulamentação completada com todas as medidas de cautela e adequadas aos interesses da melhor fiscalização possivel.

Accordo com o Estado de S. Paulo

As bases para esse accordo foram discutidas por mim com o governo de S. Paulo; mas por occasião de sua assignatura se incluiu em sua clausula 2.ª, ultima parte, a condição de se descontar da quota do imposto a pagar na Recebedoria de Santos a importancia das guias de 4 % pagos na fronteira do Estado, o que tem causado ás rendas deste Estado não pequenos prejuizos resultantes da differença de taxa entre a pauta semanal porque é cobrado o imposto em Santos e a mensal, em virtude da qual é cobrada a outra quota.

O dito accórdo foi firmado em 1.º de agosto de 1895.

Do quadro annexo sob n. 5 se vê a quanto já sobem os mesmos prejuizos.

Si essa differença revertesse em favor dos productores mineiros do sul, como se dá com a importancia das guias de 4 %, nada teria que oppor, porque effectivamente elles carecem de protecção; si ao contrario, porém, disso, tal differença se reverte para os cofres do Estado de S. Paulo, que não precisa desse favor, convem que o citado accordo seja nessa parte reformado, e que se exija do mesmo Estado a indemnisação da importancia demonstrada no citado quadro.

Exportação do ouro

O quadro junto sob o n. 6 demonstra qual tem sido a exportação desse producto a partir de 1896 a 1900, contendo a quantidade em grammas, cotação official, cambio medio, imposto pago e seu valor total em moeda nacional e extrangeira.

Muito se deve esperar das empresas de mineração. A sua producção se vai augmentando progressivamente de anno para anno; novas empresas se vão estabelecendo; mas o que não me pareceu opportuno, attenta a crise que atravessamos, foi o abatimento do imposto de 5 a 3 1|2%, porque apesar de ter sido a exportação do ultimo anno superior á de 1899, e a arrecadação ter excedido á fixada pela lei de orçamento, tadavia tivemos um prejuizo de mais de 200 contos na renda, devido exclusivamente ao mesmo abatimento.

Essas empresas, me parece, não careciam desse favor porque já gozam de outro de muito maior monta concedido pelo governo da União, como seja a isenção de direitos da Alfandega para os materiaes que importam e talvez reducção ou mesmo isenção de fretes na Estrada de Ferro Central.

Favores lhes serão concedidos quando as condições financeiras do Estado forem outras que não as actuaes.

Até a bem pouco tempo, não se conhecia a exportação das lavras de S. Bento, municipio de Santa Barbara, apesar dos esforços empregados pela fiscalização.

Ainda existe outra, a de Santa Quiteria, de que não se conhece a exportação.

Felizmente no citado anno de 1900, como se apreciará do referido quadro, a Companhia de S. Bento ahi figura já com uma boa exportação de que o Estado percebeu o respectivo imposto.

Conclusão

Acompanham, como annexo, os relatorios que me foram fornecidos pelos srs. fiscaes, sobre as commissões que no correr do anno passado desempenharam, e á vista delles terá v. exc. occasião de apreciar devidamente os esforços que cada um delles empregou em bem dos interesses do Estado.

O sr. Altivo Cunha deixou de apresentar o seu, devido talvez ao facto de ter estado exclusivamente occupado na administração da construcção da estrada que da Natividade vae ter ao porto Mascarenhas, e bem assim da de um predio onde possa ser installada a Recebedoria da Fama, já ha bastante tempo creada.

São estas as informações que posso submetter á illustrada apreciação de v. exc., as quaes, si por um lado bem pouco dizem, por outro, farão sentir o immenso desejo que em todos os tempos sempre me animou de bem servir ao grande Estado de Minas, como hei feito ha cerca de 30 annos, assim como de auxiliar com a maior lealdade e dedicação a Administração que confia nos meus serviços.

Saude e fraternidade.

Secção da Fiscalização, 18 de maio de 1901.

O fiscal-chefe,

José Bernardes de P. Aroeira.

N. 1

Quadro comparativo da renda interna arrecadada pelas recebedorias, estradas de ferro e pontos fiscaes abaixo mencionados, em 1893, 1898 e 1900.

Recebedorias	1893	1898	1900
Jacuhy	14:803$305	32:681$455	27:047$720
Caracol	24:839$901	30:276$603	33:681$047
Jacutinga	74:113$172	87:673$541	112:282$697
Dores do Guaxupé	100:057$534	126:550$771	185:839$303
Monte Santo	209:953$664	313:015$522	208:545$585
Fructal	30:721$349	26:479$922	39:883$987
Poçãosinho	27:699$502	37:826$584	46:084$898
Manga	22:432$576	78:462$851	112:230$050
S. João do Paraiso	5:938$744	25:632$444	28:652$925
Salto Grande	11:581$910	24:031$529	18:576$823
S. Bento do Sapucahy	32:185$525	85:621$540	68:027$377
Natividade	23:541$910	82:577$028	24.222$080
Passa Vinte	27:412$394	174:442$631	122:275$940
Itajubá	3:963$170	20 578$815	16:830$172
Estradas de ferro :			
Mogyana	185:155$632	254:924$943	393:727$191
Central	536:842$850	1.236:107$878	1.528:947$534
Minas e Rio	250:312$281	347:159$740	473:659$140
Leopoldina	549:712$845	813:728$208	579:903$908
Juiz de Fóra	—	20:148$148	17:266$609
Sapucahy	155:471$150	415:393$243	359:660$032
Muzambinho	70.151$178	132:732$582	157:104$653
Bahia e Minas	13:130$558	57:469$168	35:534$358
Ramal de Minas	—	2:268$231	438$675
Cataguazes	—	2:781$310	3:221$294
Oeste de Minas	228:222$782	230:137$355	211:519$918
Rio das Flores	14:679$947		
Valenciana	13:930$910		
Pontos fiscaes :			
Rio Preto	315:342	14:543$158	23:967$431
Santa Delphina	—	10:956$950	3:803$865
Joaquim Mattoso	5:197$096	2:339$487	399$984
Porto das Flores	—	15:164$618	1:126$292
Tres Ilhas	—	3:995$155	294$608
Sapucaia	35:702$181	4:468$605	4:737$612
Porto Novo	—	7:252$340	9:807$186
Pirapetinga	—	3:005$880	605$602
Anta	—	2:013$036	520$797
Patrocinio	75:563$717	61:705$207	24:705$659
Paraokena	—	666$880	718$485
Porciuncula	—	4:415$415	1:165$711
Tombos		3:193$030	290$430
Parahybuna	9:377$251	35:007$380	42:453$511
Serraria	—	635$140	278$608
Pouso Alto	9:791$935	15:108$366	27:165$905
Santo Antonio do Carangola	—	—	803$670
	2.765:934$761	4.896:997$119	4.918:118$262

Observações. — O corpo de fiscaes ambulantes, composto de 8 empregados, foi creado em virtude do art. 23 da lei n. 19, de 26 de novembro de 1891 ; tendo iniciado os seus trabalhos no anno de 1892.

Em 1893. a renda interna arrecadada attingiu a 2.765:934$761 ; elevando-se em 1898 a 4.896:997$119.

O art. 3.° da lei n. 142, de 23 de julho de 1895, elevou o numero de fiscaes a 12, tendo sido reduzido a 7 apenas, em fins de 1898, em virtude de acto do governo.

A renda arrecadada em 1899 foi de 5.168:297$275, decrescendo em 1900 a 4.918:118$262.

Com a reducção do numero de fiscaes fez-se uma economia na despesa de 49:500$000.

Secção da Fiscalização, 9 de maio de 1901. — O fiscal-chefe, *José Aroeira*.

Quadro comparativo da renda inte|ostos, arrecadada pelas recebedorias, estradas de |os de 1899 e 1900

Estações fiscaes	E[illegible]		Observações
	1899	a menos	
Recebedorias:			
Jaguary	33:810$	9:762$601	A differença de 4.116:535$851, para menos arrecadada em 1900, provém da reducção do imposto sobre o café de 11 a 9 %, que representa a somma de 1.680:838$361, e mais da menor exportação que tivemos e que attinge a 38.748.051 kilogrammas; sendo a taxa media do respectivo imposto de 79 réis.
Caracól	27:082$		
Jacutinga	87:631$		
Dores do Guaxupé	134:712$		
Monte Santo	276:944$		
Fructal	20:733$		
Poçãosinho	34:027$		
Manga	65:8 3$		
S. João do Paraiso	21:316$		
Salto Grande	13:324$		
S. Bento do Sapucahy	60:039$	1:012$107	
Natividade	52:052$	27:830$651	
Passa Vinte	218:006$	95:730$779	
Itajubá	19:828$	2:998$273	
Estradas de ferro			
Mogyana	304:521$	794$319	
Central	1.694:907$	75:960$393	
Minas e Rio	399:619$		
Leopoldina	701:877$	161:974$446	
Juiz de Fóra	13:594$		
Sapucahy	464:124$	94:464$679	
Muzambinho	132:922$	5:817$577	
Bahia e Minas	25:233$		
Ramal de Minas	51:893:	51:454$334	
Cataguazes	3:672$	451$574	
Oeste de Minas	197:635$		
Pontos fiscaes:			
Rio Preto	14:221$		
Santa Delphina	15:684$	3:769$012	
Joaquim Mattoso	2:034$		
Parahybuna	39:924$		
Serraria	1:459$	8:080$395	
Tres Ilhas	1:263$		
Porto das Flores	9:585$		
Porto Novo	5:671$		
Pirapetinga	1:513$		
Paraokena	774$		
Sapucaia	3:042$		
Anta	1:346$		
Patrocinio	41:197$		
Recebedoria de Santos	1.046:407$	[illegible]	
	16.041:512$	427:320$861	
Differença contra a arrecadação de 1900	....		

Secção de Fiscalização, 6 de maio de 1[illegible]

Quadro comparativo da renda interna e externa, proveniente de impostos, arrecadada pelas recebedorias, estradas de ferro e pontos fiscaes, nos exercicios de 1899 e 1900

Estações fiscaes	Exercicios		Differenças		Observações
	1899	1900	Para mais	Para menos	
Recebedorias:					
Jaguary	36:810$321	27:017$720	—	9:792$601	A differença de 4.116:535$854, para menos arrecadada em 1900, provém da reducção do imposto sobre o café de 11 a 9 %, que representa a somma de 1.680:838$364, e mais da menor exportação que tivemos e que attinge a 38.718.051 kilogrammas; sendo a taxa media do respectivo imposto de 79 réis.
Caracól	26:987$333	33:581$047	6:593$714		
Jacutinga	87:681$665	112:282$697	24:601$032		
Dores do Guaxupé	134:710$895	185:839$303	51:128$408		
Monte Santo	276:954$446	298:555$885	21:601$439		
Fructal	20:755$857	39:883$987	19:128$130		
Poçãosinho	34:027$868	46:084$898	12:057$030		
Manga	55:823$499	112:230$350	56:406$851		
S. João do Paraiso	21:316$402	28:652$025	7:335$623		
Salto Grande	18:324$576	18:576$823	252$247		
S. Bento do Sapucahy	69:039$484	68:027$377	—	1:012$107	
Natividade	52:052$781	24:222$130	—	27:830$651	
Passa Vinte	218:006$719	122:275$940	—	95:730$779	
Itajubá	19:828$445	16:830$172	—	2:998$273	
Estradas de ferro					
Mogyana	304:521$510	303:727$191	—	794$319	
Central	1.604:907$927	1.528:947$534	—	75:960$393	
Minas e Rio	399:619$510	473:659$140	74:039$630		
Leopoldina	701:877$454	539:903$008	—	161:974$446	
Juiz de Fóra	13:594$409	17:266$609	3:672$200		
Sapucahy	454:124$711	360:660$032	—	93:464$679	
Muzambinho	162:922$230	157:104$653	—	5:817$577	
Bahia e Minas	25:233$176	35:634$558	10:401$382		
Ramal de Minas	51:893$030	438$675	—	51:454$355	
Cataguazes	3:672$868	3:221$294	—	451$574	
Oeste de Minas	197:635$578	211:519$918	13:884$340		
Pontos fiscaes:					
Rio Preto	14:221$152	23:967$431			
Santa Delphina	15:684$693	3:803$865	—	3:769$012	
Joaquim Mattoso	2:034$447	390$984			
Parahybuna	39:924$832	42:453$511			
Serraria	1:459$224	278$608	—	8:080$395	
Tres Ilhas	1:253$739	291$608			
Porto das Flores	9:585$549	1:126$292			
Porto Novo	5:671$175	9:837$183			
Pirapetinga	1:613$712	606$692	3:172$970		
Paraokena	774$176	718$185			
Sapucaia	3:042$158	4:737$612	870$022		
Anta	1:344$229	521$797			
Patrocinio	11:197$489	24:705$659			
Santo Antonio do Carangola	—	806$670			
Tombos	2:549$455	230$430	—	20:862$850	
Porciuncula	5:093$385	1:165$711			
Pouso Alto	11:526$906	27:165$405	15:638$909		
	5.168:297$275	4.918:118$262	310:785$007	560:964$020	
Renda externa:					
Recebedoria de Minas	9.826:808$358	6.346:932$290	—	3.479:876$078	
Recebedoria de Santos	1.046:407$231	659:926$468	—	386:480$763	
	16.041:512$874	11.924:977$020	310:785$007	4.427:320$861	
Differença contra a arrecadação de 1900		4.116:535$854			
		16.041:512$874			

Secção de Fiscalização, 6 de maio de 1900. — O fiscal-chefe, *José Aroeira.*

N. 3

Quadro da renda geral do Estado a partir de 1890 a 1900

	Imposto de generos de exportação	Imposto sobre consumo	Imposto sobre sal	Imposto sobre passsgens	Renda não classificada	Renda de collectorias
1890	2.032.757$494	961:248$419	49:170$966	102:338$702	—	1.320:027$360
1891	6.082:580$901	933:274$354	60:176$199	142:1 6$850	—	2.569:485$304
1892	9.511:662$086	678:834$761	59:923$333	205:283$554	1.480:138$102	4.330:552$776
1893	10.233:415$105	1.003:390$095	72:341$112	231:080$960	1.347:057$473	1.982:006$915
1894	13.220 906$168	934:370$180	48:575$051	260:717$822	2.294:104$724	2.320:363$994
1895	16.391:233$292	925:079$675	66.444$872	217:115$424	797:924$534	2.046:068$479
1896	15.425:572$937	1.381:971$402	111:905$376	228:372$198	—	2.174:486$709
1897	16.425:400$211	1.354:363$139	93:243$492	266:188$457	—	2.457:482$672
1898	13.247:865$370	1.223:024$550	84:082$689	244:335$746	—	2.471:891$517
1899	13.765:041$756	1.171:222$900	111:906$571	194:988$966	—	2.664:592$892
1900	10.044:149$793	1.092:064$000	118:791$415	133:226$006	—	2.049:086$126

Secção da fiscalização, 15 de maio de 1901. — O chefe-fiscal, *José Aroeira.*

N. 4

Quadro da exportação do café, fumo, toucinho, queijos, gado vaccum e suino, productos estes que mais concorreram para a renda do Estado, a partir do exercicio de 1890 a 1900

Exercicios	Café	Fumo	Toucinho	Queijos	Gado vaccum	Gado suino	Observações
	Kiogrammas	Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogrammas	Unidade	Unidade	
1890	58.263.188	3.637.160	1.571.523	1.087.832	98.903	10.9·8	Do presente quadro se conclue que, do anno de 1899 para o de 1900, a exportação do café desceu em ..... 38.745.051 kilogrammas; a do fumo subiu em 405.113 ditos; a de toucinho desceu em 643.851, bem como a dos queijos em 369.593 ditos. Subiu a do gado vaccum em 21.084 cabeças e a de suinos em 9.565 ditas. O valor official medio do kilogramma do primeiro producto foi, em 1891, de 782 réis, subindo em 1900 a 882, e actualmente se acha cotado em 470 réis. Os demais productos não têm soffrido modificação, sendo cotado, em 1$600, o fumo e 1$500 o toucinho e queijo; em 120$000 os vaccuns e em 110$000 os suinos.
1891	94.935.998	3.647.740	2.108.073	1.235.716	115.099	21.349	
1892	97.205.602	3.918.602	3.400.053	1.319.947	127.316	33.948	
1893	77.538.459	3.821.724	3.896.122	1.175.650	105.087	33.577	
1894	83.450.403	3.159.976	2.073.769	1.391.283	108.411	19.598	
1895	101.022.993	3.278.926	1.496.192	1.249.508	101.425	20.720	
1896	107.332.533	3.359.487	1.877.512	2.482.407	114.158	19.659	
1897	153.204.789	3.521.741	1.257.920	3.159.642	196.343	12.543	
1898	132.470.646	3.118.873	2.283.507	3.559.814	183.148	20.720	
1899	139.951.220	3.198.661	3.770.310	3.817.502	151.461	14.771	
1900	101.206.169	3.603.774	3.126.459	3.447.909	172.545	21.336	

Secção da fiscalização, 14 de maio de 1901. — O chefe-fiscal, *José Aroeira*.

N. 5

Quadro das importancias a favor e contra o Estado de Minas, na arrecadação confiada á recebedoria de Santos, em virtude do accordo de 1.° de agosto de 1895, e proveniente da differença entre a pauta semanal ahi adoptada e a mensal organizada por esta Secretaria, para a cobrança dos 4 °/. do café, na fronteira do Estado

Exercicios	Kilogrammas de café	Renda de 7 °/o	Pauta de Santos	Pauta de Minas	Valor official	Differenças		Observações
			Direitos de 4 °/o	4 °/. das guias apresentadas		A favor	Contra	
1896	14.470.331	1.095:900$780	631:174$729	723:659$446	16.520:968$235	—	62:481$717	O imposto cobrado em 1900 por esta recebedoria foi na razão de 5 °/o. Segundo o accordo firmado com o governo de S. Paulo, em 1.° de agosto 1895, clausula 2.ª, ainda tivemos um prejuizo de........ 34:338$619 na arrecadação da quota de 5 °/o.
1897......	18.316.120	1.038:617$739	632:530$030	699:843$598	15.813:274$009	—	67:312$338	
1898......	19.214.927	932:639$017	533:258$450	586:729$145	13.306:461$470	—	54:470$395	
1899......	21.738.234	1.043:407$231	582:202$392	554:202$392	14.550:239$205	27.807$176	—	
1900......	18.874.332	659:876$150	546:194$579	580:533$193	13.654:864$480	—	34:338$619	
	92.613.944	4.773:440$626	2.954:361$110	3.144:967$779	73.854:207$399	27:807$176	218.603$669	

Secção da fiscalização, 7 de maio de 1901. — O fiscal-chefe, *José Aroeira*.

posto cobrado, cambio medio annual, e seu valor

Exercicios	ra	Total em grammas	Total do imposto	Cotação official média	Cambio medio	Valor do ouro			
						Moeda nacional	Moeda extrangeira		
							£	S.	D.
1	57$126	2.030.142	136:883$621	2$706	8 3/4	5.493:604$252	193.630	18	4
1	14$121	2.153.035	338 354$033	3$132	7 1/2	6.743:321$280	202.720	6	8
1	201$360	3.272.795,5	518:042$780	3$312	7	10.953:957$961	318.930	6	8
1	92$472	3.974.273	650:018$431	3$271	7 3/4	12.909:846$933	419.720	12	6
1	39$533	4.420.422	473:081$041	3$123	9 1/2	13.804:977$903	546.447	0	10
	54$615	15.850.667,5	2.156:379$906	$	—	49.995:708$382	1.681.449	5	0

).

N. 6

Quadro da exportação do ouro, de 1896 a 1900, com a sua quantidade em grammas, cotação official media, imposto cobrado, cambio medio annual, e seu valor em moeda nacional e extrangeira

Exercicios	Morro Velho		Passagem		The Faria G. M. B. L.		The Angle Brazilian		S. Bento		A. W. Dais		Recebedoria Mineira		Total em grammas	Total do imposto	Cotação official media	Cambio medio	Valor do ouro			
	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto	Grammas	Imposto					Moeda nacional	Moeda extrangeira		
																				£	S.	D.
1896	1.257.860	87:068$061	5[illegible]2.64[illegible]	3[illegible]:3[illegible]9$9[illegible]8	—	—	—	—	—	—	—	—	67.375	[illegible]:557$126	2.030.142	136:883$621	2$706	8 3/4	5.493:604$252	193.630	18	4
1897	1.380.930	216:319$260	670.647	107:185$310	—	—	—	—	—	—	—	—	81.790	11:014$121	2.153.035	338:354$033	3$132	7 1/2	6.713:321$240	202.720	6	8
1898	2.641.841	436:[illegible]3$700	618.763	100:512$020	—	—	—	—	—	—	—	—	5.51[illegible],5	[illegible]:[illegible]01$263	3.272.795,5	548:042$780	3$312	7	10.953:957$061	318.930	6	8
1899	3.209.991	534:102$359	705.716	115:823$600	—	—	—	—	—	—	—	—	563	92$472	3.974.273	659:018$431	3$271	7 3/4	12.909:846$9[illegible]	419.750	12	6
1900	3.065.288	332:17[illegible]$657	7[illegible]0.570	77:31[illegible]$[illegible]86	163.625	17:1[illegible]3$5[illegible]2	113.005	11:610$718	278.009	28:286$040	6.000	863$092	55.017	5:3[illegible]9$53[illegible]	4.420.422	474:081$041	3$123	9 1/2	13.894:977$[illegible]06	516.447	0	[illegible]
	11.636.031	1.605:0[illegible]2$037	3.336.153	449:[illegible]31$304	163.625	17:103$[illegible]12	113.005	11:610$718	278.009	28:286$040	6.000	863$092	210.162,5	2[illegible]:2[illegible]$615	15.859.667,5	2.176:379$906	$	—	49.995:708$382	1.681.449	5	0

OBSERVAÇÕES

A taxa do imposto, em 1896, foi de 2 1/2 %, sendo elevada a 5 % em 1897, que permaneceu até 1899; sendo reduzida a 3 1/2 %, pelo art. 1.º, § 14, da lei n. 282, de 18 de setembro de 1899.
A reducção do imposto produziu o decrescimento da renda de 207.074$668.
Estão comprehendidas nos totaes do presente quadro 99.388 grammas, exportadas pela Companhia de Sant'Anna até 1898; achando-se ella, a partir de 1899, sem exploração.
Secção de Fiscalização, 8 de maio de 1901.

O fiscal-chefe, *José Aroeira.*

D

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

DE

AUXILIOS A' LAVOURA

E

OUTRAS INDUSTRIAS DO ESTADO

Exm. Sr. Dr. Secretario das Finanças

Em obediencia ao preceito regulamentar, venho relatar a V. Exc. o que tem ultimamente occorrido no serviço de auxilios á lavoura e outras industrias do Estado, cuja fiscalização se acha a meu cargo.

A situação permanece a mesma que expuz em meu ultimo relatorio, tendo se conservado quasi inteiramente estacionario o serviço de auxilios á lavoura.

No estado de incerteza em que tudo se acha, não havendo um criterio seguro que nos oriente sobre a solução da crise que ha tempos nos assoberba, entendeu o Banco de Credito Real de Minas Geraes de prudente aviso não immobilizar seus capitaes em emprestimos a longos prazos, limitando-se a operações promptas e facilmente liquidaveis.

Accresce que é hoje extremamente difficil avaliar-se quaesquer immoveis, em vista das oscillações bruscas que se têm operado nos preços dos mesmos e que têm sido determinadas pelas multiplas difficuldades com que luctam os lavradores e pela falta de economias em mãos de particulares para acquisição dos immoveis expostos á venda. Assim é que constantemente vemos em execuções arrematarem-se fazendas por preços muito inferiores aos que lhes tinham sido dados em avaliações feitas com todo o rigor e segurança e que a muitos se afiguravam mesmo excessivamente baixas. Por taes motivos julgou o Banco de conveniencia restringir na presente quadra os emprestimos pela carteira especial de auxilios á lavoura, esperando para dar-lhes o necessario desenvolvimento que uma opportunidade mais favoravel se apresente.

Elevam-se os emprestimos até hoje feitos pelo Banco á lavoura em virtude do contracto que firmou com o governo do Estado a 816:000$000, quatro dos quaes na importancia a 191:000$000 garantidos por penhor agricola e por hypotheca os demais.

Dos emprestimos garantidos por penhor agricola foi já resgatado um na importancia de 75:000$000.

Foi egualmente recebida pelo Banco em amortização dos emprestimos hypothecarios a quantia de 15:468$168, que de conformidade com o dec. n. 1.105, de 15 de fevereiro de 1898, foi applicada ao resgate de lettras hypothecarias, das quaes 154 foram retiradas da circulação por sorteio e pagas aos seus respectivos possuidores.

Vão encontrando franca acceitação as lettras hypothecarias, achando-se já em circulação 9.757 das 25.000 que foram pelo Banco emittidas.

Por occasião de meu ultimo relatorio elevavam-se as lettras em circulação a 7.857, tendo sido por conseguinte collocadas 1.900 mais de então para cá. Um facto digno de nota é que, ao passo que as lettras do Banco de Credito Real de S. Paulo, de juro de 8 %, se vendem a menos de [illegible]0$000, conforme se vê das cotações da Bolsa e foi em sua mensagem observado pelo illustrado dr. Rodrigues Alves, mantém-se a 95$000 as lettras hypothecerias do Banco de Credito Real de Minas Geraes. A alta cotação destes titulos é o resultado do tino e prudencia com que procedem os dignos directores do importante estabelecimento de credito, só effectuando os emprestimos em dinheiro e á proporção que collocam as lettras, nunca entregando estas aos mutuarios. Concorre ainda para tal effeito o facto de serem com a maxima pontualidade pagos os juros das lettras e de se proceder escrupulosamente ao sorteio destas nas occasiões proprias.

Terminando aqui este relatorio, por nada mais ter-se dado digno de nota, aproveito a opportunidade para apresentar a v. exc. as expressões de meu apreço e elevada consideração.

Juiz de Fóra, 18 de maio de 1901.

Alberto Augusto Diniz.

E

RELATORIO DO DIRECTOR

DA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

QUADRO N. 4

1900

Quantias arrecadadas pelo caixa-secretario e recolhidas mensalmente ao cofre da Secretaria das Finanças

Janeiro	3:943$000
Fevereiro	1:583$000
Março	2:188$000
Abril	1:104$000
Maio	942$000
Junho	1:067$000
Julho	2:795$000
Agosto	1:791$000
Setembro	1:563$000
Outubro	1:193$000
Novembro	754$000
Dezembro	1:258$000
Somma	20:181$000

Sr. Dr. Secretario das Finanças

De accordo com o paragrapho 15 do art. 23 do regulamento de 8 de outubro de 1892, venho apresentar-vos o relatorio do movimento da Imprensa Official no decurso do anno findo.

Eis o movimento financeiro desta repartição no referido periodo :

QUADRO N. 1

RECEITA

Assignaturas particulares recebidas e escripturadas pela Secretaria da Imprensa........................	3:426$000
Idem, idem pelas collectorias........	656$000
Idem, idem pela Secretaria das Finanças (funccionarios remunerados e não remunerados)...............	93:066$000
Importancia de encadernações, publicações, obras, avulsos, etc, etc. de interesse particular.............	16:755$000
Idem, idem officiaes.................................	141:417$000
Idem, idem da Prefeitura, Faculdade Livre de Direito, repartições federaes, etc..........................	19:632$000
Material em deposito, e que passa para o seguinte exercicio......................................	83:565$650
	358:517$650

DESPESA

Importancia despendida com o pessoal titulado e contractado....	157:107$491
Idem, idem com o serviço telegraphico e do correio..	9:808$060
Material adquirido durante o anno...........	56:920$335
Idem que passou do exercicio de 1899..............	109:795$550
Saldo a favor da Imprensa.........................	24:886$214
	358:517$650

Tendo sido orçada a renda da Imprensa, no exercicio findo, em 220:000$ e fixada a despesa em 260:000$, verifica-se dos dados acima, abatida na receita a importancia do material em deposito, e na despesa o material que passou do exercicio de 1899, que a renda elevou-se a 274:952$ (mais 54:952$ do que a orçada) e que a despesa, isto é, a quantia despendida durante o anno com o pessoal e compra de material, importou em 223:835$886 (menos 36:164$114 do que a fixada) existindo, portanto, como se nota do balanço, um saldo real de 24:886$214 a favor da Imprensa, saldo esse devido ao pequeno augmento na importancia da assignatura do *Minas Geraes*, e ás economias que me foi possivel fazer em todos os departamentos da repartição. Devo notar que se não fora o augmento no preço do papel e no de quasi todos os materiaes comprados, e consideradas as demais circumstancias a que me referi nesta parte do passado relatorio e que podiam ser aqui reproduzidas, este saldo, que já é apreciavel, se elevaria a quantia muito maior.

O quadro numero 2, cujo resumo é o seguinte, apresenta minuciosamente discriminado o movimento completo das diversas secções da Imprensa durante o anno:

Obras impressas em folhetos ou volumes.............. 69.340
contra 46.220 no anno anterior.
Impressos avulsos.................................. 142.150
contra 131.650 no anno anterior.
Livros em branco.................................. 2.933
contra 311 no anno anterior.
Livros de talões.................................. 641
contra 8.496 no anno anterior.
Volumes encadernados.............................. 1.228
contra 979 no anno anterior.

O quadro numero 3 representa a quantia mensal despendida com todo o pessoal da repartição, com o serviço do correio e do telegrapho e com diversas outras despesas.

O quadro numero 4 mostra a renda arrecadada pelo caixa-secretario — de assignaturas, obras, venda de livros, etc. etc.

Pelo quadro numero 5 — movimento do deposito no anno findo — se verifica que passou do anno de 1899 para o de 1900 material na importancia de 109:795$550 e que tendo sido adquirido durante o anno findo material que importou em 56:920$335, foi consumido nesse perio-

do de tempo, material no valor de 83:150$235, tendo passado para o corrente anno diversos materiaes na importancia de 83:565$650, como se vê do balanço.

Durante o anno findo entraram e foram promptificadas 826 encommendas.

Lista das obras mais importantes aviadas durante o anno de 1900

Regulamento da instrucção primaria, decreto n. 1.348	3.500	exemplares
Da fundação de um lagar	2.000	»
Escripturação mercantil	2.000	»
Regulamento eleitoral do Estado	1.500	»
Regulamento de vehiculos	1.500	»
Custas judiciarias. Promptuario e notas	1.500	»
Almanack de Cidade de Minas	1.000	»
Consolidação da jurisprudencia fiscal	1.000	»
Estatutos da Sociedade Beneficente de Invalidos de Diamantina	1.000	»
Relatorio da Secretaria do Interior de 1900	1.000	»
Relatorio da Secretaria das Finanças de 1900 — 1.º volume	1.000	»
Relatorio da Secretaria das Finanças de 1900 — 2.º volume	1.000	»
Relatorio da Secretaria da Agricultura de 1900	1.000	»
Mensagem do dr. Prefeito da Capital, de 1900	1.000	»
Decreto numero 1.415	1.000	»
Cultura do Sinfito	1.000	»
Regulamento dos theatros	800	»
Policia sanitaria	800	»
Decreto numero 1.368 e Regulamento do Cemiterio	800	»
Decreto numero 1.369 e Regulamento do Matadouro	800	»
Installações sanitarias	800	»
Regulamento do Mercado da Capital	800	»
Industria pastoril	600	»
Pelo appellante, Razões	500	»
Regulamento de terras, decreto numero 1.351	500	»
Orçamento da Prefeitura para 1900	500	»
Constituições Federal e Estadoal. — Regimento interno da Camara e do Senado. Regulamento commum	500	»
Regulamento do sello Estadoal	500	»
Lucrecia, tragedia	500	»
Estatutos da Faculdade Livre de Direito	500	»

Estatutos da Santa Casa de Misericordia........	500	exemplares
Regulamento para o serviço de electricidade e telephone.......................... ...	500	»
Comarca da Capital — Razões de appellação....	500	»
Estatutos da Sociedade Beneficente Bello Horisonte.......................	500	»
Orçamento do Estado para 1901................	500	»
Orçamento da Prefeitura para 1901......... .	500	»
Decreto numero 1.409........................	500	»
Regulamento sobre o processo executivo fiscal.	500	»
Circular sobre a fabricação do vinho de mel...	500	»
A Heroina da Inconfidencia.............	400	»
Synopses do Senado.................	400	»
Relatorio do Procurador Geral do Estado......	400	»
Relatorio da adminisiração da Santa Casa de Misericordia de Diamantina.....................	400	»
Lei de orçamento para 1901................. ..	400	»
Critica de artigos publicados no «Jornal do Commercio»..................	300	»
Circular numero 25 da Secretaria das Finanças		
Tabellas da arrecadação do sello, decreto federal n. 3.564.............................. ..	250	»
As nossas questões internacionaes......... ..	250	»
Regimento interno do Conselho Deliberativo da Capital de Minas......................	200	»
Gazificação das aguas mineraes..............	200	»
O conflicto Italo-Brasileiro....................	200	»
Regimento interno da Secretaria da Policia....	200	»
Plantas novas mineiras........................	200	»
Programma de ensino do Internato do Gymnasio de Barbacena...	200	»
Decretos numeros 1.243, 1.270 e 1.364.... ..	200	»
Decreto numero 1.378 e Regulamento annexo..	200	»
Decretos numeros 1.350 e 1.371.............	200	»
Regulamento do almoxarifado da Prefeitura...	200	»
Proposta de orçamento......................	200	»
Estatutos da Sociedade Hospital da Immaculada	200	»
Questão de limites entre o Estado e Rio de Janeiro.......................................	200	»
Decreto numero 1.350........................	200	»
Regulamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas.......................................	200	»
Lista dos Juizes de Direito, até 31 de dezembro de 1899...................................	200	»
Relatorio do dr. Americo Werneck de 1899. .	200	»
Decreto numero 1.378.........................	200	»
Decreto numero 1.431.........................	200	»
Decreto numero 1.400.........................	150	»
Decreto numero 3.555................	150	»
Decretos numeros 1.243, 1.270 e 1.364.... ..	150	»
Tiragem do *Minas Geraes*	5.400	»

As diversas officinas da Imprensa Official funccionaram durante o anno com a maior regularidade, não reclamando nenhuma d'ellas qualquer melhoramento.

Convencido cada vez mais da necessidade da fundação da officina de fundição, ainda que modestamente montada, procurei, o anno passado, chegar ao conhecimento mais ou menos exacto da quantia em que importaria o estabelecimento dessa officina.

Diversos calculos orçamentarios, fornecidos por casas da Capital Federal, elevaram-se á consideravel cifra de 40 a 60 contos de réis por uma officina completa.

Em presença d'esse algarismo, que me pareceu exaggerado, resolvi fazer por mim mesmo, auxiliado pelo sr. Augusto Serpa, habil chefe de composição que continúa incumbido de occupações extraordinarias indispensaveis á boa ordem dos trabalhos em todas as officinas, o orçamento das despesas com essa officina, e espero dentro de algum tempo poder apresentar-vos esse trabalho.

Pelo que ja verifiquei n'esse sentido, presumo que com uns seis contos de réis se poderá estabelecer a officina.

As diversas secções da Imprensa Official funccionaram no anno findo com o pessoal existente no anno anterior e a que me referi no meu ultimo relatorio.

Na officina de composição de obras, bem como na de encadernação, de pautação e de machinas, existem alguns aprendizes que nenhum vencimento percebem durante o tempo de aprendizagem.

Desde, porem, que se mostram habilitados, entram para a classe de officiaes (officiaes de 5.ª classe), começando a vencer pequeno ordenado, que varia, conforme a aptidão de cada um, entre 500 réis a 1$500. Os que têm figurado na folha de pagamento, como aprendizes, são já officiaes de 5.ª classe. Aliás, essa irregularidade foi devida ao facto de existirem muitas folhas impressas contendo «aprendizes» em vez de «officiaes de 5.ª classe» e não convir inutilisal-as, nem emendal-as á mão.

O serviço de expedição da folha está completamente regularisado, tendo desapparecido as reclamações motivadas pela reorganização de diversos serviços, notadamente o da instrucção publica.

Raras são as que actualmente são feitas, e estas, quasi todas, devidas a irregularidades do correio n'um ou n'outro ponto do Estado.

A' vista dos algarismos referentes á receita e despesa do anno findo poder-se-hia orçar aquella em 260:000$000 e fixar esta em 230:000$000.

Como, porém, póde succeder que appareçam encommendas, quer publicas, quer particulares que determinem a necessidade de maior compra de materiaes, o que augmentará tambem a despesa com o pessoal contractado, elevando egualmente a renda do estabelecimento, julgo que se poderá orçar a receita naquella quantia (260:000$000) e fixar a despesa em 250:000$000.

Dando-vos estas ligeiras informações, que julgo sufficientes para que fiqueis ao corrente do movimento da Imprensa durante o anno findo, tenho o prazer de consignar nestas linhas a solicitude com que se desempenharam de seus deveres os meus operosos auxiliares.

Minas, 1.º de maio de 1901.

Francisco Bressane de Azevedo.

N. 1

Balanço

RECEITA		DESPESA	
Assignaturas particulares recebidas e escripturadas por esta Secretaria	3:425$000	Pessoal titulado	33:307$810
Idem pelas collectorias	656$000	Idem contractado	123:792$551
Idem de funccionarios remunerados e não remunerados	93:066$500	Serviço telegraphico e correio	9:803$060
Encadernações, publicações, obras, avulsos etc., etc., de interesse particular	16:755$000	Material adquirido durante o anno	53:920$335
Idem officiaes	141:417$000	Idem que passou do exercicio de 1899	109:705$559
Idem, Prefeitura, Faculdade, Repartições federaes	19:688$000		
Material em deposito	83:535$650	Saldo a favor da Imprensa	21:886$214
Somma	358:517$650	Somma	358:517$650

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1900.— *Francisco Fonseca.*

N. 2

Demonstração dos trabalhos feitos pela Imprensa Official nos mezes de janeiro a dezembro de 1900

Secretarias	Repartições	Pautação		Publicações	Expediente	Avulsos	Talões	Obras	Encadernações	Diversos	Total
		Livros	Preços								
Interior	Secretaria	2.010	7:285$	810$	20:213$	1:930$	580$	9:500$	1:007$	1:662$	42:987$000
	Relação	—	—	76$	7:827$	—	—	—	25$	—	7:928$000
	Policia	—	—	5$	1:030$	350$	—	380$	—	—	1:765$000
	Brigada	—	—	3$	27[illegible]$	120$	36[illegible]$	—	—	—	736$000
	Juizes	—	—	1:124$	—	—	—	—	—	—	1:124$000
	Archivo Publico	—	—	—	—	—	—	5:000$	50$	—	5:050$000
	Escolas Normaes	—	—	21$	—	—	—	—	—	—	21$000
	Gymnasio	—	—	259$	139$	—	60$	160$	—	—	618$000
	Senado	—	—	31$	4:260$	3:895$	—	5:350$	—	147$	13:683$000
	Camara dos Deputados	4	60$	135$	6:345$	5:945$	—	4:300$	649$	119$	17:553$000
Agricultura	Secretaria	23	670$	1:88[illegible]$	5:693$	545$	140$	7:06[illegible]$	387$	350$	16:71[illegible]$000
	Terras	—	—	672$	—	—	40$	—	—	—	712$000
	Junta Commercial	—	—	257$	459$	50$	—	—	—	9$	775$000
Finanças		837	4:[illegible]50$	1:568$	5:970$	3:325$	810$	14:080$	1:542$	40$	31:694$000
Diversos	Prefeitura, Faculdade, Repartições federaes, etc	7	50$	4:559$	—	1:110$	660$	780$	998$	11:[illegible]5$	19:63[illegible]$000
Particulares		2	23$	9:725$	—	770$	16$	3:734$	2:077$	410$	16:755$000
		2.933	12:447$	21:131$	52:219$	18:049$	2:671$	50:399$	6:685$	14:212$	177:801$000

N. 5

Movimento do deposito em 1900

	Papel para o jornal		Papel para obras		Tinta		Typos	Diversos
	Resmas	Importancias	Resmas	Importancias	Barris	Importancia	Importancia	Importancia
Existencia em 1.º de janeiro de 1900........	252	7:888$200	1.099	68:007$500	13	936$000	22:463$450	10:470$400
Entrados durante o mesmo anno...........	1.764	38:544$580	435	10:952$500	—	—	—	7:423$255
Somma...........................	2.016	46:432$780	1.534	78:960$000	13	936$000	22:463$450	17:893$655
Sahida durante o anno de 1900.............	1.939	44:715$180	658	23:826$300	13	966$000	—	13:642$755
Passa para 1901......	7	1:717$600	876	55:133$700	—	—	22:463$450	4:250$900
Somma	2.016	46:432$780	1.534	78:960$000	13	966$000	22:463$450	17:893$655